# DECISÕES DO GOVERNO

DA

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL







# INDICE DAS DECISÕES

D.C

# MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

		Pags.
N.	1 — Em 3 de janeiro de 1893 — Sobre justificação de fa dos juizes de secção	
N.	2 — Em 5 de janeiro de 1893 — Torna extensiva ao pes da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo a isci da Guarda Nacional de que trata o decreto n. 641 1852 e aviso de 13 de junho de 1891	ição . de
N.	3 — Em 5 de janeiro de 1893 — Declara que os supplent que se refere o art. 23 da lei n. 35 de 26 de janeir 1892 servem unicamente na ausencia ou impedim dos presidentes das secções a que pertencerem	o de en <b>to</b>
N.	4 — Em 9 de janeiro de 1893 — A desistencia ou renu de licença não pôde ser feita durante as ferias	
N.	5 — Em 11 de janeiro de 1803 — Declara que a exped dos titulos de eleitores compete ao Presidente do C selho Municipal como presidente da commissão de visão do alistamento	on- re-
N.	. 6 — Em 17 de janeiro de 1893 — Sobre o producto das mu impostas por infracção do regulamento do Regi Civil.	stro
N.	7 — Em 18 de janeiro de 1893 — Filhos de estrangeiros sidentes no paiz e que não adoptem outra nacion dade, não estão isentos do serviço da Guarda Nacion	re- ali-
N.	8 — Em 20 de janeiro de 1893 — Pedido de actos do es civil de estrangeiros	ado
N.	. 9 — Em 23 de janeiro de 1893 — A dispensa dos empredos sorteados para a sessão do Jury deve ser requiada pelos respectivos chefes ao presidente daque tribunal.	ega- tisi-
N.	. 10 — Em 30 de janeiro de 1893 — Revoga o aviso de 2 dezembro de 1891 sobre attestados de obito	3 de

Pags.		
7	11 — Em 11 de fovereiro de 1893 — Para sor admittida a intervenção do consul na arrecadação de espolio de estrangeiros é indispensavel que elle apresente a decla- ração exigida pela Constituição, feita de accordo com o decreto n. 396 de 15 de majo de 1890	
8	12 — Em 21 de fevereiro de 1893 — Os conselhos de qualificação não podem exceder em suas reuniões os prazos marcados nos arts. 10 e 33 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850; podendo, porém, prorogar as horas de suas sessões.	N.
9	43 — Em 23 de fevereiro de 1893 — Declara que é da competencia do director da Directoria Sanitaria da Capital Federal o provimento do logar de pharmaceutico do Hospital de Santa Barbara	N.
9	14 — Em 25 de fevereiro de 1893 — Declara que os casos de força maior, ou excedentes á prudencia o provisão humana, a ninguem são imputados, e que pelos enganos nos pagamentos, desvios de dinheiros e extravio das quantias recebidas no Theoduro Federal é unicamente responsavel o thesoureiro da Brigada Policial	N.
10	45 — Em 44 de março de 1893 — Sobre a competencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para conce- der licença aos funccionarios da Assistencia Medico- legal de Alienados, e sobre o vencimento que compete ao ajudante por haver substituído o pharmaceutico	N.
11	46 — Em 14 de março de 1893 — Devem ser pagos integralmente os respectivos vencimentos aos lentes que, tendo a seu cargo a direcção de gabinetes ou laboratorios, acham-se unicamente em exercicio das cadeiras ou privados de ambas as funções, em virtude de novas disposições regulamentares.	N.
11	17 — Em 25 de março de 1893 — Declara que é de natureza exclusivamente federal o serviço quarentenario	N.
12	48 — Em 27 de março de 1893 — Destino que devem ter os menores indigentes e vagabundos que pela Policia são remettidos aos pretores.	N.
12	19 — Em 12 de abril de 1893 — Declara que são incompativeis os cargos de inspector de saude do porto e de hygiene do Estado do Rio Grande do Norte	N.
13	20 — Em 45 de abril de 1893 — O peazo marcado pelo art. 77 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850, para solicitação das patentes, só póde ser proregado na fórma determinada no art. 20 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854	N.
13	21 — Em 24 de abril do 1893 — Declara que ás Municipali- dades cabe fornecer, por conta da União, es livros necessarios para es trabalhos de alistamento elei- toral	N.
44	22 — Em 5 de maio de 1893 — O estudante approvado em materia de um dos cursos, exigida em outro em que se tanha, matriculado não é claricado o novo escapa.	N.

Pags. DEL N. 23 - Em 8 de maio de 1893 - Os conselhos de qualificação de guardas nacionaes si podem ser nomeados depois de empossada a maioria da respectiva officialidade...... 11 N. 21 - Em 9 de maio de 1893 - Os officiaes da Guarda Nacional só podem ser recolhidos a prisões civis nos casos especificados no art. 66 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850: nos crimes communs podem ser presos por qualquer cidadão, mas nos commettidos no exercicio de suas funcções só o podem ser á ordem do seu superior e acompanhados por official de igual ou su-15 perior patente..... N. 25 - Em 10 de maio de 1893 - Estrangeiros residentes no paiz e que não declararam, dentro do prazo marcado em lei, perante as autorida les connetentes, que conservavam a sua nacionalidade de origem, são brazileiros e portanto sujeitos ao serviço da Guarda Nacional...... N. 26 - Em 10 de maio de 1893 - Declara obrigatorio o estudo de allemão aos alumnos do Gymnasio Nacional que seguem o curso de accordo com o regulamento de 24 16 de marco de 1881..... N. 27 - Em 19 de maio de 1893 - Os lentes substitutos não devem ser designados para a regencia de cadeiras cujos lentes estejam impedidos e para os quaes não 17 haja alumnos..... N. 28 - Em 22 de maio de 1893 - O art. 211 do codigo approvado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892 é applicavel não só aos alumnos como aos profissionaes estrangeiros que desejarem prestar exame de sufficiencia..... 17 N. 29 — Em 25 de maio de 1893 — Declara que não tem logar a accumulação dos empregos de inspector e de ajudante das repartições de saude dos portos; e que ao Governo Federal compete prover interinamente o segundo no impedimento de serventuario effectivo.... 18 N. 30 — Em 30 de maio de 1893 — Substituição dos supplentes da Junta Commercial da Capital Federal.......... 18 N. 31 — Em 7 de junho de 1893 — Declara que aos Governos dos Estados compete resolver sobre as pretenções relativas á exploração, uso e goso das fontes de aguas mi-19 neraes existentes nos respectivos territorios..... N. 32 — Em 8 de junho de 1893 — Declara o modo pelo qual se deve proceder quando um membro da Junta de inspecção de saude da Brigada Policial não concorda com o parecer da maicria...... 20 N. 33 - Em 12 de junho de 1893 - E' competente para impor a multa do art. 50 do regulamento n. 9886 de 7 de março de 1888, a autoridade a quem foram commettidas as attribuições dos extinctos juizes de paz...... N. 34 — Em 14 de junho de 1893 — Os directores dos Insti-tutos de ensino superior que não sejam lentes dos mesmos estabelecimentos são competentes para intervir

	Pags.
no julgamento dos concursos sómente quando tiver ha- vido empate nas votações anteriores	21
N. 35 — Em 19 de junho de 1893 — Compete aos governadores e presidentes dos Estados, até ulterior deliberação, tomarem o compromisso dos commandantes superiores e porem o cumpra-se nas respectivas patentes, compe- tindo a estes exercerom taes attribuições com relação aos officiaes sob seu commando	
N. 3) — Em 20 de junho de 4893 — As communicações e outros actos officiaes dos directores geraes da Secretaria de Estado devem ser considerados como feitos em nome do respectivo Ministro	22
N. 37 — Em 22 de junho de 1893 — Manda archivar, proviso- riamente, o contracto social dos negociantes Herme- negildo, Nunes Silveira & Companhia	22
N. 38 — Em 23 de junho de 1893 — Sobre a competencia do director geral da Assistencia Medico-legal de Alie- nados para abrir e rubricar as propestas para forne- cimento, apresentadas em concurrencia publica, bem assim resolver a respeito da acceitação das mesmas propostas.	23
N. 39 — Em 27 de junho de 1893 — Declara os casos em que é applicavel o disposto na 2ª parte do art. 283 do Codigo approvado pelo decreto n. 1159 de 3 de de- zembro de 1892.	23
N. 40 Em 29 de junho de 1893 Sobre o exercicio simultaneo das funções de assistente de clinica medica da Faculdade da Bahia e de medico-auxiliar da Inspectoria de saude do porto do mesmo Estado	21
N. 41 — Em 1 de julho de 1893 — E' incompativel o officio de escrivão do Juizo Seccional com o de escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Estadoal	24
N. 42 — Em 13 de julho de 1893 — Considera isentos do serviço da Guarda Nacional, para não serem incluidos na respectiva qualificação, os cidadãos alistados no ba- talhão patriotico Tiradentes	25
N. 43 — Em 19 de julho de 1893 — Declara que o Governo da União não tem competencia para annullar um alista- mento eleitoral, nem para mandar proceder a outro fora do período designado por lei	25
N. 41 — Em 20 de julho de t893 — Declara que tendo sido a Guarda Nacional de comarca de Nitheroy organisada por districtos, em cada um delles (seja qual for o nu- mero dos de paz em que se acha dividido) haverá um	
conselho de qualificação	
algum, a vista do § 2º do art. 275 do mesmo Codigo N. 46 — Em 22 de julho de 1893 — Declara a quem compete a nomeação de officiaes do conselho de qualificação,	26

	Pags.
qual o pessoal do conselho de revista, a quem devem ser dirigidos os recursos interpostos nas decisões do conselho de revista, e que as attribuições conferidas aos antigos presidentes de provincia pela lei n. 602 de	
1850 passaram a ser exercidas pelos commandantes superiores.	27
N. 47 — Em 27 de julho de 1893 — Declara que os professores contractados não teem direito ao accrescimo de vencimentos de que trata o art. 295 do Godigo approvado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892	28
N. 47 — Em 29 de julho de 1893 — Os conselhos de qualificação de guardas nacionaes só podem ser nomeados depois de empossada a maioria da respectiva officialidade.	29
N. 48 — Em 11 de agosto de 1893 — Sobre incompatibilidade entre os cargos estadoaes e outros federaes de caracter profissional	29
N. 50 — Em 1 de setembro de 1893 — Declara que não cabe ao Governo da União, mas sim ao Supremo Tribunal Federal, a decisão sobre os conflictos inter-estadoaes definidos no art. 59, I, lettra C, da Constituição da Republica.	30
N. 51 - Em 2 de setembro de 1893 - Sobre questões de limites	
entre os Estados da União	3 <b>1</b> 3 <b>1</b>
N. 53 — Em 11 de outubro de 1893 — Sobre a falsificação de sellos	32
N. 54 — Em 20 de outubro de 1893 — Declara a competencia dos directores das Faculdades para concederem li- cença até 15 dias a todos os funccionarios sob sua invisidades.	32
jurisdicção  N. 55 — Em 7 de novembro de 1893 — Declara que, quando o processo da revisão da qualificação de guardas nacionaes deixa de ser feito no tempo marcado, deve-se aguardar a época legal	33
N. 56 — Em 7 de novembro de 1893 — Sobre recebimento de votos eleitoraes	33
N. 57 — Em 13 de novembro de 1893 — Regula a inscripção aos exames de preparatorios de accordo com o § 6º do art. 2º das instrucções approvadas por aviso de 16 de novembro de 1892	34
N. 58 — Em 18 de novembro de 1893 — Os commandantes superiores não podem marcar prazo razoavel para os officiaes sob seu commando legalisarem suas patentes, devendo remettel-as ao Governo Federal, para serem elles privades des poetos.	
N. 59 — Em 24 de novembro de 1893 — Manda observar rigoro- samente a doutrina do aviso n. 33 de 12 de junho de	35
1882 sobre inventario e partilha de bens	35

·	Pags.
N. 60 — Em 24 de novembro de 1893 — Sobre a data em que o regulamento da Assistencia Medico-legal de Alienados, expedido com o decreto de 7 de outubro, deverá começar a ter execução	36
N. 61 — Em 11 de dezembro de 1893 — Compete aos commandantes superiores lançar o « cumpra-se » nas patentes dos officiaes sob seu commando	36
N. 62 — Em 13 de dezembro de 1893 — Officiaes em commissão da Guarda Nacional não podem ser promovidos, sem que sejam confirmadas as suas nomeações	37
N. 63 — Em 14 de dezembro de 1893 — As ordens do quartei- general do commandante do districto devem ser trans- mittidas, directamente, aos commandantes superiores; podendo, porém, em casos urgentes, ser dadas aos com- mandantes dos corpos, fazendo-se as convenientes com- municações aos mesmos commandantes superiores	3 <b>7</b>
N. 64 — Em 45 de dezembro de 1893 — Os lentes substitutos, que regerem cadeiras por impedimento dos cathedraticos, só teem direito a um accrescimo igual á gratificação dos substituidos, embora estes nada percebam de seus vencimentos.	38
N. 65 — Em 46 de dezembro de 1893 — Devem fazer parte dos conselhos de qualificação da Guarda Nacional os juizes locaes de 4ª instancia que, á requisição dos comman- dantes superiores, forem designados pelas autoridades competentes.	39
N. 66 — Em 18 de dezembro de 1893 — Manda computar a um tenente do Corpo de Bombeiros, para a reforma, sete mezes de licença concedidos em virtude de inspecção de saude, e para outros casos quatro mezes	39
N. 67 — Em 18 de dezembro de 1893 — Declara quaes os ven- cimentos que competem aos lentes que accumulam a regencia de cadeiras e aos substitutos que regerem ca- deiras extranhas ás suas secções	40
N. 68 — Em 21 de dezembro de 1893 — Do alistamento para a Guarda Nacional não estão isentos os clerigos, nom os officiaes demittidos não aproveitados nas reorganisações nem reformados no prazo legal	41
N. 69 — Em 28 de dezembro de 4893 — Os filhos de estran- geiros, menores de 21 annos o nascidos no paiz, devem ser alistados para a Guarda Nacional	41
N. 70 — Em 28 de dezembro de 1893 — Os substitutos, durante o tempo em que estiverem encerradas as aulas, teem direito aos vencimentos dos logares que exercerem cumulativamente durante o anno lectivo	42



## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

## N. 1 - EM 3 DE JANEIRO DE 1893

Sobre justificação de faltas dos juizes de secção.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justica — 1º Secção — Capital Federal, 3 de janeiro de 1893.

Em officio de 25 de agosto do anno findo sob n. 12, consultastes a este Ministerio si o juiz seccional pode justificar as faltas dadas pelo seu substituto, por motivo de molestia.

Em resposta vos declaro que não é de estylo justificarem os juizes as suas faltas; quando estas excedam a 30 dias são elles obrigados, nos termos do decreto n. 7085 de 16 de novembro de 1878, a solicitar licença; incorrendo, quando o não façam, nas penas do art. 211 do Codigo Penal, por falta de exacção no cumprimento dos seus deveres.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.—Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Ceará.



## N. 2 — EM 5 DE JANEIRO DE 1893

Torna extensiva ao pessoal da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo a isenção da Guarda Nacional de que tratam o decreto n. 641 de 1852 e aviso de 13 de junho de 1891.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 5 de janeiro de 1893.

Satisfazendo a reclamação, apresentada a este Ministerio pela Directoria da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, estabe-Justica - Decisões de 1893 lecida nessa comarca, communico-vos, para os devidos effeitos e fins convenientes, que, por analogia de circumstancias, resolvi tornar extensiva ao pessoal da referida companhia a isenção concedida pelo art. 1°, § 9°, do decreto n. 641 de 26 de junho de 1852 e aviso de 13 de junho do 1891 aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil; devendo, portanto, ser aquelles cidadãos dispensados do serviço activo da Guarda Nacional sob vosso commando, emquanto fizerem parte do pessoal da mesma companhia.

Saude e fraternidade.—Fernanto Lobo.— Sr. Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional da Comarca do Triumpho.



## N. 3 - EM 5 DE JANEIRO DE 1893

Declara que os supplentes a que se refere o art. 23 da lei n. 35 de 26 dejaneiro de 1892 servem unicamente na ausencia ou impodimento dos presidentes das soccões a que portencerem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — la Secção — Capital Federal, 5 de janeiro de 1893.

Ao Sr. Governador do Estado do Maranhão.

Declaro, para que vos digneis fazer constar aos presidentes das commissões seccionaes de Itapicurú-mirim, em resposta à consulta que dirigiram ao Ministerio dos Negocios a meu cargo em telegramma do dia 19 de dezembro do anno findo, que os supplentes a que se refere o art. 23 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 servem unicamente na ausencia ou impedimento dos presidentes das secções a que pertencerem.

Portanto, a chamada de supplentes feita pelo presidente da Camara Municipal de Anajatuba, não se verificando a hypothese

da lei, é irregular e pode induzir nullidade.

Ficá assim confirmado o meu telegramma de 3 do corrente mez.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.



### N. 4 — EM 9 DE JANEIRO DE 1893

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directeria Geral da Instrucção — 2ª Secção — Capital Federal, 9 de justico de 1893.

Declaro-vos, em solução do officion. 350 de 2 de janeiro corrente, que não é permittido à professora de piano desse Instituto Gemma Luziani dar-se por prompta para o serviço em 31 de dezembro findo, renunciando, a principiar do dia 1 de janeiro, o resto da licença em cujo goso se acha para o effeito de não soffrer desconto nos seus vencimentos, porquanto o membro do magisterio, que não tiver feito a renuncia antes de começarem as ferias, não póde apresentar-se no decurso destas, sinão depois de finda a licença, conforme preceitua o paragrapho unico do art. 8º do decreto n. 8488 de 22 de abril de 1882.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Director do Instituto Nacional de Musica.



## N. 5 — EM 11 DE JANEIRO DE 1893

Declara que a expedição dos titulos de eleitores compete ao Presidente do Conselho Municipal como presidente da commissão de revisão do alistamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior— la Secção — Capital Federal, 11 de janeiro de 1893.

Ao Sr. Presidente do Conselho Municipal.

A incumbencia de assignar e expedir os títulos de eleitores alistados em virtude das leis em vigor, e que até à promulgação da lei n. 85 de 20 de setembro do anno findo, e subsequente installação do Governo Municipal do Districto Foderal, nos termos do art. 59 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, como foi declarado por aviso de 28 de setembro daquelle anno, pertencia ao presidente da ultima Camara Municipal eleita, cessou desde a eleição do novo Conselho Municipal.

Attendendo, porém, a que o art. 23 da citada dei n. 35 instituira em cada municipio uma commissão de revisão composta do Presidente do Governo Municipal e dos das commissões seccio-

naes, cabendo ao primeiro, nos termos do art. 28 da lei, assignar e expedir os titulos de que se trata, entrou-se em duvida si, repartido o Governo Municipal do Districto Federal entre dous poderes, o Legislativo e o Executivo, representados pelo Conselho e pelo Prefeito, devia a referida attribuição passar a este ou ao presidente daquella corporação.

A difficuldade acha-se resolvida pela propria lei.

O legislador não podia referir-se no alludido art. 23 aos Governos Municipaes sinão genericamente, pois não lhe era dado prever qual o systema que teria de ser adoptado na parte concernente à unidade ou divisão dos poderes locaes, tanto nos Estados, como no Districto Federal; e na incerteza remetteu-se para o presidente da corporação electiva qualquer que ella fosse.

Quando não estivesse claro o espirito da lei e o seu intuito político de entregar estes actos somente aos funccionarios de origem popular, bastaria considerar que o Prefeito foi implicitamente excluido de taes funcções não só pela ausencia da denominação textual de presidente, mas também por faltar-lhe a

qualidade politica oriunda do suffragio.

Outrosim, da redacção do § 1º do mesmo art. 23 resulta de medo terminante o seguinte: seja qual for a organisação do municipio, a attribuição que se discute não pode ser exercida sinão por presidente de corporação municipal eleita, visto como na conformidade do dito paragrapho a sua substituição se verifica pelos membros da collectividade e na ordem da votação.

O que tudo vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.



### N. 6 — EM 17 DE JANEIRO DE 1893

Sobre o producto das multas impostas por infracção do regulamento do Registro Civil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Justiça—1ª Secção— Capital Federal, 17 de janeiro de 1893.

Communico-vos, para vosso conhecimento e em resposta ao officio de 22 de setembro ultimo, que, segundo declarou-me o Ministerio da Fazenda, em aviso de 27 de outubro do anno findo, o producto das multas impostas por infração do regulamento do Registro Civil, approvado pelo decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, deve ser recolhido ás repartições estadoaes que estiverem

incumbidas da arrecadação das rendas do orçamento geral, ou à Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, nas localidades onde não se tiver chegado ao accordo que vos foi proposto para essa arrecadação.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro.



### N. 7 — EM 18 DE JANEIRO DE 1893

Filhos de estrangeiros residentes no paiz e que não adoptem outra nacionalidade, não estão isentos do serviço da Guarda Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 18 de janeiro de 1893.

Em resposta ao vosso officio n. 982 de 7 de outubro ultimo. com que me transmittistes a reclamação documentada do subdito portuguez Manoel Ignacio Garcia contra a inclusão de seus filhos Luiz Ignacio Garcia, José Ignacio Garcia e Francisco Ignacio Garcia no alistamento da Guarda Nacional sob vosso superior commando, declaro-vos para os devidos effeitos e fins convenientes. que a alludido reclamação não póde ser attendida, porquanto nenhum fundamento legal existe para que sejam considerados estrangeiros os referidos cidadãos, uma vez que nasceram em territorio brazileiro e se acham sob a sancção das leis brazileiras. visto que o reclamante não residia no paiz a serviço de sua nação, unica hypothese em que seus filhos conservariam a nacionalidade paterna, conforme estatue o art. 69 n. 1 da Constituição Federal. Emquanto, pois, Luiz Ignacio Garcia, que é maior. não adoptar, pelos meios legaes, outra nacionalidade, Francisco Ignacio Garcia e José Ignacio Garcia, que são menores, não attingirem à maioridade e usarem de igual direito, somente lles será reconhecida a nacionalidade resultante do nascimento, muito embora o reclamante houvesse feito em Portugal as declarações previstas no § 1º do art. 18 do Codigo Civil Portuguez, que não constituem uma naturalisação, que é facto voluntario e só praticavel por quem dispõe de capacidade juridica, não podendo ellas, portanto, em face dos principios de direito publico, prevalecer contra a nossa soberania territorial.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Ao Sr. General Commandante Superior da Quarda Nacional desta Capital.



#### N. 8 — EM 20 DE JANEIRO DE 1893

Pedido de actos do estado civil de estrangeiros.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justica — la Secção — Capital Federal, 20 de janeiro de 1893 — Circular.

Recommendo-vos, atim de evitar reclamações, que attendais com a maior presteza aos pedidos que pelos consules estrangeiros forem dirigidos a esse Juizo, com relação aos actos do estado civil de seus compatriotas.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo. - Aos pretores.



## N. 9 - EM 23 DE JANEIRO DE 1893

A dispensa dos empregados sorteados para a sessão de Jury deve ser requisitada pelos respectivos chefes ao presidente daquelle tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — la Secção — Capital Federal, 23 de janeiro de 1893.

Em resposta ao aviso, que me dirigistes em 16 do corrente mez, fazendo ver o prejuizo que traz ao serviço publico o facto de servirem em uma sessão do Tribunal do Jury diversos empregados da Pagadoria do Thesouro Nacional, cabe-me declarar-vos que nenhuma providencia pode dar este Ministerio, competindo ao chefe da repartição requisitar dos juizes, nos termos da ordem do Thesouro de 2 de abril de 1851, a dispensa dos empregados, declarando ao mesmo tempo, de accordo com o aviso n. 343 de 16 de dezembro de 1835, quaes os que mais falta fazem ao serviço publico.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.



#### N. 10 - EM 30 DE JANEIRO DE 1893

Revoga o aviso de 28 de dezembro de 1891 sobre attestado de obito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — la Secção — Capital Federal, 30 de janeiro de 1893 — Circular.

Tendo o decreto n. 1218 de 17 do corrente mez revogado o de n. 680 de 21 de novembro de 1891, que regulou o modo por que deviam ser passados os attestados de obito, nesta data declaro sem effeito o aviso circular deste Ministerio de 28 de dezembro daquelle anno; o que vos communico para os fins convenientes e devidos effeitos.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo. — Sr. Pretor da la Pretoria.



#### N. 11 - EM 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Para ser admittida a intervenção do consul na arrecadação de espolio de estrangeiros é indispensavel que elle apresente a declaração exigida pela Constituição, feita de accordo com o decreto n. 396 de 15 de maio de 1890.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª Secção — Capital Federal, 11 de fevereiro de 1893.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Com o aviso n. 37 de 7 do mez findo me enviastes cópia da nota que vos dirigiu a Legação hespanhola com referencia ao espolio e à nacionalidade de Domingos A. Vasquez, pedindo ao mesmo tempo que vos habilitasse a dar-lhe uma solução.

Em resposta cabe-me dizer-vos que a declaração exigida pelo pretor da 3ª Pretoria não coarcta, nem modifica a liberdade e amplitude dada aos estrangeiros pelo art. 69 da Constituição, como julga aquelle agente diplomatico.

A falta da declaração, que, nos termos do decreto n. 396 de 15 de maio de 1890, podia ser feita perante o agente consular ou diplomatico de sua nação, traz ao estrangeiro a perda de sua nacionalidade de origem, não lhe aproveitando a ignorancia de direito, salvas as excepções de força maior, medo ou impossibilidade de conhecer a lei, excepções estas que não podem ser allegadas em favor de Domingos A. Vasquez, que tinha residencia nesta Capital.

A simples inscripção no livro de matriculas do Consulado não pode ser tida como sufficiente para provar a intenção do estrangeiro de conservar sua nacionalidade de origem, porquanto não está demonstrado que fosse feita mediante declaração expressa do interessado.

Os principios, que regem a naturalisação dos estrangeiros, só podem ser alterados pelo Congresso Nacional de accordo com o art. 90 da Constituição.

A' Legação cumpre provar que Vasquez não está incluido no art. 69 da lei fundamental.

Correcto foi, pois, o procedimento do pretor não admittindo a intervenção do consul na arrecadação desse espolio sem que elle apresentasse a declaração exigida pela Constituição, feita de accordo com o citado decreto de 15 de maio de 1890.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.



#### N. 12 - EM 21 DE FEVEREIRO DE 1893

Os conselhos de qualificação não podem exceder em suas reuniões os prazos marcados nos arts. 10 e 33 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850; podendo, porém, porogar as horas de suas sessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 21 de fevereiro de 1893.

Respondendo à consulta que fizestes, por intermedio do presidente desse Estado, declaro-vos, para os devidos effeitos e fins convenientes, que os conselhos de qualificação não podem exceder em suas reuniões os prazos marcados dos arts. 10 e 33 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850, nos quaes não estão incluidos os dias de interrupção, como explica o art. 7", ultima parte do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853; podendo, porém, prorogar as horas de suas sessões, na fórma do citado art. 10, si a affluencia do serviço assim o exigir, solicitando das autoridades competentes as necessarias informações, no sentido de facilitar a melhor organisação das listas que teem de ser remettidas ao conselho de revista, acompanhada dos demais documentos relativos aos trabalhos da mesma qualificação.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional da comarca de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo.



## N. 13 - EM 23 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara que é da competencia do director da Directoria Sanitaria da Capital Federal o provimento do logar de pharmacentico do Hospital de Santa Barbara.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 23 de fevereiro de 1893.

Respondendo ao officio de 13 do corrente mez, ao qual acompanhou o que vos dirigiu o director do hospital de Santa Barbara relativamente não só ao facto de estar ausente, desde o dia 21 de janeiro ultimo, do serviço do dito hospital o pharmaceutico João Maria Gonzaga de Lacerda, cuja exoneração propõe, mas tambem, a nomeação de José Quaresma de Moura, que ora exerce interinamente esse logar, cabe-me declarar-vos que, de conformidade com o art. 8°, § 1°, do regimento interno daquelle estabelecimento, approvado por aviso de 28 de agosto de 1889, o provimento do logar de que se trata é da competencia dessa Directoria, a quem ficaram pertencendo as attribuições do inspector geral de hygiene, com a restricção constante do art. 6°, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 1172 de 17 de dezembro ultimo.

Saude e fraternida le. — Fernando Lobo. — Sr. Director da Directoria Sanitaria da Capital Federal.



#### N. 14 — EM 25 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara que os casos de força maior, ou excedentes á prudencia e previsão humana, a ninguem são imputados, e que pelos enganos nos pagamentos, desvios de dinheiros e extravio das quantias recebidas no Thesouro Federal é unicamento responsavel o thesoureiro da Brigada Policial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção— Capital Federal, 25 de fevereiro de 1893.

Respondendo ao vosso officio de 15 do corrente, ao qual acompanhou a consulta feita pelo inspector da Contadoria e do material acerca da responsabilidade que lhe impõe o art. 221 do regulamento mandado adoptar por decreto de 10 deste mez, cabe-me declarar que os casos de força maior, ou excedentes a

prudencia e previsão humana, a ninguem são imputaveis, segundo as regras geraes de direito, o que não carece ser expresso em lei ou regulamento; e que pelos enganos nos pagamentos e desvio das importancias de que tratam o § 6º do art. 220 e art. 215 § 8º do citado decreto, o pelo extravio das quantias recebidas do Thesouro Federal para as despezas dessa brigada, é unicamente responsavel o thesoureiro, e não os demais clavicularios.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. General Commandante da Brigada Policial desta Capital.



## N. 15 - EM 14 DE MARÇO DE 1893

Sobre a competencia do Ministerio da Justica e Negocios Interiores para conceder licença aos funccionarios da Assistencia Medicolegal de Alienados, e sobre o vencimento que competo ao ajudante por haver substituido o pharmaceutico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2º Secção — Capital Federal, 14 de março do 1893.

Competindo a este Ministerio a concessão de licenças aos funccionarios dessa Assistencia, na conformidade do decreto n. 8488 de 22 de abril de 1882, visto não haver disposição especial no respectivo regulamento, declaro-vos, em referencia aos officios ns. 23, 48 e 50, de 23 de fovereiro, 7 e 9 de março corrente, que devem ser consideradas justificadas, para o fim de perceber o ordenado, as faltas que den à repartição o pharmaceutico do Hospicio Nacional Americo Raposo, no periodo comprehendido entre 16 do dito mez de fevereiro e 6 do corrente.

Outrosim, declaro que, de accordo com o disposto no art. 91, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 896 de 29 de junho de 1892, ao ajudante Alberto Josó Pereira das Noves, durante o tempo em que exerceu interinamente as funcções de pharmaceutico, compete, além do vencimento integral de seu logar, uma gratificação igual à differença entre este e o do emprego de pharmaceutico.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Director Geral, interino, da Assistencia Medico-legal de Alienados.



## N. 16 - EM 14 DE MARÇO DE 1893

Devem ser pagos integralmente os respectivos vencimentos aos lentes que, tendo a seu cargo a direcção de gabinetes ou laboratorios, acham-se unicamente em exercício das cadeiras ou privados de ambas as funcções, om virtude de novas disposições regulamentares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — la Secção — Capital Federal, 14 de março de 1893.

Em solução à consulta feita em officio dessa Directoria, sob n. 18 de 11 de fevereiro ultimo, tenho a declarar-vos que, não havendo sido discriminadas, na tabella n. 1 annexa ao Codigo das Instituições de ensino superior, as gratificações que competem aos lentes dessa escola pela regencia das respectivas cadeiras e pela direcção de laboratorios ou gabinetes a ellas attinentes, devem os mesmos lentes perceber a quantia integral de tres contos e duzentos mil réis (3:200\$), consignada englobadamente na referida tabella, ainda quando se achem unicamente em exercicio das cadeiras, ou privados do exercicio de ambas aquellas funcções em virtude de novas disposições adoptadas em acto de reforma desse estabelecimento.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.—Sr. Director interino da Escola Polytechnica.



## N. 17 — EM 25 DE MARÇO DE 1893

Declara que é de natureza exclusivamente federal o serviço quarentenario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2\* Secção — Capital Federal, 25 de março de 1893.

Ao Sr. Presidente do Estado de Santa Catharina.

Em resposta ao officio de 28 de fevereiro findo, no qual consultais si o serviço quarentenario póde ser estabelecido nos Estados para os navios procedentes dos portos nacionaes independentemente de requisição dos respectivos Governos e sem ficar sujeito à sua principal direcção, declaro-vos que, estando o serviço sanitario maritimo a cargo da administração federal, a esta exclusivamente cabe autorisar e executar a alludida providencia.

Sande e fraternidade. - Fernando Lobo.



## N. 18 — EM 27 DE MARÇO DE 1893

Destino que devem ter os menores indigentes e vagabundos que pela Policia são remettidos aos pretores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — la Secção — Capital Federal, 27 do março de 1893.

Em resposta ao officio de 20 do corrente mez, em que solicitais providencias, com relação aos menores indigentes e vagabundos que pela Policia são remettidos a esse Juizo, declaro-vos que o assumpto já se acha resolvido pelo aviso n. 50, de 27 de novembro de 1885, constante da cópia junta, e pelas circulares de 25 de abril e 20 de outubro do anno passado, as quaes mandam enviar para a Assistencia Medico-legal de Alienados, afim de cursarem a escola profissional de enfermeiros, os menores que tiverem mais de 14 annos.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Pretor da 12ª Pretoria.



#### N. 19 — EM 12 DE ABRIL DE 1893

Declara que são incompativeis os cargos de inspector de saude do porto e de hygiene do Estado do Rio Grande do Norto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 12 de abril de 1893.

Em referencia ao officio n. 284 de 3 do corrente mez declarovos, afim de que o façais constar ao Dr. Manoel Segundo Wanderley, que, na conformidade do disposto no art. 1º da lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892, é incompetivel o cargo, que exerce, de inspector de saude do porto do Estado do Rio Grande do Norte com o de inspector de hygiene do mesmo Estado, visto que envolvem autoridade administrativa.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Inspector Geral de Saude dos Portos.



#### N. 20 - EM 15 DE ABRIL DE 1893

O prazo marcado pelo art. 77 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850, para solicitação das patentes, só póde ser prorogado na fórma determinada no art. 20 do decreto n. 1351 de 6 de abril de 1851.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 15 de abril de 1893.

Em resposta ao vosso officio de 4 de março ultimo, e que me foi transmittido, por cópia, pelo secretario da justica desse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o prazo marcado pelo art. 77 do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850, para solicitação das patentes, só póde ser prorogado na fórma determinada no art. 20 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, mediante requerimento do official nomeado, provando que deixou de cumprir aquella formalidade por motivos independentes de sua vontade, como é expresso no art. 79 do citado regulamento.

Outrosim, recommendo-vos que, em assumptos referentes à milicia a que pertenceis, vos correspondais directamente com este Ministerio, visto tratar-se de serviço federal.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional da comarca de Batataes, no Estado de S. Paulo.



## N. 21 - EM 24 DE ABRIL DE 1893

Declara que ás Municipalidades cabe fornecer, por conta da União, os livros necessarios para os trabalhos de alistamento eleitoral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — la Secção — Capital, Federal, 24 de abril de 1893.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Communicovos, para o fazerdes constar ao presidente da Camara Municipal do Pomba, em resposta ao seu officio de 5 do corrente mez, que, á vista do disposto no art. 64 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, cabe ás Municipalidades fornecer, por conta dos cofres da União, os livros que forem necessarios para os trabalhos de alistamento eleitoral; mas que, entretanto, não é caso de se fazer esse fornecimento para o fim indicado naquelle officio, porquanto,

como já vos declarei em aviso de 23 de março ultimo, o prazo de que trata o art. 2º da lei n. 69 de 1 de agosto do anno passado é fatal, e não pode ser adiado, nem substituido pelo do art. 3º da alludida lei n. 35.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.

## <del>ᢦᢦᠬᢐᢐ</del>ᢐᢐᢐᢐ

## N. 22 - EM 5 DE MAIO DE 1893

O estudante approvado em materia de um dos cursos, exigida em outro em que se tenha matriculado, não é obrigado a novo exame.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — la Secção — Capital Federal, 5 de maio de 1893.

Em resposta à vossa consulta por telegramma de 22 do mez proximo findo, declaro-vos para vosso conhecimento que o estudante que foi approvado em materia de um dos cursos, exigida em outro em que se tenha tnatriculado, não é obrigado a novo exame. Assim o estudante que completou o curso de sciencias sociaes e estuda o de sciencias juridicas, não tem de prestar exame da 3ª cadeira da 4ª serie, porquanto já deve ter sido approvado na 2ª cadeira da 2ª serie e 1ª da 3ª serie daquelle curso.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.

#### 

#### N. 23 — EM 8 DE MAIO DE 1893

Os conselhos de qualificação de guardas nacionaes só podem ser nomeados dopois de empossada a maioria da respectiva officialidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 8 de maio de 1893.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 30 do mez findo, que podeis nomear os conselhos de qualificação que deverão proceder ao alistamento de guardas nacionaes dessa comarca, logo

que se ache empossada a maioria da respectiva officialidade, observando as disposições da 1ei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e decretos ns. 722 de 25 de outubro do mesmo anno e 1130 de 12 de março de 1853; cumprindo, dahi por deaute, procederdes de conformidade com o disposto no art. 9, 2ª parte, do citado decreto n. 1130 de 1853.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional da comarca do Bomfim, no Estado de Minas Geraes.

### ~~**~~~**

## N. 24 - EM 9 DE MAIO DE 1893

Os officiaes da Guarda Nacional só podem ser recolhidos a prisões civis nos casos especificados no art. 66 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850; nos crimes communs podem ser presos por qualquer cidadão, mas nos commettidos no exercicio de suas funcções, só o podem ser á ordem do seu superior e acompanhados por official de igual ou superior patente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2º Secção — Capital Federal, 9 de maio de 1893.

Em solução á consulta que me dirigistes, por intermedio do presidente desse Estado, em officio de 15 de abril ultimo, declaro-vos:

1.º Gosando os officiaes da Guarda Nacional de honras iguaes as que competem aos do Exercito, só serão recolhidos a prisões civis nos casos especificados no art. 66 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, em que tenham de perder os postos, devendo nos demais casos ter por prisões as fortalezas, quarteis, casas de Municipalidade, ou outros edificios publicos que se possam destinar a esse fim, segundo estatue o art. 116, 1º parte da lei citada, e decidiram os avisos ns. 141 de 24 de julho de 1854 e 566 de 30 de novembro de 1860;

2.º O official pode ser preso em flagrante, nos crimes communs, por qualquer cidadão, à ordem da autoridade competente; mas nos delictos commettidos no exercicio de suas funcções só poderá ser preso à ordem do seu superior e acompanhado por official de ignul ou autorior patante:

igual ou superior patente; 3.º As praças policiaes, bem como as de outras corporações armadas, devem respeitar os officiaes da Guarda Nacional como sous superiores hierarchicos.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional da comarca de Bariry, no Estado de S. Paulo.



#### N. 25 — EM 10 DE MAIO DE 1893

Estrangeiros residentes no paiz e que não declararam, dentro do prazo marcado em lei, perante as autoridades competentes, que conservavam a sua nacionalidade de origem, são brazileiros e portanto sujeitos ao serviço da Guarda Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 10 de maio de 1893.

Respondendo ao vosso telegramma de 18 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a falta de declaração que, nos termos do decreto n. 396 de 15 de março de 1890, devia ser feita perante as autoridades nello indicadas, dentro do prazo fixado pelo decreto n. 479, de 13 de junho do mesmo anno, e ampliado pelo art. 69, n. 4, da Constituição, traz ao estrangeiro a perda de sua nacionalidade de origem; e uma vez considerado cidadão brazileiro, está sujeito ao serviço da Guarda Nacional, si em seu favor não puder invocar nenhuma das isenções, ou dispensas da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional da comarca de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes.



## N. 26 - EM 10 DE MAIO DE 1893

Declara obrigatorio o estudo de allemão aos alumnos do Gymnasio Nacional que seguem o curso de accordo com o regulamento de 24 de marco de 1881.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1ª Secção — Capital Federal, 10 de maio de 1893.

Em solução à consulta constante do vosso officio n. 24 de 4 de abril ultimo—si os alumnos matriculados no 6º anno e que seguem o curso de estudos de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 8051 de 24 de março de 1881, tendo approvação em exame final de inglez, estão dispensados de frequentar a aula de allemão, — cabe—me declarar-vos que tendo o regulamento de 22 de novembro de 1890 permittido que os referidos alumnos concluissem o seu curso de accordo com o antigo regimen, com a suppressão sómente do ensino de italiano, rhe-

torica, philosophia e historia litteraria, não podem ser dispensados do exame de allemão, cujo estudo é obrigatorio pelo regulamento de 1881.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.— Sr. Director do 2º Externato do Gymnasio Nacional.



## N. 27 - EM 19 DE MAIO DE 1893

Os lentes substitutos não devem ser designados para a regencia de cadeiras cujos lentes estejam impedidos e para as quaes não haja alumnos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — la Secção — Capital Federal, 19 de maio de 1893 — Circular.

Confirmando a doutrina dos avisos do extincto Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos de 11 de fevereiro e 25 de novembro de 1892 dirigidos à Faculdade de Direito do Recife, declaro-vos para vosso conhecimento, que não devem ser designados substitutos para a regencia de cadeiras cujos lentes estejam impedidos e para as quaes ainda não haja alumnos.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

— Identicos aos directores das Faculdades: de Direito do Recife, de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, e aos das Escolas de Minas de Ouro Preto e Polytechnica.



## N. 28 - EM 22 DE MAIO DE 1893

O art. 211 do Codigo approvado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892 é applicavel não só aos alumnos como aos profissionaes estrangeiros que desejarem prestar exame de sufficiencia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Goral da Instrucção — la Secção — Capital Federal, 22 de maio de 1893.

Em solução à consulta constante do officio de 6 deste mez, declaro-vos que co art. 211 do Codigo das disposições communs às Instituições de ensino superior, approvado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro ultimo, marcando duas épocas de exames, deve entender-se não só quanto aos alumnos, como também aos profissionaes estrangeiros que desejarem prestar exame de sufficiencia.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.— Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.



## N. 29 - EM 25 DE MAIO DE 1893

Declara que não tem logar a accumulação dos empregos de inspector e de ajudante das repartições de saude dos portos; e que ao Governo Federal compete prover interinamente o segundo no impedimento de serventuario effectivo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 25 de maio de 1893.

Em resposta ao officio de 19 do corrente mez, ao qual acompanhou cópia do telegramma que na para data vos dirigiu o inspector de saude do porto de Pernambia declaro-vos, para os devidos effeitos, que não tem cabimento a accumulação dos logares de inspector e de ajudante; outrosim que, em virtude do disposto no art. 18, n. III, paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 9554, de 3 de feveriro de 1886, competo ao Governo Federal prover interinamente o cargo de ajudante no caso de impedimento do serventuario effectivo, convindo que o inspector indique, por vosso intermedio, quem possa exercer o mesmo cargo em substituição do Dr. José Julio Fernandes, que se acha licenciado.

Saude e fraternidade.—  $Fernando\ Lobo$ .— Sr. Inspector Geral de saude dos portos.



## N. — 30 EM 30 DE MAIO DE 1893

Substituição dos supplentes da Junta Commercial da Capital Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — la Secção — Capital Federal, 30 de maio de 1893.

Em solução à consulta feita em officio de 19 do corrente mez, declaro para vosso conhecimento, que na substituição dos sup-

plentes dos deputados dessa Junta deve ser observado, unicamente, o disposto no art. 18 do decreto n. 596 de 19 de julho de 1890.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Presidente da Junta Commercial desta Capital.



## (N. 31 — EM 7 DE JUNHO DE 1893

Declara que aos Governos dos Estados compete resolver sobre as pretenções relativas á exploração, uso e goso das fontes de aguas mineraes existentes nos respectivos territorios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 7 de junho de 1893.

Sr. Presidente do Estado de Santa Catharina. — Em officio de 22 de fevereiro ultimo solicitastes que o hospital das Caldas da Imperatriz, pertencente à antiga provincia de Santa Catharina, que o fundara e custeava pelos seus cofres, volte ao dominio desse Estado, visto não ter a união necessidade daquelle estabelecimento.

Em virtude do art. 64 da Constituição Federal e à vista do que resolven o Ministerio do Interior em avisos de 5 de dezembro de 1889, com os quaes foram remetidos aos Governadores de Minas Geraes e do Rio de Janeiro diversos requerimentes relativos a privilegio para exploração, uso e goso de aguas mineraes, cujas fontes existiam em alguns municipios desses Estados, para que os mesmos Governadores resolvessem como julgassem acertado, por pertencerem taes fontes aos territorios dos ditos Estados e competir a seus Governos o conhecimento das pretenções, declaro-vos que o estabelecimento de que se trata deve constituir propriedade estadoal.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.



# N. 32 - EM 8 DE JUNHO DE 1893

Declara o modo pelo qual se deve proceder quando um membro da Junta de inspecção de saude da Brigada Policial não concorda com o parecer da maioria.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justica — 2º Secção — Capital Federal, 8 de junho de 1893.

Declaro-vos, em solução à consulta constante do vosso officio n. 277 de 3 do corrente, que, dado o caso de não concordar um membro da Junta de inspecção de saude com o parecer da maioria, deve assignar-se vencido, e quando nem assim o faça, cumpro que na acta se declare tal circumstancia.

Saude e fraternidade. — Fernando Lebo. — Sr. Coronel commandante interino da Brigada Policial desta Capital.



# N. 33 - EM 12 DE JUNHO DE 1893

E' competente para impòr a multa do art. 50 do regulamento n. 9886 de 7 de março de 1888, a autoridade a quom foram commettidas as attribuições dos extinctos juizes de paz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — la Secção — Capital Federal, 12 de junho de 1893.

Declaro, em solução à consulta constante do vosso telegramma de 7 do corrente mez, que é competente para impôr a multa do art. 50 do regulamento que baixou com o decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, com recurso para o juiz de direito da comarca, art. 51, a autoridade a quem pela 1 i n. 37 de 1 de dezembro de 1892 que organisou a justiça desse Estado, foram commettidas as attribuições dos extintos juizes de paz.

Saude e fraternidade. —  $Fernando\ Lobo$ . — Sr. Juiz seccional do Estado do Ceará.



#### N. 34 — EM 14 DE JUNHO DE 1893

Os directores dos Institutos de ensino superior que não sejam lentes dos mesmos estabelecimentos são competentes para intervir no julgamento dos concursos sómente quando tiver havido empate nas votações anteriores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — la Secção — Capital Federal, 14 de junho de 1893 — Circular.

Convindo evitar duvidas acerca da competencia para o julgamento dos concursos a que se referem os arts. 109 e seguintes do Codigo promulgado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, declaro-vos, para os devidos effeitos, que aos directores dos institutos de ensino superior que não sejam lentes dos mesmos estabelecimentos, compete intervir no julgamento sómente quando tenha havido empate nas duas votações anteriores, em que devem tomar parte exclusivamente os lentes respectivos, nos termos dos arts. 116, 111 e 112 do citado Codigo.

Saude e fraternidade. — Fernando Loho. — Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Identico aos directores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro, Direito de S. Paulo e do Recife, e Escolas Polytochnica e de Minas.



## N. 35 — EM 19 DE JUNHO DE 1893

Compete aos governadores e presidentes dos Estados, até ulterior deliberação, tomarem o compromisso dos commandantes superiores e pôrem o cumpra-se nas respectivas patentes, competindo a estes exercerem taes attribuições com relação aos officiaes sob seu commando.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justica — 2ª Secção — Capital Federal, 19 de junho de 1893.

Respondendo à consulta que me fizestes em o vosso officio n. 6 de 9 de abril ultimo, declaro-vos que pelo aviso circular deste Ministerio, de 23 de maio de 1892, estão os governadores ou presidente des Estados autorisados, até ulterior deliberação, a

tomar o compromisso dos commaudantes superiores e pôr o cumpra-se nas respectivas patentes; competindo a estes exercer taes attribuições com relação aos officiaes sob seu commando, cujas patentes são sómente sujeitas ao sello federal fixado no 88°, da tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 1264 de 11 de fevereiro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Commandante superior interino da Guarda Nacional das comarcas da Capital e Rio Negro, no Estado do Amazonas.



## N. 36 - EM 20 DE JUNHO DE 1893

As communicações e outros actos officiaes dos directores geraes da Secretaria de Estado devem ser considerados como feitos em nome do respectivo Ministro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Capital Federal, 20 de junho de 1893 — Circular.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, sendo attribuição dos directores geraes da secretaria de Estado deste Ministerio assignar a correspondencia official, nos termos e para os fins indicados no art. 15 § 12 do decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, devem ser consideradas como feitas em nome do respectivo Ministro as communicações e mais expediente nas condições mencionadas.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Áo Sr. Director do Pedagogium.

Identicas aos directores dos Estabelecimentos subordinados a este Ministerio.



## N. 37 — EM 22 DE JUNHO DE 1893

Manda archivar, provisoriamente, o contracto social dos negociantes Hermenegildo, Nunes Silveira & Companhia.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justica — la Seccão — Capital Federal, 22 de junho de 1893.

Dando provimento ao recurso interposto por Hermenegildo, Nunes Silveira & Companhia, autoriso-vos a archivar, provisoria-

mente, nessa Junta o contracto social dos referidos negociantes até que se organiso a do Estado de Goyaz onde são estabelecidos.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Presidente da Junta Commercial desta Capital.



## N. 38 - EM 23 DE JUNHO DE 1893

Sobre a competencia do director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados para abrir e rubricar as propostas para fornecimentos, apresentadas em concurrencia publica, bem assim resolver a respeito da acceitação das mesmas propostas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2º Secção — Capital Federal, 23 de junho de 1893.

Em resposta à consulta constante do officio n. 112 de 20 deste mez, declaro-vos que, na conformidade do disposto no art. 3°, n. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 896 de 29 de junho de 1892, compete exclusivamente ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados abrir e rutricar as propostas apresentadas, em virtude de concurrencia publica, para os fornecimentes, e resolver sobre sua acceitação, mandando lavrar contractos com os concurrentes preferidos, à vista dos maspas comparativos feitos pelo administrador do Hospicio e pelo directer das colonias.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.— Sr. Director Geralinterino, da Assistencia Medico-Legal do Alienados.



## N. 39 - EM 27 DE JUNHO DE 1893

Declara os casos em que é applicavel o disposto na 2ª parte do art. 283 do Codigo approvado pelo decreto n. 4159 de 3 de dezembro de 1892.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — I<sup>a</sup> Secção — Capital Federal, 27 de junho de 1893.

Em resposta aos officios ns. 173 e 179, de 18 e 20 de maio ultimo, declaro-vos que, competindo aos substitutos exercer as funcções des lentes da respectiva secção em seus impedimentos,

nos termos do art. 29 do Codigo das instituições de ensino superior, no caso de achar-se impedido na mesma secção mais de um lente, deve, de accordo com o art. 283, assumir a regencia das cadeiras o respectivo substituto, observando-se o disposto na 2ª parte do citado art. 283 sómente quando o dito substituto não puder encarregar-se da alludida regencia.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.



#### N. 40 - EM 29 DE JUNHO DE 1893

Sobre o exercicio simultaneo das funcções de assistente de clínica medica da Faculdade da Bahia e de medico-auxiliar da Inspectoria de saude do porto do mesmo Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 29 de junho de 1893.

Em resposta ao officio de 7 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, não existindo incompatibilidade no exercicio simultaneo das funcções de assistente interino de clínica medica da Faculdade da Bahia e de medico auxiliar da Inspectoria de saude do porto do mesmo Estado, nada obsta a que o Dr. Manoel Luiz Vieira Lima continue a desempenhar as referidas funcções, desda que já optou pelos vencimentos do dito logar de assistente.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Inspector Geral de saude dos portos.



#### N. 41 — EM 1 DE JULHO DE 1893

E' incompativel o officio de escrivão do Juizo seccional com o de escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Estadoal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — la Secção — Capital Federal, 1 de julho de 1893.

Em solução à consulta constante do vosso officio de 10 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, à vista do disposto na lei n. 28 de 8 de janeiro do anno passado, dà-se in-

compatibilidade entro os officios de escrivão desse Juizo e o de escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Estadoal, devendo optar por um delles o respectivo serventuario que já exercia na data da referida lei.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Juiz seccional do Estado do Pará.



## N. 42 — EM 13 DE JULHO DE 1893

Considera isentos do serviço da Guarda Nacional, para não serem incluidos na respectiva qualificação os cidadão alistados no batalhão patriotico Tiradentes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 13 de julho de 1893.

Attendendo ao que representou o commandante do batalhão patriotico Tiradentes, cujas praças se entregam regularmente a exercicios militares, resolvo que sejam considerados isentos do serviço da Guarda Nacional, para não serem incluidos na respectiva qualificação, todos os cidadãos alistados naquelle batalhão patriotico; o que vos communico para os devidos fins.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. General commandante superior da Guarda Nacional desta Capital.



#### N. 43 — EM 19 DE JULHO DE 1893

Declara que o Governo da União não tem competencia para annullar um alistamento eleitoral, nem mandar proceder a outro fóra do periodo designado por lei.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 19 de julho de 1893.

Sr. Presidente do Estado do Amazonas — Não competindo ao Governo providenciar sobre a nullidade de um alistamento eleitoral, nem mandar proceder a outro—fora do periodo designado por lei, declaro, em resposta ao officio n. 3 de 14 do mez findo e para o fazerdes constar ao Presidente da Intendencia Munici-

pal de Manãos, que, dada a hypothese de não ter sido ultimada a qualificação dos eleitores do referido municipio, nos termos do art. 27 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, cabe-lhe apenas aguardar nova época legal.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.



## N. 44 -- EM 20 DE JULHO DE 1893

Declara que tendo sido a Guarda Nacional da comarca de Nitheroy organisada por districtos, em cada um delles (seja qual for o numero dos de paz em que se acha dividido) haverá um conselho de qualificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 20 de julho de 1893.

Em solução á vossa consulta constante do officio datado de 12 de maio ultimo, declaro-vos que, tendo sido a Guarda Nacional sob o vosso commando organisada por districtos (antigas freguezias), em cada um delles (seja qual for o numero dos de paz em que se acha dividido) haverá, conforme dispõe o art. 3º do decreto n. 146 de 18 de abril de 1891, um conselho de qualificação composto dos officiaes mencionados na lei n. 602 de 19 do setembro de 1850 e respectivos regulamentos, da antoridade de paz ou judiciaria que estiver em exercicio ou de seu substituto legal.

Saude e fraternidade — Fernando Lobo. — Sr. Coronel commandante superior da Guarda Nacional da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



### N. 45 - EM 20 DE JULHO DE 1893

Declara que os accrescimos de vencimentos, concedidos em virtude do art. 295 do Codigo approvado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, não devem soffrer desconto em caso algum, á vista do § 2º do art. 275 do mesmo Codigo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1ª Secção — Capital Federal, 20 de julho de 1893.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Com o aviso n. 98 de 22 de junho ultimo transmittistes cópia da representação

da 2ª sub-directoria de contabilidade do Thesouro Federal, consultando si á vista do disposto no § 2º do art. 275 do Codigo das disposições communs às instituições de ensino superior approvado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, os accrescimos de vencimentos concedidos em virtude do art. 295 do mesmo Codigo não devem soffrer descontos, mesmo no caso de acharem-se os funccionarios licenciados ou deixarem de comparecer aos seus logares por qualquer motivo que seja.— Em resposta cabe-me declarar-vos que, tendo o citado § 2º do art. 275 estabelecido doutrina nova, mandando que não se faça desconto algum dos accrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade, doutrina em contrario á intelligencia dada em diversos artigos anteriores ao mesmo Codigo, não devem os mesmos accrescimos ser descontados em caso algum, visto como o referido § 2º tratando de licença não distingue ser esta com vencimentos ou não.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.



## N. 46 - EM 22 DE JULHO DE 1893

Declara a quem compete a nomeação de officiaes do conselho de qualificação, qual o pessoal do conselho de revista, a quem devem ser dirigidos os recursos interpostos das decisões do conselho de revista, e que as attribuições conferidas aos antigos presidentes de provincia pela lei n. 602 de 1850 passaram a ser exercidas pelos commandantes superiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 22 de julho de 1893.

Respondendo á consulta que dirigistes a este Ministerio em data de 7 de março ultimo, declaro-vos para os devidos effeitos e fins convenientes que:

l.º Havendo a Guarda Nacional, pela Constituição da Republica, assumido o caracter de milicia federal, aos commandantes superiores compete a nomeação dos officiaes que deverão compôr os conselhos de qualificação da respectiva comarca, dos quaes farão parte os juizes locaes de la instancia que, à acquisição do mesmo commando superior forem designados pela autoridade competente, visto tratar-se de execução de lei federal;

2.º O conselho de revista se compora do commandante superior ou quem suas vezes lizer, do presidente da Intendencia ou Camara Municipal e do juiz de direito da respectiva comarca, ou quem o substituir, que será, nesse Estado, o juiz de direito da comarca mais vizinha (art. 116 lettra a do decreto estadoal

n. 123 de 10 de novembro de 1892), ou juiz de paz que não tenha

servido no conselho de qualificação (art. cit. lettra b);

3.º Devem ser preferidos, para fazer parte dos conselhos de qualificação, os officiaes effectivos, e só na falta destes serão chamados os reformados, conforme determina o art. 2º do regulamento n. 722 de 25 de outubro de 1850;

4.º Os recursos interpostos das decisões do conselho de revista

serão dirigidos a este Ministerio, que os julgará afinal;

5.º As attribuições conferidas pela lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e seus regulamentos aos antigos presidentes de provincia passam a ser exercidas pelos commandantes superiores, salvo a do art. 48 da lei citada por ser da competencia do Governe Federal, como explicou o aviso deste Ministerio de 8 de abril de 1892, e guardada a providencia a que se refere o de 23 de maio seguinte.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Coronel commandante superior da Guarda Nacional da Capital do Estado de S. Paulo.

#### 

#### N. 47.—EM 27 DE JULHO DE 1893

Declara que os professores contractados não teem direito ao accrescimo de vencimentos de que trata o art. 295 do Codigo approvado por decreto n. 4150 de 3 de dezembro do 1892.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — la Secção — Capital Federal, 27 de julho de 1893.

Em resposta ao officio n. 898 de 29 de junho ultimo, com que transmittistes o requerimento em que o lente contractado Dr. Paulo Ferrand, allegando servir nessa escola desde 20 de agosto de 1882, pede lhe seja concedido o accrescimo de vencimentos de accordo com o art. 295 do Codigo das disposições communs às instituições de ensino superior approvado pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, cabe-me declarar-vos que, sendo o requerente contractado e percebendo vencimentos especiaes, não tem direito aos accrescimos de vencimentos de quo trata o mesmo Codigo.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Director da Escola de Minas de Ouro Preto.



## N. 48 - EM 29 DE JULHO DE 1893

Os conselhos de qualificação de guardas nacionaes só podem ser nomeados depois de empossada a majoria da respectiva officialidade.

Miuisterio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 29 de julho de 1893.

Em solução à consulta que fizestes ao presidente desse Estado, e que me foi transmittida, por cópia, pelo secretario da Justiça, em data de 16 de março ultimo, declaro-vos para os devidos effeitos e fins convenientes, que só podereis nomear os conselhos de qualificação de guardas nacionaes dessa comarca depois de empossada a maioria da respectiva officialidade, conforme estatue o art. 8º do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, convindo que, na formação e funccionamento dos conselhos de qualificação de revista, observeis as disposições legaes e o determinado ao commandante superior da Guarda Nacional da Capital desse Estado, em aviso de 22 do corrente mez.

Outrosim, recommendo que vos correspondaes com este Ministerio sobre assumptos relativos a corporação a que pertenceis, por ter sido ella considerada, pela Constituição da Republica, como milicia federal.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. Coronel commandante superior da Guarda Nacional da comarca de Silveiras Estado de S. Paulo.



## N. 49 - EM II DE AGOSTO DE 1893

Sobre incompatibilidade entre os cargos estadones e outros federaes de caracter profissional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrueção — la Secção — Capital Federal, 11 de agosto de 1893.

Em solução ao officio n. 106 de 1 de abril ultimo com que transmittistes cópia dos que vos dirigiram os lentes dessa Faculdade Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho e João Agripino da Costa Doria consultando, á vista do telegramma de 21 de março proximo findo, si a incompatibilidade entre aquelle cargo e o de membro do Conselho Municipal para que foram eleitos é sómente durante as sessões do dito Conselho ou durante o tempo do mandato, tenho a declarar-vos que pelo art. 1º da

lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892, são incompativeis os cargos federaes e estadoaes, mas tal incompatibilidade, na especie, é apenas de oxercicio simultaneo, visto que o art. 2º não estatue a perda do cargo federal, por ser de caracter profissional, não lhes assistindo o direito a percepção dos vencimentos, quando fóra de suas funcções nessa Faculdade, embora não sejam remunerados os cargos para que foram eleitos.

fraternidade. - Fernando Lobo. - Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.



#### N. 50 - EM 1 DE SETEMBRO DE 1893

Declara que não cabe ao Governo da União, mas sim ao Supremo Tribunal Federal, a decisão sobre os conflictos inter-estadoaes, definidos no art. 59, I, lettra C, da Constituição da Republica.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — la Secção — Capital Federal, 1 de setembro de 1893.

Sr. Procurador Geral da Republica — Do incluso officio de 26 de iunho ultimo do Presidente do Estado de Santa Catharina e dos mais papeis que o acompanham em cópia, verifica-se que entre as autoridades administrativas daquelle Estado e as do do Parana levantaram-se desintelligencias relativamente à livre navegação do Rio Negro, tendo, segundo aflirma o mesmo Presidente, a Municipalidade do Rio Negro, por ordem do Governador do Paraná, intimado o cidadão Procopio Gomes de Oliveira, residente no Estado de Santa Catharina, para que não continuasse a navegar no sobredito rio com vapores de sua propriedade.

E porque não cabe ao Poder Executivo da União resolver conflictos desta natureza, e se trata de especie definida no art. 59, I, lettra C, da Constituição da Republica, transmitto-vos os mencionados papeis, entre os quaes encontrareis os pareceres emittidos sobre o assumpto pelas Directorias da Justica e do Interior do Ministerio a meu cargo, afim de que intenteis perante o Supremo Tribunal Federal o competente processo, de accordo com o disposto no art. 22 do decreto n. 848 de 11 de setembro de 1890 e no art. 87 do regimento do referido Tri-

bunal.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.



#### N. 51 - EM 2 DE SETEMBRO DE 1893

Sobre questões de limites entre os Estados da União.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — la Secção — Capital Federal, 2 de setembro de 1893.

Ao Sr. Presidente do Estado de Sergipe — Em officio n. 1 de 24 de julho ultimo solicitastes a intervenção do Governo da União afin de que, pelos meios legaes, seja restituida ao Estado de Sergipe a parte do seu territorio na qual se acha encravada a villa do Coité, e de que, segundo allegaes, foi aquelle Estado esbulhado pelo da Bahia.

Em resposta declaro-vos que as disposições contidas nos arts. 34, § 10, e 59, § 1º, da Constituição Federal, firmam duas competencias applicaveis, conforme a hypothese, às questões de limites inter-estadoaes: a do Congresso Nacional, quando os Estados entram em accordo sobre os seus limites e submettem o acto respectivo à approvação do Poder Legislativo da União; e a do Supremo Tribunal Federal quando os Estados litigam sobre a posse do territorio fundados na legitimidade dos titulos respectivos.

Nestas condições, não cabendo ao Governo Federal resolver na especie, ao Estado de Sergipe assiste o direito de tentar o accordo prévio com o Estado limitrophe, ou, no caso de impossibilidade desse accordo, provocar a jurisdicção do unico Tribunal competente para decidir sobre litigios dessa natureza.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo.



#### N. 52 — EM 9 DE OUTUBRO DE 1893

Em tempo de perturbações intestinas ou guerra civil o Governo não é responsavel pelos prejuizos que soffrem os particulares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — la Secção — Capital Federal, 9 de outubro de 1893.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Merinha — Com o aviso n. 2189 de 3 do corrente mez, consultastes qual o procedimento que deverieis ter acerca dos protestos feitos por diversos individuos contra os prejuizos que estão soffrendo, em consequencia da revolta de parte da esquadra brazileira.

Restituindo as contra-fés que acompanharam o citado aviso, cabe-me declarar-vos que, em tempo de perturbações internas ou guerra civil, o Governo não tem responsabilidade, nem viola o

direito dos particulares, quando, constrangido por força maior e no exercicio legal do poder publico, provê à segurança do Estado ou pratica acto que traga prejuizo aos particulares; e estes, quer nacionaes, quer estrangeiros, não teem direito a indemnisação.

Tal é a doutrina que tem prevalecido entre os mais autorisa-

dos publicistas e na pratica internacional.

O Governo, pois, não é responsavel pelas perdas e damnos soffridos pelos protestantes, e ao Procurador da Republica nesta secção cumpre apresentar o seu contra-protesto.

Saudo e fraternidade. - Fernando Lobo.



### N. 53 - EM II DE OUTUBRO DE 1893

Sobre falsificações de sellos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça—1ª Secção—Capital Federal, 11 de outubro de 1893.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação o Obras Publicas — Em solução à consulta constante do vosso aviso n. 129 de 21 do mez findo, cabe-me declarar-vos que o Codigo Penal apenas pune a falsificação de sellos brazileiros, sendo omisso quanto à especie da mesma consulta, que aliás em outra lei nossa é regulada.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.



#### N. 54 - EM 20 DE OUTUBRO DE 1893

Declara a competencia dos directores das Faculdades para concederem licença até 15 días a todos os funccionarios sob sua jurisdicção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 1º Secção — Capital Federal, 20 de outubro de 1893.

Em solução ao vosso officio n. 64 de 27 de setembro ultimo, solicitando se firme doutrina sobre a intelligencia dos artigos 274 e 275 do Código de ensino superior approvado por decreto

n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, visto como o primeiro daquelles artigos autorisa o director: conceder, dentro de um anno, até 15 dias de licença aos empregados, e o segundo determina que as licenças de 15 dias a um anno serão concedidas aos membros do magisterio e seus auxiliares por portaria do Ministro, cabe-me declarar-vos que é da competencia do director conceder tambem licença até 15 dias aos membros do magisterio e seus auxiliares.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.



### N. 55 - EM 7 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara que, quando o processo da revisão da qualificação de guardas nacionaes deixa de ser feito no tempo marcado, deve-se aguardar a época legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 7 de novembro de 1893.

Com referencia ao vosso officio de 27 do mez findo, no qual consultaes sobre o processo da revisão da qualificação de guardas nacionaes, que deixou de ser feita no tempo marcado pela lei, declaro-vos que, para isso deveis aguardar a época legal, nos termos da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e decretos ns. 722 de 25 de outubro do mesmo anno e 1130 de 12 de março de 1853.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Coronel commandante superior da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.



### N. 56 — EM 7 DE NOVEMBRO DE 1893

Sobre recebimento de votos eleitoraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — la Secção — Capital Federal, 7 de novembro de 1893.

Ao Presidente do Estado de Minas Geraes — O vice-presidente, em exercicio, da Camara Municipal de Sabará, tendo duvidas sobre a intelligencia do art. 43, § 4º, da lei n. 35

Justica — Decisões de 1893

de 26 de janeiro de 1892, consulta, em officio de 20 do mez passado, si na obrigação, imposta às mesas eleitoraes, de receber o voto dos cidadãos que exhibirem diploma entendem-se comprehendidos somente os eleitores da respectiva secção, ou si tambem os de qualquer outra secção ou mesmo de outro Estado.

Em resposta, declaro, para o fazerdes constar ao dito vicepresidente, que a duvida suscitada não procede em face do texto das instrucções annexas ao decreto n. 1542 de 13 de setembro ultimo, cujo art. 7°, (§§ 1° e 2°), manda que sejam admittidos a votar, apezar de não incluidos no ultimo alistamento, todos os cidadãos qualificados de conformidade com o decreto n. 200 A de 8 de fevereiro de 1890 e a lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, comtanto que apresentem os titulos perante a mesa eleitoral da secção que comprehender o quarteirão onde se achavam alistados, segundo as declarações constantes dos mesmos titulos.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.



# N. 57 - EM 13 DE NOVEMBRO DE 1893

Regula a inscripção aos exames de preparatorios de accordo com o § 6º do art. 2º das instrucções approvadas por aviso de 16 de novembro de 1892.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — la Secção — Capital Federal, 13 de novembro de 1893.

Em resposta ao vosso officio de 8 do corrente mez, declaro-vos que, de conformidade com o § 6º do art. 2º das instrucções approvadas pelo aviso de 16 de novembro de 1892 e publicadas no Diario Official de 20 do mesmo mez, a inscripção para os exames de preparatorios pode ser feita independentemente da ordem logica das disciplinas alli estabelecidas, comtanto que somente seja admittido a prestar exame de qualquer materia o estudante approvado na disciplina ou disciplinas cujo conhecimento prévio, de accordo com as mesmas instrucções, foi julgado indispensavel.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.



# N. 58 - EM 18 DE NOVEMBRO DE 1893

Os commandantes superiores não podem marcar prazo razoavel para os officiaes sob seu commando legalisarem suas patentes, devendo remettel-as ao Governo Federal, para serem ellos privados dos postos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 18 de novembro de 1893.

Em resposta ao officio de 15 de julho ultimo, no qual communicando haverem alguns officiaes da Guarda Nacional, sob vosso commando, deixado de legalisar suas patentes no prazo legal, consultaes si podeis marcar aos mesmos razoavel tempo para o fazerem, declaro-vos que, dependendo a prorogação de prazo, quando menos, de requerimento com exposição dos motivos que obrigaram a excedel-o, deveis remetter as patentes desses officiaes para serem privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 60² de 19 de setembro de 1850, e proposta para preenchimento das vagas.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Coronel commandante superior da Guarda Nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.



# N. 59 — EM 24 DE NOVEMBRO DE 1893

Manda observar rigorosamente a doutrina do aviso n. 33 de 12 de junho de 1882 sobre inventario e partilha de bens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — la Secção — Capital Federal, 24 de novembro de 1893 — Circular.

Sr. Presidente do Estado de...

Não havendo accordo especial entre o Brazil e Portugal, que permitta aos juizes de um dos dous paizes inventariar e partilhar bens sitos no territorio do outro, e devendo o inventario ser feito no logar onde o individuo tinha os bens e domicilio, e não onde falleceu, rogo-vos providencieis afim de que as autoridades judiciarias desse Estado, observando rigorosamente a doutrina do aviso n. 33 de 12 de junho de 1882, se limitem a inventariar e partilhar os bens existentes em seus termos, cabendo aos in-

teressados constituir procuradores que requeiram a avaliação e partilha dos bens situados naquelle reino, e ficando as sentenças de formal de partilhas, dalli vindas, dependentes, como todas as sentenças estrangeiras, para terem aqui execução, das condições estabelecidas no decreto n. 6982 de 27 de julho de 1878, de accordo com os arts. 93 a 96 do regulamento n. 1334 de 28 de marco ultimo.

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo.

- Mutatis mutandis aos pretores do Districto Federal.



#### N. 60 - EM 24 DE NOVEMBRO DE 1893

Sobre a data em que o regulamento da Assistencia Medico-legal de Alienados, expedido com o decreto de 7 de outubro, deverá começar a ter execução.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2º Secção — Capital Federal, 24 de novembro de 1893.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o regulamento expedido com o decreto n. 1559 de 7 de outubro ultimo, e pelo qual foi reorganisado o serviço dessa Assistencia, deverá começar a ter execução no dia 1 de janeiro do anno proximo vindouro.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo. — Sr. Director Geral da Assistencia Medico-legal de Alienados.



#### N. 61 — EM 11 DE DEZEMBRO DE 1893

Compete aos commandantes superiores lançar o «cumpra-so» nas patentes dos officiaes sob seu commando.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 11 de dezembro de 1893.

Respondendo à consulta que fizestes em 25 de outubro, declarovos que, tendo passado a ser exercidas pelos commandantes superiores as attribuições conferidas pela lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e seus regulamentos aos antigos presidentes de provincia, com excepção apenas da do art. 48 da citada lei, conforme já foi declarado ao commandante superior da Guarda Nacional da Capital desse Estado, em aviso de 22 de julho do

corrente anno, ao qual alludis, compete aos referidos commandantes superiores lançar o «cumpra-se» nas patentes dos officiaes sob o seu commando.

Saude e fraternidade.— Cassiano do Nascimento.— Sr. Coronel commandante superior da Guarda Nacional da comarca de Sorocaba, no Estado de S. Paulo.

#### 

#### N. 62 — EM 13 DE DEZEMBRO DE 1893

Officiaes em commissão da Guarda Nacional não podem ser promovidos, sem que sejam confirmadas as suas nomeações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 13 de dezembro de 1893.

Com referencia à proposta feita pelo commandante do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional sob o vosso commando interino, para o preenchimento de duas vagas de tenente, e que acompanhou o vosso officio n. 1158 de 7 do corrente, declaro-vos que, à vista da terminante disposição dos arts. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e 19 do decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, não podem os indicados ser promovidos áquelle posto, por não estarem ainda confirmadas as suas nomeações de alferes.

Por esta occasião recommendo-vos que chameis para este assumpto a attenção dos commandantes de brigadas.

Saude e fraternidade.—Cassiano do Nascimento.—Sr. Coronel commandante superior da Guarda Nacional desta Capital.



#### N. 63 — EM 14 DE DEZEMBRO DE 1893

As ordens do quartel-general do commandante do districto devem ser transmittidas, directamente, aos commandantes superiores; podendo, porém, em casos urgentes, ser dadas aos commandantes dos corpos, fazendo-se as convenientes communicações aos mesmos commandantes superiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 14 de dezembro de 1893.

Sr. Governador do Estado do Paraná.

Respondendo ao vosso telegramma de 9 do corrente, no qual consultaes si aos corpos organisados da Guarda Nacional as ordens do quartel-general do commando do districto devem ser transmittidas por intermedio dos respectivos commandos superiores, ou directamente aos corpos, ou ainda pelo Governo do Estado, declaro-vos que, sendo a Guarda Nacional instituição Federal, taes ordens devem ser directamente transmittidas aos commandantes superiores, podendo, todavia, em casos urgentes, ser dadas aos commandantes dos corpos, fazendo-se as convenientes communicações aos commandantes superiores.

Saude e fraternidade. - Cassiano do Nascimento.



#### N. 64 — EM 15 DE DEZEMBRO DE 1893

Os lentes substitutos, que regerem cadeiras por impedimento dos cathedraticos, só teem direito a um accrescimo igual á gratificação dos substituidos, embora estes nada percebam de seus vencimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — la Secção — Capital Federal, 15 de dezembro de 1893.

Em solução ao officio que dirigistes a este Ministerio em 31 de outubro ultimo, sob n. 14, relativamente aos vencimentos que competem ao lente substituto da Faculdade de Medicina desse Estado, Dr. Francisco Braulio Pereira, pela regencia da 2º cadeira de clinica medica, no impedimento do respectivo lente que nada percebe pela mesma cadeira, por se achar desempenhando o cargo de Intendente Municipal, declaro-vos que, tratando-se de uma substituição por impedimento do cathedratico e não de cadeira vaga, cabe ao substituto, de accordo com o art. 32 do Codigo de ensino superior, um accrescimo igual à gratificação do substituido, embora este nada perceba de seus vencimentos.

Saude e fraternidade.— Cossiano do Nascimento.— Sr. Inspector da Alfandega do Estado da Bahia.



### N. 65 - EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

Dovem fazor parte dos conselhos de qualificação da Guarda Nacional os juizes locaes de 1ª instancia que, á requisição dos commandos superiores, forem designados pela autoridade competente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 16 de dezembro de 1893.

Respondendo à consulta que dirigistes a este Ministerio, em 9 do corrente, declaro-vos para os fins convenientes, que, conforme já foi declarado em aviso do 22 de julho do corrente anno, sendo a Guarda Nacional, pela Constituição da Republica, milicia federal, devem fazer parte do conselho de qualificação da mesma guarda os juizes locaes de la instancia que, à requisição dos commandos superiores, forem designados pela autoridade competente.

Saude e fraternidade.— Cassiano do Nascimento.— Sr. Coronel commandante superior da Guarda Nacional das comarcas de Jaguary e Cambuhy, no Estado de Minas Geraes.

#### 

#### N. 66 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1893

Manda computar a um tenente do Corpo de Bombeiros, para a reforma, sete mezes de licença concedidos em virtude de inspecção de saude, e para outros casos quatro mezes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — la Secção — Capital Federal, 18 de dezembro de 1893.

Attendendo ao que representou o tenente Francisco Xavier Pereira Caldas, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que os seto mezes de licença que lhe foram concedidos, em virtude de inspecção de saude, são computados para a reforma, nos termos da legislação militar, mandada applicar aos officiares e praças desse corpo pelo art. 49 do regulamento n. 9829 de 31 de dezembro de 1887; devendo, porom, para os demais effeitos, apenas ser contados quatro mezes, de accordo com os arts.

Doe or all being

275 a 277 do regulamento da Brigada Policial n. 1263 A de 10 de fevereiro do corrente anno, também applicavel a esse corpo exerci do art. 45 do respectivo regulamento.

Saude e fraternidade. — Cassiano do Nascimento. — Sr. Commandante do Corpo de Bombeiros.



#### N. 67 - EM 18 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara quaes os vencimentos que competem aos lentes que accumulam a regencia de cadeiras e aos substitutos que regerem cadeiras extranhas ás suas seccões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — la Secção — Capital Federal, 18 de dezembro de 1893.

Em solução ao officio n. 2 de 26 de julho deste anno, em que consultaes si não so aos lentes cathedraticos das Faculdades de Direito desse Estado que accumularem a regencia de cadeiras, como tambem aos substitutos que regerem cadeiras extranhas ás suas secções, aos quaes essa Delegacia, em face do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 1232 II, de 2 de janeiro de 1891, abonou dous terços dos vencimentos das cadeiras substituidas, deve ou não essa repartição fazer carga para que sejam indemnisados os excessos recebidos além da gratificação das mesmas cadeiras, visto que a ordem da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal n. 225 de 31 de dezembro do anno findo determinou que ao Dr. Alfredo Moreira de Barros e Oliveira Lima fosse abonada sómente a gratificação das cadeiras cujas regencias accumulou; declaro-vos que, achando-se o mencionado art. 11 comprehendido nas disposições suspensas pelo decreto n. 1340 de 6 de fevereiro de 1891, à vista do qual, vigorando o regulamento anterior, o substituto pelo exercicio da substituição só tinha direito á gratificação do substituido e não aos dous terços dos vencimentos, deveis providenciar para que os referidos lentes indemnisem os cofres publicos dos excessos recebidos.

Saude e fraternidade.— Cassiano do Nascimento.— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo.



#### N. 68 — EM 21 DE DEZEMBRO DE 1893

Do alistamento para a Guarda Nacional não estão isentos os clerigos, nem os officiaes demittidos, não a roveitados nas reorganisações, nem reformados no prazo legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 21 de dezembro de 1893.

Declaro-vos, em solução á consulta constante do vosso officio de 7 do corrente mez, que deveis proceder ao alistamento dos cidadãos para a Guarda Nacional de conformidade com as disposições da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, que não tenham sido expressamente rovogadas pelo decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, extensivo à Guarda Nacional dos Estados pelo de n. 146 de 18 de abril de 1891, devendo ser no alludido alistamento incluidos os clerigos que não se acham isentos, à vista do art. 72, § 28, da Constituição Federal.

Outrosim, declaro-vos que estão sujeitos ao alistamento os officiaes demittidos, não aproveitados nas reorganisações e que não requereram reforma no prazo legal, visto serem simples guardas, como já foi resolvido por aviso de 24 de maio de 1869.

Saude e fraternidade.— Cassiano do Nascimento.— Sr. Tenente-Coronel commandante superior interino da Guarda Nacional da comarca do Rio Verde, no Estado de S. Paulo.



#### N. 69 — EM 28 DE DEZEMBRO DE 1893

Os filhos de estrangeiros, menores de 21 annos e nascidos no paiz, devem ser alistados para a Guarda Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 28 de dezembro de 1893.

Em resposta a consulta feita em vosso telegramma datado de 24 do corrente, — si os filhos de paes estrangeiros, menores de 21 annos, nascidos no Brazil, podem optar pela nacionalidade de seus paes, esquivando-se do serviço da Guarda-Nacional, transmitto-vos cópia do aviso de 18 de janeiro deste apno, o qual.

declara deverem elles ser alistados na fórma do art. 9º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, uma vez que nasceram em territorio brazileiro e se acham sob a sancção das nossas leis.

Saude e fraternidade. — Cassiano do Nascimento — Sr. Commandante superior interino da Guarda Nacional da comarca de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.



# N. 70 - EM 28 DE DEZEMBRO DE 1893

Os substitutos durante o tempo em que estiverem encerradas as aulas, teem direito aos vencimentos dos logares que exerceram cumulativamente durante o anno lectivo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — la Secção — Capital Federal, 28 de dezembro de 1893.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Com o vosso aviso n. 184 de 19 deste mez transmittistes cópia da representação em que a 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal consulta si o pessoal dos estabelecimentos de instrucção publica teem direito, durante o prazo em que se acharem encerradas as respectivas aulas, aos vencimentos relativos aos logares que cumulativamente exerceram no anno lectivo, pedindo ser habilitado a resolver a respeito — Em resposta cabe-me declarar-vos que deve continuar a ser observada a doutrina até aqui seguida, visto que o Codigo das disposições communs às instituições de ensino superior, approvado por decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, não a alterou, sendo que, segundo se deprehende do disposto nos arts. 7°, 232 e 234 do mesmo Codigo, são conservadas aos substitutos no tempo feriado as attribuições em que estiveram no anno lectivo, devendo, portanto, continuar o abono das gratificações dos logares que accumularam ao encerrarem-se os respectivos trabalhos, na forma do art. 308.

Saude e fraternidade — Cassiano do Nascimento.



# INDICE DAS DECISOES

190

# MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

			Pags.
Ν.	1 —	Em I de janeiro de 1892 — Delara, que o auno finan- ceiro caincide com o civil	1
N.	₹	Em 5 de fevereiro de 1333 — Declara livre de emolu- mentos es coalocámentos de carras embarcadas por conta do Governo Britannico	1
N.	3	Em 10 de fevereiro de 1833 — Indica o modo de inuti- licarem-se as estampilhas consulares	2
N.	·i	Em 46 de fevereiro de 4823 — Resolve duvidas sobre a cobrança de emolumentos consulares	3
N.	5 -	Em 28 de fevereiro de 1803— Altera a circular de 14 de junho de 1850 relativa a soccorros a desvalidos em paizes estrangeiros.	3
N.	6	Em 1 de marco de 1893 — Refere-se á legalisação dos manifestos dos navios estrangeiros e á cobrunça dos respectivos emolumentos	4
Ν.	7	Em 13 de abril de 1893 — Determina o modo dos pedidos de pagamento de despezas	5
Ν.	8	Em 15 de maio de 1893 — Dá instrucções sobre pro- curações	6
٧.	9	Em 31 de maio de 1893 — Refere-se à legalisação dos conhecimentos de carga e á cobrança dos respectivos emolamentos.	7
N.	10 -	- Em 6 de junho de 1893 — Resolve sobre o reconheci- mento provisorio dos agentes consultares estrangeiros cos Estados do Brazil	7
Χ.	!1-	em 17 de junho de 1823—Declara que os encolumentos integraes por manifestos de carga embarcada nos vapores de Real Companhia de Southampton Fao cobradas po Vice Consultado alli estabelecido: 11 (b. 12).	-

# 2 INDICE DAS DECISÕES DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

		Pags.
и.	12 — Em 17 de junho de 1893 — Declara que ao vice-consul em Southampton compete cobrar por inteiro os emolu- mentos dos manifestos das cargas embarcadas nos va- pores da Real Companhia	
N.	43 — Em 20 de junho de 1893 — Declara que o navio que transporta passageiros e mercadorias não póde ser considerado em lastro	. 9
Ň.	14 — Em 18 de setembro de 1893 — Explica novamente o sentido do art. 111 do Regulamento Consular relati- vamente á legalisação dos manifestos nos portos de escala	
N.	15 — Em 11 de novembro de 1893 — Estabelece o modo para a prestação das contas sobre estampilhas consulares	

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### N. 1 — EM 4 DE JANEIRO DE 1893

Declara que o anno financeiro coincide com o civil.

Ministerio das Relações Exteriores — 3º Secção — N. 1 — Directoria Geral — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1893.

De posse do vosso officio n. 33, de 19 do mez findo, acompanhando os mappas do movimento commercial e maritimo entre os portos brazileiros e os desse districto consular nos 3º e 4º trimetres do anno economico de 1890 a 1891, o Sr. Ministro manda observar-vos que o anno financeiro coincide com o civil desde 1883, na fórma do art. 28 da lei de orçamento n. 3313 de 16 de outubro de 1886, de accordo com o qual deve ser feita toda a escripturação do Consulado.

O mesmo senhor aguarda o mappa annual que prometteis. Reitero-vos as seguranças de minha estima e consideração.

Visconde de Cabo Frio.

Ao Sr. João Vieira da Silva, consul geral em Lisbóa.



#### N. 2 — EM 6 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara livre de emolumentos os conhecimentos de cargas embarcadas por conta do Governo Britannico.

Ministerio das Relações Exteriores — 3ª Secção — N. 3 — Circular — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893.

Em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica declaro-vos que não deveis cobrar emolumentos consulares pela legalisação de

R. Exteriores - Decisões de 1893

conhecimentos de cargas embarcadas por conta do Governo Britannico, em reciprocidade de não se exigir pagamento algum nos respectivos Consulados em casos analogos.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

#### A. F. Paula Sousa.

Ao Sr. Barão do Rio Branco, consul geral em Liverpool.

Nos mesmos termos ao Consulado Geral em Montreal e aos Consulados em Londres, Gibraltar, Cardiff, Singapura, Malta, Hong-Kong e Cabo da Boa Esperança.



#### N. 3 - EM 10 DE FEVEREIRO DE 1893

Indica o modo de inutilisarem-se as estampilhas consulares.

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral — 3º Secção — Circular — N. 4 — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1893.

Em nome do Sr. Ministro declaro-vos que as estampilhas consulares devem ser inutilisadas como as outras da Republica, de accordo com o art. 17 do regulamento para a cobrança do imposto do sello, a que se refere o decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, isto é, com a data e a assignatura escriptas parte no papel e parte nellas.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

Visconde de Cabo Frio.

Ao Sr. consul... em...

#### N. 4 - EM 16 DE FEVEREIRO DE 1893

Resolve duvidas sobre a cobranca de emolumentos consulares.

Ministerio das Relações Exteriores — 3ª Secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1893.

Respondo ao officio n. 19, de 11 de dezembro ultimo, em que apresentastes duvidas sobre a cobrança de emolumentos consulares, duvidas que encontram facil solução à vista da tabella annexa ao decreto n. 1327 D. de 31 de janeiro de 1891 e da circular n. 8, de 28 de sotembro de 1892, de que accusastes a recepção em 27 de novembro do mesmo anno.

Além de que a referida tabella não faz distincção de manifestos para generos inflammaveis e não inflammaveis, só deveis cobrar uma taxa para todos os que forem necessarios aos navios para cada viagem. Accresce que o art. 368 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas não exige novos manifestos para os inflammavois e sim expressa menção delles.

Na expedição do Bretagne houve duplo erro: o de considerar-se navio em lastro, quando conduzia passageiros e mercadorias, e o de cobrarem-se taxas diversas na razão do numero de portos em que tinha de tocar. O art. 373 da Consolidação perfeitamente explica o que é lastro; assim como a supradita circular é bastante clara sobre a maneira por que devem os consules proceder quanto aos emolumentos pelos certificados exigidos pelo art. 371 da mesma Consolidação.

Reitero-vos os protestos, etc.

A. F. Paula Souza.

Ao Sr. Manoel da Silva Pontes, consul geral em Marselha.



#### N. 5 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Altera a circular de 14 de junho de 1850 relativa a soccorros a desvalidos em prizes estrangeiros.

Ministerio das Relações Exteriores -- 3º Secção -- N. 6 -- Carcular -- Rio de Janeiro, 28 do fevereiro de 1893.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Vice-Presidente da Republica resolven modificar pela forma seguinte a circular de 14 de junho de 1850, relativa nos soccorros que devem ser prestados aos Brazileiros desvalidos em paizes estrangeiros. Osagentes consulares da Republica deverão, quando se lhes apresentar algum individuo requerendo soccorros, verificar primeiro que tudo a sua nacionalidade, e si for brazileiro desvalido, depois de bem conhecerem os motivos que o levaram aquelle estado, a sua moralidade e profissão, prestarão os soccorros ordenados no Regulamento Consular, cingindo-se ao que elle dispõe.

Si o individuo que se apresentar reclamando soccorros tiver meios de indemnisar a Fazenda Publica, quando regressar ao Brazil, das quantias de que necessitar para sua manutenção e transporte, deverá essa indomnisação ser acautelada como o per-

mittirem as circumstancias.

Quando os individuos soccorridos forem marinheiros o praças desertadas dos navios de guerra, ou que por qualquer motivo tenham ficado em terra, as contas das despezas com elles feitas devem ser apresentadas ao Ministerio da Marinha, e quando forem pracas do Exercito, ao Ministerio da Guerra.

Fica entendido que as despezas que se fizerem com quaesquer outros desvalidos devem ser abonadas por conta deste Ministerio, salvo o seu direito de haver as indemnisações que forem acau-

teladas pela forma acima recommendada.

Cumpre mais que os agentes consulares da Republica, na prestação de soccorros de que trata esta circular, tenham sempre em vista que a condição de desvalidos lhes impõe o dever de limitarem-se ao que for estrictamente indispensavel para a sua subsistencia e transporte para o Brazil, quando este transporte se não possa verificar sem dispendio para o Thesouro Publico.

Os agentes consulares devem informar o Governo da Republica de todas as circumstancias justificativas dos seus actos, sempre que qualquer Brazileiro recorrer a sua protecção.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

A. F. Paula Sousa.

Ao Sr...., consul... em...

#### ~~~**~**~~~~~~

#### N. 6 — EM 1 DE MARCO DE 1893

Refere-se á legalisação dos manifestos dos navios estrangeiros e á cobrança dos respectivos emolumentos.

Ministerio das Relações Exteriores — 3ª Secção — N. 7 — Circular — Rio de Janeiro, 1 de março de 1893.

Em additamento ás circulares deste Ministerio ns. 1 e 8 de 25 de fevereiro e 28 de setembro do anno proximo passado, declaro-vos que continúa em vigor a interpretação dada pelo de 21

de setembro de 1850 ao art. 112 do Regulamento Consular de 11 de junho de 1847, correspondente ao art. 111 do regulamento actual, em virtude da qual não é licito aos agentes consulares brazileiros repetir o emolumento da tabella respectiva pela legalisação dos manifestos de um navio estrangeiro tantas vezes quantos forem os portos em que carregarem, devendo proceder neste caso do mesmo modo prescripto no art. 113 do segundo citado regulamento para os navios nacionaes, isto é, receber pela legalisação dos manifestos os emolumentos por inteiro no primeiro porto do despacho e metade nos outros, sejam ou não do mesmo districto consular.

Recommendo-vos, outrosim, que deis cumprimento às seguin-

tes disposições:

A embarcação que receber carga em diversos portos estrangeiros para os do Brazil deverá legalisar os manifestos em cada um desses portos, á vista do que dispõe o art. 371 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Fica, portanto, sem effeito a circular n. 5 de 3 de junho de 1879.

Pelos vistos lançados em documentos de immigrantes não deverão os funccionarios consulares receber emolumentos de quem

quer que seja.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

A. F. Paula Souza.

Ao Sr. consul...

#### ~~~**~~**~~~

#### N. 7 - EM 13 DE ABRIL DE 1893

Determina o modo dos pedidos de pagamento de despezas.

Ministerio das Relações Exteriores — 4ª Secção — Circular — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1893.

Para regularidade do serviço, recommendo-vos que os pedidos de pagamento de qualquer despeza sejam directamente feitos á 4º Secção desta Secretaria de Estado, devendo as sua, importancias ser reclamadas em moeda ingleza.

Reitero-vos as seguranças de minita perfeita estima e distincta consideração.

A. F. Paula Souza.

Ao Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em...



#### N. 8 - EM 15 DE MAIO DE 1893

Dá instrucções sobre procurações.

Ministerio das Relações Exteriores — 3ª Secção — N. 11 — Circular — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1893.

Afim de que o serviço relativo às procurações nosse Consulado fique de accordo com a legislação actual da Republica, declarovos que, além do livro destinado a registrar procurações, deve haver ahi outro, em que la vrareis aquellas de que fordes incumbido, por não quererem ou não poderem es interessados fazel-o de proprio punho.

No 1º só serão registradas procurações a pedido dos interessados, visto não ser esse acto obrigatorio em virtudo do decreto n. 79 de 23 de agosto de 1892, publicado no Diario Official de 27 do mesmo mez e anno. Por ella só cobrareis es emolumentos determinados para o registro de qualquer documento (2\$000 por pagina ou parte de pagina) e o reconhecimento das firmas (3\$000 pelo de cada uma).

No 2º, em que podereis ter impressa a parte invariavel, lavrareis as procurações, que devem center : noma e residencia do constituinte; data e declaração, si foi la rada no Consulado ou fóra delle; nome des procuradores; como en merceio para que se constituem poderes que conferem; fach pele consul; a assignatura do constituinte ou de alguem a seu rogo, com a especificação do motivo por que não assigna elle proprio, e as de duas testemunhas conhecidas.

Neste caso dareis traslados, devidamente legalisados e escriptos em meia folha de papel, cujas dimensões não excedam de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura, devendo cada um ser considerado como uma procuração para a cobrança dos emolumentos. A parte invariavel delles poderá também ser impressa.

As mesmas regras devem ser observadas nos Vice-Consulados desse districto consular.

Reitero-vos os protestos da minha estima e consideração.

Felishello Freire.

Ao Sr. consul...

more profity from the

#### N. 9 - EM 31 DE MAIO DE 1893

Refere-se á legalisação dos conhecimentos de carga e á cobrança dos respectivos emolumentos.

Ministerio das Relações Exteriores — 3ª Secção — N. 9 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1893.

Em resposta ao vosso officio n. 9 de 19 de abril proximo passado, declaro-vos que deveis dar sempre fiel cumprimento à circular n. 1 de 25 de fevereiro de 1892 na parte relativa à legalisação dos conhecimentos de carga peta serie annexa ao manifesto e não despachar os papeis dos navios cujos capitães ou armadores não quizerem sujeitar-se ao que ella dispõe a esse respeito, o que os fará incorrer nas multas estabelecidas pelo Regulamento das Alfandegas da Republica.

Cumpre-me também observar-vos, à vista dos annexos àquelle officio ns. 1 e 3, que não deveis effectuar a cobrança por series de 25 ou 30 conhecimentos, mas sim pela sua totalidade, à razão de 18 cada um, de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 1327 D, de 31 de janeiro de 1891.

Esses documentos vieram indevidamente legalisados pelo Sr. Ageorlette, que não é chanceller e apenas um empregado auxiliar, sem responsabilidade propria.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

Felisbello Freire.

Ao Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral em Antuerpia.

#### ~~~~~~~~

#### N. 10 - EM 6 DE JUNHO DE 1893

Resolve sobre o reconhecimento provisorio dos agentes consulares estraugeiros nos Estados do Brazil.

Ministerio das Relações Exteriores — 3º Secção — N. 12 — Circular — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1893.

S. Pesidente (on Governador) — Competindo privativamente ao Predento da Republica manter as relações com os Estados estrangeiros, de conformidade com o art. 48 § 14 da Constituição Federal, declaro-vos, para evitar duvidas, à vista de algumas con-

sultas que teem sido feitas a este Ministerio, que só podeis permittir que funccionem nesse Estado os agentes consulares estrangeiros que tiverem obtido exequator do Govorno da União, ou que sejam por elle reconhecidos provisoriamente a pedido das respectivas Legações, depois que vos for isto communicado por esta repartição.

Vou dar conhecimento desta declaração ao Corpo Diplomatico estrangeiro, afim de que não se reproduzam os factos de passarem aquelles agentes a gestão dos Consulados ou Vice-Consulados, sem prévia approvação do Governo Federal, a quaesquer individuos, alguns dos quaes, sendo Brazileiros, carecem ainda de licença para acceital-a.

Aproveito a opportunidade para rogar-vos que me informeis immediatamente de qualquer alteração que vos constar relativamente ao Corpo Consular estrangeiro, que se der nesse Estado, considerando sem effeito a circular n. 7 de 15 de novembro de 1376.

Felisbello Freire.

Ao Sr. Presidente (ou Governador) do Estado de...



#### N. 11 — EM 17 DE JUNHO DE 1893

Declara que os emolumentos integraes por manifestos de carga embarcada nos vapores da Real Companhia de Southampton são cobrados no Vice-Consulado alli estabelecido.

Ministerio das Relações Exteriores — 3ª Secção — N. 11 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1893.

Para os devidos effeitos declaro-vos que, attendendo a um requerimento do superintendente da Real Companhia de Paquetes a Vapor de Southampton, no qual se allega ser esse o porto principal da companhia, onde tem ella a sua séde e donde partem seus vapores para o Brazil, o Governo resolveu que os emolumentos integraes por manifestos de carga embarcada nos mesmos vapores sejam cobrados pelo vice-consul alli estabelecido.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

Felisbello Freire.

Ao Sr. João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, consul geral em Anteurpia.



#### N. 12 — EM 17 DE JUNHO DE 1893

Declara que ao vice-consul em Southampton compete cobrar por inteiro os emolumentos dos manifestos das cargas embarcadas nos vapores da Real Companhia.

Ministerio das Relações Exteriores — 3ª Secção — N. 12 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1893.

Attendendo ao que expuzeram esse Consulado Geral no 1º do mez proximo passado e o superintendente da Real Companhia de Southampton em requerimento de 26 do dito mez, declaro-vos que os emolumentos integraes por manifestos de carga embarcada nos vapores da mesma companhia deverão ser cobrados pelo vice-consul naquelle porto; o que vou communicar ao Consulado Geral em Antuerpia.

Quanto aos manifestos de Antuerpia, devo informar-vos de que a Alfandega desta Capital os julga necessarios, de accordo com o art. 371 da Consolidação das Leis das Alfandegas e a circular n. 41 de 16 de agosto de 1892, publicada no *Diario Official* de 20 do referido mez e anno.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

Felisbello Freire.

Ao Sr. William Oliver Punshon, vice-consul encarregado do Consulado Geral em Liverpool.



#### N. 13 — EM 20 DE JUNHO DE 1893

Declara que o navio que transporta passageiros e mercadorias não póde ser considerado em lastro.

Ministerio das Relações Exteriores —  $3^n$  Secção — N. 19 — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893.

Em resposta ao vosso officio n. 33 de 11 de maio proximo passado, cumpre-me dizer-vos que não déstes a devida interpretação ao que vos foi declarado pelo men antecessor em 16 de fevereiro ultimo sobre a expedição do vapor *Bretagne*.

O art. 373 da Consolidação das Leis das Alfandegas vos foi citado para demonstrar que não pede ser considerado navio em lastro o que transporta passageiros e mercadorias de qualquer

parte. Os navios nessas condições devem apresentar apenas á legalisação os certificados exigidos pelo art. 371 da dita Consolidação, pelos quaes devereis cobrar a quantia de 4\$, de accordo com a circular de 28 de setembro de 1892, cuja leitura vos recommendo.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

Felishello Freire.

Ao Sr. Manoel da Silva Pontes, consul geral em Marselha.

Carrient for the form

## N. 14 - EM 18 DE SETEMBRO DE 1893

Explica novamente o sontido do art. 411 do Regulamento Consular relativamente á legalidació dos comitestos o a portos de escala.

Ministerio das Relações Exteriores — 3º Secção — N. 16 — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1º93.

Pelo vosso officio n. 20, de 16 do mez proximo passado, referendo-vos ao despacho circular de 1 de maio deste anno, me communicaes que recebeis integralmente o : emolumentos pelos manifestos dos navios do Pacifico, da Republica Argentian ou do Paraguay, desde que ali temam carça e anferem vantagens, porquanto vos parece que as palavras, empregadas naquello despacho, sejam ou não do mesmo districto consular, se referem ao mesmo paiz, porque em muitos ha mais de um districto consular.

Resolvendo uma questão levantada em 1876 entre os Consulados Geraes em Buenos-Aires e Assumpção, por motivo de legalisação de despuches, que deviam tevar os vapores argentinos em viagem para Corumbá, este Ministerio lhes explicou o verdadeiro sentido do art. 111 do Regulamento Consular, como annos antes havia decidido de accordo com o Ministerio da Fazenda.

O que está estabelecido à que as embercações devem sempre levar os seus despaches autientica tos pelo respectivo funccionario consular no primeiro porto de partida, só podendo ser dispensada a legalisação dos manifestos nos portos intermediarios de escala ate ao ultimo porto em que receber carga, quer elle pertença ou não no mesmo districto consular, e onde se executa a ultima parte do mencionado art. 111.

Inclusa vos remetto cópia da informação prestada em 1875 pelo Ministerio da Fazenda, e que serviu de base para aquella resolução.

Saude e fraternidade.

J. Felippe Percira.

Ao Sr. Domingos José da Silva Azevedo, consul geral em Montevidéo.

~~~~~~~~~~~

### N. 15 - EM II DE NOVEMBRO DE 1893

Estabelece o modo para a prestação das contas sobre estampilhas consulares.

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral — 4ª Secção — Circular — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1893.

Para regularidade o facilidade da escripturação das estampilhas, declaro-vos, em nome do Sr. Ministro, que as contas de que trata o decreto n. 557 de 19 de setembro de 1891 deverão ser resumidas e constar de apanhados trimensos dos diversos valores das estampilhas despendidas e o respectivo saldo. Deverão também ser enviadas a esta Secretaria de Estado em officios especiaes.

Saude e fraternidade.

I. T. do Amora!

Ae Sr. consul...

# INDICE DAS DECISÕES

Do

# MINISTERIO DA MARINHA

|                                                                                                                                                                                                                    | PAGS.           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| N. 1 — Aviso de 3 de janeiro de 1893 — Faculta o trata<br>mento dos officiaes e praças da armada nos estabelec<br>mentos de Caxambú, Lambary e Poços de Caldas                                                     | i-              |
| N. 2 — Aviso de 3 de janeiro de 1893 — Declara que o offici-<br>transferido para a reserva não soffre desconto e<br>sua antiguidade e tempo de serviço, e não perde o so<br>logar na escala                        | m<br>eu         |
| N. 3 — Aviso de 7 de janeiro de 1893 — Approva o alvitre considerar embarcados em navio annexo á Escol Naval os guardas-marinha alumnos internos e codireito á gratificação quando embarcados em navios desquadra. | la<br>m<br>la   |
| N. 4 — Avisc de 9 de janeiro de 1893 — Prohibe a construcçã de novos trapiches e o langamento de lixo, ciuza, etc no porto do Pará                                                                                 | īo              |
| N. 5 — Aviso de 11 de março de 1893 — Recommenda que n<br>assignatura dos ofliciaes das classes annexas e dos h<br>norarios deve sempre preceder a designação da classe<br>da palavra — honorario                  | 0 <b>-</b><br>e |
| N. 6 — Aviso de 14 de março de 1893 — Declara que teen<br>direito á gratificação do art. 36 do regulamento o<br>24 de novembro de 1852 as praças do Batalhão Nava<br>engajadas com premio.                         | m<br>le<br>al   |
| N. 7 — Aviso de 16 de março de 1893 — Declara que dev<br>continuar o pagamento para criados dos membros d<br>Conselho Supremo e para os membros da Commissa<br>Technica Militar                                    | e<br>lo<br>ío   |
| N. 8 — Aviso de 6 de abril de 1893 — Regulamento para<br>serviço da praticagem do Estado de Sergipe                                                                                                                | 0               |

|    |                                                                                                                                                                                                          | Pags.                      |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|    | 9 — Aviso de 9 de maio de 1893 — Providencia sol<br>abono de vencimentos ao substituto do Vice-Presi<br>do Conselho Naval                                                                                | donte<br>13                |
|    | . 10 — Avisod e 12 de maio de 1803 — Providencia so<br>abandono do patacho inglez Nilo                                                                                                                   | 13                         |
| N. | . 11 — Aviso de 16 de maio de 1893 — Nega o direito á<br>cepção da ajuda de custo não reclamada dentr<br>exercicio em que é concedida                                                                    | pe <b>r-</b><br>o do<br>14 |
| N. | . 12 — Aviso de 18 de maio de 1893 — Doclara que o M<br>terio da Marinha não é obrigado a repatriar os i<br>nheiros brazileiros contractados para o serviço<br>navios estrangeiros.                      | mari-<br>o em              |
| N. | . 13 — Aviso de 20 de maio de 1893 — Manda que não se<br>como tempo do embarque, ao official nonceado pa<br>navio em construcção, o tempo decorrido até á se<br>do estaleiro                             | ira o<br>thida             |
| N. | . 14 — Aviso de 20 de maio de 1893 — Firma o princip<br>de que o alistamento de menores em companhi<br>aprendizes marinh iros não dá direito a gratific<br>mas á indemnisação das despezas de transporte | a de<br>Ições,             |
| N. | <ul> <li>15 — Aviso de 20 de maio de 18.3 — Manda abonar<br/>operarios em serviço extraordinario mais um terç-<br/>respectivos vencimentos.</li> </ul>                                                   | o dos                      |
| N. | . 16 — Aviso de 24 de maio de 1893 — Recommenda o<br>tamento de aprendizes marinheiros com o con-<br>do juiz de orphãos de Belém                                                                         | alis-<br>curso             |
| N. | . 17 — Aviso de 26 de maio de 1893 — Providencia sobr<br>precarias condições dos naufragos do Almirante Ba                                                                                               |                            |
| N. | . 18 — Aviso de 29 de maio de 1893 — Nomeia uma<br>missão para rever as tabellas de gratificações<br>officiaes do Corpo da Armada e classos anaexas                                                      | dos .                      |
| N. | <ul> <li>19 — Aviso de 3º de maio de 1893 — Permitte que operarios paguem a joia do montepio em tres presta</li> </ul>                                                                                   | ie os<br>gões. 18          |
| N. | , 20 — Aviso de 30 de maio de 1893 — Manda contar a<br>fiel de 2ª classe o tempo de serviço como marini<br>nacional.                                                                                     | heiro                      |
| N. | 21 — Aviso de 30 de maio de 1893 — Autoriva a baix<br>praças por conclusão de tempo, ind pendentemen<br>ordem da Secretaria de Estado                                                                    | ca do<br>to de             |
| N. | . 22 — Aviso de 3º de maio de 1893 — Determina o abor<br>gratificações extraordinarias aos operarios em servi<br>Almirante Tumandaré                                                                     | io de<br>cono              |
| N. | . 23 - Aviso de 2 de junho de 1893 - Providencia sob<br>pagamento do meio soldo antes mesmo de expedi<br>respectivo titulo                                                                               | do o                       |
| N. | . 24 — Aviso de 3 de junho de 1893 — Justifica a desnec<br>dade de augmento nas tabellas das taxas de p<br>cagem no Maranhão.                                                                            | essi-                      |
| N. | 25 — Aviso de 5 de junho de 1809 — Manda adoptar o de côco, como lubrificante.                                                                                                                           | oleo                       |

|                                                                                                                                                                                                                             | Pags.        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| N. 26 — Aviso de 5 de junho de 1893 — Prohibe que um ma<br>rinhotro nacional apresente substituto para o serviç<br>militar.                                                                                                 | •            |
| N. 27 — Aviso de 8 de junho de 1893 — Declara que a<br>contribuição, para o Asylo de Invalidos, dos artifice<br>militares e de quaesquer outras praças, deve ser dedu<br>zida sómente do soldo                              | . 22         |
| N. 28 — Aviso de 9 de junho de 1893 — Manda que as obra<br>da Sociedade Anonyma do Gaz, nas repartições de ma-<br>rinha, sejam precedidas de orçamento                                                                      | •            |
| N. 29 — Aviso de 9 de junho de 1893 — Declara que não<br>póde ser considerado como tempo de embarque e<br>em que qualquer official exerce mandato legislativo                                                               | )            |
| N. 30 — Aviso de 14 de junho de 1893 — Estabelece que a gra<br>duação de chefe de classe posteriormente á promoçã<br>deve remonter á data desta                                                                             | . 24         |
| N. 31 — Aviso do 15 de junho de 1893 — Manda que o temp<br>de serviço de um ajulanto do machinista seja contad<br>da data de sua entrada para o quadro                                                                      | . 25         |
| N. 32 — Aviso de 17 de janho de 1893—Prohibo adeantamento<br>aos officiaes de marinha em transito por Montevidéo                                                                                                            | s<br>. 25    |
| N. 33 — Aviso de 17 de junho de 1803 — Manda admittir er<br>tratamento, no llospicio Nacional de Alienados, un<br>amanuense por conta do Estado                                                                             | 1            |
| N. 34 — Circular de 20 de junho de 1893 — Manda que o<br>inspectores dos arsonaes e capitães dos portos emittar<br>opinião propria em suas informações                                                                      | . <b>2</b> 6 |
| N. 35 — Aviso de 1 de julho de 1893 — Manda que sejar<br>feitos em requisições distinctas os pedidos dos navio<br>estacionados no Rio da Prata e em Matto Grosse<br>sempre que se refiram a artigos não contractados        | S<br>',      |
| N. 36 — Aviso de 4 de julho de 1893 — Declara que o<br>invalidos não são obrigados a prestar serviço fora d<br>Asylo                                                                                                        | O .          |
| M. 37 — Aviso de 15 de julho de 1893 — Declara que a per<br>manencia de seis annos no serviço effectivo da Armad<br>é condição essencial para o direito ao Asylo o<br>Invalidos                                             | -<br>а.<br>е |
| N. 38 — Aviso de 22 de julho de 1893 — Concede ajuda de custo aos 1ºº tenentos nomezdos para escolas de aprendizes marinheiros.                                                                                             | e<br>-       |
| N. 39 — Aviso de 29 de julho de 1893 — Manda abonar ac<br>invalidos o soldo a que teem direito no momento es                                                                                                                | s<br>n       |
| que fazem juz ao Asylo.  N. 40 — Aviso de 16 de agosto de 1893 — Dá competencia ao inspectores dos arsenaes de marinha nos Estados para organisação de mes es examinadoras dos candidates a Corpo de Officiaes Marinheiros. | s<br>a       |
| N. 41 — Aviso de 30 de agosto de 1893 — Determina a expediçã de guias a todos os invalidos que obtiverem licenç para residir nos Estados                                                                                    | o<br>a       |

|                                                                                                                                                                                                                         | PAGS. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 42 — Aviso de 30 de agosto de 1893 — Manda que os concertos para fíxidez de amarras no porto do Recife sejam feitos por conta do cofre da respectiva Associação da Praticagem                                        | 01    |
| 9                                                                                                                                                                                                                       | 31    |
| N. 43 — Aviso de 31 de agosto de 1893 — Substitue a tabella dos vencimentos do pessoal da Praticagem do Estado da Parahyba                                                                                              | 31    |
| N. 44 — Aviso de 31 de setembro de 1893 — Permitte que os inferiores, demittidos a pedido, continuem a contribuir para o montepio                                                                                       | 32    |
| N. 45 — Aviso de 4 de setembro de 1893 — Providencia sobre                                                                                                                                                              | 0.0   |
| a adopção de boias-pharóes do systema Pintsch                                                                                                                                                                           | 32    |
| N. 46 — Aviso de 16 de setembro de 1893 — Manda contar, para os effeitos legaes, o tempo de serviço dos fieis a bordo dos navios                                                                                        | .33   |
| N. 47 — Aviso de 9 de outubro de 1893 — Providencia afim<br>de que os officiaes do exercito, da policia e empre-<br>gados da policia do porto possam certificar a passagem<br>de praças da Armada nos paquetes do Lloyd | 34    |
| N. 48 — Aviso de 25 de outubro de 1893 — Indica a autoridade<br>que deve funccionar no impedimento do auditor de ma-<br>rinha, no conselho de que trata o art. 4º do decreto<br>n. 358 de 14 de agosto de 1845          | 34    |
| N. 49 — Aviso de 31 de outubro de 1893 — Declara que as embarcações denominadas — Igaratés — não estão sujeitas á vistoria                                                                                              | 35    |
| N. 50 — Aviso de 31 de outubro de 1893 — Dá sciencia da alteração introduzida pelo Almirantado Inglez no Regulamento Internacional para evitar abalroamentos                                                            | 0.7   |
| no mar                                                                                                                                                                                                                  | 36    |



#### N. 1 - AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1893

Paculta o tratamento dos officiaes e praças da Armada nos estabelecimentos de Caxambii. Lambary e Pocos de Caldas.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 10 — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Com referencia ao officio n. 1196 de 30 do mez proximo passado, autoriso-vos a providenciar para que o la tenente Francisco de Souza Pinto siga para Poços de Caldas, afim de tratar-se da enfermidade de que foi acomunettido, in lemnisando opportunamente as despezas por mejo de descontos em seus vencimentos.

Ao director do mesmo estabelecimento declareis que as despezas com aquelle official serão attendidas pela Contadoria em vista das contas que alli forem apresentadas, não se responsabilisando, porém, o Governo pelas despezas extraordinarias.

E como medida que mando adoptar para com o supracitado lo tenente deve abranger a todos os officiaes e praças da Armada que se acharem em identicas condições, recommendo-vos que convideis, não só o representante do alfudido estabelecimento, mas ainda os de Lambary e Caxumbú, a formularem propostas nesse intuito, proporcionando as vantagens que puderem dispensar, uma vez regularisado esse serviço.

Saude e fraternidade. - Custodio José de Mello.



#### N. 2 - AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1893

Declara que o official transferido para la reserva não soffre desconto em sua antiguidade e tempo de serviço, el não perde o seu logar na escala.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 14 — Rio de Janeiro, 3 de janeiro do 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução à consulta que fizestes em officio n. 1183 de 27 do mez proximo preterito, declaro-vos que, tendo o capitão de mar e guerra Frederico Guilherme de Lorena sido transferido para a reserva nos termos da 4º situação lettra b, do art. 3º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, em época em que já se achava em pleno vigor o decreto n. 381 de 13 de junho de 1891, sendo que o Ministro que referendou este decreto foi o mesmo que referendou o da transferencia para a reserva, não póde aquelle official, de accordo com o que foi resolvido em relação ao capitão-tenente Arthur Indio do Brazil e Silva, soffrer desconto em sua antiguidade e tempo de serviço sem perder o seu logar na escala.

Occorre ainda ponderar que durante e tempo em que o capitão de mar e guerra Lorena permanecer na reserva vencerá o soldo de sua patente, o que o exclue das disposições do decreto de 13 de junho supracitado.

Saude e fraternidade. - Custodio José de Mello.



#### N. 3 - AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1893

Approva o alvitre de considerar embarcados em navio, annexo á Escola Naval, os guardas-marinha alumnos internos e com direito á gratificação quando embarcados em navios da esquadra.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3º Secção — N. 54 — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1893.

Sr. Director da Escola Naval — Accuso o recebimento do officio n. 172 de 15 do mez proximo passado, em que, para melhor resolver sobre a situação dos guardas-marinha alumnos, como internos dessa Escola, propondes o alvitre de serem considerados embarcados em navio annexo, conforme está o pessoal militar desse estabelecimento; e em resposta, declaro-vos, para os fins convenientes, que em vista das considerações que addu-

zistes, approvo a vossa proposta, porquanto em verdade resulta dessa medida diminuição de despeza nas rações diarias, por serem as de bordo de menor preço que as des aspirantes e para que do mesmo modo percebam gratificação de embarque os guardas-marinha alumnos embarcados nos navios da esquadra.

Saude e fraternidade. - Custodio José de Mello.



#### N. 4 - AVISO DE 9 DE JANEIRO DE 1893

Prohibe a construcção de novos trapiches e o Jançamento de lixo, cinza, etc. no porto do Pará.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 54 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1893.

Sr. Capitão do Porto do Pará — Em vista das considerações adduzidas no vosso relatorio, cumpre que não consintaes na construeção de novos trapiches, e que à medida que forem terminando os prazos concedidos aos assistentes, os mandeis demolir, oppondo-vos à prorogação de taes prazos.

Quanto ao lançamento clandestino do lixo, ciuzo, etc. no rio com prejuizo do porto, convem que façaes observar o que a seme-lhante respeito dispos o regulamento de 19 de maio de 1846, e empregueis o possoal e o material do Arsenal de Marinha desse Estado afim de impedir tão abusiva e prejudicial pratica, até à publicação do regulamento.

Saude e fraternidade. - Custodio José de Mello.



#### N. 5 - AVISO DE 11 DE MARCO DE 1893

Recommenda que na assignatura dos officiaes das classes annexas e dos honorarios deve sempre preceder a designação da classe e da palavra — honorario.

Ministerio dos Negocios da Marinha -- 2º Secção -- N. 411 -- Rio de Janeiro, 11 de março de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Recommendo-vos expedição de ordem atim de que, sempre que os officiaes das classes annexas da Armada quizerem assignar-se indi-

cando a graduação militar que lhes compete, seja essa graduação precedida da designação da classe a que pertencem, e com referencia aos honorarios, accrescentando ao posto da graduação a palavra — honorario.

Saude e fraternidade. — Custodio José de Mello.



#### N. 6 - AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1893

Declara que teem direito á gratificação do art. 36 do regulamento de 24 de novembro de 1852 as praças do Batálhão Naval engajadas com o premio.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 423 — Rio de Janeiro, 14 de março de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Com officio n. 1131 de 10 de dezembro do anno passado, transmittistes o requerimento em que o sargento ajudante do Batalhão Naval Valeriano José de Souza pedia que se lhe mandasse pagar a gratificação a que se julgava com direito, de conformidade com o art. 36 do regulamento de 24 de novembro de 1852, relativo ao periodo decorrido de janeiro a dezembro do mesmo anno, visto ter servido mais cinco annos além do tempo a que era obrigado.

Não reconhecendo esse Quartel General direito ao deferimento da pretenção, do que discordou a Contadoria, mandou-se ouvir o Conselho Supremo Militar e este no seu parecer, com o qual se conforma o Sr. Vice-Presidente da Republica, opina pelo deferimento, declarando que o engajamento com o premio não priva o soldado do Batalhão Naval do abono impetrado em face do regulamento do corpo e outras disposições em vigor, desde que anteriormente tenha satisfeito todas as exigencias da lei.

Nestas condições, na presente data expeço aviso à Contadoria mandando effectuar o abono da gratificação impetrada.

Saude e fraternidade. — Custodio José de Mello.



#### N. 7 — AVISO DE 16 DE MARÇO **DE** 1893

Declara que deve continuar o pagamento para criados dos membros do conselho Supremo e para os membros da Commissão Technica Militar.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1439 — Rio de Janeiro, 16 de março de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Tenho presente o officio n. 122 de 1 do corrente, em que consultaes como deveis proceder não só com relação ao quantitativo de 30\$ marcado no orçamento vigente para criado dos officiaes da Armada membros do Conselho Supremo Militar, visto haver o \$ 1° do art. 5° da lei n. 126 B, de 21 de novembro do anno passado, estabelecido a quantia de 20\$ para identica despeza no Ministerio da Guerra e gosarem os officiaes das duas corporações em exercicio no dito Conselho dos mesmos vencimentos exvido decreto n. 1345, de 7 de fevereiro de 1891; mas ainda com referencia a igual abono aos que servem na commissão technica militar consultiva, que se acham em identicas condições com os do exercito e para os quaes o orçamento não marca vencimentos.

Em solução, declaro-vos que durante o exercicio vigente deve continuar o pagamento de 30\$ para criado dos membros do Conselho Supremo, de conformidade com a lei do orçamento; convindo, porém, fazer as reducções de harmonia com o Ministerio da Guerra no orcamento de 1894.

Quanto aos officiaes que servem na Commissão technica militar consultiva, vigorará o estabelecido no Exercito; cumprindo, portanto, que as importancias de mais abonadas sejam indemnisadas nos termos das ordens em vigor.

Saude e fraternidade. - Custodio José de Mello.



#### N. 8 - AVISO DE 6 DE ABRIL DE 1893

Regulamento para o serviço da praticagem do Estado de Sergipe.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 687 — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1893.

Sr. Capitão do Porto do Estado de Sergipe — Conformando-me com o parecer do Conselho Naval, enunciado na consulta n. 6531 de 20 de janeiro de 1891, resolvo, em nome do Vice-Presidente da Republica e de conformidade com o decreto n. 79 de 23 de

dezembro de 1889, approvar e determinar que seja executado o regulamento que acompanha o presente aviso, para o serviço da praticagem das barras desse Estado.

O que vos communico, para vosso conhecimento e os devides

effeitos.

Saude e fraternidade. - Custodio José de Mello.

# Regulamento para o serviço da praticagem das barras do Estado de Sergipe

#### CAPITULO I

#### DO PESSOAL

Art. 1.º A praticagem das barras de Cotinguiba, Vasa-Barris e Rio Real será dirigida por uma associação de praticos, composta de um pratico-mór, um ajudante, tres primeiros praticos, tres segundos praticos e quatro praticantes.

Art. 2.º O effectivo dos empregados constará de um atalaia-

dor, tres patrões e dezoito remadores.

Art. 3.º O serviço da praticagem ficará sob a exclusiva direcção de um official reformado da Armada, nomeado pelo Governo Federal, e todo o pessoal sob suas ordens será matriculado na Capitania do porto.

Art. 4.º O pratico-mór e o seu ajudante serão nomeados pelo Governo Federal, mediante proposta fundamentada do director ao Governador do Estado, que a transmittirá com o seu juizo a

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

Taes nomeações só poderão recahir sobre os praticos do quadro que mais se recommendarem por seu comportamento, probidade, zelo e proficiencia.

Art. 5.º Ninguem poderà obter o titulo de pratico sem haver provado :

1º, que é cidadão brazileiro e maior de 21 annos;

2º, que tem bom procedimento, verificado por folha corrida;

3°, que sabe ler, escrever e contar ;

4°, que satisfez os exames de habilitação profissional, prescriptos no presente regulamento.

Art. 6.º Os logares de pratico serão preenchidos pelos praticantes, que nos termos do art. 19 se mostrarem habilitados em exame. Em identidade de circumstancias terá preferencia o mais antigo e, dada a mesma antiguidade, o mais velho.

Paragrapho unico. Só na carencia absoluta de praticantes, cabalmente habilitados, é que poderão entrar para o quadro dos praticos os individuos extranhos á associação, que satisfizerem as

condições do artigo antecedente.

- Art. 7.º Ninguem será admittido ao logar de praticante sem haver provado:
  - 1º, que é cidadão brazileiro e maior de 18 annos;

2º, que sabe ler, escrever e contar ;

3°, que procede bem ;

4º, que tem noções da arte do marinheiro e conhece os rumos da agulha.

Em igualdade de circumstancias, serão preferidos:

1.º Os patrões, remadores e marinheiros que tenham obtido baixa por conclusão do tempo de serviço;

2.º Os filhos dos praticos;

- 3.º Os filhos da gente do mar, em geral.
- Art. 8.º Ninguem poderá exercer o cargo de atalaiador sem provar que, além de saber ler, escrever e contar, conhece os signaes peculiares da praticagem e bem assim os do codigo internacional, de modo que possa corresponder-se telegraphicamente com os navios que demandarem a barra.

Art. 9.º Os praticos, os praticantes e o atalaiador serão nomeados pelo Governador, por proposta do director da associação,

dando-se conhecimento ao Governo Federal.

Art. 10. Quando a renda da praticagem permittir, a associação poderá augmentar o effectivo dos seus empregados, com um escrevento para se encarregar de todo e qualquer trabalho de escripta. Esse escrevente será nomeado pelo director, mediante proposta do pratico-mór, dando-se ao Governador conhecimento dessa nomeação.

Art. 11. Os patrões e remadores deverão ter, além da robustez necessaria para a vida do mar, a precisa idoneidade e serão contractados pelo pratico-mór com sciencia e approvação do respectivo director, tendo preferencia as ex-praças da Armada.

Art. 12. O quadro dos praticos, praticantes e bem assim o effectivo dos mais empregados, só poderá ser alterado por acto do Governo, mediante proposta do pratico-mór e informação do director da associação e do Governador do Estado.

Art. 13. Haverá um livro rubricado, aberto e encerrado pelo director, onde se fará o assentamento dos praticos e mais empre-

gados da associação, conforme o modelo n. 1.

#### CAPITULO II

#### DA ADMISSÃO

Art. 14. Sempre que se der qualquer vaga de pratico ou praticante, o director da associação mandará immediatamente, por meio de annuncio, fixar em 30 dias o prazo para inscripção dos candidatos ao provimento do logar.

Art. 15. Nenhum candidato poderà inscrever-se on ser considerado inscripto, sem que, em requerimento dirigido ao

director da associação, haja apresentado documento comprobatorio de sua idoneidade, nos termos dos arts. 5º e 7º.

Art. 16. Encerrada a inscripção, os candidatos prestarão exame em dia designado pelo director da associação, perante uma commissão presidida por essa autoridade e composta do praticomór, ou, no seu impedimento, do respectivo ajudante e de um pratico sorteado pelo presidente da commissão, na presença dos candidatos.

O presidente da commissão poderá arguir os examinandos e

terá voto no julgamento.

Na carencia de praticos, serão convidados para examinadores officiaes da marinha de guerra ou mercante, que conheçam a localidade.

Art. 17. O exame para os candidatos ao logar de pratico será oral, e versará sobre os conhecimentos a que se refere o regulamento geral de 23 de dezembro de 1889 tratando das provas para a admissão, no titulo 4°.

Art. 18. Terminado o acto, durante o qual cada examinando deverá ser arguido por espaço nunca maior de 30 minutos, se procederá, fora da presença dos candidatos, ao julgamento e do resultado se lavrará termo em livro proprio.

O termo será escripto pelo mais moderno dos examinadores e assignado pela commissão.

Art. 19. Si houver mais de um candidato approvado se passará o competente titulo, assignado pelo director, ao que tiver obtido melhor classificação, nos termos do art. 6°; si, porém, nenhum dos concurrentes for julgado sufficientemente habilitado, se mandará abrir nova inscripção, não podendo o concurrente reprovado entrar em outro exame, sinão tres mezes depois da sua inhabilitação.

Art. 20. O exame para admissão ao logar de praticante versará sobre os conhecimentos exigidos no art. 7°, e do resultado

se lavrará termo em livro proprio.

Si houver mais de um candidato habilitado a nomeação será passada pelo director da associação ao que, de accordo com este regulamento, exhibir melhores titulos de preferencia; si, porém, nenhum dos concurrentes for approvado se mandará abrir nova inscripção, não podendo o concurrente reprovado entrar em novo exame, sinão tres mezes depois da sua inhabilitação.

### CAPITULO III

#### DO MATERIAL DA PRATICAGEM

Art. 21. O material para o serviço da praticagem das barras será fornecido pelo Governo Federal, até quando for conveniente e constará de duas baleeiras salva-vidas de seis remos (sendo uma de sobresalente), de viradores, estralheiras, talhas, espias, ancorotes, amarras, uma rocega ou busca-vida;

Uma atalaia composta de mastro e verga, collocada em logar bem visivel para poder satisfazer o fim a que se destina. Dous regimentos de bandeiras para signaes do codigo internacional, com os fivros correspondentes, um barometro, um thermometro, uma escala de marés, prumos e varas graduadas, agulhas de marear, boia de salvação, oculos de alcance e lanternas necessarias para dar cumprimento às regras para evitar abalroamentos no mar, a que se refere o decreto n. 605 de 20 de outubro de 1891.

Art. 22. A acquisição de novo material para substituir o que estiver inprestavel, ou melhor attender às exigencias do serviço, e bem assim o custeio ou reparo de todo elle, serão feitos a expensas do cofre da associação.

Art. 23. O Governo, sem embargo do disposto no artigo antecedente, poderá, sempre que as necessidades do serviço assim o aconselharem, fornecer novo material mediante uma indemni-

sação razoavel e em proporção com os recursos da associação.

Art. 24. Todo o material será carregado, em livro proprio, modelo n. 2, ao pratico-mor, que, mediante relação enviada em officio explicativo ao director da associação, obtera descarga dos

objectos perdidos ou inutilisados.

Art. 25. Todas as embarcações da praticagem serão pintadas de encarnado exteriormente e de verde interiormente e usarão de uma bandeira encarnada, tendo no centro um P, de côr preta, bandeira que servirá de distinctivo da praticagem.

### CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO DIRECTOR, DOS PRATICOS E
MAIS PESSOAL

Art. 26. Serão observados os arts. 16 a 23 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889, cap. 2º, tit. 2º.

### CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL DA PRATICAGEM

Art. 27. Os vencimentos dos praticos e mais pessoal da praticagem serão pagos pela renda da associação.

Art. 28. Os ordenados serão pagos mensalmente.

| inn sout                                                                                                             | vencimentos                                                 |                                                                                       |                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PESSOAL                                                                                                              | ORDENADO                                                    | GRATIFICAÇÃO                                                                          | TOTAL                                                                                                |
| Director. Pratico-mór Ajudante. 19s praticos. 20s praticos. Praticantes. Atalaiador Patrões. Remadores. Escreventes. | 1705000<br>1508000<br>1005000<br>903000<br>703000<br>608000 | 1005000<br>\$<br>\$<br>\$<br>\$<br>\$<br>\$<br>\$<br>\$<br>\$<br>\$<br>\$<br>\$<br>\$ | 100\$000<br>190\$000<br>170\$000<br>150\$000<br>100\$000<br>90\$000<br>70\$000<br>60\$000<br>45\$000 |

Art. 29. A gratificação dependerá do valor da renda mensalmente arrecadada e será paga pelo modo indicado no art. 48 do regulamento geral.

Art. 30. O director e o escrevente, sendo empregados avulsos, não poderão receber outro vencimento sinão a gratificação esta-

tuida no presente regulamento.

Art. 31. Nenhum pratico ou empregado da associação terá direito a outras vantagens ou veneimentos, além dos consignados neste regulamento.

### CAPITULO VI

### DOS IMPEDIMENTOS E LICENÇAS

Regularão os arts. 91 a 97 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

## CAPITULO VII

DA ARRECADAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTABILIDADE DA RENDA DA PRATICAGEM

Regularão os arts. 35 a 52 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

### CAPITULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES E INDEMNISAÇÕES, APOSENTADORIAS E PENSÕES

Regularão os arts. 35 a 64 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

### CAPITULO IX

#### DA TAXA DA PRATICAGEM

Art. 32. Todo navio que entrar, sahir ou mudar de ancoradouro será obrigado a receber o auxilio da praticagem, mediante o pagamento da taxa estatuida neste regulamento.

Art. 33. O pagamento da taxa de navio à vela sera regulado na razão de 100 rs. por tonelada metrica de arqueação e os va-

pores, de 1\$ por tonelada metrica de arqueação.

- § 1.º Ficam dispensados do pagamento da taxa de que trata o presente artigo:
- 1.º Os navios de guerra nacionaes e estrangeiros que recebam ou não o auxilio da praticagem;
  - 2.º Os vapores que se occuparem com o serviço de reboque ; 3.º As embarcações, cujo calado for igual ou menor de  $1^{m}$ ,5;
- 4.º As embarcações que, por força maior, investirem o porto sem auxilio de pratico.
- § 2.º Fóra dos casos de que tratam os ns. 1, 2, 3 e 4 de paragrapho anterior, todas as embarcações pagarão a taxa estipulada, exceptuando as commandadas por quem tiver titulo de pratico e dos vapores das companhias subvencionadas, que pagarão metade da taxa prescripta.

Art. 34. As embarcações mencionadas nos ns. 2 e 3 do § 1º do artigo antecedente, quando se utilisarem do serviço da praticagem, serão também obrigadas ao pagamento da taxa que lhes

competir.

Art. 35. Por qualquer serviço extraordinario ou de soccorros cada pratico recebera para a caixa da associação, durante um dia ou fracção do dia, o seguinte pagamento: 68 fora da barra, 5\$ dentro do porto.

Art. 36. O material da praticagem, quando utilisado pelos particulares, vencera a taxa de 10\$ por dia dentro do porto e na barra ou na costa mais 50 ou 100 %, conforme a distancia.

§ 1.º A taxa de que trata o artigo anterior será duplicada quando os objectos se perderem ou se inutilisarem por motivo de força maior, e em caso diverso pagar-se-ha o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º O dia será contado desde o momento em que o objecto

sahir do deposito até ao da restituição, em bom estado.

## CAPITULO X

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS PRATICOS E MAIS EMPREGADOS

DA ASSOCIAÇÃO

Regularão os arts. 103 a 110 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

### CAPITULO XI

DOS DEVERES DOS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DOS NAVIOS QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRATICAGEM

Regularão os arts. 111 a 117 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

### CAPITULO XII

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DOS NAVIOS QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRATICAGEM

Regularão os arts. 118 a 122 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. Só quem tiver nomeação de pratico poderá responsabilisar-se pelo serviço da praticagem nas barras e portos.

Todo aquelle que, sem ter a competente nomeação, se apresentar a bordo de qualquer navio para desempenhar as funções de pratico, incorrerá no crime de usurpação de funções publicas.

Art. 38. Os praticos usarão dos uniformes autorisados no plano

annexo ao decreto n. 425 de 24 de maio de 1890.

Paragrapho unico. Ao pratico-mór, depois de cinco annos de bons serviços, poder-se-ha conceder o uso das divisas de 2º tenente da Armada.

Art. 39. E' prohibida a collocação de qualquer mastro nas

proximidades da atalaia.

Art. 40. Por occasião de qualquer sinistro o pratico-mór poderá chamar, de accordo com o commandante, capitão ou mestre ou consignatario do navio soccorrido, os matriculados que forem necessarios para o serviço.

Art. 41. A associação devera rocegar e suspender as ancoras e amarras perdidas nos portos, e si dentro de 15 dias ninguem as reclamar, ou si o reclamante não a indemnisar das despezas que tiver feito com a suspensão, taes ancoras e amarras ficarão para o serviço da mesma associação ou serão vendidas e o seu producto

recol hido ao cofre, em beneticio da renda da praticagem.

Art. 42. As autoridades prestarão aos praticos toda a coadjuvação e auxilio que for necessario a bem do serviço publico.

Art. 43. O director da praticagem inspeccionara a praticagem exercida na parte do littoral que estiver sob sua jurisdicção.

Art. 44. A escripturação e mais disposições serão reguladas de accordo com o regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 6 de abril de 1893.— Custodio José de Mello.

 $\sim\sim\sim\sim\sim$ 

# N. 9 - AVISO DE 9 DE MAIO DE 1893

Providencia sobre o abono de vencimentos ao substituto do Vice-Presidente do Conselho Naval.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 766 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Attendendo ao que, em memorial de 4 do corrente, expoz-me o capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira, sobre o não pagamento, por essa repartição, da gratificação correspondente ao exercicio do Vice-Presidente do Conselho Naval, quando delle empossado pelo impedimento, por molestia, do official que, em virtude do regulamento, occupava o mesmo cargo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o facto de perceber o Vice-Presidente os vencimentos integraes, mesmo achando-se impedido por molestia, segundo dispõe o regulamento do dito Conselho, não inhibe a observancia do decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857, extensivo à Marinha pelo de n. 2041 de 28 de novembro do referido anno; cumprindo que, de conformidade com este, se façam os abonos a que tiver direito o supracitado official, pelas substituições de que se trata, classificando-se a despeza na verba — Eventuaes, — de accordo com o que informou a Contadoria, em officio n. 36 de 13 de janeiro ultimo, procedendo-se da mesma forma nos casos identicos.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.

~~~~

### N. 10 - AVISO DE 12 DE MAIO DE 1893

Providencia sobre o abandono do patacho inglez Nilo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3º Secção — N. 987 — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1893.

Ao Sr. Capitão do Porto do Estado de S. Paulo — Accuso o recebimento do officio n. 10 de 5 do corrente, em que me communicaes não só existir em abandono nesse porto um patacho de

nacionalidade ingleza, por nome Nilo, por fallecimento de toda sua equipagem, e que, apezar de todos os esforços empregados não conseguistes saber quem o consignatario ou pessoa legalmente autorisada que se responsabilisasse pelo dito navio; mais ainda, que em vista da má posição em que este se adhava, fretastes um rebocador para fundeal-o em logar mais conveniente, evitando assim que o casco se submergisse; em resposta declaro-vos ter sido correcto o vosso procedimento, sendo que o complemento das providencias tomadas encontrareis disposto no aviso n. 1719 de 23 de janeiro de 1856.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



## N. 11 -- AVISO DE 16 DE MAIO DE 1893

Nega o direito á percepção da ajuda de custo não reclamada dentro do exercício em que é concedida.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1000 — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1893.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Bahia — Em resposta ao officio n. 594 de 10 de março de corrente auno, em que informaes o requerimento do 1º tenente Luiz Gaston Lavigne, director das officinas de construcções navaes, solicitando a ajuda de custo que lhe compete pela sua transferencia do Arsenal de Marinha do Para para o desse Estado, declaro-vos que, tendo sido essa transferencia realizada no anno passado, o peticionario perdeu o direito a tal abono, em vista do decreto n. 890 de 18 de outubro de 1890, por não ter sido reclamado dentro do exercicio em que foi concedida.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 12 - AVISO DE 18 DE MAIO DE 1893

Declara que o Ministerio da Marinha não é obrigado a repatriar os marinheiros brazileiros contractados para o serviço em navios estrangeiros.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1025 — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1893.

Ao Sr. Consul Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Buenos-Aíres — Sciente do que expendestes em officio de 24 do mez proximo passado, relativamente ao facto de terem-se

apresentado nesse Consulado tres marinheiros queixando-se de haverem sido abandonados nesse porto por capitães de navios estrangeiros, com os quaes se contractaram, mediante promessa de serem reconduzidos ao ponto de partida, declaro-vos que os queixosos devem recorrer ao Consulado perante o qual effectuaram seus ajustes, e ao do Brazil, si não encontrarem justiça naquelle; não lhes assistindo direito directo e effectivo proveniente de regulamento do Ministerio da Marinha ou de acto do respectivo Ministro.

Saude e fraternidade. — Firmino Chaves.



### N. 13 - AVISO DE 20 DE MAIO DE 1893

Manda que não se conte como tempo de embarque, ao official nomeado para navio em construcção, o tempo decorrido até á sahida do estaleiro.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 839 - Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada - Em requerimento de 5 de abril do corrente anno, transmittido com o vosso officio n. 342 de 15 do mesmo mez, pediu o 2º tenente João Francisco dos Reis Junior que se lhe mande contar, como de embarque, o tempo durante o qual esteve em New-Castle ou Type a espera que ficasso prompto o cruzador Tiradentes (de 21 de julho a 24 de outubro de 1892).

Tendo ouvido o Conselho Naval, declaro-vos para os fins convenientes, que, de accordo com o seu parecer emittido em consulta n. 6687, de 12 do corrente, resolvi indeferir aquella peti-ção; devendo, porém, ser-lhe contado como de embarque o tempo em que viajou no paquete que o transportou para Liverpool.



### N. 14 - AVISO DE 20 DE MAIO DE 1893

Firma o principio de que o alistamento de menores em companhia de aprendizes marinheiros não dá direito a gratificações, mas á indemnisação das despezas de transporte.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2º Secção — N. 845 — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893.

Ao Sr. Capitão do Porto do Estado do Ceará — Tenho presente o officio n. 44, de 18 do mez passado, em que consultaes si o quantitativo de vinte mil réis (20\$) para as despezas de alistando, na Escola de Aprendizes Marinheiros póde ser applicada à autoridade que os enviar, ao proprio como voluntario ou a qualquer pessoa que os apresentar, visto julgar-se o delegado de policia dessa Capital com direito a quinhentos e oitenta mil réis (580\$) pela remessa de vinte e nove menores.

Em resposta, declaro-vos que a lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, que no § 10 do art. 6º estabeleceu a quantia de vinte mil réis (20\$) para as despezas de alistandos, não deixa duvida de que esse auxilio só se refere à conducção dos mesmos, nada havendo a abonar pelo alistamento, porquanto importaria isso

em premio, que é vedado pela Constituição.

Assim, si o delegado de policia desembolsou alguma somma com a conducção dos menores a que se refere, cumpre-lhe justifical-a, indicando a procedencia dos mesmos, para, segundo a tabella de distancias, approvada por aviso de 5 de julho de 1887, ser indemnisado no limite estabelecido de vinte mil réis (20\$) por alistando.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 15 — AVISO DE 20 DE MAIO DE 1893

Manda abonar aos operarios em serviço extraordinario mais um terço dos respectivos vencimentos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1035 — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso officio n. 257 de 19 do mez passado, que nesta data autoriso a Contadoria a mandar abonar, não só aos operarios da Directoria das Obras Hydraulicas, que fizeram serviços extraordinarios a bordo do encoura-

çado Aquidaban, como aos das demais officinas desse Arsenal, sempre que se tratar de servico extraordinario, mais uma terça parte de seus vencimentos; ficando assim extensivas as disposições do aviso de 26 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



# N. 16 — AVISO DE 24 DE MAIO DE 1893

Recommenda o alistamento de aprendizes marinheiros com o concurso do juiz de orphãos de Belém.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 858 - Rio de Janeiro, 24 de maio de 1893.

Ao Sr. Governador do Estado do Pará — Constando que o juiz de orphãos dessa Capital não quer remetter menores aptos a se alistarem na Escola de Aprendizes Marinheiros, ahi estabelecida, rogo a vossa valiosa intervenção, afim de que aquella autoridade concorra com todo o seu prestigio no sentido de ter impulso a referida escola ; evitando assim que o Governo se veja obrigado, como agora, a contractar marinhagem estrangeira para servir nos navios da Armada, quando especialmente esse Estado coadjuvou sempre a nossa marinha de guerra.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



# N. 17 — AVISO DE 26 DE MAIO DE 1893

Providencia sobre as precarias condições dos naufragos do Almirante Barroso.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 873 A - Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Attendendo a que com o naufragio do cruzador Almirante Barroso no golpho de Suez, na madrugada de 22 do corrente, em serviço da Patria, os meus camaradas que o guarneciam perderam os seus modestos haveres, e, sendo indeclinavel dever do Governo evitar as condições difficeis de seus commissionados no estrangeiro, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica permittido o abono

Marinha - Decisões de 1893

de tres mezes de soldo aos officiaes, dous mezes aos inferiores e um mez as praças, atim de poderem acu lir as precarias condições em que se acham; sendo mais a estas ultimas abonado um semestre e um quatriennio de fardamento, independente de qualquer indemnisação.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.

### 

# N. 18 - AVISO DE 29 DE MAIO DE 1893

Nomeia uma commissão para rever as tabellas de gratificações dos officiaes do corpo da Armada e classes annexas.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 880 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1893.

Ao Sr. Contra-Almirante Carlos Balthazar da Silveira—Tendo chamado a minha attenção os vencimentos do chefe da Carta Maritima, que são maieres que os que percebem seus superiores hierarchicos, resolvi nomear-vos para, em commissão com o contador da marinha e commissario geral da Armada, rever as tabellas annexas ao decreto n. 389 de 13 de junho de 1891, harmonisando as vantagens nelias especificadas, tendo em vista o art. 85 da Constituição Federal, e ainda a preferencia que, em geral, devem merceer as diversas condições de embarque.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



# N. 19 - AVISO DE 30 DE MAIO DE 1893

Permitte que os operarios paguem a joia do montepio em tres prestações.

Ministerio dos Negocies da Marinha — 1º Secção — N. 1140 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Attendendo à proposta apresentada pela Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, declaro-vos para os fins convenientes, que a contribuição para o montepio, mandada cobrar de uma só vez aes operarios do referido Arsenal, pelo aviso n. 888 de 1 do corrente, poderá ser feiatem tres prestações, de accordo com a informação prestada pela 2ª secção dessa Contadoria em officio n. 294 desta data.



# N. 20 - AVISO DE 30 DE MAIO DE 1893

Manda contar a um fiel de 2ª classe o tempo de serviço como mariulciro nacional.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2<sup>3</sup> Secção — N. 894 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada— De accordo com o que informastes em officio n. 102 de 20 do corrente, autoriso-vos a mandar addicionar ao tempo de serviço do fiel de 2ª classe Paulino Francisco Rosa o decorrido de 25 de novembro de 1879 a 18 de dezembro de 1889, em que serviu como praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Indefiro, porém, o pedido do supplicante quanto à contagem do tempo de fiel antes de pertencer à respectiva brigada, por ser contrario às disposições em vigor.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



# N. 21 - AVISO DE 30 DE MAIO DE 1893

Autorisa a baixa de praças por conclusão de tempo, independentemente de ordem da Sceretaria de Estado.

Ministerio dos Negocios da Marinha —  $2^a$  Secção — N. 898 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893 .

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada— Autorisovos a mandar conceder baixa, independentemente de ordem desta Secretaria de Estado, ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval, à medida que forem concluindo tempo de serviço; remettendo mensalmente à mesma Secretaria relação nominal dessas praças.



### N. 22 - AVISO DE 30 DE MAIO DE 1893

Determina o abono de gratificações extraordinarias aos operarios em servico no Almirante Tanandaré.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1097 — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — De accordo com a informação prestada pela 2ª secção dessa Contadoria, em officio n. 278 de 25 do corrente, declaro-vos que os operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, que trabalham fóra das horas regulamentares nas obras do cruzador Almirante Tamandaré, serão remunerados de harmonia com o preceito do aviso de 17 de maio de 1883, isto é, pelo trabalho realizado das 6 ¼ ás 9 horas se abonará um terço dos vencimentos e desta ultima hora em deante, em cada duas e meia horas de trabalho, mais um terço do respectivo jornal e gratificação, até ao dia seguinte às 6 ¼ horas da manhã, quando se voltar ao regimento do trabalho ordinario.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 23 — AVISO DE 2 DE JUNHO DE 1893

Providencia sobre o pagamento do meio soldo antes mesmo de expedido o respectivo titulo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 903 — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1893.

Ao Sr. Ministro da Fazenda — Rogo que providencieis afim de que ás viuvas e orphãos dos herdeiros dos officiaes da Armada e classes annexas, competentemente habilitados, seja pago o meio soldo a que tiverem direito, até que o Tribunal de Contas resolva sobre o quantum devido, sendo as quantias mensalmente abonadas levadas em conta, quando aquelle tribunal expedir os respectivos titulos.



### N. 24 — A VISO DE 3 DE JUNHO DE 1893

Justifica a desnecessidade de augmento nas tabellas das taxas de praticagem no Maranhão.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1136 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1893.

Ao Sr. Capitão do Porto do Estado do Maranhão — Tendo ouvido o Conselho Naval relativamente ao officio que ao 1º tenente José Nunes Belfort Guimarães, então capitão do porto e director da Praticagem deste Estado, dirigira ao pratico-mór da barra e bahia de S. Marcos, tratando das difficuldades com que lucta o pessoal da mesma Praticagem, e pedindo que o Governo augmente de 30 % a tabella da taxa, atim de poder aquella associação manter-se e custear as suas embarcações, foi pelo alludido Conselho declarado, em consulta n. 6693 de 20 do mez proximo findo, não se conformar com o augmento pedido, porquanto as taxas da Praticagem devem ser calculadas com os elementos de que faz menção o art. 100 do regulamento geral, e na confecção da tabella que se pretende alterar não podiam deixar de ter sido attendidos, além de outros os seguintes requisitos: As difficuldades da praticagem local; a tonelagem e propulsor das embarcações que demandassem o porto; a distancia à pilotear desde a barra até ao fundeador na bahia e a affluencia do trafego.

De interio accordo com a referida consulta, vos dou disso conhecimento para os devidos fins.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 25 — AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1893

Manda adoptar o oleo de côco como lubrificante.

Ministerio dos Negocios da Marinha — la Secção — N. 1184 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1893.

Ao Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Bahia — Sendo acceitaveis as apreciações que fizestes sobre a conveniencia de ser addotado o oleo de cóco nos trabalhos das officinas desse Arsenal, tanto mais resultando economia para os cofres publicos, autoriso-vos a tomar as precisas providencias para que seja esse lubrificante empregado do conformidade com a informação que prestastes em officio n. 579 de 18 do fevereiro do corrente auno.

## N. 26 - AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1893

Prohibe que um marinheiro nacional apresente substituto para o servico militar.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2º Secção — N. 1184 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — A' vista do que informastes em officio n. 445 de 19 do mez proximo passado, resolvi não conceder a licença pedida pelo marinheiro nacional Joaquim Ignacio de Almeida para apresentar substituto, porque, conforme ja o declarou o aviso de 16 de outubro de 1891, todo o cidadão é obrigado ao serviço militar, nos termos do art. 86 da Constituição.

O que vos communico para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



# N. 27 — AVISO DE 8 DE JUNHO DE 1893

Declara que a contribuição, para o Asylo de Invalidos, dos artifices militares e de quaesquer outras praças deve ser deduzida sómente do soldo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 943 — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1893.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tenho presentes os officios ns. 157 e 160, de 18 e 23 de fevereiro ultimo, em que demonstrais as irregularidades que se dão com referencia aos descontos dos vencimentos das praças e demais pessoal com direito ao Asylo de Invalidos, para auferirem os beneficios deste, destacando-se os inferiores da Brigada dos Artifices Militares, os quaes, por falta de interpretação do regulamento, teem vantagem sobre os outros; entretanto, não ha motivo para o facto de que me occupo, porquanto as quotas da contribuição a deduzir, estabelecidas na 37ª observação das tabellas de 13 de junho de 1891, em nada foram alteradas do que determinam os regulamentos das respectivas corporações, porquanto diz o numero citado: « Em observancia às disposições vigentes, concorrerão a favor do Asylo», etc.

Ora, si as leis anteriores obrigam à contribuição de um dia de soldo e ha divergencia com as quantias fixadas no referido decreto, aquelle é o principio que vigora e que deve ser seguido.

Nem tampouco se deve considerar o termo vencimentos, de que usa o art. 31 do decreto n. 948 de 5 de novembro de 1890, como alteração dos regulamentos e disposições que regem o Asylo de Invalidos, porquanto, não tendo os artifices militares soldo prefixado, não podia o regulamento referir-se a este, que, entretanto, corresponde a dous terços da gratificação, de conformidade com o que definem as leis vigentes e o proprio decreto de 13 de junho de 1891, na 34ª observação, e que como tal deve ser mantido para os descontos do Asylo. Resolvendo o assumpto definitivamente, como convem, tendo em vista não só estas consideracões, mas ainda o parecer do Conselho Naval em consulta n. 6695, de 24 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a contribuição dos artifices militares, bem como de quaesquer outras praças, para a pensão do Asylo, deve ser deduzida sómente do soldo, correspondendo a este a pensão a perceberem, quer os respectivos regulamentos assim expressamento o tenham estabelecido, quer refiram-se a vencimnentos, sem distincção de soldo e gratificação.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 28 - AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1893

Manda que as obras da Sociedade Anonyma do Gaz, nas repartições de marinha, sejam precedidas de orçamento.

Ministerio dos Negocios da Marinha — la Secção — N. 1216 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1893.

Ao Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal—De posse do officio n. 337 de 24 de maio ultimo, em que communicaes que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Juneiro não acceitou a reducção indicada por esse Arsenal, sobre as contas no total de quatrocentos e oitenta mil e oitocentos réis (480\$800), proveniente de obras ahi feitas em junho do anno passado, declaro-vos que ora determino o pagamento das respectivas contas; convindo, porém, que, desta data em deante, quando houver necessidade de novas obras, se peça á mesma sociedade o respectivo orçamento, para se resolver a respeito.



### N. 29 - AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1893

Declara que não póde ser considerado como tempo de embarque o em que qualquer official exerce mandato legislativo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 960 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Respondendo ao vosso officio n. 106 de 1 de fevereiro do corrente anno, com o qual transmittistes o requerimento em que o 2º tenente Durval Melchiades de Souza pediu que fosse contado como de embarque o tempo em que exerceu o mandato legislativo na Assembléa de Santa Catharina, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 6696 de 27 do mez passado, resolvi indeferir a alludida pretenção, porque o exercicio de um mandato legislativo não pode supprir o tempo de embarque, exigido por lei, para a promoção dos officiaes da Armada, desde o primeiro posto até ao posto de capitão de mar e guerra.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 30 — AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1893

Estabelece que a graduação de chefe de classe posteriormente á promoção deve remontar á data desta.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 999 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1893.

Ao Sr. Inspector Geral do Serviço Sanitario — Accuso o recebimento do officio n. 1 de 8 do mez passado, com o qual enviastes o requerimento em que o medico sub-inspector, capitão de fragata graduado Dr. Luiz Pinto de Magalhães Siqueira, pede que se mande contar a sua graduação da data em que foi feita a promoção no Corpo de Saude, para evitar os prejuizos que lhe podem provir de sua collocação abaixo dos promovidos. Tendo ouvido o Conselho Naval, declaro-vos que, de accordo com o seu parecer em consulta n. 6700, de 31 do dito mez, tem o supplicante todo o direito ao que requer, visto que a graduação de chefe de classe, posteriormente à promoção, remontará sempre à data desta, si o decreto que a concede não especifica como razão acto ou serviço que recommendasse merecimento adquirido mais tarde.



# N. 31 — AVISO DE 15 DE JUNHO DE 1893

Manda que o tempo de serviço de um ajudante de machinista seja contado da data de sua entrada para o quadro.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1005 — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Com o officio n. 148, de 26 do mez passado, transmittistes o requerimento em que o machinista de 2ª classe, Mizael Francisco Bandeira de Mello, pedia que fosse addicionado ao seu tempo de serviço o decorrido de 15 de novembro de 1861 a 30 de setembro de 1863, durante o qual, tendo carta de ajudante de machinista de 3ª classe, foi mandado servir nas officinas de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, até que houvesse embarque, o que se realizou em 6 de outubro de 1863.

Declaro-vos, em resposta, que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 6705 de 9 do corrente, indefiro aquelle requerimento, visto que na época a que o supplicante se refere ainda não pertencia ao quadro, onde só começou a servir em 6 de novembro de 1863.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 32 — AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1893

Prohibe adeantamentos aos officiaes de marinha em transito por Montevidéo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1º Secção — N. 1292 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1893.

Ao Sr. Ministro brazileiro em Montevidéo — Tenho por muito recommendado que aos officiaes da Armada e classes annexas, em transito por esse porto, só se abonem os vencimentos a que tiverem direito, e nunca adeantamentos, visto que semelhante facto não só é contrario ao estatuido em lei, como prejudica aos interessados, que veem-se coagidos a pagar o que recebem pelo cambio do dia.



## N. 33 — AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1893

Manda admittir em tratamento, no Hospicio Nacional de Alienados, um amanuense por conta do Estado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1244 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1893.

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores —Rego-vos expedição de ordens no sentido de ser admittido em tratamento no Hospicio Nacional de Alienados o amanuense da Directoria de torpedos do Arsenal de Marinha desta Capital, Francisco Antonio da Silva Freitas, que se acha soffrendo de alienação mental, reclamando, opportunamente, deste Ministerio a indemnisação das despezas que forem realizadas com o alludido tratamento.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



## N. 34 — CIRCULAR DE 20 DE JUNHO DE 1893

Manda que os inspectores dos Arsenaes e capitães dos portos emittam opinião propria em suas informações.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1285 — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893.

Aos Inspectores dos Arsenaes de Marinha e Capitães dos portos — Chamo a vossa attenção para o aviso de 15 de julho de 1858, cuja observancia vos recommendo, determinando aos chefes das repartições da murinha que deem sempre sua opinião sobre qualquer assumpto que tenha de endereçar a esta Secretaria de Estado, não se limitando a referir-se ás informações que acompanham os seus officios.



### N. 35 — AVISO DE 1 DE JULHO DE 1893

Manda que sejam feitos em requisições distinctas os pedidos dos navios estacionados no Rio da Prata e em Matto Grosso, sempre que se refiram a artigos não contractados.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1º Secção — N. 1436 — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Perguntando Nery & Comp., fornecedores, por contracto, de tudo quanto necessitam os navios de guerra brazileiros surtes no kio da Prata e os da flotilha de Matto Grosso, que se achane em Assumpção, o modo por que devem haver o pagamento des artigos que, não estando incluidos nos seus contractos, foram fornecidos à flotilha de Matto Grosso, em vista da requisição do respectivo commando, declaro-vos, para os fins convenientes, que os pedidos feitos pelos navios da referida flotilha, assim como os dos surtos no Rio da Prata, deverão sel-o em requisições distinctas, quanto aos artigos contractados e os não contractados; organisando os requerentes, por essas requisições, as competentes contas, afim de ser facilitado nesta Capital o devido pagamento.

Esta deliberação, ora tomada, é baseada, por analogia, na disposição do art. 3º do decreto n. 4542 A. de 30 de junho de 1870, que regula o fornecimento do sobresalentes aos navios da Armada.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 36 - AVISO DE 4 DE JULHO DE 1893

Declara que os invalidos não são obrigados a prestar serviço fora do Asylo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1113 — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1893.

Sr. Capitão do porto do Estado do Espirito Santo — Tenho presente o officio n. 62 de 31 de maio ultimo, no qual consultaes si o escrevente invalido Alfredo Antonio das Candeias, com ticença para residir nesse Estado, póde ser considerado no numero das praças reformadas, e bom assim exercer o logar de patrão das embarcações da Capitania a vosso cargo.

Em resposta declaro-vos, que pelas instrucções mandadas observar por aviso de 11 de outubro de 1872 os invalidos são obrigados a prestar nas officinas do Asylo, quando organisadas, serviços apropriados as suas forças e aptidão, não autorisando serviço ou emprego algum do Governo—fora do estabelecimento; tanto—mais quanto o dito invalido, tendo sido—julgado incapaz para os trabalhos a bordo dos navios da Armada, ticou incompatibilisado com os do logar de patrão; e si, como allega, faltam-lhe os meios de manter-se onde se acha, deve recolher-se ao Asylo, que faculta todos os recursos e que foi creado—para amparar as praças invalidas, que não dispoem de meios do subsistencia fóra delle.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 37 — AVISO DE 15 DE JULHO DE 1893

Declara que a permanencia de seis annos no serviço effectivo da Armada é condição essencial para o direito no Asylo de Invalidos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1169 — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tenho presente o officio n. 464 de 26 de maio deste anno, com o qual enviastes o requerimento em que o carpinteiro de 2ª classe José Gomes de Carvalho pede que se lhe desconte integralmente nos futuros vencimentos a quantia necessaria para fazer jús ao Asylo de Invalidos.

Tendo ouvido o Conselho Naval, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o parecer que emitiu em consulta n. 6723 de 7 do corrente, resolvi indeferir o requerimento de que se trata, porquanto a lei determinando que o direito ao Asylo só é adquirido pela praça depois de haver contribuido para o patrimonio por mais de seis annos, sendo o desconto feito mensalmente, é claro que não teve em vista unicamente a garantia em dinheiro do contribuinte, mas sim sua permanencia não interrompida no serviço da Armada, durante esse periodo; e, si assim se procede com todas as praças, com maior razão convem observar, com referencia ao supplicante, que, sendo artifice militar. gosa das vantagens da reforma e montepio.



# N. 38 - AVISO DE 22 DE JULIIO DE 1893

Concede ajuda de custo aos 1ºs tenentes nomeados para escolas de aprendizes marinheiros.

Ministerio dos Negocios da Marinha —  $2^a$  Secção — N. 1222 — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Não havendo motivo que justifique a omissão, nas tabellas que acompanham o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, de ajuda de custo para 1º tenentes que são nomeados afim de servir nas escolas de aprendizes marinheiros, quando é abonada a de 150\$ aos cirurgiões e commissarios nas mesmas condições, resolvi tornar extensiva aos lº tenentes a tabella n. 5 do supradito decreto. O que vos declaro, para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade . - Firmino Chaves .



### N. 39 — AVISO DE 29 DE JULHO DE 1893

Manda abonar aos invalidos o soldo a que teem direito no momento em que fazem jús ao Asylo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1278 — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado Maior General da Armada — A' vista do que expuzestes em officio n. 468 de 27 de maio ultimo, acerca do requerimento em que o contra-mestra, invalido, do Corpo de Officiaes Marinheiros José Alexandre da Rosa reclama contra o abono, que se lhe faz, do soldo de guardião e não o daquella classe, a que pertencia quando foi recolhido ao Asylo, mandei ouvir o Conselho Naval e de accordo com o seu parecer, em consulta n. 6733 de 19 do corrente, declaro-vos que, não exigindo o aviso regulamentar de 10 de novembro de 1884 a contribuição por seis annos em cada classe ou posto para que o soldo a abonar seja o correspondente a essas graduações, não ha motivo para se negar ao invalido, que fez jús ao mesmo Asylo, aquelle a que tinha direito no momento de sua admissão no dito estabelecimento.

Nessa conformidade podeis providenciar não só com relação ao supplicante, cujo requerimento assim fica attendido, mas ainda com os demais invalidos que estejam em iguaes condições.



# N. 40 - AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1893

Dá competencia aos inspectores dos Arsenaes de Marinha nos Estados para a organisação de mesas examinadoras dos candidatos ao Corpo do Officiaes Marinheiros.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1362 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Sendo procedentes as ponderações que fazeis em officio n. 687 de 8 do corrente, relativamente à exigencia do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 921 de 24 de outubro de 1890 para admissão no Corpo de Officiaes Marinheiros, dos candidatos residentes nos differentes Estados, autoriso-vos a delegar nos inspectores dos Arsenaes a attribuição de comporem a commissão examinadora das provas de habilitação de que trata o art. 9º daquelle regulamento, com o patrão-mor e o mestre das officinas de apparelho e velas, como arguentes, servindo um empregado dos ditos Arsenaes como secretario.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



# N. 41 - AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1893

Determina a expedição de guias a todos os invalidos que obtiverem licença para residir nos Estados.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1960 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Transmittindo-vos a inclusa cópia do Aviso n. 943 de 8 de junho ultimo, que declarou que a contribuição dos artifices militares, bem como de quaesquer outras praças para a pensão do Asylo de Invalidos, deve ser deduzida sómente do sol·lo, correspondendo a este a pensão a perceberem, recommendo-vos a expelição das necessarias guias, afim de que a todes os invalidos com licença para residirem nos diversos Estados seja paga a pensão de accordo com o referido aviso.



# N. 42 - AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1893

Manda que os concertos para fixidez de amarras no porto do Recife sejam feitos por conta do cofre da respectiva Associação da Praticagem.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3º Secção — N. 1737 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1893.

Ao Sr. Director da Associação da Praticagem das barras e porto da cidade do Recife — Sciente do que me communicastes em officio n. 40 de 12 do corrente, declaro-vos que, sempre que se partirem as peças de artilharia eneravadas nos recifes, que servem para nellas se fixar a amarra da próa dos paquetes do Lloyd Brazileiro, deve a sua substituição ser feita por essa associação, correndo a despeza por conta do respectivo cofre.

Saude e fraternidade . - Firmino Chaves.



# N. 43 - AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Substitue a tabella de vencimentos do pessoal da Praticagem do Estado da Parahyba.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1742 Λ—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1893.

Ao Sr. Capitão do Porto do Estado da Parahyba — A' vista das considerações que expendestes em officio n. 446 de 26 de abril do corrente anno, e de accordo com o parecer emittido pelo Conselho Naval em consulta n. 6746 de 23 do presente mez, declaro-vos, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, que deve ser substituida a tabella dos vencimentos do pessoal da praticagem desse Estado, mandada executar pelo aviso n. 628, de 13 de março de 1891, pela seguinte:

| CLASSE  | ORDENADO  | GRATIFICAÇÃO      |
|---|---|-------------------|
| Director da associação. Pratico-mór Aju-lante. Praticos Praticantes Escreventes Patrão Remadores Atalaíador | 75\$000<br>65\$000<br>45\$000<br>40\$000<br>30\$000 | 100 <b>\$</b> 000 |

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.

### N. 44 — AVISO DE 1 DE SETEMBRO DE 1893

Permitte que os inferiores, demittidos a pedido, continuem a contribuir para o montepio.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1468 — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Em officio n. 495 de 27 de julho ultimo, informando o requerimento em que o ex-enfermeiro naval José Anselmo de Oliveira Tavares pede a permissão de continuar a contribuir para o montepio, opinaes pelo indeferimento de sua pretenção, baseando-vos no decreto n. 1346 de 7 de fevereiro de 1891, que deu essa faculdado unicamente aos officiaes das classes annexas, demissionarios do serviço e não aos inferiores, accrescendo que o decreto n. 40 de 2 de fevereiro de 1892, concedendo o montepio, não lhes tornou extensiva essa vantagem.

Tendo ouvido o Conselho Naval e, de accordo com o seu parecer em consulta n. 6746 de 23 do corrente, considerando:

que o decreto de 7 de fevereiro de 1881 não podia abranger especificadamente os inferiores, porque a esse tempo não gosavam das vantagens do montepio, que lhes foi concedido pelo decreto de 2 de fevereiro de 1892, art. 2º, § 8º;

que esta lei, tratando do montepio, não estabeleceu restricção e portanto todas as disposições a elle referentes são, como parte integrante, applicaveis àquelles a quem aproveitam os beneficios do alludido montepio, caso em que se acham os inferiores, ev-vi do decreto de 2 de fevereiro supracitado:

Resolvi que a todos os inferiores que tenham demissão, a seu pedido, do serviço da Armada seja permittido continuar a contribuir para o montepio nos termos do decreto n. 1346 de 7 de fevereiro de 1891, ficando assim deferido o requerimento do exenfermeiro naval José Anselmo de Oliveira Tavares. O que vos declaro, para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — Firmino Chaves.



### N. 45 - AVISO DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Providencia sobre a adopção de boias-pharóes do systema Pintsch.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1º Secção — N. 1994 — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1893.

Ao Sr. Chefe da Repartição da Carta Maritima — Em additamento à informação, que prestastes em officio n. 296 de 16 do

mez proximo findo, relativamente à proposta dos Srs. Beherend Schimidt & C.ª para o fornecimento de boias-pharées do systema Pintsch, determino-vos que indiqueis quaes os principaes pontos em que se devem collocal-as; convindo que tambem organiseis um orçamento, afim de na primeira opportunidade se fazer acquisição de taes boias.

Acompanha o presente aviso um pequeno modelo, que pelos ditos senhores foi offerecido a este Ministerio e que devereis ahi

conservar.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 46 - AVISO DE 16 DE SETEMBRO DE 1893

Manda contar, para os effeitos legaes, o tempo de serviço dos fieis a bordo dos navios.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2º Secção — N. 1521—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1893.

Ao Sr. Chefe de Estado-Maior General da Armada — Para resolver sobre o requerimento, que me transmittistes com o officio n. 167 de 24 de julho ultimo, e em que o commissario de 3ª classe, Jacintho Madeira, pede lhe seja contado para os effeitos legaes o seu tempo de serviço como fiel do Corpo de Fazenda por mais de 10 annos, mandei ouvir o Conselho Naval, conforme indicastes. E, tendo presente a consulta do mesmo Conselho sob n. 6753, de 31 do mez findo, pela qual se patenteia que, não obstante o art. 25 do regulamento n. 4173 de 6 de maio de 1868, que vigorava naquella época, considerar esses funccionarios sujeitos ao foro civil, não podiam elles eximir-se da acção das leis militares, já pelas outras disposições do referido regulamento, já pelas resoluções analogas, tomadas em virtude de ordens em vigor, applicaveis pela sua generalidade ao caso que se discute, resolvi, de accordo com o parecer do citado Conselho, que ao tempo de serviço do commissario acima mencionado seja addicionado para a reforma o periodo de 10 annos, 2 mezes e 18 dias, em que serviu effectivamente a bordo dos navios da Armada, como fiel nomeado pelo chefe do Corpo de Fazenda, conforme dotermina o regulamento de 6 de maio de 1868; procedendo-se semelhantemente com os que se acharem nas condições delle. O que vos declaro, para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



Marinha - Decisões de 1893

### N. 47 — AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1893

Providencia afim de que os officiaes do Exercito, da Policia e empregados da policia do porto possam certificar a passagem de praças da Armada nos paquetes do Lloyd.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1º Secção — N. 2218 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893.

Ao Sr. Contador da Marinha — Attendendo ao que expoz a Companhia Lloyd Brazileiro, e no intuito de obviar toda e qualquer ulterior difficuldade, de accordo com o que informou essa Contadoria em officio n. 517, 2ª Secção, de 19 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, a exemplo do que se pratica no Ministerio da Guerra, com relação aos officiaes da Armada, deverão de ora em deante ser acceitos os certificados passados por officiaes do Exercito ; e tambem expeço aviso ao Ministerio da Justiça solicitando as necessarias providencias para que, na ausencia de officiaes da Armada e do Exercito, sejam os certificados das praças transportadas nos paquetes daquella companhia por conta deste Ministerio assignados pelos officiaes ou empregados da policia do porto, que sempre comparecem a bordo de todos os paquetes, por occasião das respectivas entradas.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 48 — AVISO DE 25 DE OUTUBRO DE 1893

Indica a autoridade que deve funccionar no impedimento do auditor de marinha, no conselho de que trata o art. 4º do decreto n. 358 de 14 de agosto de 1845.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1956 — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1893.

Sr. Capitão do Porto da Bahia — No officio que, sob n. 23, me dirigistes a 27 do corrente, consultaes sobre quem deve substituir o auditor de marinha no conselho de que trata o art. 4º do decreto n. 358 de 14 de agosto de 1845, afim de cumprir-se o disposto no art. 113 do regulamento annexo ao decreto n. 447 de 19 de maio de 1846, visto como o auditor de guerra desse Estado não acceitou o convite, que lhe fizestes, por entender que a sua nomeação não lhe confere outras attribuições além das do cargo que exerce.

Em resposta, vos declaro, para vesso conhecimento e os fins convenientes, que o decreto n. 355 de 29 de maio de 1891, promulgado para execução da lei n. 1065 de 22 de novembro de 1890, que creou os logares de auditores privativos, nada dispoz a respeito do assumpto da vossa consulta; mas, subsistindo todas as leis anteriores que não forem contrarias aes principios consagrados na Constituição Federal (art. 83), é claro que nestas condições acha-se a disposição do art. 4º do citado decreto n. 358, e, portanto, continúa o auditor de marinha a ser membro do respectivo conselho.

No caso de impedimento desta autoridade, deve funccionar, como substituto, o auditor de guerra, conforme preserve o

decreto n. 1776 de 2 de julho de 1856.

E' assim que a attribuição do auditor de guerra desse Estado, para funccionar no alludido conselho, é inquestionavel e independente de nomeação especial, que antes do predito decreto n. 176 tornava-se precisa nos termos da ultima parte do já invocado decreto n. 358.

Saude e fraternidade. - Firmino Chaves.



### N. 49 — AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1893

Declara que as embarcações denominadas — igarités — não estão sujeitas a vistorias.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3º Secção — N. 2008— Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1893.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso — Respondendo à consulta, que fizestes em officio n. 69 de 27 de julho do corrente anno sobre vistorias nas embarcações denominadas — igarités, que navegam nos rios do interior, puxadas à sirga, declaro-vos que o regulamento de 22 de fevereiro de 1890, referindo-se sómente a embarcações a vapor, nada tem de applicavel às de que se trata; devendo, para obviar os inconvenientes de irem ellas a pique, ter muito em vista a execução do disposto no aviso de 10 de outubro de 1885.

Quanto ao facto de navegarem as mesmas embarcações sobrecarregadas, nos arts. 32 e 74 do regulamento de 19 de maio de 1846 encontrareis meios de reprimir semelhante abuso.



#### N. 50 - AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1893

Dá sciencia da alteração introduzida pelo Almirantado Inglez no Regulamento Internacional para evitar abalroamentos no mar.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 2007— Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1893.

Ao Sr. Chefe do Estado Maior General da Armada — Com o aviso n. 20 de 12 de maio do corrente anno, o Ministerio das Relações Exteriores trouxe ao meu conhecimento a resolução infra transcripta, tomada pelo Almirantado Inglez, relativamente à alteração introduzida no Regulamento Internacional para evitar abalroamentos do mar, quanto á luz usada pelos pilotos de navios a vapor na Inglaterra, que é a seguinte : «As embarcações a vapor de praticos, exclusivamente empregadas em serviço de praticagem, autorisada ou permittida por qualquer autoridade de praticagem, ou da junta de qualquer districto de praticagem do Reino Unido, quando em serviço na respectiva estação e em aguas britannicas, não se acharem fundeadas, usarão, além das luzes prescriptas para as embarcações dos praticos, uma luz vermelha collocada oito pés (2<sup>m</sup>,44) abaixo da luz branca do topo do mastro, visivel de todo o horisonte e de tal natureza que seja vista de distancia nunca menor de duas milhas em noite escura e atmosphera clara, e usarão tambem as luzes de cor, dos lados, prescriptas para os navios em viagem.

Quando estiverem em serviço de praticagem nas respectivas estações e em aguas britannicas e fundeadas, usarão, além da luz prescripta para as embarcações dos praticos, a luz vermelha acima mencionada, porém não as luzes de cor, dos lados.

Quando não estiverem em serviço de praticagem na respectiva estação, usarão as luzes prescriptas para os navios a vapor.»

Dando-vos disso sciencia, recommendo-vos que mandeis dar publicidade à alludida alteração.



# MINISTERIO DA GUERRA

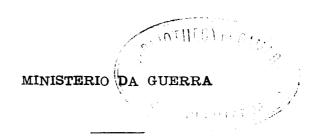
|   | Pags.    |
|---|----------|
| N. 1 — Portaria de 5 de janeiro de 1893 — Declara que são incompativeis os exercícios simultaneos de secretario de um corpo c de professor da escola regimental   | 1        |
| N. 2 — Portaria de 10 de janeiro de 1893 — Declara que os<br>commandantes de districtos militares não podem con-<br>ceder licenças para serem gosadas fóra dos limites de<br>suas jurisdicções  | 1        |
| N. 3 — Portaria de 18 de janeiro de 1893 — Declara que nos assentamentos das praças indultadas não se deve fazer menção do crime nem do indulto   | <b>!</b> |
| N. 4 — Aviso de 19 de janeiro de 1893 — Modifica o uniforme dos auditores de guerra   | 2        |
| N. 5 — Portaria de 24 de janeiro de 1893 — Declara que os almoxarifes dos hospitaes militares devem ser substituidos pelos fieis. No caso de vaga, deve-se dar parte immediatamente á Secretaria de Estado  | •        |
| N. 6 — Portaria de 27 de janeiro de 1893 — Manda entregar ao<br>Ministerio da Marinha a fortaleza da Barra Grande, de<br>Santos   |          |
| N. 7 — Portaria de 8 de fevereiro de 1893 — Declara que os<br>mestres de musica dos corpos do Exercito tecm direito<br>a fardamento   | 5        |
| N. 8 — Circular de 13 de fevereiro de 1893 — Manda remetter<br>á Contadoria da Guerra duas cópias de cada contracto,<br>que as repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra<br>celebrarem, com excepção dos de que trata o art. 37 do<br>Reg. n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 |          |
| N. 9 — Aviso de 23 de fevereiro de 1893 — Declara que nenhum documento official póde ser publicado nem retirados, das repartições para qualquer fim, sem consentimento da autoridade superior   |          |
| N. 10 — Aviso de 25 de fevereiro de 1893 — Declara que a expressão militar contida no art. 23 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, abrange não só os officiaes de patente, como tambem as praças do Exercito e da Armada.   | )<br>)   |

|  | Pags. |
|--|-------|
| N. 11 — Aviso de 2 de março de 1893 — Declara que na falta de subalternos deve dirigir as escolas regimentaes dos corpos um dos adjuntos, dando-se porém conta á autoridade competente   | 7     |
| N. 12 — Aviso de 40 de março de 1893 — Declara que a fa-<br>brica de armas volta a constituir a 3º secção do Arsenal<br>de Guerra da Capital Federal   | 7     |
| N. 13 — Aviso de 29 de março de 1893 — Declara como deve<br>proceder o commandante do destacamento que estiver<br>em algum estabelecimento militar quando do mesmo des-<br>tacamento se ausentar alguma praça                      | 8     |
| N. 14 — Aviso de 4 de abril de 1893 — Declara que os offi-<br>ciaes que ao commando do corpo accumulam o de guar-<br>nição e fronteira devem perceber a respectiva gratifi-<br>cação.  | 8     |
| N. 15 — Aviso de 4 de abril de 1893 — Declara que o official<br>do exercito aguardando ordens deve perceber venci-<br>mentos do seu posto em exercicio   | 9     |
| N. 16 — Portaria de 10 de abril de 1893 — Eleva a 70\$ mon-<br>saes o ordenado de 40\$ que percebe o professor de pri-<br>meiras tetras da colonia militar de Chapeco  |       |
| N. 17 — Portaria de 26 de abril de 1893 — Os officiaes reformados do Exercito não teem direito a gratificação para criado, qualquer que seja o exercício em que se achem.  | 10    |
| N. 18 — Aviso de 27 de abril de 1893 — Declara não haver in-<br>compatibilidade no exercicio simultanco de supplente<br>de delegado de policia com o do escripturario da Repar-<br>tição de Quartel-Mescre General                 | 10    |
| N. 19 — Portaria de 29 de abril de 1893 — Resolve duvidas<br>sobre o processo de habilitação de herdeiros ao monte-<br>pio e meio soldo  | 11    |
| N. 20 — Portaria de 6 de maio de 1893 — Doclara que as praças<br>transferidas para as secções de enfermeiros perdem o<br>direito ás prestações dos premios de voluntarios e<br>engajados.  | 11    |
| N. 21 — Portaria de 16 de maio de 1893 — Declara haver<br>incompatibilidade entre tio e sobrinho para os exer-<br>cicios simultaneos de director e 1º escripturario de um  |       |
| hospital militar e a quem compete substituir o director.  N. 22 — Portaria de 10 de junho de 1893 — Declara que na falta do secretario deve a bandeira ser conduzida pelo alferes mais moderno do corpo                            | 12    |
| N. 23 — Aviso de 11 de junho de 1893 — Explica os arts. 87 e<br>88 do regulamento dos arsenaes de guerra sobre impo-<br>sição de multos aos fornecedores.  | 13    |
| N. 24 — Portaria de 27 de junho de 1893 (*) — Declara que a<br>pena de rebaixamento de posto às praças graduadas<br>deve ser executada de accordo com a decisão do consolho,<br>estabelecida no art. 36 do regulamento disciplinar | 13    |

<sup>(\*)</sup> Vide a portaria de 23 de julho de 1993.

|   | $P_{\text{AGS}}.$ |
|---|-------------------|
| N. 25 — Portaria de 5 de julho de 1893 — Declara que as praças<br>transferidas para a secção de enfermeiros quando re-<br>vertem aos corpos não perdem esse tempo para a baixa,<br>mas para a percepção dos premios e gratificação só<br>contarão o tempo em que estiverem nas filhiras   | 14                |
| N. 26 — Portaria de 6 de julho de 1893 — Declara que es officiaes aggregados á arma, por deentes, não teem direito a etapa  | 14                |
| N. 27 — Portaria de 21 de julho de 4893 — Declara que os pre-<br>sidentes dos conselhos de compras dos arsenaes de<br>guerra teem direito ás vantagens de commis-ão activa<br>de engenheiros  | 15                |
| N. 28 — Portaria de 27 de julho de 1893 — Declara que deve-se expender em officios separados cada um dos assumptos de que se tiver do tratar, e que las informações devem ser lançadas á margem dos requerimentos e outros papeis e enviadas em officio de remessa  | 15                |
| N. 29 — Portaria de 28 de julho de 1893 — Declara que os<br>logares de commandante e fiscal do Asylo dos Invalidos<br>da Patria podem ser exercidos por officiaes de qualquer<br>patente, effectivos ou reformados do Exercito  | 16                |
| N. 30 — Aviso de 29 de julho de 1893 — Declara que para o en-<br>gajamento dos operarios militares prevalece o disposto<br>no art. 263 do regulamento dos arsenaes de guerra  | 16                |
| <ul> <li>N. 31 — Portaria de 29 de julho de 4893 — Declara que as baixas de que trata a portaria de 27 de junho são tão sómente as definitivas ou aquellos que excederem dos limites determinados pelo capitulo 1º da primeira parte do regulamento disciplinar.</li> <li>N. 32 — Portaria de 31 de julho de 4893 — Declara que, quando desertar algum recruta sem corpo design do, o com-</li> </ul> | 17                |
| mandante do districto o mandará incluir em algum dos corpos do districto afim de se proceder a conselho de disciplina.  N. 33 — Portaria de 5 de agosto de 1893 — Declara que as  | 18                |
| praças do Exercito condomnadas no féro civil a penas<br>temporarias não perdem a sua qualidade do praça   | 18                |
| N. 34 — Aviso de 7 de agosto de 1893 — O Governo da União<br>faz cessão ao do Estado de Minas Geraes do e lificio que<br>serve de quartel á força federal na cidade de Ouro<br>Preto, mediante a quantia de cem contos de réis  | 19                |
| N. 35 — Aviso de 17 de agosto de 1893 — Declara que os medicos militares, que estivorem de folga, não podem, quando encontrados, eximir-se de prestar serviço de sua profissão aos officiaes, praças e suas familias  | 19                |
| N. 36 — Portaria de 21 de agosto de 1893 — Declara de 3º ordem<br>a fortaleza da barra do sul no Estado de Santa  |                   |
| N. 37 — Aviso de 1 de setembro de 1893 — Declara que aos tor- ceiros patrões do arsenal de guerra competa além de diaria marcado and decento 1.27 de 20 de 1.15 de  | 20                |
| diaria marcada pelo decreto n. 1187 de 28 de julho deste anno, a etapa que percebiam  | 20                |

| 4 | INDICE DAS DECISÕES DO MINISTERIO DA GUERRA   |       |
|---|---|-------|
|   | · ·   | Pags. |
|   | 38 — Aviso de 5 de setembro de 1893 — Declara prejudicadas as disposições dos arts. 235 e 236 do regulamento dos arsenaes de guerra na parte relativa aos mestres e contra-mestres do arsenal da Capital, cujapo asentadora passa a regular-se pelo decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892 | 21    |
|   | 39 — Portaria de 22 de setembro de 1893 — Manda que a autoridade militar communique à delegacia ou à alfandega do logar o fallecimento de qualquer official do Exercito, eccorrido no seu districto para que ellas remettam à Contadoria da Guerra a competente guia de asseutamento.       | 21    |
|   | 40 — Portaria de 28 de novembro de 1893 — Declara que a<br>etapa das praças do Exercito deve ser paga pelo valor<br>fixado para a guarnição ende ellas se acharem e não<br>para aquellas a cuja guarnição pertençam   | 22    |
| N | . 41 — Portaria de 10 de dezembro de 1893 — Declara que teem direito à etapa os officiaes addidos ao quarte general dos commandos de districtos militares   |       |



## N. 1 - PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1893

Declara que são incompativeis os exercicios simultaneos de secretario de um corpo e de professor da escola regimental.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução à consulta feita pelo alferes do 36º batalhão de infantaria Francisco Siqueira Mello Rego Barros, declare-se ao commandante do 1º districto militar, para os devidos effeitos, que o secretario de um corpo não pode ser proposto pelo conselho de instrução regimental para servir o cargo de professor, por serem incompativeis os dous exercicios.— Francisco Antonio de Moura.



## N. 2 - PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1893

Declara que os commandantes de districtos militares não podem conceder licenças para serem gosadas fora dos limites de suas jurisdicções.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 3º districto militar, em solução à consulta feita em seu officio n. 3307 de 9 de dezembro ultimo, dirigido a essa repartição, que, à vista do disposto no art. 6º das instrucções que bai-

Guerra - Decimões de 1893

xaram com o decreto n. 431 de 2 de julho de 1891, não podem os commandantes de districtos militares conceder licenças a officiaes e praças do Exercito para serem gosadas fóra dos limites de suas jurisdicções.— Francisco Antonio de Moura.



# N. 3 — PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1893

Declara que nos assentamentos das praças indultadas não se dove fazer menção do crime nem do indulto.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se aos commandantes do 1º regimento de cavallaria e 7º batalhão de infantaria, em solução às consultas que fizeram, que nos assentamentos das praças indultadas pelo crime de deserção não se deve fazer menção do crime nem do indulto; como, porém, o tempo em que ellas estiveram ausentes não pode ser levado em conta como de serviço, cumpre que nestes assentamentos seja elle averbado nos seguintes termos: — esteve fora do serviço desde...de...até... de..., sendo que, quanto aos processos, devem flear archivados. — Francisco Antonio de Moura.



### N. 4 — AVISO DE 19 DE JANEIRO DE 1893

Modifica o uniforme dos auditores de guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1893 — Gabinete do Ministro.

- Sr. Ajudante General Declaro-vos, em additamento ao aviso de 31 de maio do anno findo, relativo ao uniforme dos auditores de guerra, que deve-se observar o seguinte:
- 1.º A ellipse de panno verde no centro do emblema do bonnet e a estrella bordada a prata nas passadeiras da sobrecasaca devem ser substituidas por uma estrella de veltudo carmesim guarnecida por um fio de ouro.

2.º Em cada manga da sobrecasaca, acima das divisas, haverá como distinctivo uma espada inclinada sobre o braço de uma balança, como na gravura que a este acompanha e com as seguintes dimensões:

#### ESPADA

| Comprimento total                      | $0^{10},058$         |
|--|----------------------|
| » da lamina                            | 0",040               |
| » do punho                             | 0 <sup>in</sup> ,018 |
| » da cruzeta                           | $-0^{m},013$         |
| Largura do forte da lamina             | $0^{\rm m},005$      |
| » do fraco » »                         | $-0^{\rm m},025$     |
| » do punho                             | $0^{\rm m},\!004$    |
| » da ĉruzeta                           | $-0^{\rm m},\!003$   |
| BALANÇA                                |                      |
| Comprimento do braço                   | 0 <sup>m</sup> ,026  |
| Maior largura do braço,                | $-0^{\rm m},002$     |
| Diametro da concha                     | 0",016               |
| Comprimento das correntes de suspensão |                      |
| das conchas                            | $0^{10},009$         |



O punho da espada, o braço e as conchas da balança serão bordados a fio de ouro, a lamina da espada e as correntes das conchas a fio de prata.

Saude e fraternidade. - Francisco Antonio de Moura.

MARIE BARA

#### N. 5 — PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1893

Declara que os almoxarifes dos hospitaes militares devem ser subsituidos pelos fieis. No caso de vaga deve-se dar parte immediatamente á Secretaria de Estado.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 7º districte militar, em solução à consulta que faz em officio n. 822 de 21 de novembro ultimo dirigido a essa Repartição, que, no caso de vaga temporaria, devem os almoxarifes dos hospitaes militares ser substituidos pelos fieis, nos termos do aviso de 11 de maio de 1869, visto que são seus prepostos e empregados de sua contiança; e sendo definitiva a vaga, convem que, logo que ella se verifique, o Governo della tenha conhecimento para as necessarias providencias. — Francisco Antonio de Moura.



#### N. 6 — PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1893

Manda entregar ao Ministerio da Marinha a fortaleza da Barra Grande de Santos.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1893.

A' Repartição de Quantel-Mestre General.

Providencie-se pura que, de conformidade com o disposto no § 2º, n. 4 do art. 5º da lei n. 120 B. de 21 de novembro do anno passado, seja entregue ao Ministerio da Marinha, para ser aproveitada no serviço da capitania do porto de Santos, a fortaleza da Barra Grande.— Francisco Antonio de Moura.



#### N. 7 - PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara que os mestres de musica dos corpos do Exercito teem direito a fardamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1893.

A' Repartição de Quartel-Mestre General.

Declare-se ao commandante do 5º districto militar, em solução à consulta feita pelo do 8º regimento de cavallaria em offici. n. 354 de 12 de janeiro ultimo, que por cópia acompanhou o daquella n. 49 de 16 do mesmo mez, que o mestre de musica do dito regimento tem direito ao abono do fardamento de que tratam as tabellas publicadas na ordem do dia n. 175 de 28 de fevereiro de 1891, visto determinar a provisão do Conselho Supremo Militar de 11 de janeiro de 1853 publicada na ordem do dia n. 44 de 31 de janeiro de 1858, que os contractos para musicos, tambores, clarins e cornetas se façam pelo Quartel-General, percebendo os contractados as vantagens proporcionaes ao tempo de seus respectivos engajamentos.— Francisco Antonio de Moura.



#### N. 8 — CIRCULAR DE 13 DE FEVEREIRO DE 1893

Manda remetter á Contadoria da Guerra duas cópias de cada contracto que as repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra celebrarem, com excepção dos que trata o art. 37 do Reg. u. 1166 de 17 de dezembro de 1892.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1893 — Circular (\*).

Sr...— Declaro, para vosso conhecimento e execução, que de cada um dos contractos celebrados nessa Repartição e ainda em vigor e dos que de futuro forem celebrados, exceptuando unicamente os mencionados no paragrapho unico do art. 37 do regulamento que baixou com o decreto u. 1166, de 17 de dezembro do anno passado, deverão ser enviadas duas cópias authenticas à Contadoria Goral da Guerra, sendo uma para ficar alli archivada e outra para ser transmittida ao Tribunal de Contas.

Saude e fraternidade. - Francisco Antonio de Moura.

<sup>(\*)</sup> Expediu-se a todas as Repartições do Districto Federal subordinadas aó: Ministerio da Guerra e ao Quartel-Mestre General quanto ás dos Estados.

#### N. 9 — AVISO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara que nenhum documento official pode ser publicado, nem retirado das repartições para qualquer fim, sem consentimento da autoridade superior.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1893.

Sr. Ajudante General — Tendo sido ultimamente publicades em jornaes desta Capital officios e relatorios sobre assumptos que correm por este Ministerio, e alguns delles antes de remettidos ás autoridades competentes, providencial para que em ordem do dia dessa Repartição se declare que é muito irregular semelhante facto e não se deve reproduzir, porquanto, esses papeis, como outro qualquer documento official, pertencem aos archivos das respectivas secretarias e dellas não podem ser retirados para qualquer fim, em original ou por cópia, sem prévio consentimento da autoridade superior.

Saude e fraternidade. - Francisco Antonio de Moura.



#### N. 10 - AVISO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara que a expressão militor contida no art. 23 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1800, abrange não só os officiaes de patente como tumbem as pragas do Exercito e da Armada.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1893.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — O Sr. Vice-Presidente da Republica a quem foi presente o vosso aviso n. 126 de 1 de dez mbro do anno proximo passado, no quat consultaces si a expressão — Militar — contida no art. 23 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1840, creando um montepio para as familias dos officiaes do Exercito, comprehende sómente os officiaes de patente, ou todos os que servem no Exercito e na Armada, manda declarar que aquella expressão abrange não só os officiaes de patente, mas todas as praças do Exercito e da Armada: o que vos communico, em solução ao supracitado aviso.

Saude e fraternidade. - Francisco Antonio de Moura.



#### N. 11 — AVISO DE 2 DE MARÇO DE 1893

Declara que na falta de subalternos deve dirigir a escola regimental dos corpos um dos adjuntos, dando-se porém conta á autoridade competente.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de marco de 1893.

Sr. Ajudante General — Em solução ao officio n. 832, dirigido em 22 do mez proximo findo a essa Repartição pelo commandante do 22º batalhão de infuntaria, vos declaro, para os fins convenientes, que não havendo subalternos disponiveis deve dirigir a escola regimental dos corpos um dos adjuntos, cumprindo que se dê neste caso conhecimento do facto à autoridade respectiva para providenciar.

Saude e fraternidade. - Francisco Antonio de Moura.



#### N. 12 — AVISO DE 10 DE MARÇO DE 1893

Declara que a fabrica de armas volta a constituir a 3ª secção do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de março de 1893.

Sr. Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal — Tendo sido, pelo art. 5º n. 25 da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, que fixa a despeza para o corrente exercicio, supprimida a consignação destinada à fabrica de armas, fica revogado o aviso de 25 de janeiro do mesmo anno, que desligou desse Arsenal a 3º secção, para constituir a dita fabrica, a qual passa de novo a fazer parte desse estabelecimento, com o caracter que tinha pelo regulamento de 19 de outubro de 1872; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — Francisco Antonio de Moura.



#### N. 13 — AVISO DE 29 DE MARÇO DE 1893

Declara como deve proceder o commandante do destacamento que estiver em algum estabelecimento militar quando do mesmo destacamento se ausentar alguma praça.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de março de 1893.

Sr. Ajudante General — Tendo o Commando Geral da Arma de Artilharia, com o officio n. 131 de 16 de fevereiro findo, submettido á decisão deste Ministerio o que lhe dirigiu o commandante da escola pratica do Exercito nesta Capital e o do 1º batalhão de engenharia, relativamente ao soldado deste batalhão Bento Salustiano Barreto, que, achando-se destacado na fabrica de polvora da Estrella dalli desertou, sendo mandado desligar do destacamento pelo director daquelle estabelecimento no dia seguinte ao da ausencia e consultando o commandante do citado batalhão quem deve fazer a parte accusatoria e apresentar o rol das testemunhas, declaro-vos, para os fins conve-nientes e em solução à consulta, que 24 horas depois de se ausentar qualquer praça destacada, o commandante do destacamento fara relacionar em presença de tres testemunhas todas as peças de armamento e equipamento pertencentes a essa praça e depois do terceiro dia de ausencia dará parte ao chefe do estabelecimento em que estiver o destacamento, afim de ser remettida ao respectivo batalhão que, a vista desse documento no qual devera ser mencionada a falta das peças de armamento e equipamento que for encontrada, organisará a parte accusatoria que tem de servir de base ao conselho de disciplina.

Saude e fraternidade. — Francisco Antonio de Moura.



## N. 14 - AVISO DE 4 DE ABRIL DE 1893

Declara que os officiaes que ao commando de corpo accumulam o de guarnição e fronteira devem perceber a respectiva gratificação.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Sendo a fronteira e guarnição de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, consideradas de primeira ordem e estando marcada nas instru-

cções de 1 de novembro de 1890 gratificação para o respectivo commando, aos officiaes que accumularem com os de seus batalhões ou regimentos esse commando deve ser abonada a dita gratificação.

Assim, pois, passo ás vossas mãos os inclusos papeis e rogo que vos digneis providenciar para que, pela Alfandega de Porto Alegre, seja liquidada e processada, de accordo com as ordens em vigor, a divida de exercicios findos pertencente ao coronel Arthur Oscar de Andrade Guimarães e ao tenente-coronel Luiz Rabello de Vasconcellos que em 1892 accumularam aquelle commando com os dos seus respectivos corpos, devendo a do primeiro ser paga por aquella Alfandega e a do segundo pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, para onde seguiu o official.

Saude e fraternidade. - Francisco Antonio de Moura.



#### N. 15 - AVISO DE 4 DE ABRIL DE 1893

Declara que o official do Exercito aguardando ordens deve perceber vencimentos do seu posto em exercicio.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1894 — Gabinete do Ministro.

Sr. Coronel Director da Contadoria Geral da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ao tenente Raymundo de Abreu se deve mandar abonar vencimentos de seu posto em exercicio, visto achar-se aguardando ordens deste Ministerio.

Saude e fraternidade. - Francisco Antonio de Moura.



#### N. 16 - PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1893

Eleva a 70\$ mensaes o ordenado de 40\$ que percebe o professor de primeiras lettras da Colonia Militar do Chapecó.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1893.

O Sr. Vice-Presidente da Republica manda declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Parana, para os fins convenientes, que fica elevado a 70\$ por mez o ordenado de 40\$ que percebe o professor de primeiras lettras da Colonia Militar do Chapecó, no dito Estado. — Francisco Antonio de Moura.



#### N. 17 — PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1893

Os officiaes reformados do Exercito não teem direito a gratificação para criado, qualquer que seja o exercicio em que se achem.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1893.

A' Repurtição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 3º districto militar, em solução à consulta que fez à Contadoria Geral da Guerra em officio n. 778 de 5 do corrente, que os vencimentos que competem aos secretarios dos commandos de districtos militares são os que estão designados no aviso circular de 14 de agosto de 1891; e que os officiaes reformados, qualquer que seja o exercicio em que se achem, não teem direito a gratificação para criado, à vista do disposto no art. 59 das instrucções approvadas pelo decreto n. 916 A, de 1 de novembro de 1890. — Antonio Enéas Gustavo Galção.



#### N. 18 - AVISO DE 27 DE ABRIL DE 1893

Declara não haver incompatibilidade no exercício simultaneo de supplente de delegado de policia com o de escripturario da Repartição de Quartel-Mestre General.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1893.

Sr. Quartel-Mestre General — Em solução ao officio que me dirigistes em 14 do corrente, sob n. 66, consultando si ha incompatibilidade no exercicio simultaneo do cargo de delegado de policia com o de escripturario da Repartição sob a vossa direcção, visto achar-se no exercicio de delegado da 5º circumscripção urbana o 1º escripturario João Francisco de Magalhães, declaro-vos, para os fins convenientes, que, sendo esse funccionario supplente de delegado, não ha incompatilidade em semelhante accumulação, guardado, porém, o preceito do art. 73 da Constituição Federal, conforme já foi decidido pelo Ministerio da Justiça em aviso de 28 de setembro do anno proximo passado.

Saude e fraternidade. - Antonio Endas Gustavo Galvão.



#### N. 19 - PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1893

Resolve duvidas sobre o processo de habilitação de herdeiros ao montepio e meio soldo.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de abril do 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Em solução á consulta que faz o auditor de guerra do Estado de Matto Grosso no officio que por cópia acompanhou o do commandante do 7º districto militar, n. 1421 de 2 de março ultimo dirigido a essa Repartição, declare-se ao mesmo commandante, para os tins convenientes, que em vista do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1899, passaram as attribuições dos juizes dos feitos e respectivos procuradores fiscaes para os juizes e procuradores seccionaes, sendo as funcções daquell's procuradores por estes exercidas, conforme preceitua o art. 94, lettra E. do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892; e bem assim que, segundo dispõe o decreto n. 785 de 1 de abril tambem de 1892, independem de custas e emolumentos os processos de justificação de herdoiros ao montepio e meio soldo, exigindo-se apenas o sello dos autos e das certidões a que se refere este decreto, conforme a inclusa informação prestada pelo auditor de guerra desta Capital. — Antonio Endas Gustavo Galvão.



#### N. 20 - PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1893

Declara que as praças transferidas para as secções de cufermeiros perdem o direito ás prestações dos premios de voluntarios e engajudos

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de majo de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se ao commandante do 7º districto militar, em solução à consulta que faz a essa Repartição em officio n. 1405, de 18 de março ultimo, que as praças transferidas dos corpos para as secções de enfermeiros perdem o direito às prestações dos premios de voluntario ou engajado, conforme já foi resolvido por portaria do 7 de janeiro de 1891.—Antonio Endas Gustavo Galvão.



# N. 21 — PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1893

Declara haver incompatibilidade entre tio e sobrinho para os exercicios simultaneos de director e 1º escripturario de um hospital militar e a quem compete substituir o director.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Com a informação n. 226, de 24 de abril ultimo, submetteu essa Repartição á deliberação deste Ministerio o officio e mais papeis em que o capitão medico de 4ª classe do Exercito Dr. Aprigio José Chavantes, em serviço no Estado do Pará, consulta si sendo elle o medico mais antigo da guarnição, compete-lhe, ou não, exercer o cargo de director do Hospital Militar, e, no caso affirmativo, si está incompatibilisado para esse exercicio pelo facto do ser o lo escripturario daquelle estabelecimento seu tio.

Em solução à referida consulta declare-se:

Que na falta do director, nomeado de accordo com o disposto nos arts. 3º e 6º do regulamento approvado pelo decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, deve assumir o exercicio desse cargo o medico mais graduado ou mais antigo que existir na guarnição, depois do encarregado do serviço sanitario;

Que competindo, pelo supracitado regulamento, as funções de secretario ao 1º escripturario, que tem a seu cargo toda a escripturação do Almoxarifado, sendo a receita assignada por elle, pelo director e almoxarife, e a despeza tão sómente por elle e pelo director, é obvio que ha incompatibilidade entre o tio e o sobrinho para o exercicio simultaneo destes dous cargos:

E que, portanto, sendo o Dr. Chavantes o medico mais antigo daquella guarnição, deve ser designado para servir em outra, onde não seja prejudicado no seu direito de precedencia.—

Antonio Enéas Gustavo Galvão.



# N. 22 — PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1893

Declara que na falta do secretario deve a handeira ser conduzida pelo alferes mais moderno do corpo.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se em ordem do dia dessa Repartição, para conhecimento dos corpos do Exercito, e em solução à consulta feita pelo alferes do 11º batalhão de infantaria Candido Borges Castello Branco, que na falta do secretario deve a bandeira ser conduzida pelo alferes mais moderno do corpo. — Antonio Enéas Gustavo Galvão.



#### N. 23 - AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1893

Explica os art. 87 e 88 do regulamento dos Arsenaes de Guerra sobre imposição de multas aos fornecedores.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1893.

Sr. Intendente da Guerra — Em solução à consulta que fazeis em officio n. 36 de 23 de maio findo, sobre o modo por que devem ser impostas aos fornecelores dessa Intendencia as multas de que tratam os arts. 87 e 88 do regulamento de 19 de outubro de 1872, declaro-vos, para os fins convenientes, que a doutrina de taes artigos é bastante clara, devendo impor-se a multa de 10%, sobre o valor dos objectos não entrados, ao fornecedor que não realizar a entrega desses objectos até 15 dias depois do prazo marcado, e de 20%, si exceder desses dias, sendo ain ta rescindido o respectivo contracto, si o excesso passar de 30 dias.

Saude e fraternidade. - Antonio Encas Gustavo Galvão.



#### N. 24 — PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1893 (\*)

Declara que a pena de rebaixamento de posto ás praças graduadas deve ser executada de accordo com a decisão do conselho estabelecido no art. 36 do regulamento disciplinar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — O anspeçada do 23º batalhão de infantaria Luiz da França Baptista só poderá ter alta

<sup>(\*)</sup> Vide a portaria de 29 de julho de 1893.

do posto de 2º sargento, conforme pode, se si justificar perante conselho de investigação da nota que sobre elle pesa e consta dos papeis juntos, requerendo a nomeação desse conselho si lho convier.

Declare-se aos commandantes de corpos, para evitar que cada um interprete differentemente o regulamento disciplinar, que, comquanto o art. 31 § 1º desse regulamento lhes permitta infligir, a arbitrio proprio, baixa de posto a praças graduadas, deve sempre esta ser executada de accordo com a decisão do conselho estabelecido no art. 36 do citado regulamento.— Antonio Endas Gustavo Galvão.



#### N. 25 — PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1893

Declara que as praças transferidas para a secção de enfermeiros, quando revertem aos corpos não perdem esse tempo para a baixa, mas para a percepção dos premios e gratificações só contarão o tempo em que estiverem nas fileiras.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Declare-se em ordem do dia dessa Repartição, para conhecimento dos corpos e em solução à consulta feita pelo commandante do la batalhão de engenharia, que as praças transferidas para a secção de enfermeiros, quando reverterem aos corpos, não perdem esse tempo para a baixa, mas para a percepção dos respectivos premios e gratificações só contarão o tempo em que estiverem nas fileiras. — Antonio Endas Gustavo Galvão.



#### N. 26 — PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1893

Declara que os officiaes aggregados á arma, por doentes, não teem direito a ctapa.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de ulho de 1893.

A' Repartição de Aiudante General — Declare-se ao commandante do 2º districto militar, em solução à consulta que faz o

capitão do 2º batalhão de infantaria Liberato Augusto da Silva Ribeiro, constante do officio n. 2301 de 19 de junho findo, dirigido a essa Repartição, que os efficiaes do Exercito que passam a aggregados por motivo de melestia, não teem direito a abono de etapa, conforme ficou resolvido por aviso de 19 de dezembro de 1878.— Antonio Encas Gustavo Galvão.



# N. 27 — PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1893

Declara que os presidentes dos conselhos de compras dos Arsenaes de Guerra teem direito ás vantagens de commissão activa de engeaheiros.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893.

O Sr. Vice-Presidente da Republica manda, por esta Secre taria de Estado, declarar à Inspectoria da Alfandega da Bahia que ao coronel José Antonio de Oliveira Botelho, presidente do conselho de compras do Arsenal de Guerra do mesmo Estado, nomeado pelo commandante do Districto Militar em virtude de autorisação do Ministerio da Guerra, competem as vantagens de commissão activa de engenheiros, à vista do disposto no § 1º do art. 31 das instrucções de 1 de novembro de 1890.— Antonio Encas Gustavo Galvão.



# N. 28 - PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1893

Declara que deve-se expender em officios separados cada um dos assumptos de que se tiver de tratar, e que as informações devem ser lançadas á margem dos requerimentos e outros papeis e enviadas sem officio de remessa.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Recommende-se em ordem do dia dessa Repartição a fiel observancia, não só da portaria de 18 de agosto de 1824 e aviso de 15 de junho de 1871, declarando-se que deve-se expender em officios separados cada

uma das materias sobre que se tenhu de representar ou informar, como tambem da circular de 16 de dezembro de 1864, portaria de 31 de outubro de 1890 e aviso de 21 de dezembro de 1891, que determinam que as informações sejam lançadas á margem dos requerimentos e outros papeis sempre que houver espaço e enviadas sem officio de remessa.— Antonio Enéas Gustava Galvão.



#### N. 29 - PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1893

Declara que os logares de commandante e fiscal do Asylo dos Invalidos da Patria podem ser exercidos por officiaes de qualquer patente, effectivos ou reformados do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — O Sr. Vice-Presidente da Republica manda declarar que os logares de commandante e fiscal do Asylo dos Invalidos da Patria poderão ser exercidos por official de qualquar patente, effectivo ou reformado do Exercito, ficando nesta parte alterado o art. 7º das instrucções de 21 de abril de 1867.— Antonio Enéas Gustavo Galvão.



#### N. 30 - AVISO DE 29 DE JULHO DE 1893

Declara que para o engajamento dos operarios militares prevalece o disposto no art. 263 do regulamento dos Arsenaes de Guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893.

Sr. Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal — Em solução à consulta que fazeis em officio n. 181 de 15 do mez findo, declaro-vos que, com relação ao engajamento dos operarios militares desse Arsenal, deve prevalecer, como já foi explicado pela portaria de 11 de abril ultimo à Repartição de Ajudante General, não so porque o aviso de 12 de junho de 1885, permittindo tal engajamento por menos de seis annos, não se baseia em disposi-

ção alguma de lei, mas tambem porque o decreto n. 120 de 4 de janeiro de 1890 somente faz extensivo aos operarios militares o de n. 43 de 7 de dezembro de 1889, na parte relativa ao augmento de soldo das praças de pret, como se evidencia do aviso de 24 de setembro do anno findo, que indeferiu o requerimento do 1º sargento do corpo de operarios militares Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, em que pedia o abono da gratificação correspondente a metade do soldo de sua primitiva praça, declarou que tal gratificação compete unicamente as praças de corpos arregimentados do Exercito.

Outrosim vos declaro que aos operarios militares deve-se applicar o principio estabelecido na portaria de 14 de janeiro ultimo, mandando que sejam excusas todas as praças que não quizerem contrahir engajamento, attentas as perturbações que o serviço sem tempo determinado traz para a disciplina militar.

Saude e fraternidade. - Antonio Encas Gustavo Galvão.



# N. 31 — PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1893

Declara que as baixas de que trata a portaria de 27 de junho são tão sómente as definitivas ou aquellas que excederem dos limites determinados pelo capitulo 4º da primeira parte do regulamento disciplinar.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General— Declare-se aos commandantes de corpos que as baixas de posto de que trata a portaria de 27 de junho ultimo se referem tão sómente aos inferiores e não as definitivas ou aquellas que excederem dos limite determinados pelo capitulo 4º da 1ª parte do regulamento disciplinar.— Antonio Envas Gustavo Galvão.



#### N. 32 - PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1893

Declara que, quan lo desertar algum restuta sem corpo designado, o commandante do districto o mandará incluir em algum dos corpos do districto asim de se proceder a conselho de disciplina.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General— Declare-se ao commandante do 1º districto militar, em resposta á consulta que fez em telegramma de 20 do corrente, que quando desertar qualquer recruta sem corpo designado deverá o commandante do districto determinar que, à vista da guia que acompanha o m smo recruta, seja elle incluido em um dos corpos existentes no districto, atim de se proceder ao conselho de disciplina que tem de qualificar a deserção, na forma das ordens em vigor.— Antonio Encas Gustavo Galvão.



#### N. 33 - PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1893

Declara que as praças do Exercito condemnadas no fôro civil a penas temporarias não perdem a sua qualidade de praça.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1893.

A' Repartição de Ajudante General.

Declare-se ao commandante do 1º batalhão de engenharia, em solução à consulta que faz a essa Repartição em officio n. 486 de 17 de julho findo, que as praças do Exercito condemnadas no fóro civil não perdem a sua qualidade de praça, por quanto, terminada a sentença, revertem às fileiras do mesmo Exercito, onde teem de completar o respectivo tempo de serviço, deduzido o em que estiveram cumprindo taes sentenças, conforme estatuem a circular de 5 e provisão de 16 de novembro de 1841.— Antonio Enéas Gustavo Galvão.



#### N. 34 — AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1893

O Governo da União faz cessão ao do Estado de Minas Geraes do edificio que serve de quartel á força federal na cidade de Ouro Preto, mediante a quantia de cem contos de réis.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Tendo o Sr. Vice-Presidente da Republica resolvido acceitar a proposta feita pelo Presidente do Estado de Minas Geraes, em officio n. 3 de 16 de junho ultimo, para cessão ao mesmo Estado, mediante à quantia de cem contos de réis, do edificio pertencente à União e occupado pela força federal na cidade de Ouro Preto, assim vol-o communico para que vos digneis providenciar sobre a transmissão de propriedade daquelle proprio nacional.

Por esta occasião vos communico, outros îm, que a importancia da indemnisação deve ser recolhida à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquella cidade, à disposição deste Ministerio.

Saude e fraternidade. - Antonio Enéas Gustavo Galvão.

#### 

#### N. 35 — AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1893

Declara que os medicos militares, que estiverem de folga, não podem, quando encontrados, eximir-se de prestar serviços de sua profissão aos officiaes, praças e suas familias.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1893.

Sr. Commandante Geral da arma de artilharia.

Em solução à consulta feita pelo commandante da Escola Pratica do Exercito nesta Capital, no officio de 4 do mez findo e que acompanhou o vosso n. 346 de 6 do mesmo mez, declare-se aquelle commandante que, comquanto caiba, nos termos do art. 59 do regulamento para o serviço sanitario, ao medico de dia nos estabelecimentos militares attender a todos os chamados sem excluir os dos officiaes, praças e suas familias que residirem no estabelecimento e suas dependencias, não podem os que estiverem de folga, quando chamados e encontrados, eximir-se de prestar serviços de sua profissão aos ditos officiaes e praças e a suas familias.

Saude e fraternidade. - Antonio Encas Gustavo Galvão.

# N. 36 - PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1893

Declara de 3ª ordem a forteleza da barra do sul no Estado de Santa Catharina.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — A portaria de 18 de julho findo, expedida sob proposta do commandante do 5º districto militar, fica sem effeito na parte relativa á fortaleza de Santa Cruz no Estado de Santa Catharina, que continuará a ser considerada de 2ª classe, visto ter bavido engano na dita proposta, conforme declara o mesmo commandanto de districto.

E' considerada de 3ª classe a fortaleza da barra do sul, naquelle Estado. — Antonio Encas Gustavo Galvão.



# N. 37 - AVISO DE 4 DE SÈTEMBRO DE 1893

Declara que aos terceiros patrões do Arsenal de Guerra compete, além da diaria marcada pelo decreto n. 1487 de 28 de julho deste anno, a etapa que percebiam.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1893.

Sr. Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Em solução à consulta que fazeis em officio n. 243 de 31 de julho findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que aos 30s patrões desse Arsenal, alem da diaria que lhes foi marcada pelo decreto n. 1487, de 28 do mesmo mez, compete a etapa que percebiam.

Saude e fraternidade. — Antonio Enéas Gustavo Galvão.



#### N. 38 - AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1893

Declara prejudicadas as disposições dos arts. 235 e 236 do regulamento dos Arsenaes de Guerra na parte relativa aos mestres e contramestres do Arsenal da Capital, cuja aposentadoria passa a regular-se pelo decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1893.

Sr. Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal— Em solução à consulta que fazeis em officio n. 255 A, de 12 do mez findo, declaro-vos que, tendo por fim o decreto n. 157 de 5 do mesmo mez conceder à mestrança desse Arsenal as regalias inherentes aos funccionarios publicos, o jornal e gratificação que percebem os mestres e contra-mestres das officinas desse Arsenal passarão a constituir vencimento mensal, de accordo com o estabelecido para o mesmo pessoal dos Arsenaes de Marinha pelo decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, devendo tal vencimento ser tirado em folha e constituido pelo producto da somma das duas diarias — jornal e gratificação — por 360 dias ou 12 mezes de 30 dias.

Declaro-vos outrosim que, em razão do disposto naquelle decreto ficam prejudicadas, a contar da data da sua publicação, as disposições dos arts. 235 e 236 do regulamento annexo ao decreto n. 5118 de 19 de outubro de 1872 na parte relativa à referida mestrança, cuja aposenta loria passará a reger-se pelo decreto n. 117 de 4 de novembro do anno findo, cabendo-lhe tambem as vantagens do montepio dos empregados civis deste Ministerio.

Saude e fraternidade. - Antonio Eneas Gustavo Galvão.



#### N. 39 - PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1893

Manda que a autoridade militar communique á Delegacia ou á Alfandega do logar o fallecimento de qualquer official do Exercito. occorrido no seu districto, para que ellas remettam á Contadoria da Guerra a competente guia de assentamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1893.

A' Repartição de Ajudante General — Achando-se os officiaes do Exercito, por força de suas commissões e transferencias,

quasi sempre separados de suas familias, o que dá logar a que, fallecendo elles, os seus herdeiros, tendo de exhibir uma certidão da repartição fiscal por onde os mesmos officiaes recebiam vencimentos, fiquem soffrendo delongas no processo de habilitação para as percepções das pensões a que teem direito, determine-se aos commandantes de districtos militares que providenciem para que, conforme propõe o auditor de guerra desta Capital, dado o fallecimento de qualquer official, seja o facto communicado à Alfandega ou Delegacia fiscal respectiva, afim de ser remettida, com urgencia, à Contadoria Geral da Guerra a competente guia de assentamentos.— Antonio Endas Gustavo Galvão.



#### N. 40 - PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara que a etapa das praças do Exercito deve ser paga pelo valor fixado para a guarnição onde ellas se acharem e não para aquellas a cuja guarnição pertençam.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1893.

A' Repartição de Ajudante General— Em solução à consulta que fez o alferes do 5º batalhão de infantaria José Ignacio Hesket com relação ao valor da etapa que tem de ser abonada a praças pertencentes à guarnição de um Estado e que se acham destacadas em outro, consulta que acompanhou o officio n. 1434 de 23 de outubro ultimo do commandante do 1º districto militar dirigido a essa Repartição, declare-se a este commandante, para que o faça constar àquelle official, que a etapa deve ser paga, segundo o valor fixado para a guarnição ondo ellas se acham e não para aquellas a cuja guarnição pertencem.—Antonio Endas Gustavo Galvão.



# N. 41 - PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara que teem direito a etapa os officiaes addidos ao Quartel-General dos commandos de districtos militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro,  $10 \ de$  dezembro de 1893.

O Sr. Vice-Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar à Inspectoria da Alfandega do Pará que ao major do 15° batalhão de infantaria José Sotero de Menezes, que foi posto à disposição do Governador do mesmo Estado e se acha tambem addido ao Quartel-General do commando do 1º districto militar, deve ser abonada a etapa que na forma do art. 56 das instrucções de 1 de novembro de 1890 percebem os officiaes addidos ao Quartel-General.— Antonio Encas Gustavo Galvão.



# INDICE DAS DECISOES

DO

# MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

|    |  | Pags. |
|----|--|-------|
| N. | 1 — Em 17 de janeiro de 1893 — Altera os arts. 6º e 15 das instrucções da Superintendencia Geral de Immigração na Europa, que baixaram com a portaria de 16 de dezembro de 1892.   |       |
| N. | 2 — Em 23 de janeiro de 1893 — Isenta do serviço da<br>Guarda Nacional, em sua actividade, o funccionario<br>postal Carlos Moniz Cordeiro  | _     |
| N. | 3 — Em 28 de janeiro de 1893 — Altera o art. 4º das in-<br>strucções relativas ás commissões de propaganda para<br>colonisação nos Estados do Norte da Republica   | . 2   |
| N. | 4 — Em 2 de fevereiro de 1893 — Sobre a substituição dos<br>funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos que<br>se ausentarem do serviço para exercar o direito do<br>voto.   |       |
| N. | 5 — Em 2 de fevereiro de 1893 — Nomeia commissão de inquerito para o Correio Geral   |       |
| N. | 6 — Em 2 de fevereiro de 1893 — Dá conhecimento da no-<br>meação da commissão de inquerito para o Correio Geral<br>ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  |       |
| N. | 7 — Em 11 de fevereiro de 1893 — Sobre a organisação de<br>encommendas e despezas em cujas ordens o Tribunal<br>de Contas possa contemplar a differença de cambio  | 4     |
| Ν. | 8 — Em 22 de fevereiro de 1893 — Declara rescindido o contracto firmado com Cypriano Gonçalves da Silva Junior para fundação de nucleos coloniaes em terras particulares e devolutas no Estado do Rio Grande do Sul  |       |
| N. | 9 — Em 25 de fevereiro de 1893 — Declara que as gratifi-<br>cações que percebem os thesoureiros, para quebras,<br>devem ser consideradas como parte integrante dos seus<br>vencimentos, ficando assim sujetas ao pagamento do<br>imposto do sello.   | 5     |
|    | The post of some state of the s | U     |

|    |            |  | Pags.      |
|----|------------|--|------------|
| N. | <b>i</b> 0 | - Em 25 de fevereiro de 1893 — Indica a maneira de serem remettidos os balancetes mensaes da receita e   | 0          |
|    |            | despeza  | ð          |
|    |            | - Em 3 de março de 1893 - Declara caduco o contracto celebrado com Giovanni Scarzanello em 5 de agosto de 1889 e innovado em 24 de outubro de 1890   | 6          |
| N. | 12         | — Em 6 de março de 1893 — Entrega ao Estado de<br>S. Paulo o proprio nacional em construcção para hos-<br>pedaria de immigrantes no municipio de Campinas  | 7          |
| N. | <b>1</b> 3 | - Em 11 de março de 1893 - Declara que devem ser<br>comprehendidos na excepção do art. 9º do decreto<br>n. 117 de 4 de novembro de 1892 os funccionarios a que<br>se refere o decreto n. 800 de 17 de maio de 1890                                     | 8          |
| N. | 14         | — Em 20 de março de 1893 — Dá provimento ao recurso<br>da Companhia Colonisadora e Industria de Santa Ca-<br>tharina, cessionaria dos contractos celebrados com Car-<br>los Napoleão Poeta e Gustavo Richard   | 8          |
| N. | 15         | — Em 22 de março de 1893 — Manda submetter á inspe-<br>cção de saude o cidadão Olegario José Monteiro, prati-<br>cante de 4ª classe da Directoria Geral dos Correios   | 9          |
| N. | <b>1</b> 6 | - Em 22 de março de 1893 — Declara não estar obrigado<br>o Banco Rio e Matto Grosso, cessionario do contracto<br>celebrado com Francisco Moreira da Fonseca e outros<br>cm 26 de dezembro de 1890, a indemnisar o valor das<br>terras por elle medidas | 10         |
| N. | 17         | - Em 3 de abril de 1893 - Declara dar providencias<br>sobre a introducção de immigrantes por conta do Go-<br>verno da União  | 10         |
| N. | 18         | — Em 4 de abril do 1893 — Julga procedente a escusa<br>apresentada pelo Banco Iniciador de Melhoramentos<br>sobre pagamentos de despeza de fiscalisação do contracto<br>de medição de terras no Rio Grande do Sul                                      | 11         |
| N. | 19         | — Em 4 de abril de 1893 — Recommenda a observancia das leis municipaes por occasião de concertos em estradas e caminhos.   | 12         |
| N. | 20         | — Em 7 de abril de 1893 — Declara caduco o contracto<br>firmado com a Companhia Obras Publicas e Emprezas do<br>Estado de Minas Geraes, de que é cessionaria a Compa-<br>nhia de Estradas de Ferro e Terras Rio Doce e Cuité                           | 12         |
| N. | 21         | — Em 10 de abril de 1893 — Declara caduco o contracto<br>celebrado com Trajano Antonio de Moraes e Francisco<br>José Ribeiro em 4 de setembro de 1890, de que é cessio-<br>naria a Companhia Lavoura e Colonisação de S. Paulo                         | <b>1</b> 3 |
|    |            | — Em 11 de abril de 1893 — Isenta de frete a remessa de plantas do Jardim Botanico desta Capital   | 13         |
|    |            | — Em 14 de abril de 1893 — Approva as modificações a<br>fazer-se nos arts. 11 e 22 das instrucções de 15 de se-<br>tembro de 1892 para execução das obras a cargo da<br>Commissão de Açudes e Irrigação no Ceará                                       | 14         |
| N. | 24         | - Em 29 de abril de 1893 - Declara caduco o contracto<br>firmado com o Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jaco-  |            |

| bina em 5 de janeiro de 1891, para venda de terras devolutas a immigrantes vindos da Europa  |
|--|
| bina em 5 de janeiro de 1891, para venda de terras devolutas a immigrantes vindos da Europa  |
| do Estado de Minas Geraes a estrada de rodagem União e Industria, na parte comprehendida no mesmo Estado   |
| <ul> <li>N. 26 — Em 15 de maio de 1893 — Sobre a fiscalisação do serviço economico da Repartição Geral dos Telegraphos</li> <li>N. 27 — Em 17 de maio de 1893 — Declara caduco o contracto firmado em 24 de outubro de 1890 com o Banco Italo-Brazileiro, de que é cessionario o Banco Metropolitano.</li> <li>N. 28 — Em 17 de maio de 1893 — Estipula o numero de immigrantes a introduzir durante o exercicio em cada Estado.</li> <li>N. 20 — Em 19 de maio de 1893 — Sobre entrega de quota estipulada para o serviço de immigração no Estado de Espírito Santo.</li> <li>N. 30 — Em 22 de maio de 1893 — Declara extensivo á apresen-</li> </ul> |
| firmado em 24 de outubro de 1890 com o Banco Italo-Brazileiro, de que é cessionario o Banco Metropolitano 16  N. 28 — Em 17 de maio de 1893 — Estipula o numero de immigrantes a introduzir durante o exercicio em cada Estado   |
| migrantes a introduzir durante o exercicio em cada Estado  |
| pulada para o serviço de immigração no Éstado do Espírito Santo  |
| N. 30 — Em 22 de maio de 1893 — Declara extensivo á apresen-   |
| tação das multas por infracções regulamentaves o prazo<br>estatuido nos §§ 8º do art. 187 e 2º do art. 188 do Regu-<br>lamento Postal  |
| N. 31 — Em 24 de maio de 1893 — Indica a condição em que podem ser nomeados engenheiros agronomos para professores da Escola de Taquary  |
| N. 32 — Em 27 de maio de 1893 — Declara caduco o contracto celebrado com Manoel Maria Bahiana & Comp. em 24 de outubro de 1890 para fundação de nucleos coloniaes no Estado da Bahia   |
| N. 33 — Em 29 de maio de 1893 — Declara quando cessará a jurisdicção do Governo Federal sobre serviços de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul   |
| N. 34 — Em 4 de junho de 1833 — Dá providencias sobre pedi-<br>do de licenças por mais de 60 dias de empregados pos-<br>taes em localidades onde não existem Juntos medicas<br>militares   |
| N. 35 — Em 6 d. junho de 1893 — Declara caduco o contracto colebrado com o engenheiro José de Barros Wanderley de Mendonça em 23 de setembro de 1890   |
| N. 36 — Em 7 de junho de 1893 — Resolve sobre venda em<br>hasta publica de diversas casas pertencentes à União e<br>existentes na commissão de S. Jeronymo, no Estado do<br>Rio Grande do Sul  |
| N. 37 — Em 11 de junho de 1893 — Declara ficarem sujaitos<br>ao Ministerio da Marinha todos os serviços meteorolo-<br>gicos que correm pelo da Industria, Viação e Obras<br>Publicas   |
| N. 38 — Em 43 de junho de 1893 — Dá providencias para serem facultados ao superintendente de emigração na Europa Alcindo Guanabara todos os elementos qui forem precisos.  |

|   | Pags.                 |
|---|-----------------------|
| N. 39 — Em 13 de junho de 1893 — Dá providencias para serer<br>facultados pelos governadores e presidentes dos Estado<br>todos os elementos que forem procisos á propaganda<br>defosa do Brazil na Europa                               | s<br>o<br>. 22        |
| N. 40 — Em 26 de junho do 1893 — Determina a remessa a<br>Tribunal de Contas dos balancetes mensaes das opera-<br>ções realizadas nas differentes repurtições subordinada<br>ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.       | -<br>s                |
| N. 41 — Em 28 de junho de 1893 — Declara caduco o contract<br>celebrado em 23 de outubro de 1890 e de que é cossio<br>naria, por termo lavrado em 22 de julho de 1891,<br>Companhia Agricola e Colonisadora Paraná e Sant<br>Catharina. | -<br>n                |
| N. 42 — Em 8 de julho de 1893 — Regula a isenção da taxa d<br>38 para as vias de embarque de immigrant s  | e                     |
| N. 43 — Em 12 de julho de 1893 — Resolve sobre vencimento<br>dos auxiliares de thesourciro, praticantes o carteiro<br>interinos do Correjo na parte relativa ao imposto re<br>spectivo.   | × -                   |
| N. 41 — Em 48 de julho de 1893 — Sobre a participação da<br>linhas telegraphicas do Estado no serviço internaciona<br>trafegado pelos cabos atlanticos  | l                     |
| N. 45 — Em 19 de julho de 1893 — Declara caduce o contract<br>celebrado com Manoel José Teixeira e Luiz Carlos d<br>Moura, em 21 de outubro de 1899, para localisação d<br>immigrantes em S. Paulo, Rio do Janeiro e Capita<br>Federal. | ө<br>е                |
| N. 46 — Em 27 de julho de 1893 — Doctara alterada a divisa<br>dos 1º e 2º Districtos dos Portos Maritimos   | o<br>. 27             |
| N. 47 — Em 5 de agesto de 1833 — Declara de nenhum effeito<br>portaria de 12 de junho e autorisa a Inspecção Gerr<br>das Obras Publicas a reduzir as tarifas da Estrada d<br>Ferro do Rio do Ouro                                       | a<br>d                |
| N. 48 — Em 9 de outubro de 4833 — Recommenda brevidad<br>na devolução de papeis sujeitos a despacho do Ministeri<br>da Industria, Viação e Obras Publicas   | .o                    |
| N. 49 — Em 11 de ontubro de 1823 — Declara caducas varia<br>concessões de nucleos coloniaes   | 9                     |
| N. 59 — Em 48 de novembro de 1823 — Recommenda regular<br>sação nos documentos dos immigrantes transportado<br>do porto de Hamburgo.  | i-<br>)s              |
| N. 51 — Em 41 de dezembro de 1893 — Declara caduco o co-tracto celebrado com Francisco das Chagas Pinto Sallem 24 de outubro de 1890, para fundação de barga agricolas em S. Paulo.   | n-<br>es              |
| N. 52 — Em 21 de dezembro de 1893 — Recommenda aos chef<br>de repartição a maior observancia para as verbas o<br>çamentarias.   | 's<br>r' <del>-</del> |
| N. 53 — Em 21 de dezembro de 1893 — Recommenda que ni sejam excedidos es verbas perce es liverses serviços.   | (,)                   |

|  | Pags.     |
|--|-----------|
| N. 54 — Em 23 de dezembro de 1893 — Fixa em 50.000 o num<br>de immigrantes a introduzir durante o exercicio de 1<br>pela Companhia Metropolitana | 894       |
| N. 55 — Em 26 de dezembro de 1893 — Applica a pena de ducidade a varias concessões de nacleos coloniaes  | ca-<br>31 |
| N. 56 — Em 29 de dezembro de 1893 — Applica a pena de cac<br>cidade a varias concessões de nucleos coloniaes                                     |           |
| N. 57 — Em 30 de dezembro de 1893 — Sobre as vantagens q<br>gosam os telegrammas officiaes expedidos por empre<br>telegraphicas estrangeiras     | zas       |

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

# MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

#### N. 1 — EM 17 DE JANEIRO DE 1893

Altera os arts. 6º e 15 das Instrucções da Superintendencia Geral de Immigração na Europa que baixaram com a portaria de 16 de dezembro de 1892.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve alterar os arts. 6º e 15º das instrucções reguladoras do serviço affecto á Superintendencia Geral de Immigração na Europa, que baixaram com a portaria de 16 de dezembro ultimo, ficando o pessoal a que se referem os citados artigos constituido pela forma e com os vencimentos seguintes:

| Um superintendente            | 14:000\$000         |
|-------------------------------|---------------------|
| Um secretario                 | 7:200\$000          |
| Dous escripturarios (cada um) | 5:000\$000          |
| Ilm continuo                  | 2:000 <b>\$</b> 000 |

Quando estiverem em serviço fóra da séde da Superintendencia, terão direito a uma diaria de 15 liras o superintendente, e á de 6 liras o secretario ou o escripturario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893. — A. P. Limpo de Abreu.



#### N. 2 — EM 23 DE JANEIRO DE 1893

Isenta do serviço da Guarda Nacional, em sua actividade, o funccionario postal Carlos Moniz Cordeiro.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas —Directoria Geral da Industria—2ª Secção—N. 8 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1893.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores—Estando, nos termos do § 2º do art. 15 do regulamento que baixou com o Decr. n. 602 de 19 de setembro de 1850, isentos do serviço activo

Industria - Decisões - 1893

da Guarda Nacional os empregados do Correio, rogo-vos que deis vossas ordens no sentido de ser dispensado do referido serviço, emquanto estiver em exercicio na Directoria Geral dos Correios, o cidadão Carlos Moniz Cordeiro, alferes da 3ª companhia do 10° batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta capital.

Saudo e fratarnidade. - A. P. Limpo de Abreu.



# N. 3 -EM 28 DE JANEIRO DE 1893

Altera o art. 4º das instrucções relativas ás commissões de propaganda para colonisação nos Estados do Norte da Republica.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve alterar o artigo IV das instrucções que baixaram com a portaria de 6 de julho do anno passado, relativamente ás commissões encarregadas dos trabalhos de propaganda para colonisação dos Estados do Norte da Republica, as quaes passam a ficar compostas de um presidente, que servirá gratuitamente, de um engenheiro auxiliar com o vencimento mensal de um conto de reis, de um secretario com seiscentos mil réis mensaes, e de agrimensor com a gratificação mensal de quatrocentos mil reis, tendo a 3ª commissão mais um agrimensor que perceberá quatrocentos mil réis de gratificação, um encarregado das observações meteorologicas com a gratificação de quinhentos mil réis mensaes.

Capital Federal, 28 de janeiro de 1893.— A. P. Limpo de Abreu.



### N. 4 — EM 2 DE FEVEREIRO DE 1893

Sobre a substituição dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos que se ausentarem do serviço para exercer o direito do voto.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2 Secção — N. 51 — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1893.

Em officio n. 509, de 21 de novembro ultimo, consultastes si deve ser paga pel:s cofres publicos a importancia das despezas de transporte com o pessoal designado para substituir os empregados dessa Directoria Geral que tenham de votar em logares distantes daquelles onde residam, quer se trato de eleições federaes, estadoaes ou municipaes. A resposta a essa consulta está no art. 176 § 2º do regulamento dessa Directoria Geral; taes empregados viajam em serviço, substituindo outros, que obtiveram dispensa legal; portanto, as despezas de que se trata devem ser pagas pelos cofres publicos.

Saudo e fraternidade.— A. P. Limpo de Abrev.— Sr. Director Geral dos Telegraphos.

#### N. 5 — EM 2 DE FEVEREIRO DE 1893

Nomeia commissão de inquerito para o Correio Geral.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 18 — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1893.

Havendo graves accusações contra diversos empregados da Directoria Geral dos Correios, segundo vereis dos inclusos papeis e de outros que devem existir na Secretaria do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, por terem sido processados na extineta Secretaria do Ministerio da Instrucção Publica, e que ainda não foram remettidos a este Ministerio, e devendo o Governo, a bem da moralidade da administração publica, verificar a veracidade de taes arguições, para punir severamente a quem merceor, ou reconhecer o não fundamento dellas, resolvi nomear una commissão para proceder a minucioso inquerito, fazendo interrogatorios, busca em papeis e livros, e exigindo mesmo a apresentação de provas que dizem existir, devendo de tudo apresentar um relatorio.

Confiado no vosso patriotismo e, no interesse que sempre tendes mostrado pela causa publica, espero que acceitareis o legar de presidente da mesma commissão, para a qual nesta data vos nomeio juntamente com os demais membros. Aurelio Manoel Fernandes, 2º official desta Secretaria de Estado, e o praticante Carlos Brandão.

Dou sciencia do assumpto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e ao director geral dos Correios, afim de que pessa ser promptamente attendida toda e qualquer requisição que a commissão julgar conveniente fazer para a apuração da verdade.

Saude e fraternidade.— A. P. Limpo de Abren.— Sr. General Francisco Raphael de Mello Rego.



# N. 6 - EM 2 DE FEVEREIRO DE 1893

Dá conhecimento da nomeação da commissão de inquerito para o Correio Geral ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 13 — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1893.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Pesando graves accusações sobre diversos funccionarios da Directoria Geral dos Correios e convindo, a bem da moralidade da administração publica, verificar a veracidade ou não de taes arguições, para punir a quem merecer, resolvi nomear uma commissão composta do general F. R. de Mello Rego, como presidente e dos membros 2º official e praticante da Secretaria de Estado deste Ministerio, Aurelio Fernandes e Carlos Brandão, para proceder a rigoroso inquerito, fazendo interrogatorio, busca em papeis e livros e exigindo mesmo apresentação de provas que dizem existir, devendo de tudo apresentar um relatorio.

Peço-vos providencias, afim de ser promptamente attendida toda e qualquer requisição que a commissão julgar conveniente fazer para apuração da verdade.

Saude e fraternidade. - A. P. Limpo de Abreu.



# N. 7 - EM 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Sobre a organisação de encommendas e despezas em cujas ordens o Tribunal de Contas possa contemplar a differença de cambio.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 71 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1893.

Havendo solicitado o Tribunal de Contas, no intuito de dar a possivel celeridade ás deliberações relativas à ordem para despezas publicas, que seja contemplada em taes ordens, quando possivel, a differença de cambio, sempre que o pagamento tiver de ser feito ao cambio par, recommendo-vos que nessa conformidade sejam organisadas todas as encommendas e despezas que para o serviço a vosso cargo tenham de ser apresentadas a este Ministerio.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.—Sr. Inspector Geral das Obras Publicas.

— Identicos aos inspectores de Districtos de Portos Maritimos; ao chefe da Commissão de Açudes e Irrigações, no Ceará; ao chefe da Commissão de Melhoramentos do Rio S. Francisco, e ao chefe da Commissão de Melhoramentos do Rio Parnahyba.



#### N. 8 — EM 22 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara rescindido o contracto firmado com Cypriano Gonç: Silva Junior para fundação de nucleos coloniaes em terras paraculares e devolutas no Estado do Rio Grande do Sul.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, attendendo ao que lhe requereu Cypriano Gonçalves da Silva Junior, contractante da fundação de cinco nucleos coloniaes e localisação de 5.000 familias de trabalhadores agricolas em terras particulares e devolutas do Estado do Rio Grande do Sul, resolve declarar rescindido o respectivo contracto, que é datado de 17 de outubro de 1890, e bem assim que, por equidade, lhe seja restituida a caução de 2:000\$, visto ter sido o unico concessionario a quem se impoz o onus de tal deposito.

Capital Federal, 22 de fevereiro de 1893.— A. P. Limpo de Abreu.



#### N. 9 — EM 25 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara que as gratificações que percebem os thesoureiros, para quebras, devem ser consideradas como parte integrante dos seus vencimentos, ficando assim sujeitas ao pagamento do imposto do sello.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — la Secção — N. 84 — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1893.

Declaro-vos, para os devidos fins, que, por aviso n. 11 de 16 de dezembro ultimo, communicou o Ministerio da Fazenda que as gratificações que percebem os thesoureiros, para quebras, devem ser consideradas como parte integrante dos consideradas venet-

mentos e que, portanto, estão sujeitas ao pagamento do imposto do sello.

Saude e fraternidade.— A. P. Limpo de Abreu.— Sr. Chefe da Commissão de Açudes e Irrigações, no Ceará.

— Identicos aos inspectores do 4º e 6º districtos dos Portos Maritimos, e ao chefe da Commissão de Melhoramentos do Rio Parnahyba.



#### N. 10 — EM 25 DE FEVEREIRO DE 1893

Indica a maneira de serem remettidos os balancetes mensaes da receita e despeza.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 1º Secção — Ns. 27 e 28 — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1893.

A' vista do que solicitou o Tribunal de Contas em circular de 25 de janeiro findo, recommendo-vos que providencieis no sentido de serem remettidos com a devida regularidade a este Ministerio, balancetes mensaes da receita e despeza dessas repartições, convindo que a parte relativa á receita seja organisada por capítulos, de accordo com a lei do orçamento e a despeza pelas competentes verbas, discriminando-se nellas as sommas despendidas com o pesseal e material.

Sande e fraternidade.— A. P. Limpo de Abreo.— Sr. Director do Laboratorio de Biologia e Administrador da Fazenda da Boa Vista.



#### N. 11 — EM 3 DE MARÇO DE 1893

Declara caduco o contracto celebrado com Giovanni Scarzanello em 5 de agosto de 1889 e innovado em 24 de outubro de 1890.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica:

Considerando que a Companhia S. PauloTerritorial é cessionaria do contracto celebrado com Giovanni Scarzanello em 5 de agosto de 1889, e innovado em 24 de outubro de 1890, para

a fundação de sete nucleos coloniaes e localisação de 18.000 familias de trabalhadores agricolas em terras devolutas do Estado de S. Paulo;

Considerando que os trabalhos de medição do primeiro nucleo não podem ser acceitos, visto estarem muito irregulares e defei-

tuosos:

Considerando que está exgottada a prorogação do prazo para aquelle tim concedido no respectivo termo da innovação citada, não podendo mais, portanto, a cessionaria sanar os defeitos encontrados nos respectivos trabalhos:

Resolve declarar caduco o supra mencionado contracto, ficando

sem effeito a concessão a que elle se refere.

Capital Federal, 3 de março de 1893. — A. P. Limpo Abreu.



#### N. 12 — EM 6 DE MARÇO DE 1893

Entrega ao Estado de S. Paulo o proprio nacional em construcção para hospedaria de immigrantes no municipio de Campinas.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 19 — Rio de Janeiro, 6 de março de 1893.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Dispondo a lei fundamental da União que sejam entregues aos Estados as propriedades nacionaes eneravadas nos respectivos territorios, e desnecessarias à União, e tendo já sido a esse Estado transferido o serviço de colonisação, communico-vos para os devidos fins que, por pedido da Camara Municipal de Campinas o Governo Federal resolveu entregar a esse Estado o proprio em construeção para hospedaria de immigrantes naquelle municipio; ficando, entretanto, esta deliberação dependente de confirmação do Congresso Nacional.

Saude e fraternidade. -A. P. Limpo de Abreus



#### N. 13 -- EM 11 DE MARÇO DE 1893

Declara que devem ser comprehendidos na excepção do art. 9º do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892 os funccionarios a que se refere o decreto n. 806 de 17 de maio de 1890.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — la Secção — N. 134 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1893.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Em solução à consulta que, por aviso de 14 de janeiro do corrente anno, me dirigistes, cabe declarar-vos, para os fins convenientes, que devem ser comprehendidos na excepção do art. 9º do decreto n. 117 de 4 de novembro ultimo os funccionarios a que se refere o decreto n. 806 de 17 de maio de 1890.

Saude e fraternidade. - A. P. Limpo de Abreu.



#### N. 14 — EM 20 DE MARÇO DE 1893

Dá provimento ao recurso da Companhia Colonisadora e Industria de Santa Catharina, cessionaria dos contractos celebrados com Carlos Napoleão Poeta e Gustavo Richard.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica:

Considerando que, sob o fundamento de infracção das clausulas primeira, quarta e decima segunda dos respectivos contractos, foram declarados caducos por portarias de 21 de novembro de 1892 os contractos celebrados em 10 de setembro de 1890 com Carlos Napoleão Poeta para a fundação de dez nucleos coloniaes e estabelecimento de cinco mil familias de trabalhadores agricola em terras particulares ou devolutas; em 4 de outubro de 1890 com Gustavo Richard para fundação de cinco nucleos agricolas e localisação de cinco mil familias de trabalhadores ruraes em terras devolutas; e em 5 de dezembro de 1890 com Emilio Blum para fundação de cinco nucleos coloniaes e localisação de tresmil familias detrabalhadores agricolas em terras particulares ou devolutas, todas no Estado de Santa Catharina e dos quaes é cessionaria a Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina;

Considerándo que a companhia cessionaria interpoz recurso contra o acto de caducidade que lhe fora infligido sob fundamento não existente e, portanto, gratuito, visto que a supplicante aguardava a approvação dos trabalhos das medições das terras, apresentados dentro do prazo que lhe fôra marcado, atim de tornar effectivo o pagamento das mesmas taxas, conforme

dispoem as clausulas supracitadas;

Considerando que, acceito o recurso e enviado a informar à repartição competente — Inspectoria de Terras e Colonisação — assim se pronunciou esta repartição: « Da exposição feita resulta que o pedido da supplicante, para que seja reconsiderado o acto que declarou caducos os contractos de que é cessionaria, tem todo o fundamento de justiça e deve ser attendido; porquanto, tendo ella satisfeito seus compromissos e exigencias feitas dentro dos prazos que para isso lhe foram concedidos, nenhuma culpabilidade tem de que os trabalhos que entregou ao respectivo fiscal do Governo não tivessem chegado ao seu destino em tempo competente »;

Considerando que dest'arte se manifestou o juizo da Directoria da Industria, acerca do dito recurso n... E' verdade que ella satisfez ainda no prazo que tinha as exigencias do fiscal, grande responsavel pelos prejuizos da requerente, porque, sabendo que a questão estava sujeita a prazo, descurou de remetter os papeis no devido tempo, e por isso proponho seja censurado;

e mais

Considerando que tambem abundou em favor do recurso da

cessionaria a Directoria Geral de Contabilidade;

Considerando, finalmente, que sem a approvação dos referidos trabalhos de medição das terras, apresentados no prazo legal, não podia a cessionaria recorrente dar cumprimento as citadas clausulas primeira, quarta e decima segunda de seus contractos:

Resolve dar provimento ao recurso da referida companhia cessionaria, declarando sem effeito as supra mencionadas portarias de 21 de novembro de 1892.

Capital Federal, 20 de março de 1893. — A. P. Limpo de Abreu.

#### ᢦᢦᢦᠬᠬᠬᠬᢐᢦᢦᢦᢦ

#### N. 15 — EM.22 DE MARÇO DE 1893

Manda submotter á inspecção de saude o cidadão Olegario José Monteiro, praticante de 1º classe da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 34 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1893.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Olegario José Monteiro, praticante de la classe da Directoria Geral dos Correios, aposentado por decreto de 1 de novembro ultimo, desejando melhoria de aposentadoria, como lhe faculta o regulamento, pede uma nova inspecção de saude pela Junta Militar, à qual convem seja o dito cidadão submettido, porque, só ella deverá chegar à conclusão de ter sido a molestia, que o impossibilitou, adquirida ou não no serviço do Correio.

Para os fins devidos junto a certidão anterior que o julgou

incapaz.

Saude e fraternidade. — A. P. Limpo de Abreu.



#### N. 16 - EM 22 DE MARÇO DE 1893

Declara não estar obrigado o Banco Rio e Matto Grosso, cessionario do contracto celebrado com Francisco Moreira da Fonseca e outros em 26 de dezembro de 1890, a indemnisar o valor das terras por elle medidas.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 23 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1893.

Sr. Governador do Estado de Matto Grosso — Tenho a honra de declarar-vos, em additamento ao meu aviso de 10 de fevereiro ultimo, sob n. 9, que o Banco Rio e Matto Grosso, cessionario do contracto celebrado com Francisco Moreira da Fonseca e outros, em 26 de dezembro de 1890, para a fundação de nucleos coloniaes nesse Estado, não está obrigado a indemnisar o valor das terras por elle medidas, visto determinar a clausula 2º do respectivo contracto que a concessão das terras seria feita gratuitamente, devendo, portanto, nessa conformidade ser passado o competente titulo de propriedade a que alludo no meu citado aviso.

Saude e fraternidade. - A. P. Limpo de Abreu.



#### N. 17 — EM 3 DE ABRIL DE 1893

Declara dar providencias sobre a introducção de immigrantes por conta do Governo da União.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2º Secção — N. 24 — Rio de — Janeiro, 3 de abril de 1893.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Em resposta ao vosso officio n. 3 do 21 de janeiro ultimo, no qual requisitaes

para esse Estado os favores de que trata o n. X do art. 6º da lei n. 126 A, de 21 de novembro do anno findo, que fixa a receita geral e a despeza da Republica, tenho a honra de communicar-vos que referindo-se a disposição citada à cessão, a cada um dos Estados da União, da 20ª parte do numero total de immigrantes a introduzir durante o exercicio corrente, por conta dos contractos firmados pelo Governo Federal, este Ministerio, esforçando-se para dar inteiro cumprimento a semelhante disposição da lei citada, vao providenciar afim de ser opportunamente satisfeito o vosso pedido.

Saude e fraternidade. - A. P. Limpo de Abreu.



### N. 18 — EM 4 DE ABRIL DE 1893

Julga procedente a escusa apresentada pelo Banco Iniciador de Melhoramentos sobre pagamentos de despeza de fiscalisação do contracto de medição de terras no Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 66 — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.

Julgando procedente a excusa apresentada pelo Banco Iniciador de Melhoramentos sobre pagamento das despezas de fiscalisação do contracto de medições de terras no Rio Grande do Sul, a que se refere o vosso officio n. 393 de 14 de março ultimo, visto como esse serviço constitue uma emproitada pela qual é paga a importancia previamente ajustada, declaro-vos que a fiscalisação nesse como nos casos analogos deve correr por conta do Estado, como succede a todas as empreitadas, pelas consignações—Transporte de immigrantes— e— Eventuaes— da verba—Terras—o ficando nulla nessa parte a doutrina constante do aviso n. 26 de 11 de fevereiro ultimo.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.—Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



### N. 19 — EM 4 DE ABRIL DE 1893

Recommenda a observancia das leis municipaes por occasião de concertos em estradas e caminhos.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — la Secção — N. 52 — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.

Inteirado do que me informastes em officio de 14 de fevereiro ultimo, a respeito da communicação feita a este Ministerio pela Camara Municipal da Parahyba do Sul sobre não terem sido feitos por essa administração os concertos e reparos das estradas municipaes, pelo que foi la vrado termo de infracção da respectiva postura, declaro—vos que devem ser cumpridas as leis municipaes com referencia a caminhos nas testadas, divisas e dentro dessa propriedade.

Saude e fraternidade.— A. P. Limpo de Abreu.— Sr. Administrador da fazenda da Boa Vista.



### N. 20 - EM 7 DE ABRIL DE 1893

Declara caduco o contracto firmado com a Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes de que é cessionaria a Companhia de Estradas de Ferro e Tecras Rio Doce e Cuité.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica:

Considerando que a Companhia de Estradas de Ferro e Terras Rio Doce e Cuité é cessionaria do contracto celebrado em 18 de outubro de 1890 com a Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes para a fundação de 10 nucleos coloniaes no Estado de Minas Geraes;

Considerando que a companhia cessionaria não cumpriu a obrigação constante da clausula 4ª, apezar da prorogação de seis mezes que lhe foi concedida, visto que por imperfeitos e incompletos não foram approvados os trabalhos de medição apresentados :

Resolve declarar caduco para todos os effeitos o referido contracto.

Capital Federal, 7 de abril de 1893.— A. P. Limpo de Abreu.



### N. 21 - EM 10 DE ABRIL DE 1893

Declara caduco o contracto celebrado com Trajano Antonio de Moraes e Francisco José Ribeiro em 4 de setembro de 1890, de que é cessionaria a Companhia Lavoura e Colonisação de S. Paulo.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica:

Considerando que a Companhia Lavoura e Colonisação de S. Paulo é cessionaria do contracto celebrado em 4 de setembro de 1890 com os cidadãos Trajano Antonio de Moraes e Francisco José Ribeiro, para a fundação de oito nucleos coloniaes e localisação de oito mil familias de trabalhadores agricolas no valle do Paranapanema, Estado de S. Paulo;

Considerando que a pedido da mesma companhia foi prorogado por nove mezes o prazo marcado para a acquisição do primeiro territorio, ficando a concessão reduzida à metade do numero do

territorios e de familias a localisar;

Considerando que os trabalhos apresentados, por imperfeitos e irregulares, não podem ser approvados, e, bem assim, que não foi cumprido o disposto na clausula  $5^{\rm a}$ :

Resolve, de accordo com o estatuido na clausula 6ª, declarar

caduca para todos os effeitos a referida concessão.

Capital Federal, 10 de abril de 1893. — A. P. Limpo de Abreu.



### N. 22 -- EM 11 DE ABRIL DE 1893

Isenta de frete a remessa de plantas do Jardim Botanico desta Capital.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — la Secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1893.

Recommendo-vos providencieis no sentido de serem transportados livres de frete, por essa estrada de ferro, na forma do art. 24 do decreto n. 518, de 23 de junho de 1890, as plantas e outros productos naturaes destinados ao Jardim Botanico desta Capital e enviados pelo respectivo representante nesse Estado.

Saude e fraternidade.— A. P. Limpo de Abreu.— Srs. Directores das Estradas de Ferro da União.



### N. 23 - EM 14 DE ABRIL DE 1893

Approva as modificações a fazer-se nos arts. 11 e 22 das instrucções de 15 de setembro de 1892 para execução das obras a cargo da Commissão de Açudes e Irrigação no Ceará.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 183 — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893.

Ficam approvadas as modificações que julgaes deverem ser feitas nos arts. 11 e 12 das instrucções de 15 de setembro de 1892, expedidas para execução das obras a cargo dessa Commissão, sendo que, quanto ao additamento proposto sob n. 11 A, a gratificação só se tornará effectiva quando o empregado não tiver tido falta alguma durante o trimestre e a juizo do engenheiro chefe.

O que vos declaro, em resposta ao officio n. 122 de 14 de outubro do anno passado.

Saude e fraternidade. — A. P. Limpo de Abreu. — Sr. Engenheiro Chefe da Commissão de Açudes e Irrigação no Ceará.



### N. 24 — EM 29 DE ABRIL DE 1893

Declara caduco o contracto firmado com o Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina em 5 de janeiro de 1891, para venda de terras devolutas a immigrantes vindos da Europa.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica:

Considerando que em 5 de janeiro de 1891 o Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina contractou a venda de terras devolutas a immigrantes na Europa, mediante a garantia de juros de 6%, na fórma do art. 11 do decreto de 7 de novembro de 1890, sobre o capital maximo de 10:000\$000;

Considerando que pela clausula 2ª ficou sujeita a concessão ao

regimen do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890 ;

Considerando que, na forma do referido decreto n. 528, não foram preenchidas as disposições capituladas no seu art. 40 e até mesmo que o prazo maximo alli estipulado já se acha excedido de mais de um anno:

Considerando ainda que o contractante tambem não cumpriu o disposto na 2º parte da clausula 6º e bem assim que de nenhum modo justificou perante o Governo o abandono em que tem lançado a sua concessão:

Resolve, de accordo com o estatuido na clausula 11ª, declarar caducos para todos os effeitos o supra citado contracto.

Capital Federal, 29 de abril de 1893. - A. F. de Paula Souza.



### N. 25 -EM 10 DE MAIO DE 1893

Declara passar ao dominio do Estado de Minas Geraes a estrada de rodagem União e Industria, na parte comprehendida no mesmo Estado.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 221 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1893.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o disposto no art. 64, paragrapho unico, da Constituição da Republica, nesta data passa ao dominio desse Estado a estrada de rodagem União e Industria, na parte comprehendida no mesmo Estado.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Souza.



#### N. 26 — EM 15 DE MAIO DE 1893

Sobre a fiscalisação do serviço economico da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª Secção — N. 230 — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1893.

Em resposta ao vosso officio n. 136, de 25 de março ultimo, approvo e recommendo que desde já ponhaes em pratica o seguinte plano de fiscalisação do serviço economico da Repartição a vosso cargo.

As contas continuarão, como até agora, a ser processadas nos escriptorios dos districtes, de accordo com os arts. 55 § 14, 147, 149 e 156 e organisadas nas estações conforme os arts. 144, 145 e 146 do regulamento em vigor, com a differença, porém, de que estas, em vez de remetter dos escriptorios dos districtos os map-

pas de telegrammas transmittidos, farão a remessa dos autographos, para se cotisarem as importancias lançadas nos talões com as das taxas dos telegrammas. Verificada a exactidão dos talões, organisar-se-hão nos districtos mappas que serão enviados á contabilidade central, com o numero do talão, numero de telegrammas nelle lançados, numero de palavras e importancia total da renda demonstrada em cada talão.

Saude e fraternidade.— A. F. de Paula Souza.— Sr. Director Geral dos Telegraphos.



### N. 27 - EM 17 DE MAIO DE 1893

Declara cadaco o contracto firmado em 24 de outubro de 1890 com o Banco Italo-Brazileiro de que é cessionario o Banco Metropolitano.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica:

Considerando que o Banco Metropolitano é cessionario do contracto celebrado em 24 de outubro de 1890 com o Banco Italo-Brazileiro para a collocação de immigrantes em área determinada de 100.000 hectares de terras devolutas no municipio da Capital do Estado de S. Paulo;

Considerando que o referido contracto, conforme estabelece a clausula 3ª, está sujeito ao regimen da lei n. 528, de 28 de junho

de 1890;

Considerando que o Banco cessionario não cumpriu o disposto na 2ª parte do art. 40 da supra mencionada lei, por isso que dentro do prazo de um anuo não realisou os respectivos trabalhos de medição em ordem a merecerem a approvação:

Resolve declarar caduco o referido contracto e como tal sem

valor para todos os effeitos.

Capital Federal, 17 de maio de 1893.— A. F. de Paula Souza.



### N. 28 — EM 17 DE MAIO DE 1893

Estipula o numero de immigrantes a introduzir durante o exercicio em cada Estado.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria— 2ª Secção — N. 40— Rio de Janeiro, 17 de maio de 1893.

Sr. Governador do Estado da Bahia—Em solução ao vosso officio de 20 de março ultimo, cabe-me levar ao vosso conhecimento, que

cumprindo a este Ministerio amoldar-se às disposições de lei existentes sobre o objecto da vessa requisição, de nenhuma outra providencia pôde lançar mão a não ser a que resulta expressamente da lettra do art. 6º titulo X da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, que estipula para cada Estado a 20º parte do numero total de immigrantes a introduzir durante o exercicio vigente.

Nesta conformidade tem procedide o Governo para com outros Estados, e de modo identico se haverá com relação ao que administraes, pera onde serão remettidos, à proporção que forem chegando, os immigrantes que lhe cabem em virtude do preceito legal dentro dos limites da livro acção que a União garante aos mesmos immigrantes na escolha da parte do territorio nacional em que resolverem estabelecer-se.

Saude e fraternidade. - A. F. de Paula Souza.



### N. 29 - EM 19 DE MAIO DE 1893

Sobre entrega de quota estipulada para o serviço de immigração no Estado do Espírito Santo.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 41 — Rio de Janeiro, 19 de maio do 1893.

Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo — Em solução ao vosso officio de 9 de janeiro ultimo, em que requisitaes a entrega a esse Estado da quota que, conforme allegaes, a elle pertence do credito votado para o serviço de immigração, e bem assim de qualquer parte das sobras provenientes da falta de reclamação identica por parte de outros Estados, cabe-me dizer-vos que, sendo a exacta interpretação do texto da lei respectiva profundamente diversa daquella que dictou a vossa requisição, considera-se o Ministerio a meu cargo na impossibilidade de attender a ambas as partes do sapra citado officio.

O art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro proximo findo, dispondo sobre tal assumpto, não cogita da transferencia da verba para os Estados, e claramente defermina que será applicada ao serviço de passagem aos immigrantes introduzidos nos Estados em virtude dos contrectos feitos pela União, cabendo a cada Estado a 20ª parte do numero total a introduzir durante o exercicio.

De accordo, pois, com a unica intelligencia plausivel da disposição legal que rege a materia, serão remettidos para esse

Industria - Decisões - 1893

Estado, à proporção que forem chegando, os immigrantes que constam da respectiva quota, dentro dos limites da faculdade, que a União assegura aos mesmos immigrantes de escolherem seu destino.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Sousa.



### N. 30 - EM 22 DE MAIO DE 1893

Declara extensivo á apresentação das multas por infracções regulamentares o prazo estatuido nos 88 8º do art. 187 e 2º do art. 188 do Regulamento Postal.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2º Secção — N. 110 — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1893.

Em solução à consulta que fizestes em vosso officio n. 163, de 24 de março findo, declaro-vos ficar extensivo à apresentação de recursos das multas impostas por infraeções regulamentares o prazo estatuido nos §§ 8º do art. 187 e 2º do art. 188 do vigente Regulamento Postal.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Sousa. — Sr. Director Geral dos Correios.



### N. 31 - EM 24 DE MAIO DE 1893

Indica a condição em que podem ser nomeados engenheiros agronomos para professores da Escola de Taquary.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 1º Secção — N. 80 — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1893.

Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul — Respondendo ao vosso officio n. 215 de 10 do mez proximo passado, ácerca da escolha do engenheiro-agronomo Henrique Dubut para professor do 2º anno do curso da Escola Agricola e Viticola de Taquary, declaro-vos que, afim de poder ser approvada a referida escolha de accordo com o art. 11 do decreto n. 119 de 1890, convem que primeiramente aquelle engenheiro registre o seu titulo scientifico na Secretaria deste Ministerio.

Saude o fraternidade. — A. F. de Paula Souza.



# N. 32 — EM 27 DE MAIO DE 1893

Declara caduco o contracto celebrado com Manoel Maria Bahiana & Comp. em 24 de outubro de 1890 para fundação de nucleos coloniaes no Estado da Bahia.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, verificando que os cidadãos Manoel Maria Bahiana & C., concessionarios da fundação de nucleos coloniaes no Estado da Bahia, deixaram de effectuar o deposito correspondente ao anno passado para pagamento das despezas de fiscalisação do contracto que para aquelle fim celebraram em 24 de outubro de 1890, apozar das vinto e uma intimações que lhes foram feitas nesse sentido pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação e do prazo marcado pelo referido Ministerio, deixando por isso de entrar em exercicio o respectivo fiscal, e importando tal proceder em infraçção das instrucções de 15 de janeiro de 1891 e das disposições do aviso n. 75 de 8 de agosto ultimo, resolve declarar caduce o mencionado contracto.

Capital Federal, 27 de maio de 1893.—A. F. de Paula Souza.



### N. 33 — EM 29 DE MAIO DE 1893

Declara quando cessará a jurisdicção do Governo Federal sobre serviços de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 118 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1893.

Em additamento ao meu aviso n. 94 de 11 do corrente; declaro-vos que a jurisdicção do Governo Federal sobre o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul só cessará depois que, ultimados os trabalhos complementares para tornar-se effectiva a transferencia requisitada, assumir o Governo daquelle Estado a sua dofinitiva responsabilidade.

Saude e fraternidade.— Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação. — A. F. de Paula Souza.



# N. 34 - EM 1 DE JUNHO DE 1893

Dá providencias sobre pedido de licenças por mais de 60 dias de empregados postaes em localidades onde não existem Juntas medicas militares.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral da Industria — 2<sup>n</sup> Secção — N. 120 — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1893.

Em solução à consulta que fizestes em officio n. 281/3 de 18 de maio ultimo, declaro-vos que para poderem os empregados das Agencias postaes em localidades onde não existem Juntas militares de saude, obter licença superior a 60 dias para se tratarem, bastará o attestado medico com a firma reconhecida, pois ao Governo compete reduzir ou não o prazo que for pedido.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Souza. — Sr. Director Geral dos Correios.



# N. 35 - EM 6 DE JUNHO DE 1893

Declara caduco o contracto celebrado com o engenheiro José de Barros Wanderley de Mendonça em 23 de setembro de 1899.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica :

Considerando que a Companhia Promotora de Industria e Melhoramentos é cessionaria do contracto que em 23 de setembro de 1890 celebrou o engenheiro José de Barros Wanderley de Mendonça, para a fundação de dous nucleos agricolas em terras devolutas nos municipios de Porto Calvo e Maragogy, no Estado das Alagôas;

Considerando que a clausula 4º do referido contracto fixa o prazo de um anno, contado da data da respectiva celebração, para ser feita a acquisição do territorio necessario para a fundação do primeiro nucleo;

Considerando mais que a disposição constante desta clausula acha-se consubstanciada na 2ª parte do art. 40 da loi n. 528 de 28 de junho de 1890, a cujo regimen está virtualmente sujeito o supra citado contracto;

Considerando ainda, que nem mesmo com a prorogação do prazo, concedido em 20 de outubro de 1891, taes disposições de

Iei foram satisfeitas, visto como os trabalhos da medição apresentados não poderam ser approvados, attentas as muitas imperfeições notadas tanto na parte technica como processual:

Resolve declarar caduca para todos os effeitos a concessão con-

forme estatue a clausula 5ª do respectivo contracto.

Capital Federal, 6 de junho de 1893. - A. F. de Paula Souza.



### N. 36 - EM 7 DE JUNHO DE 1893

Resolve sobre vonda em hasta publica de diversas casas pertencentes á União e existentes na commissão do S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 127 — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1893.

Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 728 de 25 de maio findo relativo a ter o delegado dessa Inspectoria no Estado do Rio Grande do Sul consultado si póde vender em hasta publica diversas casas pertencentes à União e existentes na commissão de S. Jeronymo, declaro-vos, para os devidos fins, que não tendo o Congresso Nacional, nos termos da Constituição da Republica, regulamentado ainda a cessão dos proprios nacionaes aos Estados, não póde ser concedida a autorisação para a venda em hasta publica dos predios aqui alludidos.

Saude e fraternidade.— A. F. de Paula Souza.— Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



### N. 37 — EM 11 DE JUNHO DE 1893

Declara ficarem sujeitos ao Ministerio da Marinha todos os serviços meteorologicos que correm pelo da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 325 — Circular — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1893.

Estatuindo a lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, que todos os serviços meteorologicos deste Ministerio ficam sujeitos ás instrucções emanadas da Repartição Central de Meteorologia do Ministerio da Marinha, devendo, no que concerne á acquisição do material necessario ás observações e ao modo de regulal-as,

conformar-se com as exigencias impostas pela commissão permanente de metoorologia internacional, eleita no Congresso de Munich; assim vos communico, para vosso conhecimento e devida execução.

Sande e fraternidade.— A. F. de Paula Souza.— Aos Chefes de serviços.

### ~~~~~~~~

### N. 38 - EM 13 DE JUNHO DE 1893

Dá providencias para serem facultados ao superintendente de Emigração na Europa Alcindo Guanabara todos os elementos que forem precisos.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 129 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1893.

Convindo concentrar na Superintendencia Geral de Emigração para o Brazil, na Europa, a maior somma possível de informações para bem habilital-a à propaganda e à defesa do nosso paiz, recommendo-vos que ao nosso concidadão Alcindo Guanabara, encarregado desse serviço o residente em Pariz — Boulevard Haussmann 29, envieis relatorios sobre os serviços a vosso cargo, mappas dos diversos Estados, especialmente do Norte, plantas das colonias com discriminação dos lotes medidos e preparados para a recepção de inmigrantos, movimento de entrada e sahida dos mesmos nos ultimos cinco annos, e tudo quanto possa contribuir para dar ao estrangeiro blêas precisas do desenvolvimento intellectual, material e moral do nosso paiz.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Souza, — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.



### N. 39 - EM 13 DE JUNHO DE 1893

Dà providencias para serem facultados pelos Governadores e Prosidentes dos Estados todos os elementos que forem precisos à propaganda e defesa do Brazil na Europa.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 46 — Circular—Rio do Janeiro, 13 de junho de 1893.

Srs. Governadores dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

O Sr. Presidente da Republica, julgando conveniente concentrar na Superintendencia Geral de Emigração para o Brazil na

Europa a maior somma possível de informação sobre esse Estado para tem habilital-a á prepaganda o á defesa do nosso paiz, manda pedir-vos que ao nosso concidadão Alcindo Gmanabara, encarregado desse serviço e te idente em Pariz—Boulevard Hamssmann 20, envicis a Constituição desse Estado, suas leis de orçamento, relatorios das suas administrações, sua legislação sobre terras e colonisação, mappas o plantas com discriminação dos lotes medides e preparados para recepção de immigrantes, e mais documentos que parecer-vos importantes.

Saude o fraternidade. - A. F. de Paula Souza.



# N. $40 \rightarrow EM$ 26 DE JUNHO DE 1893

Determina a remessa ao Tribunal de Contas dos balancetes mensaes das operações realizadas nas differentes Repartições subordinadas ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — Circular — N. 297 — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1893.

Attendendo este Ministerio ao que solicitou o Tribunal do Contas afim de poder cumprir o que dispõe o art. 30 § 3º do decreto n. 1166 de 17 de dezembro do anno proximo findo, determino-vos sejam remetidos áquelle Tribunal os balancetes mensaes das operações realizadas na Repartição a vosso cargo, devendo a parte relativa à receita ser organisada por capítulos, de accordo com a lei do organento, o a da despeza por Ministerios o pelas verbas competentes, discriminadas as sommas despendidas com o pessoal das que se referirem ao material.

Sande e fraternidade.— A. F. de Paula Souza.— Sr. Chefe da Commissão de Açudes e Irrigações no Ceará.

- Identico aos demais chefes de serviços.



# N. 41 — EM 28 DE JUNHO DE 1893

Declara caduco o contracto celebrado em 23 de outubro de 1890 o de que é cessionaria, por termo lavrado em 22 de julho de 1891, a Companhia Agricola e Colonisadora Paraná e Senta Catharina.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, verificando que a Companhia Agricela e Colonisadora Paranà e Santa Catharina, cessionaria da fundação de nucleos coloniaes no Estado do Paranà, deixou de effectuar o deposito correspondente ao corrente semestre para pagamento das despezas de liscalisação do contracto que para aquelle fim foi celebrado em 23 de outubro de 1890, e de que é cessionaria por termo lavrado em 22 de julho de 1891, apezar das intimações que lhe foram feitas em tal sentido pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação e do prazo marcado pelo referido Ministorio, resolve declarar caduco o mencionado contracto, visto como essa falta importa não só em infraçção das instrucções de 15 de janeiro de 1891, como tambem das disposições do aviso n. 75 de 8 de agosto de 1892.

Capital Federal, 28 de junho de 1892.— A. F. de Paula Souza.



# N. 42 - EM 8 DE JULHO DE 1893

Regula a isenção da taxa de 35 para as vias de embarque de immigrantes.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 101 — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1893.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em resposta ao vosso aviso n. 49 de 2 de julho ultimo, sobre si o consul em Barcelona deve ou não isentar da taxa da 3\$000 cada uma, com excepção das primeiras, todas as vias de certificado nas relações de embarque de immigrantes, requeridas por agentes de vapores, declaro-vos que os vistos em documentos de immigrantes devem ser isentos do pagamento de qualquer taxa, pois que pela clausula 18ª do contracto da Companhia Metropolitana é ella obrigada à entrada para o Thesouro Federal com um schilling por passagem de immigrantes, sendo essa importancia destinada não só ao pagamento das despezas de fiscalisação, como dos emolumentos consulares por visto em taes documentos.

Saude e fraternidade. - A. F. de Paula Souza.



### N. 43 — EM 12 DE JULHO DE 1893

Resolve sobre vencimentos dos auxiliares de thesoureiro, praticantes e carteiros interinos do Correio na parte relativa ao imposto respectivo.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas —Directoria Geral da Industria — 2ª Secção. — N. 150 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1893.

Respondendo à consulta que fizestes por officio n. 176 de 28 de março ultimo relativo a estarem ou não sujeitos ao imposto sobre vencimentos os auxiliares do thesourciro, praticantes e carteiros interinos dessa Repartição, declaro-vos que, segundo informou o Ministerio da Fazenda ao qual foi affecto o assumpto, à vista das circulares ns. 136 de 30 de outubro de 1886 e 102 de 12 de outubro de 1888 e do aviso n. 63 de 7 de agosto do mesmo anno, os referidos emprogados estão sujeitos ao pagamento do imposto por serem os vencimentos superiores a 1:000\$000.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Souza. — Sr. Director Geral dos Correios.



### N. 44 — EM 18 DE JULHO DE 1893

Sobre a participação das linhas telegraphicas do Estado ao serviço internacional trafegado pelos cabos atlanticos.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas — 2ª Secção — N. 332 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1893.

Para harmonisar o disposto na clausula 8º do decreto n. 5270, de 26 de abril de 1873, com a interpretação que lhe deu a Secretaria Internacional das Administrações Telegraphicas no officio que vos dirigiu de Berna em 4 de fevereiro ultimo, e garantir às linhas terrestres da União a participação do serviço internacional trafegado pelos cabos atlanticos, autoriso-vos a adoptar as seguintes medidas, propostas em vosso officio n. 138, de 27 de março do corrente anno:

1.ª Todo o serviço da Companhia South American Cable no Recife serà recebido pelo fiscal do Governo junto àquella companhia, na conformidade das clausulas 2ª e 12ª dos decretos ns. 128, de 11 de abril de 1891 e 965 A, de 30 de junho de 1892, distribuindo o mesmo fiscal o serviço recebido por aquelle cabo, ou às linhas terrestres brazileiras, si vier sem indicação de via,

ou ao cabo da Companhia Western and Brasilian Telegraph caso venha com esta indicação, debitando a South American Cable pela importancia correspondente ao serviço recebido relativo ao percurso ainda a effectuar-se, a partir do Recifo ató ao destino, creditando a respectiva importancia a administração brazileira no primeiro caso, o á administração da Western and Brasilian no caso que a via indicada seja a desta companhia.

2.ª O fiscal do Governo junto à Companhia Brasilian Submarine Telegraph ficarà incumbido de examinar todo o serviço telegraphico que à mesma companhia for entregue pela Western and Brasilian Telegraph, afim de verificar a indicação da via

do serviço collectado por este cabo.

Não havendo indicação de via, o serviço sorá transmittido pela Brasilian Submarine Telegraph via Madeira; havendo, porém, indicação da via « S. Luiz do Senegal », serão os respectivos telegrammas entregues a Sorth American Cable, debitando, neste ultimo caso, o fiscal do Governo a Western and Brasilian Telegraph pela respectiva importancia, que levará ao eredito da South American Cable.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Souza. — Sr. Director Geral dos Telegraphos.

### ~~~**~**~~~~

### N. 45 - EM 19 DE JULHO DE 1893

Declara caduco o contracto celebrado com Manuel José Teixeira e Luiz Carlos de Moura, em 24 de outubro de 1890, para localisação de immigrantes em S. Paulo, Rio de Janeiro e Capital Federal.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica:

Considerando que o Banco de Portugal e do Brazil é cossionario do contracto celebrado em 24 de outubro do 1890 com os cidadãos Manoel José Teixeira e Laiz Carlos de Moura para localisação do 5.000 familias de trabalhadores agricolas em terras particulares ou devolutas, nos Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro e no Município da Capital Federal;

Considerando que, por força da clausula 1ª, está o mencionado contracto subordinado ao regimen do decreto n. 528 de 28 de

junho de 1890;

Considerando que o cessionario faltou ao cumprimento do art. 40 do precitado decreto que estipula o prazo de um anno para medição e acquisição das terras devolutas relativas à respectiva concessão;

Considerando que o referido Banco deixou de preencher as formalidades legaes em vigor para execução do seu contracto, quer não exhibindo até à presente data documento algum referente à acquisição de terras particulares, quer esquivando-se a entrar para os cofres federaes com a quota estatuida para as despezas de fiscalisação dos contractos da natureza da de que é cessionaria;

Considerando, finalmente, que não tendo o mesmo Banco até hoje procedido a trabalho algum preliminar para constituição do primeiro nucleo, na fórma da clausula 8ª do contracto, não poderá fazel-o no lapso de tempo a decorrer até ao termo do prazo de tres annos, marcado na citada clausula, resolve declarar caduco o dito contracto, e insubsistentes as concessões que a elles se referem.

Capital Federal, 19 de julho de 1893. — A. F. de Paula Souza.



#### N. 46 - EM 27 DE JULHO DE 1893

Declara alterada a divisão do 1º e 2º Districtos dos Portos Maritimos.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — la Secção — Ns. 370 e 371 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1893.

De conformidade com a disposição do art. 7° § 1° do decreto n. 1109 de 29 de novembro de 1890, nesta data foi alterada a divisão do 1° e 2° Districtos dos Portos Maritimos, desligando-se deste a secção do Rio Grande do Norto, para fazer parte daquelle districto.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — A. F., de Paula Souza. — Sr. Inspector do 1º Districto de Portos Maritimos.

- Identico ao Inspector do 2º Districto de Portos Maritimos.



### N. 47 — EM 5 DE AGOSTO DE 1893

Declara de nenhum effeito a portaria de 12 de junho e autorisa a Inspecção Geral das Obras Publicas a reduzir as tarifas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 743 — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1893.

Attendendo ao que representou o ConselhoMunicipal de Iguassú ácerca do augmento das tarifas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro e considerando não só que o objecto dessa estrada é o serviço do abastecimento d'agua a esta cidade e simples renda adventicia a proveniente do trafego publico, mas tambem que, conforme expõe o referido Conselho, convem auxiliar, tanto quanto possivel, o desenvolvimento da zona percorrida pela mesma estrada; resolvi nesta data declarar de nenhum effeito a portaria de 12 de junho do corrente anno e autorisar essa Inspecção a reduzir aquellas tarifas, tomando para base de semelhante reducção as tarifas tonelo-kilometricas da Estrada de Ferro Central do Brazil anteriores ao ultimo accrescimo que tiverem correspondente ao cambio.

O que vos communico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — A. F. de Paula Souza, — Sr. Inspector Geral das Obras Publicas.



### N. 48 — EM 9 DE OUTUBRO DE 1893

Recommenda brevidade na devolução de papeis sujeitos a despacho do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1<sup>a</sup> Secção — N. 795 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1893.

Muito convindo que a este Ministerio, para completo processo e despacho, seja reservado algum tempo do prazo fixado à solução de assumptos remettidos a estudo e informação das repartições annexas, recommendo-vos, com empenho, a devolução de taes papeis, sempre que os houverdes, a esta Secretaria, com a necessaria antecedencia.

Saude e fraternidade. — João Felippe Pereira. — Aos Chefes de serviços.



# N. 49 — EM 11 DE OUTUBRO DE 1893

Declara caducas varias concessões de nucleos coloniaes.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidento da Republica, resolve applicar a pena de caducidade às concessões de nucleos coloniaes constantes da relação que com esta baixa, assignada pelo director geral da Directoria Geral da Industria, por não terem os respectivos concessionarios dado cumprimento aos seus contractos dentro dos prazos que lhes foram fixados.

Capital Federal, 11 de outubro de 1893.— João Felippe Percira.

agão dos contractos de nucleos agricolas declarados caducos por portaria desta data

| Qala   | OBSERVAÇÕES              |   |  |  | Transferido á Companhia<br>Colonisação Agricola e | Viação Ferren. Transferido à C. Industrial e Agricola Sul-Mineira. | Transferido ao B. Emissor de Pernambuco.            | 5.000 5/225.000 Paraná  |   |
|--|--------------------------|---|--|--|---|--|---|---|---|
| r portaria desta   | MOTIVOS<br>DA CADUCIDADE | Faita de execução<br>do contracto.                              | Idem.  | Idem.<br>Idem.<br>Idem.  | Idem.   |  | Idem.   | Idem  | nes Idem. 0 Idem. 0 Idem. Idem.   |
| rados cadicos po   | REGIÃO<br>DOS NUCLROS    | Rio de Janeiro.<br>S. Paulo, Minas<br>Geraese Espirito<br>Santo | S. Paulo<br>Pará. Maranhão.<br>e 10 outros Esta-   | 5,000 5,100,000 R. Gender o Sul, Idem.<br>1,000 5,   | 3,000 Bahia Idem. 5,000 Parana.                   | 1.500 3 135.000 Minas Geraes Idem                                  | 3.000 3 Paraná Idem. 5.000 8320.000 Pernambuco Idem | Paraná  | 6,000 7 315,000 Kinas Genes. 1dem. 5,000 525,000 Pauly. 1dem. 5,000 525,000 Penambaco 1dem. 10,000 10 13,000 Penambaco 1dem. 10,000 10 13,000 Estados do Norte. |
| s declai   | NUMERS CONCEDURA         |   |  | 10 <b>0.</b> 000<br>150.000  |   | 135.000  | 330.000   | 225.00(<br>225.00(  | 255.00<br>2255.00<br>155.00<br>155.00   |
| colas  | Z' DEZCCPEOS             | 20  | 20   | 000<br>1000  | ::  | - 8  | 8 8<br>8 8  | 000   | 2000  |
| agni   | DE LYMEIO                | 1.00  | 8.9<br>8.9   | 20.00<br>0.00  | 99  | <br>   | සාව<br>ඉලු  | 20.0<br>0.0   | 0000<br>0000  |
| de nucleos   | DATA<br>DO CONTRACTO     | 3 Jan, de 1839  | 5 , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,  | 16 Ag. 40 *<br>21 Out. de 1830<br>24 * * *   | 6. 6.<br>6. 6.                                    | 36 Nov.  | IT Dez.   | 21 Out<br>15 % *  | 20 Set.   |
| Relação dos contractos de nucleos agricolas declarados cadicos por portaria desta data | CONCESSIONARIOS          | José Pastorino e outros   | 2 Dr. Francisco de Paula Toledo 5 » 1,000 1 S. Paulo Idem. 3 Mansel Goues de Oliveira 28 Jun. de 1889 20,000 20 Part. Marchitão. e 10 outros Esta- | Companifia Minas de S. Jeronymo   23 Ar. do   5 000   5 100 000   R. Gerade de Sezello   21 Out. de 1830   1,000   5   1110   5   1110   5   1110   5   1110   5   1110   5   1110   5   1110   5   1110   5   1110   5   1110   5   1110   5   1110   5   1110 | Barão de Moniz de Aragão                          | 9 Juvenal Damasceno  | <ul><li>10 Bernardino Nunes Thevenar</li></ul>      | 12 Antonio Augusto Percira Lima 21 Out.<br>13 Dr. Eduardo Augusto de Araujo Jorge. 15 " | Antonio Marcelino Carneiro da Rocha, 20 Set.  15 Uscar de Mendonea Taylor   |
|  | и, ре оврем [[           | 1 4   | 0100   | 7.0.0  | , · · · ·   |  | ₹₩  | सस  | ਜਜਜਜ  |

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 11 de outubro de 1893. - O director geral, Thomaz Wallace da Gama Cockrane.

# N. 50 — EM 18 DE NOVEMBRO DE 1893

Recommenda regularisação nos documentos dos immigrantes transportados do porto de Hamburgo.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2º Secção — N. 206 — Rio de Janeiro, 18 de novembro do 1893.

Chegando ao conhecimento desto Ministerio que a legalisação dos documentos de immigrantes transportados do porto de Hamburgo tem sido feita pelo nosso agente consular em Lisboa, por apresentação do cidadão José Antunes dos Santos, o não pelo nosso consul em Hamburgo, systema esse que não é regular, recommendo-vos providencieis afim de que cesse tal pratica, si o trabalho puder ser effectuado pelo nosso respectivo consul no dito porto, sem difficuldade posta pelo Governo allemão.

Saude e fraternidade.— João Felippe Pereira.— Sr. Superintendente Geral da Emigração na Europa.



### N. 51 - EM 11 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara caduco o contracto celebrado com Francisco das Chagas Pinto-Salles, em 24 de outubro de 1890, para fundação de burgos agricolas em S. Paulo.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica:

Considerando que o cidadão Francisco das Chagas Pinto Salles é concessionario do contracto celebrado em 24 de Eubro de 1890 para a fundação de tres burgos agricolas e collocação de 3.000 familias de trabalhadores agricolas, nacionaes e estrangeiros, no Estado de S. Paulo;

Considerando que o concessionario, contrariando o disposto na clausula 4º do alludido contracto, não effectuou dentro do prazo de um anno, contado da data da assignatura do termo, a acquisição do territorio preciso para a fundação do primeiro nucleo:

Resolve declarar cadaes para todos os effeitos a referida concessão.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1893. — João Felippe Perreira.



# N. 52 - EM 21 DE DEZEMBRO DE 1893

Recommenda aos chefes de repartição a maior observancia para as verbas orçamentarias.

Ministerio dos Nogocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 220 — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1893.

Não devendo ser excedidas as verbas do orçamento para os differentes serviços da Republica, tenho por muito recommendada a estricta observancia dos creditos para tal fim postos à vossa disposição, cabendo-vos a responsabilidade de todo e qualquer excesso que houver da respectiva despeza sem a autorisação legal.

Saude e fraternidade. — João Felippe Pereira. — Sr. Director Geral dos Correios.

— Identica circular à Inspectoria Geral de Terras e Colonisação.



# N. 53 — EM 21 DE DEZEMBRO DE 1893

Recommenda que não sejam excedidas as verbas para os diversos servicos.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — la Secção — Circular — Rio de Janeiro, 21 de dezembro do 1893.

Não devendo ser excedidas as verbas do orçamento para os differentes serviços da Republica, tenho por muito recommendada a estricta observancia dos creditos para tal fim postos á vossa disposição, cabendo-vos a responsabilidade de todo e qualquer excesso que houver da respectiva despeza.

Saude e fraternidade. — João Felippe Pereira. — Sr. Chefe da Commissão de Melhoramentos do Rio Parnahyba.

- Identico aos demais chefes de serviços.

Industria — Decisões — 1893

# N. 54 - EM 23 DE DEZEMBRO DE 1893

Fixa em 50,000 o numero de immigrantes a introduzir durante o exercício de 1894 pela Companhia Metropolitana.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 223 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1893.

O Sr. Vice-Presidente da Republica resolveu fixar em 50.000 o numero dos immigrantes a introduzir durante o proximo anno de 1894 pela Companhia Metropolitana, de accordo com o contracto de 2 de agosto de 1892. O que levo ao vosso conhecimento para os fins convenientes, e façaes constar a referida companhia.

Saude e fraternidade. — João Felippe Pereira. — Sr. Inspector Geral interino das Terras e Colonisação.



# N. 55 - EM 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Applica a pena de caducidade a varias concessões de nucleos coloniaes.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve applicar a pena de caducidade às concessões de nucleos coloniaes constantes da relação que com esta baixa, assignada pelo director geral da Directoria de Industria, por não terem os respectivos concessionarios dado cumprimento ao disposto no aviso n. 102 de 11 de novembro de 1892.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1893. — João Felippe Pereira.

dar terras particulares que deixaram de de novembro de 1892 Relação dos contractantes da localisação de immigrantes em ao aviso n. 102 de 11

| и' ре         | CONCESSIONARIOS   | CESSIONARIOS   | DATA<br>DO CONTRACTO                     | ESTADOS                               | OBSERVAÇÕËS                            |
|---------------|---|--|--|---------------------------------------|--|
| 1             | 1 Engenheiro Fanor Cumplido Companhia Metropolitana   | Companhia Metropolitana do 1833 Paraná                 | 28 de Jun. de 1839                       | Paraná                                | Innovado em 28 Dez.                    |
| ~ <           | 2 Engenheiro Manoel de Jesus Valdetaro Companhia Plantação e Usi-   | Companhia Plantação e Usi-                             |  | ,                                     | 1889 e 15 de Dez. 1890                 |
|               | 3 Firmino Joaquin Ferreira da Veiga   |  | 1 * Set. * 1890<br>26 * * * *            | Minas Geraes.<br>S. Paulo.            |  |
| - 41.5        | 4 Droy Fompeu de Camargo 4 9 Out. » 5 Dr. Josquim Alfredo de Siqueira Comp. S. Paulo e Parana 10 » » »  | Comp. S. Paulo e Paraná                                | * A                                      | S. Paulo.<br>S. Paulo e Paraná.       |  |
| - ( - (       | b Dr. Gustavo de Oliveira Godoy.  |  | 23 * * * * * * * * * * * * * * * * * * * | S. Paulo.<br>Rio de Janeiro.          |  |
| <b>ω</b> , σο | S Companha Estrada de Ferro de Cabo Frio  |  |  | Rio de Janeiro.                       |  |
| ##            | 10 Affonso da Cunha Brilhante.  |  | * *                                      | S. Paulo.                             |  |
| 4             | II I I U MICHIGAR ANNO SA CALVAINO SA CALFO   |  | * * * *                                  | S. Paulo Innovado em                  | Innovado em 29 de                      |
| <b>4</b> 5    | 12 Custodio José da Costa Cruz  |  | * * *                                    | Minas Geraes.                         | יייייייייייייייייייייייייייייייייייייי |
| 7             | 13/10ao de rigueiredo Rocha e outros  |  | *  | Rio Grande do Sul.                    |  |
|               |   |  | * * * *                                  | S. Paulo, Kilo de Ja-                 |  |
| 13            | 15 Carlos Teixeira & Irmão Companhia Brazil Agricola  | Companhia Brazil Agricola                              | * * * *                                  | Rio de Janeiro.                       |  |
| 45            | 17 Joaquin de Lacerda Franco.   |  |  | Espirito Santo.                       |  |
| 18            | 48 Barão de Castro Lima   |  | * * * * *                                | S. Paulo. Rio de Ja-                  |  |
| 19            | 19 Dr. Antonio Valentim da Costa Maga-  |  |  | neiro e Minas Geraes                  |  |
|               | lhães e outros Companhia Manufactora de   | C  | ,  |                                       |  |
| ର<br>ଷ        | José Celestino de Oliveira  | Massas Almenticias 28 * Nov. *                         | 28 * Nov * *                             | Rio de Janeiro.                       |  |
| જ જ           | 24 Dr. Victor Pereira Godinho   |  |  | Rio de Janeiro.                       |  |
| i             | יייים ז יחס ז מוויים מי החוק המי ז מתומתומייי   | •                | * * * *                                  | Rio Grande do Sul., Innovado em 23 de | Innovado em 28 de                      |
| ដ             | 23 Manoel Pereira Goulart   |  | * * * 6                                  | S. Paulo.                             | dezembro de 1986.                      |
|               |   |  |  |                                       |  |
| de 1          | Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, de 1893.— Thomas Wallace da Gama Cochrana, director geral.— Visto R. Sam  | ia de Estado dos Negocios e director cerol. — Visto F. | da Industria, VI                         | ıção e Obras Publica                  | as, 26 de dezembro                     |
|               | facility to the second of the | 4 ( )  | • 2000                                   |                                       |  |

### N. 56 — EM 29 DE DEZEMBRO DE 1893

Applica a pena de caducidade a varias concessões de nucleos coloniaes,

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve declarar caducas as concessões de fundação de nucleos coloniaes, constantes da relação que com esta vai assignada pelo director geral da Directoria Geral de Industria, por não terem os respectivos concessionarios dado cumprimento aos seus contractos dentro dos prazos que lhes foram fixados.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1893.— João Felippe Pereira.

|  | comprimento do disposto no aviso n. 102 de 11 de novembro de 1892   | 30 n. 102 de                   | II de     | novembro de 1892                                  | ista uata, pur iaita us                        |
|--|---|--------------------------------|-----------|---|--|
| CONCESSIONARIOS                                | CESSIONARIOS  | DATA<br>DO<br>CONTRACTO        | NUMERO DE | REGLÃO<br>DOS NUCLEOS                             | OBSERVAÇÕES                                    |
|  |   |                                |           | •   |  |
| José Alexandre de Moura<br>Costa               | Companhia Ceres Brazileira  |                                | 4.000     | 5 - 9 - 1890 4.000 Minas Geraes.                  |  |
| João Silvio de Lemos.                          | João Silvio de Lemos. Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil  | 24-10- "                       |           | 5.000 Bahia e Minas.                              |  |
| Fingenheiro Fanor Cum.                         | pltdo   | 30 — 6 — *                     | 10.000    | 10.000 Minas. Espirito Santo e                    |  |
| Companhia Norte e Oeste<br>de Brazil           | Sinpanhia Norte e Oeste de Brazil   |                                | 15.000    | » 15.000 Pará, Amazonase Matto<br>Grosso.         |  |
| Joaquim Caetano Pinto<br>Junior                | Junior  | 5 — 1 — 1389                   | 200       | 5-1-1389 200 Santa Catharina Transferido ao Enge- | Transferido ao Enge-<br>nheiro Fanor Cumplido. |
|  |   |                                |           |   |  |
| Directoria Geral de 1<br>1893 — Thomaz Wallace | Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 29 de dezembro de 1898.— Thomas Wallace da Gama Cockrans, director geral.— Visto, F. Silva. | Segocios da Indisto, F. Silva. | dustria   | , Viação e Obras Public                           | as, 29 de dezembro de                          |
|  |   |                                |           |   |  |

11. 7 month 365

### N. 57 — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1893

Sobre as vantagens que gosam os telegrammas officiaes expedidos por emprezas telegraphicas estrangeiras.

Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª Secção — N. 163 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1893.

Sr. Governador do Estado de Pernambuco — Pelo art. 11 do decreto n. 128, de 11 de abril de 1891, os telegrammas officiaes apenas teem preferencia sobre quaesquer outros para sua transmissão e mais a reducção de 20 %, nas taxas ordinarias; nestas condições, não se póde exigir serviço gratuito da South American Cable Company Limited, como solicitaes em officio com data de 26 de novembro ultimo. — Quanto à fixação da taxa entre o Recife e a ilha de Fernando de Noronha, já se acha ella estabelecida, na conformidade do art. 17 do mesmo decreto, sendo de 250 réis por palavra para os telegrammas privados e de 200 réis para os officiaes, feita a reducção dos 20 %.

Saude e fraternidade. - A. P. Limpo de Abreu.





# MINISTERIO DA FAZENDA

|  | Pags. |
|--|-------|
| N. 1 — Em 3 de janeiro de 1893—Defere um recurso sobre arbi-<br>tramento do valor locativo de um predio, para paga-<br>mento do imposto predial  | 1     |
| N. 2 — Em 5 de janeiro de 1893 — Indefere um recurso sobre pagamento do imposto de transmissão de propriedade.   | 1     |
| N. 3 — Em 5 de janeiro de 1893 — Solve duvidas sobre a ex-<br>ecução do art. 45 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de<br>1890   | 2     |
| N. 4 — Em·6 de janeiro de 1893—Estão sujeitas ao sello as gra-<br>tificações que percebem os thesoureiros para quebras   | 3     |
| N. 5 — Em 9 de janeiro de 1893 — Reforma a decisão de uma<br>Alfandega sobre classificação de phosphoros   | 3     |
| N. 6 — Em 9 de janeiro de 1893 — Dá provimento a um recurso sobre indemnisação do valor de mercadorias lançadas ao mar, por haverem sido indevidamente consideradas incursas nos arts. 163 e 164 do codigo penal     | .1    |
| N. 7 — Em 9 de janeiro de 1893 — Os contractos de obras não podem ser celebrados sem garantia para a sua fiel execução   | 4     |
| N. 8 — Em 10 de janeiro de 1893 — Defere um recurso sobre<br>o lançamento, para a cobrança do imposto de industrias<br>e profissões, de um armazem de generos alimenticios.  | 5     |
| N. 9 — Em 10 de janeiro de 1893 — Defere um recurso sobre valor locativo arbitrado a um predio, para pagamento do imposto predial  | 5     |
| N. 10 — Em 10 de janeiro de 1893 — Declara quaes as condições que podem ser acceitas dentre as propostas pelo Thesouro do Estado de Sergipe, para a arrecadação das rendas federaes pelas repartições do dito Estado |       |
| E. 11 — Em 11 de janeiro de 1893 — Sobre dispensa do pagamento das taxas de expediente dos generos livres de direitos de consumo e outras  | 8     |

| Pags.      |  |
|------------|--|
| 8          | N. 12 — Em 12 de janeiro de 1893 — Defere um recurso sobre<br>restituição da taxa addicional de 50 %, indevidamente<br>cobrada de 1.000 caixas de kerozene e 200 barricas de<br>farinha de trigo reexportadas de Pernambuco para a<br>Parahyba     |
| 9          | N. 13 — Em 42 de janeiro de 1893 — Indefere um recurso so-<br>bre pagamento de direitos de candeeiros com pedestal<br>em forma de vaso   |
| 9          | N. 14 — Em 12 de janeiro de 1893 — Indefere um recurso<br>ácerca da restituição do sello de 7 %, cobrado sobre a<br>gratificação addicional concedida a um official do<br>Exercito   |
| 10         | N. 45 — Em 12 de janeiro de 1893 — Os bens do dominio da<br>União só podem ser transferidos aos dos Estados por<br>acto do Congresso Nacional  |
| 10         | N. 16 — Em 13 de janeiro de 1893 — Communica que a dispensa do augmento das taxas a que se refere o art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, é extensiva ás mercadorias exportadas para o Brazil antes de 31 de dezembro do mesmo anno. |
| i1         | N. 17 — Em 14 de janeiro de 1893 — Reforma diversos despa-<br>chos da Recebedoria do Rio de Janeiro sobre relevação<br>de multas por ella impostas, por infraçção do regula-<br>mento de 17 de maio do corrente anno                               |
| 11         | N. 48 — Em 44 de janeiro de 4893 — Determina que as quetas<br>depositadas para pagamento da fiscalisação de empre-<br>zas, em um exercício, não sejam applicadas a identico<br>pagamento em outro, mas recolhidas ao Thesouro                      |
| 12         | N. 49 — Em 46 de janeiro de 1893 — Communica que devem<br>ser directamente dirigidos ao Tribunal de Contas os<br>avisos autorisando despeza ao recolhimento de renda   |
| 12         | N. 20 — Em 16 de janeiro de 1893 — Defere um recurso sobre<br>valor locativo arbitrado, para pagamento do imposto de<br>industrias e profissões, à parto de um predio occupada<br>por uma officina photographica                                   |
| <b>1</b> 3 | N. 21 — Em 46 de janeiro de 1893 — Não toma conhecimento,<br>por não ser caso de revista, de um recurso sobre resti-<br>tuição de direitos de mais pagos por 418 litros de azeite<br>doce  |
| 13         | N. 22 — Em 46 de janeiro de 1893 — Indefere um recurso sobre<br>apprehensão de relogios, aviamentos para concertos dos<br>de algibeira, e bijouteria de cobre  |
| 14         | N. 23 — Em 46 de janeiro de 1893 — Nega provimento a um<br>recurso sobre pagamento de imposto de transmissão de<br>propriedade, exigido sobre o excesso do valor de immo-<br>veis lançado a um herdeiro para repôr em dinheiro                     |
| 14         | N. 21 — Em 16 de janeiro de 1893 — Defere um recurso sobre lançamento do imposto de industrias e profissões  |
| 45         | N. 25 — Em 16 de janeiro de 1893 — Manda dispensar os empregados em serviço nas Caixas Economicas annexas de Taxenda.  |

|    | The second secon | Pags |
|----|--|------|
| N. | 26 — Em 17 de janeiro de 1893 — Declara estarem inclui-<br>dos na dispensa de que tratam os telegrammas, de 31<br>de dezembro e 11 do corrente mez, os direitos de im-<br>portação dos phosphoros e o imposto sobre o fumo   | i    |
| N. | 27 — Em 25 de janeiro de 1893 — Manda despachar, livres<br>de todos e quaesquer direitos, os productos americanos<br>mencionados no art. 1º do decreto n. 1138 de 5 de feve-<br>reiro de 1891  | 16   |
| N. | 28 — Em 26 de janeiro de 1893 — Determina que o ponto seja encerrado às 9 4 horas da manhã, e que a nem um empregado seja permittido retirar-se, sem ter rubricado o livro de presença   | 16   |
|    | 29 — Em 27 de janeiro de 1893 — Revoga as ordens ns. 165 e<br>517, de 17 de março e 26 de outubro de 1880, sobre pa-<br>gamento de ajudas de custo, cabido em exercicio findo.   | 13   |
| И. | 30 — Em 1 de fevereiro de 1823 — Manda que se verifique si o orgamento de cada um dos Estados creon imposto sobre mercadorias importadas de estrangeiro.   | 17   |
| N. | 31 — Em 1 de fevereiro de 1893 — Manda expedir regula-<br>mento e instrucções para o serviço da Companhia das<br>Docas de Santos   | 18   |
| N. | 32 — Em 1 de fevereiro de 1893 — Declara inconstitucional<br>o imposto de 4%, creado pelo Congresso do Piauhy<br>sobre patentes commerciaes, e si elle recahe sobre a<br>impertação  | 10   |
|    | 33 — Em 20 de fevereiro de 1893 — Indica as repartições a<br>que devem ser recolhidas as fianças prestadas em vir-<br>tude de contractos com as Administrações Postaes   | 10   |
| N. | 34 — Em 21 de fevereiro de 1893 — Indica o modo de se pro-<br>ceder por occasião de passar o serviço a cargo das ex-<br>tinctas Thesourarias de Fazenda para as Alfandegas dos<br>Estados.   | 20   |
| N. | 35 — Em 27 de fevereiro de 1893 — Recommenda que não<br>se satisfaçam requisições dos Governadores dos Estados<br>relativas a abertura de creditos por conta dos cofres da<br>União, nem se autorisem despezas sem ordem do<br>Thesouro Federal.   | 21   |
| N. | 36 — Em 28 de fevereiro de 1893 — Manda remetter ao Tri-<br>bunal de Contas cópias de todos os contractos em vigor,<br>effectuados com o Ministerio da Fazenda, ou os nu-<br>meros do Diario Official em que foram inseridos   | 21   |
| N. | 37 — Em 28 de fevereiro de 1893 — Declara como tem logar o desconto da contribuição para o monte-pio, quando, além da viuva, existem filhos com direito repartidamente á successão na pensão distribuída a ella.   | 22   |
| N. | 38 — Em 28 de feverciro de 1893 — Manda restituir a impor-<br>tancia do sello de dividendo cobrado de um banco que já<br>havia pago o imposto de industrias e profissões em 1891.  | 22   |
| N. | 39 — Em 23 de fevereiro de 1893 — Indeferimento de um<br>recurso contra a exigencia do imposto de 10 º/o sobre<br>transmissão de apolices a herdeiros não necessarios  | 23   |

| Pags       |   |
|------------|---|
| 23         | N. 40 — Em 7 de março de 1893 — Declara que um empregado<br>revocado ao logar anteriormente exercido sem percorrer<br>a escala dos accessos considera-se reintegrado e como<br>tal tem direito ao respectivo ordenado pelo tempo em<br>que esteve fora do exercicio   |
| 24         | N. 41 — Em 8 de março de 1893 — Determina que sejam remettidas á Caixa de Amortisação as notas em substituição, a que se refere o edital de 18 de fevereiro deste anno.   |
| 21         | N. 42 — Em 8 de março de 4893 — Declara os vencimentos<br>que devem perceber os empregados das extinctas The-<br>sourarias de Fazenda designados para servir nas Caixas<br>Economicas, assim como os nomeados para estas  |
| 25         | N. 43 — Em 9 de março de 1893 — Manda remetter ao Tri-<br>bunal de Contas os balancetes mensaes das operações<br>realizadas pelas repartições do Ministerio da Fazenda  |
| 25         | N. 44 — Em 9 de março de 1893 — Declara o sello a que estão sujeitas as nomenções dos engenheiros fiscaes das estradas de ferro que gosam de garantia de juros  |
| 26         | N. 45 — Em 10 de Março de 1893 — Manda incluir nas tabellas<br>A 3ª e D 3ª classes do regulamento de industrias a de<br>mercador ou fabricante de objectos de pelles e pennas   |
| 26         | N. 46 — Em 10 de março de 1893 — Autorisa as Alfandegas a cobrarem os impostos sobre generos de producção estadoal, quando for isso requisitado pelos Governadores dos Estados, indica a porcentagem que deve ser abonada por esse serviço e por quem devem ser resolvidas as questões que se suscitarem a respeito delle |
| 2 <b>7</b> | N. 47 — Em 11 de março de 1893 — Autorisa a cobrança do imposto de 2 % de estatistica, sobre o valor official dos generos de producção estadoal exportados e das mercadorias que entrarem em givo commercial ou de estatistica.   |
| 27         | N. 48 — Em 13 de março de 1893 — Declara o vencimento a que tem direito um lente no periodo, decorrido da data em que deixou o exercício, até á em que começou a tomar parte nas sessões do Congresso   |
| 28         | N. 49 — Em 45 de março de 1893 — Declara não ser neces-<br>saria a prestação de nova fiança para poderem os the-<br>soureiros das extinctas Thesourarias assumir o exercicio<br>nas Caixas Economicas para que tenham sido nomeados<br>em commissão   |
| 28         | N. 50 — Em 16 de março de 1893 — Declara não terem mais direito a retribuição os serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda  |
| 29         | N. 51 — Em 16 de março de 1893 — Instrucções para a liqui-<br>dação da Caixa Beneficente dos Jornaleiros da Alfandega<br>do Rio de Janeiro  |
| 30         | N. 52 — Em 20 de março de 1893 — Equipara às espoletas para armas de fogo em cartuchos vasios de cobre, os cartuchos sem espoletas  |

| OOS DEPUTADO   | Pags. |
|--|-------|
| N. 53 — Em 20 de março de 1893 — Declara até que data deve<br>ser pago o vencimento ao pessoal das extinctas secções<br>de Estatistica Commercial e a verba em que deve ser<br>escripturada a respectiva despeza   | 30    |
| N. 54 — Em 21 de março de 1893 — Manda cessar a praxe de se fazerem pagamentos ás forças de mar ou de terra ou a quaesquer outras, por meio de cautelas ou recibos provisorios   | 31    |
| N. 55 — Em 21 de março de 1893 — Indica os logares em que deve haver fiscaes da arrecadação do imposto do fumo.  |       |
| N. 56 — Em 22 de março de 1893 — Declara porque o saldo<br>de um credito não póde ser transferido para os cofres do<br>Estado de Sergipe   | 31    |
| N. 57 — Em 25 de março de 1893 — Declara que, em todo e<br>qualquer caso, deve ser cobrado integralmente o sello<br>das patentes dos officiaes da Guarda Nacional  | 32    |
| N. 58—Em 25 de março de 1893— Declara ser devido o sello<br>á União dos bilhetes das loterias estadoaes que são<br>vendidos na Capital Federal   | 33    |
| N. 59 — Em 25 de março de 1833 — Manda referçar as fianças prestadas pelos thesoureiros das Alfandegas nos Estados em que não existe Delegacia Fiscal  | 33    |
| N. 60 — Em 27 de março de 1893 — Aos empregados da administração federal, que passaram á municipal, é licito continuar a contribuir para o monte-pio dos Ministerios a que d'antes pertenciam, sem direito de opção em caso algum.   | 33    |
| N. 61 — Em 29 de março de 1893 — Declara inconstitucional o imposto cobrado pelas Collectorias estadoaes do Paraná sobre mercadorias importadas directamente para consumo e por cabotagem  | 31    |
| N. 62 — Em 1 de abril de 1893 — Augmenta de cinco o numero dos despachantes da Alfandega da Bahia  | 35    |
| N. 63 — Em 4 de abril de 1893 — Declara que os Estados não podem lançar impostos sobre os productos que de outros Estados entrarem para o consumo  | 35    |
| N. 64 — Em 40 de abril de 1893 — Declara que o sello das pa-<br>tentes dos officiaes da Guarda Nacional pertence á<br>renda da União   | 36    |
| N. 65 — Em 43 de abril de 1893 — Trata do pedido, feito por<br>um lente cathedratico, de lhe serem abonados os ven-<br>cimentos do logar de preparador das cadeiras de medi-<br>cina operatoria e anatomia descriptiva, que excreeu<br>como substituto, accumuladamente com a regencia das |       |
| N. 66 — Em 14 de abril de 1893 — Declara qual o sello que  | 36    |
| N. 67 — Em 20 de abril de 1893 — Pagamento das percenta-   | 37    |
| gens dos procuradores e solicitadores dos Feitos da<br>Fazenda   | 97    |

| Pags. |  |
|-------|--|
| 38    | . 68 — Em 24 de abril de 1893 — Manda declarar nos accordos para a cobrança das rendas da União pelos agentes estadoaes, que a porcentagem pela arrecadação do imposto do consumo de fumo é a indicada na circular n. 1 de 11 de fevereiro ultimo  |
| 38    | . 69 — Em 21 de abril de 4823 — Declara que, emquanto<br>não forem fabricadas estampilhas do sello de valor<br>inferior a 400 réis, está em vigor a circular n. 5 de<br>26 de janeiro de 1892.   |
| 39    | 70 — Em 25 de abril de 1893 — Manda acceitar nas repar-<br>tições de Fazenda os titulos definitivos de «bonus» do<br>Banco da Republica do Brazil  |
| 39    | 71 — Em 28 de abril de 1893 — Declara que um official reformado da Armada, renunciando o direito ao montepio militar, póde ser admittido como contribuinte do civil do Ministerio de que foi empregado   |
| 40    | 72 — Em 5 de maio do 1893 — Declara não ser legal autorisar-se as repartições de Fazenda nos Estados a abrir creditos para pagamento de ajudas de custo aos senadores e deputados e indica o modo regular de habilital-as a fazer a despeza  |
| 40    | . 73 — Em 5 de maio de 1893 — Trata da restituição do que a mais foi cobrado do sello de uma nova nomeação por não terem sido levados em conta direitos pagos sobre o vencimento lotado do cargo anterior  |
| 41    | . 74 — Em 6 de maio de 1893 — Determina que sejam remet-<br>tidas mensalmento ao Thesouro relações das ajudas de<br>custo cujo pagamento for autorisado por telegramma   |
| 41    | 75 — Em 8 de maio de 1893 — Manda fabricar estampilhas de cem réis   |
| 42    | . 76 — Em 9 de maio de 4893 — Declara como deve ser escri-<br>pturado o producto da venda de terras devolutas nos<br>diversos Estados da Republica   |
| 42    | 77 — Em 9 de maio de 4893 — Declara que uma fe de officio, como os domais documentos que instruem os processos relativos à expedição de títulos de pensionistas, só pode ser entregue à parte, nos termos do art. 32 do decreto n. 3507 de 10 de fevereiro de 1866                                 |
| 43    | .78 — Em 48 de maio de 4893 — A entrega de quantias por<br>conta de creditos destinados a serviços da União é con-<br>traria á disposição do § 8º do art. 8º da lei n. 2 de 30<br>de dezembro de 4891 e á ordem de 20 de outubro de<br>4860.   |
| 43    | . 79 — Em 26 de maio de 4893 — Indica o expediente para os pagamentos de contractos realizados por conta do credito, aberto pelo decreto legislativo n. 84 de 46 de setembro de 1892, visto deverem ser centralisados no Thesouro Federal, conforme o decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890. |
| 44    | . 80 — Em 30 de maio de 1893 — A contagem de tempo de serviço deve ser requerida por certidão  |
|       |  |

# MINISTERIO DA FAZENDA

| Gos DELLINGS  | Pags. |
|---|-------|
| N. 81 — Em 31 de maio de 1893 — Recommenda que não se effectue pagamento de pensões de monte-pio, sem prévia autorisação do Thesouro Federal  | 41    |
| N. 82 — Em 9 de junho de 1893 — Remette o modelo dos balancetes mensaes que devem ser enviados ao Tribunal de Contas  | 45    |
| N. 83 — Em 10 de junho de 1894 — Instrucções para a liqui-<br>dação da Caixa Beneficente dos Jornaleiros da Alfan-<br>dega do Rio de Janeiro  | 47    |
| N. 84 — Em 13 de junho de 1893 — Declara que a tinta Piro-<br>fuga e Ignofuga está classificada na penultima parte<br>do art. 169 da Tarifa, para pagamento da taxa de<br>60 réis   | 48    |
| N. 85 — Em 19 de junho de 1893 — Autorisa a Alfandega do Rio<br>Grande a mandar restituir a importancia das estampi-<br>lhas do fumo, sobre que não houver duvida   | 48    |
| N. 86 — Em 19 de junho de 1893 — O fumo importado do estrangeiro paga os direitos do art. 112 da Tarifa cumulativamente com os addicionaes de 50 % da lei n. 126 A  | 49    |
| N. 87 — Em 19 de junho de 1893 — Declara ser da competencia<br>do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas<br>passar o titulo de propriedade de terras devolutas no<br>Estado de S. Paulo, visto ter sido extincta a Delegacia<br>de Terras e Colonisação no mesmo Estado, por effeito<br>da sua organisação definitiva | 49    |
| N. 88 — Em 22 de junho de 1893 — Communica que uma indemnisação devida á Fazenda Nacional vae ser feita pela 5ª parte, de accordo com o aviso deste Ministerio n. 234 de 23 de setembro de 1851   | 50    |
| N. 89 — Em 22 de junho de 1893 — Communica porque deixa de ser cumprida uma carta precatoria  | 50    |
| N. 90 — Em 26 de junho de 1893 — Declara porque não pode ser cumprida uma carta precatoria  | 51    |
| N. 91 — Em 27 de junho de 1893 — Os directores e gerentes de<br>companhias e sociedades anonymas que se recusarem a<br>apresentar os títulos dos respectivos empregados para<br>pagamento do sello devido, estão apenas sujeitos á multa<br>que deve ser cobrada judicialmente  | 52    |
| N. 92 — Em 28 de junho de 1893 — Sobre a cobrança da tava<br>addicional da lei n. 126 A. a que estão sujeitos os gene-<br>ros tributados pela de n. 25 de 30 de dezembro de 1891.   | 53    |
| N. 93 — Em 30 de junho de 1893 — Declara o vencimento que deve ser abonado aos empregados addidos, que não o estejam por effeito de extincção   | 53    |
| N. 94 — Em 30 de junho de 1893 — A renuncia do montepio por parte de um pensionista em favor de seus irmãos não é permittida  | 53    |
| N. 95 — Em 3 de julho de 1893 — Declara que as Alfandegas<br>devem-se corresponder directamente com o Ministerio<br>da Fazenda, e não com as outras por meio de portarias.  | 54    |

|   | Pags. |
|---|-------|
| N. 96 — Em 8 de julho de 1893 — Indica o modo de se proceder<br>a respeito des mercadorias retardadas nos entrepostos,<br>trapiches alfandegados e armazens internos das Alfan-<br>degas, e dá outras providencias            | 54    |
| N. 97 — Em 21 de julho de 1893 — Indica o modo por que devem<br>proceder os inspectores das Alfandegas relativamente<br>aos generos submettidos á analyse, por suspeitos de con-<br>terem substancias nocivas á saude publica | 56    |
| N. 98 — Em 21 de julho de 1893 — Declara o sello a que está<br>sujeita a concessão de honras de postos da Guarda<br>Nacional  | 57    |
| N. 99 — Em 21 de julho de 1893 — Crea mais dous logares de despachantes geraes na Alfandega de Maceió   | 57    |
| N. 100 — Em 21 de julho de 1893 — Concorda na adopção do processo indicado relativamente ás folhas do pessoal da hospedaria de immigrantes de Pinheiros   | 57    |
| N. 401 — Em 22 de julho de 1893 — Estão isentos de pagamento<br>do sello as concessões de honras de postos, feitas em<br>remuneração de serviços militares a officiaes e praças<br>em destacamento ou corpos destucados       | 58    |
| N. 102 — Em 26 de julho de 1893 — Determina que sejam remetidos á Casa da Moeda todos os objectos de cobre, e outros metaes existentes nas repartições deste Ministerio   | 58    |
| N. 103 — Em 26 de julho de 1893 — Declara a quem competem as nomeações de fiscal da arrecadação do imposto do fumo  | 59    |
| N. 101 — Em 28 de julho de 1893 — Declara que uma professora<br>publica jubilada póde perceber pensão de montepio<br>cumulativamente com o vencimento de inactividade   | 59    |
| N. 105 — Em 31 de julho de 1893 — Manda considerar como em commissão os empregados addidos à Alfandega do Rio de Janeiro por conveniencia do serviço publico  | 60    |
| N. 106 — Em 7 de agosto de 1893 — Declara que ao thesoureiro de uma Alfandega nomeado para igual cargo de Caixa Economica, compete o vencimento deste cargo   | 60    |
| N. 107 - Em 7 de agosto de 1893 - As nomeações de officiaes<br>da Armada para emprego administrativo em reparti-<br>ções e estabelecimentos militares pagam o sello de 28200  | 61    |
| N. 108 — Em 7 de agosto de 1893 — Manda transferir para o<br>Thesouro o pagamento das pensões do monte-pio civil<br>do Ministerio da Guerra.  | 61    |
| N. 109 — Em 11 de agosto de 1893 — Declara que as taxas addicionaes de 50 e 60 % devem também ser tiradas do augmento de 30 %, a que se refere o art. 1º da de n. 126 A, de 21 de novembro de 1892                            | 62    |
| N. 110 — Em 11 de agosto de 1893 — Sobre o despacho de pro-<br>ductos pharmaceuticos na Mesa de rendas de Macabé,<br>Estado do Rio de Janeiro   | 63    |
| N. 111 — Em 11 de agosto de 1893 — Manda transferir para o<br>Thesouro Federal, por jogo de contas, todas as impor-   |       |

|  | Pags. |
|--|-------|
| tancias caucionadas nas repartições de Fazenda, sitas<br>nos Estados, pelos responsaveis subordinados ao Minis-<br>terio da Marinha.   | 63    |
| N. 112 — Em 11 de agosto de 1893 — Declara que o caso de um 1º escripturario de Thesouraria de Fazenda extincta exercer em commissão o cargo de thesoureiro de Caixa Economica não é daquelles, a que se refere o decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857   | 63    |
| N. 413 — Em 41 de agosto de 1893 — Approva o acto da venda<br>em hasta publica de objectos de ouro e prata, perten-<br>centes a um espolio, que se achavam em deposito nos<br>cofres da extincta Thesouraria de Fazenda do Rio<br>Grande do Norte  | 64    |
| N. 114 — Em 11 de agosto de 1893 — Declara os motivos por<br>que sómente em casos muito excepcionaes deverão ser<br>realizados pela Delegacia do Thesouro Federal em Lon-<br>dres os pagamentos de juros garantidos ás emprezas<br>que gosarem desse favor.  | 64    |
| N. 115 — Em 11 de agosto de 1893 — Declara que a aposen-<br>tadoria de um engenheiro residente da Estrada de Ferro<br>de Porto Alegre á Uruguayana regula-se pelo decreto<br>n. 691 de 28 de agosto de 1890  | 65    |
| N. 416 — Em 41 de agosto de 4893 — Declara que a irmã de<br>um contribuinte do montepio civil não tem direito á<br>pensão, devendo esta reverter á instituição, por ser o<br>seu caso identico ao já resolvido pelo aviso deste Minis-<br>terio n. 237 de 10 de outubro de 4892                        | 66    |
| N. 117 — Em 11 de agosto de 1893 — Os empregados federaes, que, passando a ser pagos pelos cofres municipaes, quizerem continuar a contribuir para o mentepio obriga torio instituido anteriormente, devem recolher as mensalidades aos cofres da União dentro do prazo de 60 dias.                    | 66    |
| N. 418 — Em 26 de agosto de 4893 — Manda proceder á lotação dos cargos de thesoureiro das Alfandegas dos Estados   | 67    |
| N. 119 — Em 26 de agosto de 1893 — Explica a ordem prohibindo o despacho de armamento ou munições  | 67    |
| N. 120 — Em 26 de agosto de 1893 — As nomeações de fiscaes<br>do fumo estão sujeitas ao sello do n.9, \$ 6°, da tabella A<br>do regulamento de 11 de fevereiro de 1893   | 68    |
| N. 421 — Em 28 de agosto de 1893 — Declara que um magistrado aposentado tem direito ao vencimento de inactividade cumulativamente com o subsidio do logar de Governador, si este for exercido em virtude de eleição e não de nomeação  | 68    |
| N. 122 — Em 29 de agosto de 1893 — Um contribuinto do montepio civil, que deixa de pagar as prestações de dous mezes seguidos, não excede o prazo estabelecido no art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, si apresenta-se para o pagamento em dia do mez seguinte | 69    |
| 49   | 30    |

| Jaga. |   |
|-------|---|
| 69    | N. 123 — Em 4 de setembro de 1893 — Determina que sejam<br>devolvidos aos commandantes dos districtos militares<br>os requerimentos por elles encaminhados e dependentes<br>de informações do Ministerio da Guerra  |
| 70    | N. 124 — Em 18 de setembro de 1893 — Recommenda aos in-<br>spectores das Alfandegas que providenciem para que<br>não seja demorada ou adiada a revisão dos manifestos<br>da importação de longo curso   |
| 70    | N. 125 — Em 18 de setembro de 1893 — Declara não terem<br>mais direito os procuradores fiscaes das extinctas The-<br>sourarias de Fazenda á gratificação que percebiam,<br>cumulativamente com o vencimento do seu logar, pelo<br>desempenho das funções de procurador dos Feitos da<br>Fazenda |
| 71    | N. 126 — Em 18 de setembro de 1893 — Recommenda que não<br>se permitta aos officiaes das diversas classes da Armada<br>consignarem quantia alguma, por conta de seus venei-<br>mentos, sem prévia autorisação da Contadoria de Marinha  |
| 71    | N. 127 — Em 18 de setembro de 1893 — Declara o modo como<br>podem ser pagos soldo e gratificação que, em exercicio<br>já findo, deixaram de receber officiaes e praças da bri-<br>gada policial   |
| 72    | N. 128 — Em 30 de setembro de 1893 — Indica a gratificação<br>que deve ser abonada aos empregados de Fazenda in-<br>cumbidos da tomada de contas das estradas de ferro<br>com garantia de juros   |
| 72    | N. 129 — Em 30 de setembro de 1893 — Declara que se acha<br>em pleno vigor o principio estabelecido na circular<br>n. 496, de 18 de setembro de 1879, — de que a sus-<br>pensão administrativa conserva ao empregado o direito<br>aos vencimentos, si não se verifica a culpa                   |
| 73    | N. 130 — Em 30 de setembro de 1893 — Declara não poderem<br>os conselhos fiscaes das Caixas Economicas crear novos<br>logares, nem chamar collaboradores para ella  |
| 73    | N. 431 — Em 30 de setembro de 4893 — Declara que a lei que transferia á extincta Illma. Camara Municipal o direito de aforar terrenos accrescidos do Municipio Neutro não lhe deu o dominio sobre taes terrenos, nem ser extensiva a concessão aos já utilisados pelo Estado                    |
| 71    | N. 132 — Em 46 de outubro de 1893 — Declara que a gratui-<br>dade concedida ás vistorias dos navios de cabotagem<br>não dispensa o sello dos termos de taes vistorias   |
| 71    | N. 433 — Em 48 de outubro de 4893 — Sobre o imposto de in-<br>dustria das casas de negocio construidas em terrenos de<br>Repartição da praticagom da barra do Rio Grande do Su  |
| 75    | N. 134 — Em 24 de outubro de 1893 — Provimento de um recurso contra classificação de cidra, considerada pels Alfandega do Rio de Janeiro como vinho espumoso  |
| 76    | N. 135 — Em 14 de novembro de 1893 — Recommenda que, para os logares de continuo e outros sem entrancia, se apro veitem os empregados extinctos de igual ou equivalente categoria   |
|       |   |

## MINISTERIO DA FAZENDA

| DEPUTY !  |          |
|---|----------|
| N. 136 — Em 14 de novembro de 1893 — Chama a attenção das<br>repartições de Fazenda para as disposições não revo-<br>gadas, em virtude das quaes as ordens de pagamento   | Pags.    |
| so teem vigor dentro do exercicio em que são expedidas.   | 76       |
| N. 137 — Em 17 de novembro de 1893 — Communica a confirmação do despacho pelo qual a Inspectoria da Alfandega da Parahyba decidiu competir ao 1º escripturario mais antigo da classe substituir o chefe da mesma repartição   | 77       |
| N. 438 — Em 47 de novembro de 4893 — Só no caso de re-<br>cusa dos livros para o necessario exame, deve-se pro-<br>ceder ao arbitramento para o lançamento do imposto<br>de consumo do fumo   | 77       |
| N. 139 — Em 22 de novembro de 1893 — Declara que o Inspe-<br>ctor da Alfandega de Santos é o competente para des-<br>ignar conferente para as bagagens de immigrantes em<br>S. Paulo  | 78       |
| N. 110 — Em 22 de novembro de 1893 — Declara o vencimento, a que tem direito o empregado mandado addir, por conveniencia do serviço publico, quando não for extinca a repartição cuja séde não seja a mesma daquella a que  |          |
| N. 141 — Em 29 de novembro de 1893 — Declara os vencimentos que devem ser abonados a um procurador fiscal da extincta Thesouraria de Fazenda, servindo em commissão o logar de gerente da Caixa Economica   | 79<br>79 |
| N. 142 — Em 29 de novembro de 1893 — Declara dever ser abonada a gratificação reclamada por um 4º escripturario de Alfandega como fiscal da arrecadação do imposto do consumo do fumo no districto urbano da Capital e observa que um chefe de secção, embora interino, não póde exercer aquella commissão  | 80       |
| N. 143 — Em 29 de novembro de 1893 — Declara não estarem<br>as Alfandegas comprehendidas entre as repartições sub-<br>ordinadas às Delegacias fiscaes   | 81       |
| N. 444 — Em 29 de novembro de 4893 — Declara que a expres-<br>são — fumo importado — do art. 4º do decreto n. 4203,<br>refere-se ao de importação de paiz estrangeiro   | 81       |
| N. 145 — Em 9 de dezembro de 4893 — Declara que os agentes<br>do Correio podem ser encarregados da arrecadação das<br>rendas internas federaes, sem que se dê accumulação.  | 82       |
| N. 146 — Em 7 de dezembro de 1893 — Manda abonar aos empregados de Fazenda, em serviço da Guarda Nacional, além do ordenado dos seus empregos, as vantagens militares dos respectivos postos, emquanto estiverem defendendo o Governo legal da Republica.   | 83       |
| N. 147 — Em 9 de dezembro de 1893 — Declara pertencer ao<br>Thesouro Federal o producto do imposto da industria<br>mercantil  | 83       |
| N. 148 — Em 9 de dezembro de 1893 — Recommenda a fiel observancia das disposições em vigor, relativas á organisação dos trabalhos estatísticos a cargo das Alfandegas e Mesas de rendas   |          |
| Commence of the confidence of | 84       |

|    |     |  | Pags. |
|----|-----|--|-------|
|    |     | — Em 13 de dezembro de 1893 — Declarando poder ser<br>acceita a opção, feita por um reformado do Exercito, pelo<br>monte-pio civil do Ministerio de que é empregado, in-<br>dica o modo pratico de effectuar-se a restituição da joia<br>e mensalidades recolhidas para o montepio militar | 81    |
|    |     | - Em 16 de dezembro de 1893 - Resolve sobre grati-<br>ficação extraordinaria pedida por escripturarios, ser-<br>vindo os cargos de thesoureiro e fiel  | 85    |
| N. | 151 | — Em 16 de dezembro de 1893 — O director ou gerente de sociedade anonyma que der posse ou exercicio a empregado que não tenha pago sello de sua nomeação incorre em multa, nos termos do n. 11, § 6°, da tabella A do regulamento de 11 de fevereiro de 1893                               | 85    |
| N. | 152 | — Em 16 de dezembro de 1893 — Declara que a circumstancia de haver similares no paiz só influe para a isenção de direitos da mercadoria, mas não para se lhe negar o abatimento de 30 % concedido ás materias primas.  | 86    |
| N. | 153 | - Em 16 de dezembro de 1893 - Sobre o despacho de guano artificial   | 86    |
| N. | 151 | — Em 16 de dezembro de 1893 — Isenta dos 30 % addicionaes o tecido de canhamo, com apparencia de tapete, mas sem avesso grosso, destinado á fabricação de chinellas contras especies de calçado  | 87    |
| N. | 155 | — Em 19 de dezembro de 1893 — Sobre prazo para o des-<br>pacho de mercadorias sem augmento de direitos creados<br>por lei  | 88    |
| N. | 156 | - Em 26 de dezembro de 1893 - Recommenda que na escripturação dos creditos se tenha em vista o modelo adoptado pela circular de 24 de julho de 1854, e a maior attenção no exame das despezas publicas   | 88    |
| N. | 157 | — Em 26 de dezembro de 1893 — Indica o modo de se organisarem as relações de dividas de exercicios findos.   | 89    |
| N. | 158 | Em 26 de dezembro de 1893 — Declara não ser licito ás repartições deste Ministerio expedirem telegrammas ou officiarem em favor ou no interesse de partes, cujos negocios, por ellas informades, dependam de decisão superior.   | 89    |
| N. | 159 | — Em 26 de dezembro de 1893 — Exige preva ou justificação da existencia de herdeiros, descendentes, ascendentes ou collateraes até ao 10º gráo, ou de conjuge, para o cumprimento de precatorio relativo á entrega do producto de espolio de subdito estrangeiro                           | 90    |
| N. | 160 | — Em 30 de dezembro de 1893 — Autorisa as repar-<br>tições existentes nas Capitaes dos Estados da União a<br>abrir concurso de primeira e segunda entrancias e dá<br>outras providencias a esse respeito   | 91    |
| N. | 161 | - Em 30 de dezembro de 1893 - Recommenda aos chefes das repartições deste Ministerio que, na correspondencia official, com excepção dos telegrammas, assignem os seus nomes por extenso  | 91    |

|    |     |  | Pags. |
|----|-----|--|-------|
| N. | 162 | — Em 30 de dezembro de 1893 — Declara que um substituto interino da Escola Polytechnica não tem direito a vencimento durante o periodo, em que não teve exercício, em vista do art. 11 do decreto n. 8488 de 22 de abril de 1882 | 92    |
| N. | 163 | — Em 30 de dezembro de 1893 — Declara quaes as mercadorias reguladas pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, e quaes os dispensados do angmento de direitos estabelecido pela lei n. 191 A, de 30 de setembro deste anno.  | 92    |



## MINISTERIO DOS NEGOCIOS



#### N. 1 - EM 3 DE JANEIRO DE 1893

Defere um recurso sobre arbitramento do valor locativo de um predio, para pagamento do imposto predial.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 160, de 16 de novembro ultimo, interposto por Verissimo de Souza Machado, do despacho do Sr. administrador, que não attendeu à reclamação que lhe dirigira contra o valor locativo de 600\$, dado ao seu predio n. 30 A da ladeira do Faria, para a cobrança do imposto predial no exercicio de 1893; visto ter provado com os recibos que apresentou estar o dito predio alugado por 420\$ annualmente, e só ter logar o arbitramento do valor locativo pelo lançador, nas hypotheses claramente figuradas no art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 7051, de 18 de outubro de 1878.— Serzedello Corrêa.

#### N. 2 — EM 5 DE JANEIRO DE 1893

Indefere um recurso sobre pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu officio de 21 de setembro do anno proximo findo, interposto pela Companhia Cal e Construcção, do despacho do Sr. administrador que exigiu-lhe o pagamento do imposto de transmissão de propriedade sobre a quantia de 34:980\$204, proveniente da differença entre a de 233:261\$360, de que fôra cobrado o mencionado imposto e o preço de 268:261\$360 por que, conforme se acha declarado na respectiva escriptura, comprou ao Banco de Credito Garantido diversos immoveis na ilha de Paqueta.— Serzedello Corrêa.



## N. 3 - EM 5 DE JANEIRO DE 1893

Solve duvidas sobre a execução do art. 15 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890.

Ministerio des Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1893.

Em resposta ao officio n. 100, de 17 de setembro proximo passado, com o qual o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará transmittiu o de n. 8, de 17 de agosto anterior, em que o da Alfandega do dito Estado, relatando as duvidas que teem nella occorrido sobre a execução do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, conclue que o art. 15 desse decreto, por equivoco, citou o art. 525, § 5°, e o art. 531, Titulo 7°, Secção 11°, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, em vez de referir-se ao art. 522 da mesma Consolidação, Capitulo 3°, Secção 9°, unico caso em que sé póde admittir o processo de arbitramento, tal como o de mercadorias omissas na tarifa e de assemelhação, confundindo assim esses processos com os de direitos ad valorem e de assemelhação—remetto-lhe, por cópia, a informação prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro, demonstrando não haver necessidade de revogar as disposições do cita lo decreto.

E parecendo que as referidas duvidas procedem do facto de haver o Tribunal do Thesouro Nacional tomado conhecimento, apezar do que dispõe o mencionado art. 15, do recurso de Braga Sampaio & C., a que allude aquelle inspector, declaro-lhe que por circumstancias especiaes foi o dito recurso considerado de revista.— Sersedello Corrêa.



#### N. 4 — EM 6 DE JANEIRO DE 1893

Estão sujeitas ao sello as gratificações que percebem os thesoureiros para quebras.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1893.

Em resposta ao aviso desse Ministerio, n. 11, de 16 de dezembro ultimo, declaro-vos que as gratificações que percebem os thesoureiros para quebras, devem ser consideradas como parte integrante dos seus vencimentos, e que, portanto, estão sujeitas ao pagamento do imposto do sello.

Saude e fraternidade. — Serzedello Corrêa.—Sr. Ministro dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.



#### N. 5 - EM 9 DE JANEIRO DE 1893

Reforma a decisão de uma Alfandega sobre classificação de phosphoros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu officio n. 107, de 8 de outubro ultimo, interposto por Francisco Fadigas de Souza, do acto da Alfandega do dito Estado, que classificou como — do chamma de côres —, para pagar a taxa de 700 réis por kilogramma, na forma do art. 1075 da tarifa em vigor, cinco grosas de phosphoros, contidos em cinco caixas que submetteu a despacho pela nota n. 1664, de 21 de junho do anno proximo passado, como — de páo — sujeitos á de 380 réis, do citado artigo, resolveu tomar conhecimento do dito recurso para o effeito de, reformando a decisão recorrida, mandar classificar a mercadoria de que se trata na 2ª parte do art. 1064 atim de se exigir por ella a taxa de 2\$000. — Serzedello Correa.

Driver of

## N. 6 - EM 9 DE JANEIRO DE 1893

Dá provimento a um recurso sobre indemnisação do valor de mercadorias lançadas ao mar, por haverem sido indevidamente consideradas incursas nos arts. 163 e 164 do Codigo Penal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Parana, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu officio n. 80, de 18 de junho do anno proximo passado, interposto pelo general Francisco José Cardoso Junior e por Augusto Thou, do acto do ex-administrador da Mesa de Rendas de Antonina, Manoel do Carmo Ferreira Chaves, que mandou lançar ao mar, por julgal-os incursos nos arts. 163 e 164 do Codigo Penal, as bebidas artificiaes e os liquidos destinados ao preparo de outros da mesma especie, contidos em oito das 12 caixas submettidas a despacho por Antonio Gomes, em 24 de dezembro de 1891, e vindas de Bordeaux no vapor nacional Itabira, entrado no porto daquella cidade, em transito, a 24 de outubro desse anno, com destino aos negociantes de Curytiba, Tobias Macedo & C., que a transferiram ao dito Antonio Gomes,—resolveu attender a reclamação de que se trata, para o fim de serem os recorrentes indemnisados do valor das mercadorias contidas nos mencionados oito volumes, nos termos do art. 276 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — Serzedello Corrêa.



## N. 7 — EM 9 DE JANEIRO DE 1893

Os contractos de obras não podem ser celebrados sem garantia para a sua fiel execução.

Ministerio dos Negocios de Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1893.

Declaro ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Goyaz que fica approvado o acto pelo qual, segundo dá conta em seu officio n. 114, de 9 de setembro do anno proximo findo, dirigido á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, rescindiu o contracto, constante do termo remettido por cópia com o de n. 132, de 17 de novembro ultimo, celebrado pela mesma Thesouraria, em 22 de julho do dito anno, com Alfredo de

Barros, para a execução de diversos concertos na estrada do sul, a partir do pontilhão em frente a casa do Lobo até o alto, além

da Olaria do Perilho.

Por esta occasião observo-lhe que não podem ser celebrados contractos identicos ao de que se trata, sem garantia para a sua fiel execução, sendo preferida a do deposito de quantia ou titulos à simples caução pessoal. — Serzedello Corrêa.

### $\sim\sim\sim\sim\sim\sim$

### N. 8 - EM 10 DE JANEIRO DE 1893

Defere um recurso sobre o lançamento, para a cobrança do imposto de industrias e profissões, de um armazem de generos alimenticios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o officio n. 208, de 21 de dezembro ultimo, interposto por Antonio Pinto Duarte, do despacho do Sr. administrador que não attendeu, por ter sido apresentado um dia depois de findo o prazo marcado no regulamento annexo ao decreto n. 9870, de 22 de fevereiro de 1888, à sua reclamação contra a inclusão na 2º classe, para pagar as taxas respectivas de imposto de industrias e profissões do seu armazem de generos alimenticios á rua da Saude n. 69 A, afim de ser classificado na 3º classe; visto ter o recorrente provado com uma relação assignada por balanceador commercial que os generos existentes no dito estabelecimento não attingem ao valor de 1:000\$000.— Serzedello Corrêa.

### $\sim\sim\sim\sim\sim\sim\sim\sim\sim\sim$

#### N. 9 — EM 10 DE JANEIRO DE 1893

Defere um recurso sobre valor locativo arbitrado a um predio, para pagamento do imposto predial.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o officio n. 141, de 3 de novembro do anno proximo findo, interposto pela Companhia de S. Christovão, do despacho do Sr. administrador, que não attendeu a sua reclamação contra o valor locativo de

ontra o vator rocativo de

4:8408, arbitrado, para a cobrança do imposto predial no exercicio de 1893, ao seu predio da rua do Conde d'Eu n. 212, afim de ser aquelle valor reduzido a 4:0008, arbitrado anteriormente ao dito predio; devendo, porém, ser lançados separadamente o predio alugado e a parte do terreno occupada pela cocheira da mesma companhia.— Serzedello Corrêa.



## N. 10 - EM 10 DE JANEIRO DE 1893

Declara quaes as condições que podem ser aceitas dentre as propostas pelo Thesouro do Estado de Sergipe, para a arrecadação das rendas foderaes pelas repartições do dito Estado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.

Em resposta ao officio n. 39, de 21 de setembro proximo passado, com o qual o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Sergipe remetteu o de 17 do mesmo mez, sob n. 56, em que o do Thesouro do dito Estado propõe as bases do accordo que tem de ser celebrado para a arrecadação das rendas federaes pelas repartições estadoaes, doclaro-lhe que a proposta de que se trata só pode ser acceita com as seguintes condições: abono de 5 %, pela venda de estampilhas, 2 %, pela cobrança da divida activa, 1 %, pela de dinheiro de orphãos e ausentes, da taxa fixada para a do imposto do fumo, no respectivo regulamento, e finalmente, de 24 %, pela de todas as outras rendas não consideradas especiaes. — Serzedello Corrêa.

Termo de accordo celebrado entre o Governo da União e o deste Estado para a arrecadação dos impostos federaes pelas Collectorias estadoaes.

Aos cinco dias do mez de julho de 1893, na Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, perante o Sr. secretario de Estado respectivo, bacharel Joaquim Antunes de Figueiredo Junior, compareceu o Sr. Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, sub-director da Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal, commissionado pelo Sr. Ministro da Fazenda, para, na fórma do art. 12, § 2º, da lei de 30 de outubro de 1891, celebrar esse accordo afim de que a arrecadação dos impostos pertencentes á União seja feita pelos collectores do Estado, e foi convencionado o seguinte:

1.º Os collectores do Estado, em virtude da deliberação do Sr. Ministro da Fazenda, constante dos avisos de 2 de setembro de 1892, 21 de fevereiro e 27 de abril ultimos, dirigidos ao Sr. Presidente e autorisação do mesmo Sr. Presidente deste

Estado, ficam encarregados da arrecadação de todos os impostos e rendas pertencentes á União, ficando os respectivos collectores subordinados ao Thesouro Federal e Tribunal de Contas, na parte rolativa ao serviço de que se trata, e, portanto, sujeitos à legislação federal em tudo quanto a esse serviço se referir;

2.º Nos logares em que a arrecadação das rendas do Estado acha-se commettida, ou vier a sel-o, aos exactores municipaes, o Governo Federal providenciara como julgar conveniente, ou nomeando agente federal, ou entrando em accordo com as Camaras sobre a arrecadação das rendas federaes pelos referidos exactores; e sempre que, por extincção de uma Collectoria, so verificar aquelle facto, o Governo do Estado communical-o-ha ao Ministerio da Fazenda, para que providencie sobre a arrecadação das rendas federaes no municipio;

3.º Pela arrecadação das rendas federaes cabe aos collectores do Estado a porcentagem que percebiam os ex-collectores das Rendas Geraes, na forma da legislação então em vigor, dividida

como tambem era então;

4.º Pela cobrança do imposto do consumo do fumo, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 1203, de 28 de dezembro de 1892, ou de outro que posteriormente for promulgado, compete-lhes a porcentagem que recebiam os ex-collectores geraes pelas rendas que não tinham porcentagem especial;

5.º Para garantia dos direitos da União, prestarão os ditos collectores flança no Thesouro, à vista de lotação, que previa-

mente será feita;
6.º A remessa dos saldos verificados a favor da União será feita nas épocas que forem marcadas e de que opportunamente se lhes dará conhecimento;

7.º Os cadernos necessarios à arrecadação dos impostos da União serão fornecidos á sua custa e preparados na Directoria

Geral das Rendas Publicas;

8.º No principio de cada mez os collectores remetterão directamente ao Thesouro Federal e Tribunal de Contas um balancete da receita e despoza effectuada no mez anterior;

9.º Os collectores não poderão lançar mão dos saldos pertencentes ao Estado para occorrer aos pagamentos de despezas

pertencentes à União;

10. A Secretaria das Finanças dará as precisas providencias no sentido de serem executadas pelos collectores do Estado todas as ordens expedidas pelo Thesouro Federal e Tribunal de Contas, com relação ao serviço da arrecadação dos impostos federaes, aos pagamentos que forem ordenados, bem como ao que tiver relação com os interesses da União.

E para constar, lavrou-se o presente termo em duplicata, escripto por mim Thomaz Xavier de Oliveira, praticante da mesma Secretaria, e assignado pelo Sr. secretario de Estado das finanças e pelo representante do Thesouro Federal, acima mencionado.—
Joaquim Antunes de Figueiredo Junior.— M. A. F. Trigo de

Loureiro.

one of the pos

#### N. 11 — EM 11 DE JANEIRO DE 1893

Sobre dispensa do pagamento das taxas de expediente dos generos livres de direitos de consumo e outras.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1893.

Confirmando o meu telegramma-circular desta data, declaro aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos effetos, e em additamento ás circulares ns. 50 e 52, de 28 e 31 de dezembro ultimo, que as mercadorias transportadas em navios entrados até este ultimo dia, ficam tambem dispensadas do pagamento do augmento, estabelecido pelo art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro anterior, nas taxas, de expediente dos generos livres de direitos de consumo, de expediente das capatazias, de armazenagem e dos respectivos addicionaes.— Serzedello Corrêa



#### N. 12 — EM 12 DE JANEIRO DE 1893

Defere um recurso sobre restituição da taxa addicional de 50 %, indevidamente cobrada de 1.000 caixas de kerozene e 200 barricas de farinha de trigo reexportadas de Pernambuco para a Parahyba.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Parahyba que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 34, de 16 de novembro proximo passado, interposto por Paiva Valente & C., do acto da Alfandega do mesmo Estado que exigiu o pagamento da taxa addicional de 50 %, na importancia de 398\$400, sobre os direitos de 1.000 caixas de kerozene e 200 barricas de farinha de trigo, chegadas a Pernambuco em 21 de dezembro de 1891 e dalli reexportadas para aquelle Estado, onde entraram em 6 e 7 de janeiro do anno seguinte; afim de mandar restituir-lhes a importancia da mencionada taxa, visto terem os vapores que transportaram as ditas mercadorias entrado no Brazil antes de 31 do supracitado mez de dezembro, e acharem-se por isso comprehendidas taes mercadorias na disposição contida na circular n. 1, de 9 de janeiro de 1892.— Serzedello Corrêa.



#### N. 13 — EM 12 DE JANEIRO DE 1893

Indefere um recurso sobre pagamento de direitos de candeeiros com pedestal em fórma de vaso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 109, de 10 de outubro do anno proximo passado, interposto por Oliveira Carvalho & C., do acto da Alfandega do dito Estado que exigiu, de accordo com a nota 71ª da tarifa em vigor, o pagamento das taxas dos arts. 691 e 695, pelos candeeiros com pedestal em fórma de vaso, independente do receptaculo, contidos em duas caixas que submetteram a despacho pela nota n. 680, em 30 de julho de 1892. — Serzedello Corrêa.



#### N. 14 — EM 13 DE JANEIRO DE 1893

Indefere um recurso ácerca da restituição do sello de 7 %, cobrado sobre a gratificação addicional concedida a um official do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 67, de 30 de junho do anno proximo passado, interposto pelo marechal de campo graduado Joaquim José de Magalhães, da decisão da mesma Thesouraria, que lhe negou a restituição da quantta de 147\$, proveniente do sello de 7 % cobrado sobre a gratificação addicional que lhe foi concedida, além do soldo da sua patente de brigadeiro reformado, de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de novembro de 1890. — Serzedello Corrêa.



## N. 15 - EM 12 DE JANEIRO DE 1893

Os hens do dominio da União só podem ser transferidos aos dos Estados por acto do Congresso Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1893.

Em resposta ao officio n. 35, de 28 de outubro proximo passado, em que solicitaes a cessão a esse Estado, para a construção de um lazareto, da ilha do Ratones Pequeno, que se acha abandonada, e onde não existe nenhuma edificação, sob o fundamento de serem do dominio nacional, à vista da Ord. Liv. 2°, Tit. 26, § 10°, as ilhas adjacentes mais chegadas ao territorio; declaro-vos que a ilha de que se trata pertence ao dominio particular dos herdeiros do adquirente, sargento-mór Anacleto José Pereira da Silva, ao qual foi transferida, por escriptura de 27 de março de 1829, pelo sargento-mór Estevão Brocardo de Mattos; e que, não obstante o disposto na citada Ord., os bens do dominio privado do Estado podem ser adquiridos para o dominio particular, por qualquer titulo regular, inclusive prescripção, desde que taes bens estão no commercio, o que não succede com os bens do dominio publico da Nação.

A' vista do exposto, só por meio de compra poderá esse Estado haver do herdeiro do Dr. Schutel ou de quem for o proprietario actual, a mencionada ilha, a menos que não pertença ella a herança à qual não haja pessoa com direito liquido, caso em que se tornaria jacente e o dominio da União se firmaria então por titulo de acquisição mortis causa, de accordo com a Ord. do Liv. 1º, Tit. 90, § 1º, e a Ord. do Liv. 2º, Tit. 20, § 17. E ainda quando existisse o dominio da União, não poderia este ser transferido a esse Estado, sinão por acto do Congresso Nacional.

Saude e fraternidade. — Serzedello Corrêa. — Sr. Governador do Estado de Santa Catharina.

### $\sim\sim\sim\sim\sim$

### N. 16 - EM 13 DE JANEIRO DE 1893

Communica que a dispensa do augmento das taxas a que se refere o art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, é extensiva ás mercadorias exportadas para o Brazil antes de 31 de dezembro do mesmo anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1893.

Communico aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda deste Ministerio, para os devidos effeitos, que resolvi tornar extensiva as mercadorias exportadas para o Brazil antes do dia 31 de dezembro ultimo a dispensa do pagamento do augmento estabelecido pelo art. 1º da lei n. 126 Å, de 21 de novembro anterior, nas taxas a que se refere o mesmo artigo; ficando assim confirmado o meu telegramma-circular desta data, expedido aos inspectores das extinctas Thesourarias de Fazenda. — Serzedello Corrêa.



### N. 17 - EM 14 DE JANEIRO DE 1893

Reforma diversos despachos da Recebedoria do Rio de Janeiro sobre relevação de multas por ella impostas, por infracção do regulamento de 17 de maio do corrente anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, e em resposta ao seu officio n. 206, de 19 de dezembro do anno proximo findo, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu tomar conhecimento do recurso, interposto ex-officio, nos termos do art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 816, de 17 de maio proximo passado, dos seus despachos de 14 e 16 do mesmo mez, relevando os negociantes Mattos & Irmão, J. J. Vieira e Manoel Joaquim Martins Gomes, das multas que lhes foram impostas por infracção do referido regulamento; para o fim de, reformando os despachos recorridos, mandar tornar effectiva a cobrança das ditas multas; visto não serem attendiveis as razões apresentadas pelos referidos negociantes para eximirem-se do pagamento dellas.— Serzedello Corrêa.



#### N. 18 - EM 14 DE JANEIRO DE 1893

Determina que as quotas depositadas para pagamento da fiscalisação de emprezas, em um exercicio, não sejam applicadas a identico pagamento em outro, mas recolhidas ao Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1893.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 207, de 30 de dezembro ultimo, determino aos Srs. inspectores das Thesourarias

de Fazenda que não lancem mão das quotas depositadas para pagamento de fiscalisação de emprezas em um exercicio, para identico pagamento em outro, mas façam recolher ao Thesouro Nacional quaesquer saldos que se verifiquem, depois de solvidas todas as despezas do exercicio a que se destinaram taes quotas.

— Serzedello Corrêa.



### N. 19-EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Communica que devem ser directamente dirigidos ao Tribunal de Contas os avisos autorisando despeza ou o recolhimento de renda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Tendo sido installado hoje o Tribunal de Contas, communicovos que, em cumprimento ao art. 44, § 13, do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, devem ser dirigidos directamente ao dito Tribunal todos os avisos que forem expedidos pelo Ministerio a vosso cargo autorisando despeza ou o recolhimento de renda, sendo endereçados a este Ministerio os que se referirem a outros assumptos, que não sejam da competencia daquelle Tribunal.

Saude e fraternidade.— Serzedello Corrêa.— Sr. Ministro dos Negocios d...



#### N. 20- EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Defere um recurso sobre valor locativo arbitrado, para pagamento do imposto de industrias e profissões, á parte de um predio occupada por uma officina photographica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 123, do corrente mez, interposto por Joaquim Insley Pacheco, do despacho pelo qual o Sr. administrador não attendeu à sua reclamação contra o valor locativo de 1:200\$, arbi-

trado, para pagamento do imposto de industrias e profissões, no exercicio de 1893, à parte do predio em que o recorrente reside à rua do Ouvidor n. 102, occupada por sua officina photographica, afim de ser o mesmo valor reduzido a 800\$, em que fora arbitrado no exercicio de 1892.— Serzedello Corrêa.

#### *ᢦᢦ*ᢦ**ᠬᠻᠰ**ᢦᢦᢦ

### N. 21 — EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Não toma conhecimento, por não ser caso de revista, de um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos por 418 litros de azeite doce.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, por não ser caso de revista, do recurso, transmittido com o seu officio n. 623, de 17 de dezembro ultimo, interposto por Amedêo Gonella, da decisão do Sr. Inspector, negando-lhe, de accordo com o art. 679 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a restituição da quantia de 94\$050, que de mais pagou por 418 litros de azeite doce, que submetteu a despacho pela nota n. 5115, de 6 de julho do anno passado, para pagar a taxa de 450 réis, em vez da de 300 réis, a que está sujeito.— Serzedello Corrêa.

#### ~~~~~~

#### N. 22 — EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Indefere um recurso sobre apprehensão de relogios, aviamentos para concertos dos de algibeira, e bijouteria de cobre.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado da Bahia que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmittido com o seu officio n. 94, de 2 de setembro do anno proximo passado, interposto por Gallo Junior & C., da decisão da mesma Thesouraria, confirmatoria do despacho da Alfandega do dito Estado, que julgou procedente a apprehensão de quatro caixas contendo seis outras com relogios de parede, em numero de 24 ao todo, não especificados por fa-

ctura, submettidos a despacho pela nota de 5 de janeiro de 1852, e que se reconheceu na conferencia serem engradados, e não caixas, prendendo cada um seis caixotinhos, contendo cada um delles um relogio de parede, em cujas pendulas estavam occultos 20 relogios de prata e 14 de ouro, alli cuidadosamente collocados em bolsinhas de camurça, assim como entre os caixotes e os relogios, simulando calces, 52 grammas de aviamentos para concertos de relogios de algibeira e oito kilogrammas e 350 grammas de bijouteria de cobre.— Serzedello Corrêa.



### N. 23 - EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Nega provimento a um recurso sobre pagamento do imposto de transmissão de propriedade, exigido sobre o excesso do valor de immoveis lançado a um herdeiro para repor em dinheiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o seu officio n. 211, de 22 de dezembro ultimo, interposto pelo Dr. Heitor Bastos Cordeiro, na qualidade de cessionario dos herdeiros de Antonio José Marques da Silva, do acto do Sr. administrador exigindo o pagamento do imposto de transmissão de propriedade, na razão de 6 %, sobre o excesso, na importancia do 2:750\$475, do valor dos immoveis, lançado a herdeiro para repôr em dinheiro, nos termos da excepção contida no art. 23, \$ 3°, do regulamento annexo ao decreto n. 5581, de 31 de março de 1874, visto ser divisivel o terreno da rua da Real Grandeza, que faz parte dos referidos immoveis.— Serzedello Corrêa.



#### N. 24 — EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Defere um recurso sobre lançamento do imposto de industrias e profissões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, transmittido com o seu officio u. 165, de 19 de novembro ultimo, interposto por José Joaquim dos Santos, do acto do Sr. administrador que deixou de tomar conhecimento da sua reclamação contra a inclusão do seu nome no lançamento para a cobrança do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1893, como dono de escriptorio de descontos e emprestimos, pela casa da rua de Sant'Anna n. 83, em que reside.— Serzedello Corrêa.

#### $\sim\sim\sim\sim\sim\sim\sim\sim$

### N. 25 - EM 16 DE JANEIRO DE 1893

Munda dispensar os empregados em serviço nas Caixas Economicas annexas às Thesourarias de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.

Determino aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda que dispensem os empregados que se achavam incumbidos do serviço das Caixas Economicas annexas às mesmas Thesourarias, logo que taes estabelecimentos se acharem constituidos com pessoal tirado das ditas Thesourarias, por effeito da extincção destas.— Scrzedello Corrêa.

#### 

### N. 26 — EM 17 DE JANEIRO DE 1893

Declara estarem incluidos na dispensa de que tratam os telegrammas, de 31 de dezembro e 11 do corrente mez, os direitos de importação dos phosphoros e o imposto sobre o fumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1893.

Confirmando o meu telegramma-circular de 14 do corrente mez, declaro aos Srs. chefes das Repartições competentes deste Ministerio, para os devidos effeitos, que ficam incluidos na dispensa de que tratam os deste Ministerio de 31 de dezembro e 11 do corrente mez, os direitos de importação dos phosphoros e o imposto sobre o fumo, a que se refere a lei n. 126 A, de 21 de novembro anterior.— Serzedello Corrêa.



#### N. 27 - EM 25 DE JANEIRO DE 1893

Manda despachar, livres de todos e quaesquer direitos, os productos americanos mencionados no art. 1º do decreto n. 1138 de 5 de fevereiro de 1891.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1893.

Tendo a Legação dos Estados Unidos da America do Norte reclamado contra a cobrança dos direitos de expediente, que algumas Alfandegas do Brazil teem exigido nos despachos de importação de artigos de procedencia norte-americana, isentos, em virtude do Convenio aduaneiro de 31 de janeiro de 1891, de direitos, quer federaes, quer estadoaes e municipaes, e declarado que naquelle paiz a nenhum imposto são sujeitos os generos brazileiros favorecidos pelo referido Convenio; conforme a circular deste Ministerio, sob n. 6 de 5 de fevereiro do dito anno de 1891, ordeno aos Srs. inspectores das Alfandegas que providenciem afim de serem despachados, livres de todos e quaesquer direitos, os productos americanos mencionados no art. 1º do decreto n. 1338 de 5 do dito mez de fevereiro, observando-se deste modo a reciprocidade, que rigorosamente deve ser mantida entre ambas as nações.— Felisbello Freire.

#### ~~**~~~**

### N. 28 - EM 26 DE JANEIRO DE 1893

Determina que o ponto seja encerrado ás 9 % horas da manhã, e que a nenhum empregado seja permittido retirar-se, sem ter rubricado o livro de presença.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1893.

Tendo verificado que no Thesouro Federal e outras repartições de Fazenda, não se observa o disposto pelo decreto n. 4153 de 6 de abril de 1868 acerca da entrada e sahida dos empregados em suas repartições, determino que o ponto seja encerrado ás 9 ½ horas da manhã e a nenhum empregado seja permittido retirar-se depois de findo o expediente, sem ter antes rubricado o livro de presença; ficando muito recommendado aos Srs. directores e chefes das repartições a observancia do § 3º do art. 29 do decreto n. 4153 de 6 de abril de 1868.— Serzedello Corrêa.



### N. 29 — EM 27 DE JANEIRO DE 1893

Revoga as ordens ns. 165 e 517, de 17 de março e 26 de cutubro de 1880, sobre pagamento de ajudas de custo, cahido em exercicio findo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para a devida execução, que, por despacho de 9 do corrente mez, exarado em requerimento do bacharel Cesar Quirino da Silva pedindo pagamento da quantia de 100\$, importancia da ajuda de custo para primeiro estabelecimento que lhe competia, quando nomeado, em 1891, juiz de direito da comarca de Condeuba, no Estado da Bahia, e que havia cahido em exercicio findo, resolvi revogar as ordens ns. 165 e 517, de 17 de março e 26 de outubro de 1880, por serem contrarias ao preceito estabelecido no decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851. — Serzedello Corrêa.



### N. 30 - EM 1 DE FEVEREIRO DE 1893

Manda que se verifique si o orçamento de cada um dos Estados creou imposto sobre mercadorias importadas do estrangeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1893.

Re ommendo aos Srs. chefes das repartições deste Ministerio que verifiquem si o orçamento votado pelo Congresso desse Estado creou algum imposto de importação ou de consumo sobre mercadorias importadas do estrangeiro, qualquer que seja a denominação que ao mesmo imposto tenha sido dada. —Sersedello Corrêa.



#### N. 31 — EM I DE FEVEREIRO DE 1893

Manda expedir regulamento e instrucções para o serviço da Companhia das Docas de Santos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 do fevereiro de 1893.

Communico-vos para os fins convenientes que em deferimento ao que me requereu Gaffré Gumbe & C., concessionarios e constructores das obras de melhoramentos do porto dessa cidade, resolvi que pela repartição a vosso cargo sejam, de accordo com as clausulas VIII, IX e X do decreto n. 9979 de 12 de janeiro de 1888, expedidos o regulamento e instrucções tendentes a estabelecer as relações entre os empregados da mesma Alfandega e os referidos concessionarios, attendendo nellas a tudo quanto for mister para prevenir as difficuldades e duvidas de facil intuição que possam advir.

As bases e as observações que offereceis para esse fim no officio de 9 de dezembro ultimo, são approvadas excepto a que diz respeito aos vencimentos do pessoal da Empreza, pois que, si nos termos da disposição do art. 226 da Consol dação, a escolha e nomeação desse pessoal ficam dependentes de vossa approvação, os respectivos vencimentos são da inteira e exclusiva competencia dos concessionarios que a tal respeito gosam de plena liberdade.

Outrosim, apezar das clausulas do contracto e das posteriores disposições legaes relativas a elle, deveis exigir o titulo de fiel depositario de que trata o n. 6 do art. 220 da Consolidação e passar-lhe a carta de alfandegamento nos termos do art. 221, para o que é indispensavel exame do edificio de conformidade com o n. 2 do citado art. 220, porque o facto de já ter tido a Alfandega necessidade de utilisar-se delle não lhe imprime as condições exigidas para um entreposto de caracter permanento destinado a alliviar a Alfandega dos embaraços provenientes de falta de armazens para accommodar as mercadorias importadas.

As clausulas do respectivo contracto relativas ao alfandegamento, não os isentam das exigencias legaes, não são sinão compensações que devem ser opportunamente accommodadas sinão subordinadas á legislação vigente.

Quanto às taxas, devo ser observada a disposição do § 5º do art. 1º do decreto n. 1746 de 13 de outubro de 1869, e bem assim a do art. 6º da circular de 8 de setembro de 1891, consultado o aviso dirigido ao Ministerio da Agricultura em 28 de junho do anno passado.

Saude e fraternidade. — Felisbello Freire. — Sr. Governador do Estado do Piauhy.



## N. 32 - EM I DE FEVEREIRO DE 1893

Declara inconstitucional o imposto de 4 %, creado pelo Congresso do Pianhy sobre patentes commerciaes, e si elle recule sobre a importação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1893.

Em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente em que me communicaes que, a exemplo do Estado das Alagóas e outros, o Congresso do Piauhy creou um imposto de 4 % de patentes commerciaes, sobre mercadorias recebidas pelos negociantes para giro commercial e bem assim que sem esse imposto o Estado com difficuldade se poderia organisar, participo-vos que tal imposto lançado pelo Estado é inconstitucional si recahe sobre a importação, e, portanto, insubsistente; e si recahe sobre o consumo de mercadorias já tributadas na importação, tem de reverter para o Thesouro Federal, não pertence ao Estado, nem conseguintemente deve ser arrecadado por elle.

E' o que resulta das disposições dos arts. 7º e 9º § 3º da Constituição Federal.

Saude e fraternidade. — Serzedello Corrée. — Sr. Governador do Estado do Piaulty.

### **~~~~~~**

## N. 33 - EM 20 DE FEVEREIRO DE 1893

I idica as repartições a que devem ser recolhidas as fianças prestadas em virtude de contractos com as Administrações Postaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 14 de 3 deste mez, com o qual me transmittistes, para informar, copia do officio em que a Directoria Geral dos Correios faz uma consulta relativamente ao recollimento das fianças prestadas em virtude de contractos effectuados com as Administrações Postaes, cabe-me declarar-vos que taes fianças devem ser recolhidas ás Delegacias Fiscaes, e nos Estados, em que não as houver, às Alfandegas para as quaes passaram as attribuições das extinctas Thesourarias de Fazenda, como preceitúa o art. 15, lettra Y, do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892.

Saudo e fraternidade. — Serzedello Corréa. — Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.



# N. 34 — EM 21 DE FEVEREIRO DE 1893

Indica o modo de se proceder por occasião de passar o serviço a cargo das extinctas Thesourarias de Fazenda para as Alfandegas dos Estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio Janeiro, 21 de fevereiro de 1893.

De conformidade com o disposto no art. 97 do regulamento que acompanhou o decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, resolvo fixar o dia 31 de março proximo futuro para serem extinctas as Thesourarias de Fazenda dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, passando o serviço a cargo dessas repartições, nos termos do referido decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892, para as respectivas Alfandegas e devendo por essa occasião observar-se o seguinte:

lº, reunida a Junta de Fazenda das Thesourarias extinctas, e presentes o inspector e thesoureiro da Alfandega, depois de verificada e encerrada a escripturação dos caixas e diversos cofres, se procederá a balanço dos valores sob a guarda do thesoureiro, observando-se o disposto nas circulares de 10 de

janeiro e 20 de dezembro de 1867;

2º, nos mesmos caixas e diversos cofres, depois de lavrado o respectivo termo, sera debitado o thesoureiro da Alfandega pelos valores recebidos, continuando-se nelles a escripturação

da receita e despeza proprias;

3º, nas Thesourarias em que existem pagadorias, depois de encerrada a escripturação a cargo dos respectivos pagadores e lavrado o preciso termo, continuará a ser feita pela Alfandega, nos mesmos livros, a escripturação dos pagamentos que dahi em deante forem effectuados;

4º, todos os livros, papeis o documentos, que, por não se acharem findos, uão podem ser recolhidos a cartorio, deverão ser inventariados e entregues ao inspector da Alfandega;

5°, esse serviço será feito, no menor tempo possivel, pelos empregados extinctos, sob a direcção e fiscalisação do inspector

da Thesouraria respectiva;

6º, os trabalhos relativos à liquidação do exercicio e todos os demais serviços em andamento deverão ser feitos na Alfandega, com a urgencia recommendada, aproveitando-se, tanto quanto for possivel, os empregados que delles estavam incumbidos;

7º, finalmente, os inspectores das Alfandegas deverão providenciar de modo que o serviço, que passa das extinctas Thesourarias, seja feito e remettido ao Thesouro Federal nas épocas fixadas. — Serzedello Corrêa.

### N. 35 - EM 27 DE FEVEREIRO DE 1893

Recommenda que não se satisfaçam requisições dos Governadores dos Estados, relativas á abertura de creditos, por conta dos cofres da União, nem se autorisem despezas sem ordem do Thesouro Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1893.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que não satisfaçam as requisições que lhes forem feitas pelos Governadores ou Presidentes dos respectivos Estados, relativamente à abertura de creditos por conta dos cofres da União; e bem assim não autorisem despezas pertencentes a qualquer Ministerio, sinão mediante ordem expedida pelo Thesouro Federal, como dispõe o art. 70 do decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850.— Serzedello Corrêa.



### N. 36 - EM 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Manda remetter ao Tribunal de Contas copias de todos os contractos em vigor, effectuados com o Ministerio da Fazenda, ou os numeros do Diario Official em que foram inseridos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1893.

Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que remettam, com urgencia e regularmente, ao Tribunal de Contas copias de todos os contractos vigentes, effectuados com este Ministerio, e, no caso de terem sido publicados, a indicação dos numeros do Diario Official, em que foram inseridos, afim de que o referido Tribunal possa dar execução ao disposto nos arts. 37, 54, § 2°, e no art. 59 do regulamento annexo ao decreto n. 1166 de 17 de dezembro do anno passado, na parte relativa ao exame e registro de contractos, conforme requisita o Presidente do mesmo Tribunal em seu officio circular de 23 de janeiro proximo findo.— Serzedello Corrêa.



#### N. 37 - EM 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Declara como tem logar o desconto da contribuição para o montepio, quando, além da viava, existem filhos com direito repartidamente á successão na pensão distribuida a ella.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1893.

Em resposta ao vosso aviso de 31 de janeiro ultimo, com o qual me transmittistes, para informar, o requerimento, que incluso vos devolvo, em que D. Hercilia Augusta de Lima Franco, viuva do 2º official da Secretaria do Ministerio a vosso cargo, Julio de Lima Franco, reclama contra o desconto feito pela Contadoria Geral da Guerra nas pensões de seus filhos menores, cabe-me dizer-vos que, nos termos da 2ª parte do n. 2 do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, o desconto da contribuição só tem legar quando, além da viuva, existem filhos com direito repartidamente à successão na pensão a ella distribuida; tendo, portanto, a requerente direito à restituição da importancia dos descontos indevidamente effectuados pela dita Contadoria nas pensões de seus filhos.

Saude e fraternidade. — Seczedello Corrêa. — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.



#### N. 38 - EM 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Manda restituir a importancia do sello de dividendo cobrado de um Banco que já havia pago o imposto de industrias e profissões em 1891.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 88 de fevereiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria da Capital Federal, em solução à representação constante do scu officio de 24 de outubro ultimo, motivada pela doutrina da portaria deste Ministerio sob n. 33 de 18 do dito mez, que, em virtude da decisão do extincto Tribunal do Thesouro, mandou restituir ao Banco do Commercio a importancia da taxa de l $^{1}/_{2}\,^{\circ}/_{0}$  que lhe fôra cebrada a titulo de imposto de industrias e profissões sobre os dividendos distribuídos aos seus accionistas e relativos ao lº semestre de 1892, sob o fundamento de já havel-o pago a título de sello nos termos do art. lº da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, que por decisão de 16 do corrente tomada em Conselho de Fazenda foi a citada representação julgada procedente para o fim

de ser cobrado do referido Banco o imposto de industria e profissões de l $^{1}/_{2}$ % osobre os dividendos distribuidos em 1891, visto tratar de dous impostos distinctos e não ter havido portanto cobrança dupla de um só imposto, recabindo o da lei de 1891 directamente sobre o dividendo, e sendo o outro o de industria, não revogado, embora como meio de exequibilidade computado na proporção do divi lendo realizado. — Serzedello Corrêa.



#### N. 39 - EM 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Indeferimento de um recurso contra a exigencia do imposto de 10 % sobre transmissão de apolices a herdeiros não necessarios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1893.

Communico ao Sr. administrador da Recebedoria da Capital Federal que por decisão tomada em Conselho de Fazenda em 16 do corrente sobre o recurso interposto por D. Carolina Bugaro Delfim Percira, na qualidade de tutora de seus netos, do despacho em que a mesma Recebedoria, baseando-se no art. 12 do regulamento de 31 de março de 1874, sujeitou ao pagamento de transmissão na razão de 10 %, as apolices legadas aos herdeiros não necessarios do finado Manoel Maria Bugaro, fallecido em atril de 1868, foi negado provimento ao recurso por acharem-se aquelles herdeiros sujeitos ao imposto de conformidade com o regulamento annexo ao decreto de 15 de dezembro de 1860, que era o que, em relação ao quantum do imposto, vigorava ao tempo da morte do testador, época em que as heranças e legados, consistentes em apolices, já eram tributadas pelo art. 20 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867 e decreto n. 4113 de 4 de março de 1868.—
Serzedello Corrêa.



#### N. 40 — EM 7 DE MARÇO DE 1893

Declara que um empregado revocado no logar anteriormente exercido sem percorrer a escala dos accessos, considera-se reintegrado e como tal tem direito ao respectivo ordenado pelo tempo em que estave fóra do exercicio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de março de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 10 de 30 de janeiro ultimo, com o qual me transmittistes, para informar, o requerimento, que incluso vos devolve, em que o chefe de secção da Administração dos Correios de Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Nunes Pires, pede que lhe seja pago o ordenado desse logar, relativo ao periodo decorrido de 7 de setembro a 31 de outubro do anno passado, cabe-me dizer-vos que, si o empregado, de quem se trata, foi revocado ao logar de chefe de secção do Correio daquelle Estado, sem percorrer a escala dos accessos, não pode essa nova nemeação ser considerada sinão como uma reintegração e neste caso é claro que tem direito ao respectivo ordenado emquanto esteve fora do exercício, excluido sómente o tempo em que se achava com assento no Congresso do Estado de Santa Catharina, na forma das leis em vigor.

Saudo e fraternidade.— Serzedello Corrêa.— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.



### N. 41 — EM 8 DE MARÇO DE 1893

Determina que sejam remettidas á Caixa de Amortisação as notas em substituição, a que se refere o edital de 18 de fevereiro deste anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de marco de 1893.

De conformidade com as deliberações tomadas pela Junta Administrativa da Caixa de Amortisação, em sessão de 2 do corrente mez, determino aos Srs. inspectores das Alfandegas e chefos das Delegacias Fiscaes da União, que remettam à Caixa de Amortisação, competentemente inutilisadas, as notas em substituição, que, segundo o edital dessa repartição, de 18 de fevereiro findo, deviam ser remettidas ao Thesouro Federal.—Sersedello Corrêa.



#### N. 42 — EM 8 DE MARÇO DE 1893

Declara os vencimentos que devem perceber os empregados das extinctas Thesourarias de Fazenda designados para servir nas Caixas Economicas, assim como os nomeados para estas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de março de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que os empregados das extinctas Thesourarias de Fazenda que forem designados para servir nas Caixas Economicas deverão perceber os vencimentos dos iogares que occupavam naquellas repartições, por conta da verba — Empregados de repartições e logares extinctos —, e os que forem nomeados para as referidas Caixas Economicas serão pagos nos termos do art. 2º das instrucções n. 37 de 4 de abril de 1887.— Serzedello Corrêa.

#### ᠕᠕᠁

### N. 43 — EM 9 DE MARÇO DE 1893

Manda remetter ao Tribunal de Contas os balancetes mensaes das operações realizadas pelas repartições do Ministerio da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de marco de 1893.

Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio e incumbidas da arrecadação e dispendio de dinheiros publicos que remettam com urgencia e regularmente ao Tribunal de Contas os balancetes mensaes das operações realizadas, nos quaes se deverá organisar a parte relativa à receita por capitulos e de accordo com a lei de orgamento, e a despeza por Ministerios e pelas competentes verbas, discriminando as sommas despendidas com o pessoal das referentes ao material, alim de que o mesmo Tribunal possa dar cumprimento ao disposto no art. 30 g 3º do decreto n. 1166 de 17 de dezembro do anno passado, conforme requisita o respectivo presidente em seu officio-circular de 25 de janeiro proximo findo.—Serzedello Corrêa.

#### 

#### N. 44 — EM 9 DE MARÇO DE 1893

Declara o sello a que estão sujeitas as nomeações dos engenheiros fiscaes das estradas de ferro que gosam de garantia de juros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de março de 1893.

Declaro aos Srs. inspectores das Thesourarias de Fazenda e delegados fiscaes que, não podendo deixar de ser considerados sinão como empregados effectivos os engenheiros fiscaes das estradas de ferro da União que teem garantia de juros, desde que foram incluidos na tabella que acompanhou o decreto n. 1146 de 9 de dezembro de 1892, vencendo ordenado e gratificação, estão suas nomeações sujeitas ao sello proporcional das tabellas — A § 5º n. 1 — do decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883 e — § 6º n. 1 — do decreto n. 124 de 11 de fevereiro de 1893.— Serzedello Corrêa.



### N. 45 -- EM 10 DE MARÇO DE 1893

Manda incluir nas tabellas A 3ª e D 3ª classes do regulamento de industrias a de mercador ou fabricante de objectos de pelles e pennas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de março de 1893.

Declaro ao Sr. administrador da Recebedoria da Capital Federal que approvo sua decisão constante do officio n. 51 de 22 de fevereiro ultimo, classificando a industria exercida por Isidoro Pregel do mercador cu fabricante de objectos de pelles e pennas, atim de que a mesma industria seja incluida nas tabellas A 3º e D 3º classes, annexas no regulamento de 2º de fevereiro de 1888.— Serzedello Corrêa.



### N. 46 - EM 11 DE MARÇO DE 1983

Autorisa as Alfandegas a cobrarem os impostos sobre generos de producção estadoal, quando for isso requisitado pelos Governadores dos Estados, indica a porcentagem que deve ser abonada por esse serviço e por quem devem ser resolvidas as questões que se suscitarem a respeito delle.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de março de 1893.

Para uniforme e exacto cumprimento da Lei Constitucional, ficam as Alfandegas autorisadas a cobrar os impostos sobre generos de producção estadoal, quando o respectivo Governo o reclamar no interesse do Estado, e bem assim prevenidas de que os impostos que recahirem sobre generos já tributados na importação e destinados ao consumo do territorio do Estado revertem para o Thesouro Federal, como é expresso no art. 9º § 3º da Constituição da Republica.

A porcentagem pela arrecadação da renda pertencente ao Estado será de 4 %, de conformidade com os arts. 4º e seguintes do decreto n. 574, de 26 de setembro de 1891.

As questões que se suscitarem sobre as rendas estadoaes arrecadadas pelas repartições geraes, é o Governo do Estado o competente para resolver, como já foi determinado á Thesouraria de Fazenda da Bahia pela ordem n. 66 de 4 de dezembro de 1891; visto que, em tal caso, aquellas repartições funccionam como agentes dos mesmos Estados, cujas resoluções devem acatar e cumprir, quando se referirem exclusivamente ao serviço da mencionada arrecadação e não perturbarem o da União,—
Servedello Corrêa,



### N. 47 - EM 11 DE MARCO DE 1893

Autorisa a cobrança do imposto de 2 º/o de estatistica, sobre o valor official dos generos de producção estadoal exportados e das mercadorias que entrarem em giro commercial ou de estatistica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de março de 1893.

Em additamento à ordem de 14 de dezembro ultimo, autorisando a Alfandega desse Estado a cobrar o imposto de 2 % de estatistica sobre o valor official dos generos de produção estadoal que forem exportados e das mercadorias que entrarem en giro commercial, declaro-vos que o referido imposto de giro commercial ou de estatistica, creado pelo Estado, sobre generos já tributados na importação, deve reverter para o Thesouro Federal, como é expresso no art. 9, \$ 3°, da Constituição Federal. — Serzedello Corrêa.—Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Bahia.



#### N. 48 — EM 13 DE MARÇO DE 1893

Declara o vencimento a que tem direito um lente no periodo, decorrido da data em que deixou o exercicio, até á em que começou a tomar parte nas sessões do Congresso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de março de 1893.

Em resposta ao officio n. 119 de 17 de agosto de 1892, com o qual o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco transmittiu o requerimento e papeis a elle annexos em que o Dr. João Vieira de Araujo reclama contra o despacho da mesma Thesouraria proferido em sessão da Junta de 30 de julho do referido anno, negando-lhe o abono do vencimento a que se julga com direito, como lente da Faculdade de Direito do Recife, no periodo decorrido de 1 a 11 de maio anterior, em que deixoa de exercer esse logar para vir a esta Capital afim de tomar parte nas sessões preparatorias do Congresso Nacional, declarolhe, para os devidos effeitos, que, de accordo com a portaria expedida por este Ministerio áquella Repartição em 9 de março do dito anno, sob n. 16, cuja doutrina deve ser observada em casos identicos ao de que se trata, o reclamante tem direito só ao ordena lo daquette logar desde o dia em que deixou de exerce!-o até ao em que começou a tomar parte nas sessões do Congresso, e desde a data do encerramento da sessão legislativa até a em que reassumiu o exercicio do supracitado logar. - Sersedello Corrêa.



### N. 49 — EM 15 DE MARÇO DE 1893

Declara não ser necessaria a prestação de nova fiança para poderem os thesoureiros das extinctas Thesourarias assumir o exercicio nas Caixas Economicas para que tenham sido nomeados em commissão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de março de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, para os thesoureiros extinctos das Thesourarias de Fazenda, nomeados em commissão para identico logar nas Caixas Economicas dos Estados, assumirem o respectivo exercicio, não é preciso que prestem novas flanças, bastando que, por meio de termo lavrado na competente repartição de Fazenda, se declare que a flança dada em garantia da gestão, como thesoureiros das Thesourarias extinctas, desde que não tenha a mesma sido annullada por qualquer motivo, e convindo nisse os fladores, fica mais com o onus da responsabilidade relativa ao referido logar de thesoureiro da Caixa Economica.— Serzedello Corrêa.



#### N. 50 - EM 16 DE MARÇO DE 1893

Declara não terem mais direito a retribuição os serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de março de 1893.

Communico, para os devidos fins, aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que nenhuma retribuição cabe mais aos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, visto se acharem elles por lei excluidos do numero dos funccionarios comprehendidos no § 7º do art. 7º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.— Serzedello Corrêa.



### N. 51 — EM 16 DE MARÇO DE 1893

Instrucções para a liquidação da Caixa Beneficente dos Jornaleiros da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de marco de 1893.

Na liquidação da Caixa Beneficente dos Jornaleiros da Alfandega observar-se-ha o seguinte, por despacho de 28 de fevereiro ultimo:

I — Cessarão desde ja as contribuições quinzenaes.

II — O Sr. inspector designará um empregado para proceder ao inventario e balanço dos cabedaes da Caixa, devendo ser feito este serviço com o concurso de um dos contribuintes que for indicado pelos que fizerem parte do conselho fiscal e que tambem os designará si os achar conformes.

Do inventario e do balanço dar-se-ha copia à Directoria Geral

das Rendas Publicas e ao Diario Official para ser publicado.

III — O conselho fiscal escolherá o liquidante e o Sr. inspector nomeará immediatamente um empregado para juntamente com aquelle proceder á liquidação com a brevidade possivel.

IV — Os actos que não forem assignados por ambos os liquidantes não terão validade.

O voto divergente suspenderà qualquer deliberação até que, sendo submettida a duvida ao Sr. inspector, elle resolva como for justo.

V— Os liquidantes farão uma relação do capital existente por especies e procedencia; outra dos contribuintes; outra dos que teem sido beneficiados pela Caixa, indicando a importancia total dos beneficios recebidos por estes e a fórma e proporção em que teem sido realizados e outra, finalmente, dos aposentados e pensionistas invalidos.

A relação dos contribuintes deve mostrar a época em que

cada um começou a concorrer para o fundo da Caixa.

Concluido este trabalho o Sr. inspector juntando sua informação o enviara a este Ministerio para se resolver sobre o modo de se proceder a divisão e a partilha — Serzedello Corrêa — Sr. Inspector da Alfandega da Capital Federal.



### N. 52 — EM 20 DE MARÇO DE 1893

Equipara ás espoletas para armas de fogo em cartuchos vasios de cobre, os cartuchos sem espoletas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de marco de 1893.

Communico-vos que, em Conselho da Fazenda, tomando em consideração o assumpto do recurso interposto por Gerber & C. contra decisão pela qual mandastes pagar como espoletas rara armas de fogo em cartuchos vasios de cobre, os cartuchos de cobre sem espoletas submetidos a despacho pela nota n. 11.220 de novembro ultimo, resolvi por despacho de 7 do corrente que, nem é applicavel o art.727 da Tarifa, como pretendiam os recorrentes, nem o art. 809 como decidiu essa Alfandega, mas o art. 819 da mesma Tarifa, embora dos vossos despachos, relativos à classificação de mercadorias, dentro da alçada não haja recurso. — Felisbello Freire. — Sr. Inspector da Alfandega da Capital Federal.



### N. 53 - EM 20 DE MARÇO DE 1893

Declara até que data deve ser pago o vencimento ao pessoal das extinctas secções de Estatistica Commercial e a verba em que deve ser escripturada a respectiva despeza.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de março de 1893.

Tendo sido supprimida, na lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, a verba relativa à despeza, no exercicio de 1893, com o pessoal das secções de Estatistica Commercial, annexas às Associações Commerciaes, e tendo sido dispensado o respectivo pessoal em data de 4 de fevereiro proximo passado, conforme a circular da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 4, dessa data, visto como muitos dos trabalhos estatísticos do anno de 1892 só podiam ficar concluidos depois do mez de janeiro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que o vencimento do pessoal das referidas secções de Estatística deverà ser pago até ao dia 3 do referido mez de fevereiro proximo findo, sendo escripturada a despeza na verba 7ª — Empregados das Repartições e logares extinctos — da mencionada lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892. — Sersedello Corrêa.



### N. 54 — EM 21 DE MARÇO DE 1893

Manda cessar a praxe de se fazere m pagamentos ás forças de mar ou de terra ou a quaesquer outras, por meio de cautelas ou recibos provisorios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de março de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que não deve, de fórma alguma, continuar a praxo abusiva de serem feitos pagamentos, quer às forças de mar, quer às de terra, ou outras quaesquer, por meio de cautelas ou recibos provisorios; com excepção das do Rio Grande do Sul, à vista das instrucções que acompanharam a ordem n. 154 de 24 de abril do 1857.— Serzedelto Corrêa.



## N. 55]—EM 21 DE MARÇO DE 1893

Indica os legares em que devo haver fiscaes da arrecadação do imposto do fumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de março de 1893.

Determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que só devem nomear fiscaes da arrecadação do imposto do consumo do fumo para os logares onde houver fabricas ou depositos desse genero. — Serzedello Corrêa.



# N. $56 \rightarrow EM$ 22 DE MARÇO DE 1893

Declara porque o saldo de um credito não póde ser transferido para os cofres do Estado de Sergipe.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de março de 1893.

Accuso o recebimento do vosso aviso n. 4275 de 23 de dezembro do anno passado, no qual requisitaes a expedição de ordem, afim de que o saldo de 4:800\$000, existente no credito de 10:000\$ concedido por aviso de 16 de junho do dito anno, seja transferido para o Thesouro do Estado de Sergipe por ter sido o Presidente do referido Estado autorisado a applical-o à construcção de um lazareto destinado ao tratamento de indigentes acommettidos de variola.

Em resposta cabe-me ponderar-vos que não se póde cumprir o alludido aviso, visto que do facto de se passar para os cofres daquelle Estado a mencionada importancia resultaria um auxilio a fazer-se ao mesmo Estado, para o qual não está esse Ministerio autorisado por não se poder applicar os dinheiros publicos sinão dentro dos limites do orçamento, e porque, quando mesmo se tratasse de algum serviço que intoressasse á União e delle fosse incumbida alguma autoridade daquella circumscripção, a importancia destinada para tat fim ficaria na rospectiva repartição de Fazenda para occorrer às despezas à vista dos competentes documentos, conforme está explicado na ordem de 26 de outubro de 1860 e mui principalmente agora, no actual regimen, em que os Presidentes ou Governadores são simplesmente creações dos Estados, sem interferencia nos negocios da União.

Saude e fraternidade.— Serzedello Corrêa.— Sr. Ministro da Justica e Negocios Interiores.



# N. 57 - EM 25 DE MARÇO DE 1893

Declara que, em todo e qualquer caso, deve ser cobrado integralmente o sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de março de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, sendo actualmente a Guarda Nacional um serviço a cargo da União, o sello das patentes dos respectivos officiaes deve ser cobrado integralmente, de accordo com a tabella B, § 8, n. 3, annexa ao regulamento de 11 de fevereiro de 1893, quer se trate de effectividade, quer de reforma ou de passagem da activa para a reserva e vice-versa, quer em todos os outros casos, como melhoramento de reforma, melhoramento de melhoramento e honras, como foi resolvido pela ordem n. 86 de 16 de abril de 1881 e outras decisões.— Serzedello Corrêa.



### N. 58 — EM 25 DE MARÇO DE 1893

Declara ser devido o sello á União dos bilhetes das loterias estadoaes que são vendidos na Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de março de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que dos bilhetes de loteria estadoaes, que são vendidos na Capital Federal, é devido sello á União, em vista das disposições da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 2°, § 4°, ns. 4 e 5, combinado com o art. 3°, n. 2, da mesma lei e art. 57 do regulamento de 11 de fevereiro ultimo combinado com o art. 2°, n. 3 e §§ 2°, 3° e 4° do decreto n. 1287 de 17 do mesmo mez.— Serzedello Corrêa.



#### N. 59 - EM 25 DE MARCO DE 1893

Manda reforçar as fianças prestadas pelos thesoureiros das Alfandegas nos Estados em que não existe Delegacia Fiscal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de março de 1893.

Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas da União que a flança prestada pelos thesoureiros dessas repartições, nos Estados em que não existe Delegacia Fiscal, deve ser reforçada no prazo de 60 dias com garantia equivalente ao valor da flança arbitrada para o logar de thesoureiro da Thesouraria de Fazenda extincta, attenta a responsabilidade que assumem de ora em deante, pelo augmento dos dinheiros confiados à sua guarda.— Serzedello Corrêa.



#### N. 60 — EM 27 DE MARÇO DE 1893

Aos empregados da administração federal, que passaram á municipal, é licito continuar a contribuir para o monte-pio dos Ministerios a que d'antes pertenciam, sem direito de opção em caso algum.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de março de 1893.

Em resposta ao vosso officio n. 91 de 10 de fevereiro ultimo, em que consultaes si, existindo montepio obrigatorio para os empregados da administração federal que passaram à municipal,

Fazenda -- Decisões de 1893

teem os mesmos empregados direito de continuar a concorrer para o montepio do Ministerio de que faziam parte, accumulando os dous, e si, no caso de opção, preferindo elles o municipal, ser-lhes-hão restituidas as quantias pagas no Thesouro Federal, ou si esta repartição as entregará aos cofres municipaes; — cabe-me dizer-vos que os decretos ns. 942 A de 31 de outubro de 1890 e 334 de 22 de maio de 1891 não cogitaram da especie nem tamponco a lei n. 85 de 20 de setembro de 1892 que, estabelecendo a organisação municipal do Districto Federal, apenas declarou no § 29 do seu art. 15 que incumbia ao respectivo Conselho crear e regular o montepio.

O primeiro dos citados decretos não prohibe a accumulação de montepio e antes, no seu art. 3º § 2º, facultou-a aos empregados que já pertenciam ao dos servidores do Estado; mas, em caso nenhum, permitte elle restituição quer de joia, quer de quotas contribuitivas, ainda mesmo quando o contribuinte tenha sido

demittido voluntariamente ou a arbitrio do Governo.

Assim, pois, aos empregados da administração federal que, ex-ri da citada lei n. 85, passaram à municipal, é licito, analogamente ao previsto no decreto n. 912 A, continuar a contribuir para o montepio dos Ministerios a que d'antes pertenciam, ficundo sujeitos às consequencias indicadas no art. 20 desse mesmo decreto; e em caso algum lhes é permittido optar por um dos dous, visto como são elles obrigados ao municipal, em virtude do decreto n. 334, que o regulou provisoriamente.

Saude e fraternidade.— Serzedello Corrêa. — Ao Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal.



# N. 61 - EM 29 DE MARÇO DE 1893

Declara inconstitucional o imposto cobrado pelas Collectorias estadoses do Paraná sobre mercadorias impostadas directamente para consumo e por cabotagem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de março de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega de Paranagua, em resposta a seu telegramma n. 103 de 21 do corrente participando-me que as Collectorias estadoaes cobram imposto sobre mercadorias importadas para consumo directamente e por cabotagem, que este é inconstitucional e o outro, conforme ja resolvi para Pernambuco, deve reverter para a União.

Neste sentido officiei ao Sr. Governador desse Estado em 22 tambem do corrente ponderando-lhe que será conveniente ordenar que cesse a alludida cobrança.— Serzedello Corrêa.

## N. 62 — EM 1 DE ABRIL DE 1893

Augmenta de cinco o numero dos despachantes da Alfandega da Bahia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1893.

Remettendo ao Sr. inspector da Alfandega do Estado da Balia o incluso requerimento documentado que com o seu acompanhou o oficio da Thesouraria de Fazenda de 27 de janeiro ultimo, sob o n. 6 em que Euclides da Silva Ferraz pede ser reintegrado em um dos logares de despachante geral da mesma Alfandega, recommendo-lhe que, nos termos do art. 163 da Consolidação das Leis das Alfandegas, tome na consideração que merecerem este e quaesquer outros requerimentos semelhantes.

Outrosim, autoriso o referido Sr. inspector a augmentar com mais cinco o numero actual dos despachantes geraes da alludida Alfandega, afim de melhor occorrer às exigencias do respectivo serviço. — Servedello Corrêa.



## N. 63 — EM 4 DE ABRIL DE 1893

Declara que os Estados não podem lançar impostos sobre os productos que de outros Estados entrarem para o consumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.

Em resposta ao vosso telegramma n. 150 de 11 do mez proximo passado, em que me consultaes si em face do art. 7º n. 2 da Constituição Federal podem os Estados lançar impostos sobre os productos que, de outros Estados, entrarem para o consumo, vos communico que essa faculdade é vedada pela citada disposição, que expressamente declarou livre o commercio de cabotagem de mercadorias nacionaes ou nacionalisadas.

Saude e fraternidade. — Serzedello Corrêa. — Sr. Presidente do Congresso do Estado do Maranhão.



# N. 64 - EM 10 DE ABRIL DE 1893

Declara que o sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional pentence á renda da União.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1893.

Em resposta ao vosso telegramma de 17 de março ultimo, em que pedis a entrega da importancia do sello das patentes de Guarda Nacional, arrecadada no anno passado; visto que a discriminação das rendas estatuidas pela Constituição Federal entrou sómente em vigor nesse Estado em 10 de janeiro deste anno, tenho a declarar-vos que tendo a Guarda Nacional pelo decreto n. 1121 de 5 do dezembro de 1891 que lhe deu nova organisação, o caracter de milicia da União, como declarou o Ministro da Justiça em circular de 8 de abril ultimo, o sello das patentes pertence ao Thesouro da União e prevalece a disposição do art. 10 da Constituição.

Nestas condições não pode ser attendida vossa requisição con-

stante do mesmo telegramma.

Saude e fraternidade. - Serzedello Corrêa. - Sr. Presidente do Estado do Ceará.



# N. 65 - EM 13 DE ABRIL DE 1893

Trata do pedido, feito por um lente cathedratico, de lhe serem abonados os vencimentos do logar de preparador das cadeiras de medicina operatoria e anatomia descriptiva, que exerceu como substituto, accumuladamente com a regencia das de parto e anatomia descriptiva.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 232 de 22 de fevereiro ultimo, com o qual me transmittistes, para informar, o requerimento e papeis a elle annexos, que inclusos vos devolvo, relativos ao pedido que faz o lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alexandre Affonso de Carvalho, de lhe] serem abonados os vencimentos do logar de preparador das cadeiras de medicina operatoria e anatomia descriptiva, que exerceu como substituto, que era, accumuladamente com a regencia das de parto e anatomia descriptiva, em 1875 e 1876, cabe-me dizervos que, declarando o art. 3º do decreto n. 2223 de 5 de abril de 1873 não terem os oppositores direito à gratificação, quando exerçam as funções de preparador, e sendo o funccionario de quem se trata de categoria superior, não incluida no citado artigo, parece, pelo modo por que está redigido o art. 2º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, que o Congresso não deixou ao Governo a faculdade de apurar o direito do mesmo lente, visto autorisar o pagamento da mencionada gratificação.

Saude e fraternidade.— Serzedello Corrêa.— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.



## N. 66 - EM 14 DE ABRIL DE 1893

Declara qual o sello que devem pagar as cartas de doutor e bacharel.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893.

Declaro ao Sr. delegado fiscal do Thesouro do Estado de São Paulo, em resposta ao telegramma de 7 de março ultimo consultando si as cartas de doutor ou bacharel estão sujeitas aos dous impostos de 120\$500 e 200\$ de sello e emolumentos do regulamento n. 1264 de 11 de fevereiro ultimo, tabella B § 9º n. 1 e tabella annexa ao decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, que o unico imposto que devem pagar taes cartas é o de 126\$500, constante do regulamento do sello.— Serzedello Corrêa.



#### N. 67 - EM 20 DE ABRIL DE 1893

Pagamento das porcentagens dos procuradores e solicitadores dos Feitos da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1893.

Autoriso-vos em virtude do despacho de 15 do corrente mez, e por solicitação da Prefeitura Municipal em officio n. 74 A, de 8 de fevereiro deste anno, a fazer o calculo das porcentagens que, conforme o art. 16 do decreto n. 1198 de 31 de dezembro de 1892, competem aos procuradores e solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal, a pagar-lhes o que lhes couber mensalmente, sahindo essa importancia do producto dos impostos que passaram para a Municipalidade e são arrecadados por esta repartição.

Saude e fraternidade.—Serzedello Corrêa.— Sr. Administrador da Recebedoria da Capital Federal.



#### N. 68 - EM 24 DE ABRIL DE 1893

Manda declarar nos accordos para a cobrança das rendas da União pelos agentes estadoaes, que, a porcentagem pela arrecadação do imposto do consumo de fumo é a indicada na circular n. 1 de 11 de fevereiro ultimo.

· Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda nos Estados, que, no accordo a que teem de proceder para a cobrança das rendas da União pelos agentes estadoaes, nos termos da lei de 30 de outubro de 1891, art. 12, e para o qual foi-lhes remettido o celebrado com o Estado de Minas Geraes, adoptado como modelo, deve-se declarar que a porcentagem pela arrecadação do imposto de consumo do fumo é a indicada na circular n. 1 de 11 de fevereiro ultimo, e não a que havia sido autorisada no accordo de Minas Geraes, porque esta era conforme o regulamento de 17 de maio de 1892, que está -derogado pelo de 28 de dezembro do mesmo anno. — Servedello Corrêa.



#### N. 69 - EM 24 DE ABRIL DE 1893

Declara que, emquanto não forem fabricadas estampilhas do sello de valor inferior a 100 réis, está em vigor a circular n. 5 de 26 de janeiro de 1892.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, emquanto não forem fabricadas estampilhas de valor inferior a 100 réis, necessarias para a cobrança do sello nos termos do regulamento de 11 de fevereiro ultimo, está em vigor a circular n. 5 de 26 do janeiro de 1892, que manda desprezar as fracções quando a taxa a pagar sobre o excedente da quantia de 18 terminar em fracção do 100 réis.— Servedello Corrêa.



#### N. 70 - EM 25 DE ABRIL DE 1893

Manda acceitar nas repartições de Fazenda os títulos definitivos de « honus » do Banco da Republica do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1893.

Os Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio providenciem para que, conforme o § 1º do art. 9º do decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, sejam acceitos, nas mesmas repartições, os titulos definitivos de « bonus », que serão brevemente lançados em circulação pelo Banco da Republica do Brazil, dando-se os respectivos troces, sempre que houver frações de pagamento inferiores ao menor valor adoptado para os ditos titulos, o qual é de duzentos mil reis.— Serzedello Corrêa.



#### N. 71 - EM 28 DE ABRIL DE 1893

Declara que um official reformado da Armada, renunciando o direito ao monte-pio militar, póde ser admittido como contribuinto do civil do Ministerio de que foi empregado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1893.

Em resposta á consulta constante do vesso aviso de 6 do corrente mez, com o qual me remettestes os papeis, que inclusos vos devolvo, relativos ao pedido que faz o almoxarife da la secção da Intendencia da Guerra, Francisco Esperidião Rodrigues Vaz, de contribuir para o montepio dos empregados civis do Ministerio a vosso cargo, renunciando o direito ao que tem como official reformado da Armada, cabe-me dizer-vos que o funccionario, de quem se trata, póde ser admittido como contribuinte do montepio que deseja instituir visto lhe ser isso permittido na fórma do decreto n. 32 de 12 de janeiro do anno passado, o qual declara que os officiaes reformados que occuparem cargos em mais de um Ministerio poderão optar pelo montepio do que mais lhes convier.

Saude e fraternidade. — Servedello Corrêa. — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.



#### N. 72 — EM 5 DE MAIO DE 1893

Declara não ser legal autorisar-se as repartições de Fazenda nos Estados a abrir creditos para pagamento de ajudas de custo aos senadores e deputados e indica o modo regular de habilital-as a fazer a despeza.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de majo de 1893.

Accuso o recebimento do vosso aviso n. 1335 de 27 de maio ultimo, requisitando que as repartições de Fazenda nos diversos Estados sejam autorisadas a abrir, pela respectiva verba do exercicio de 1893, os creditos necessarios ao pagamento das ajudas de custo de vinda e volta a que teem direito os senadores e deputados pelo comparecimento á presente sessão do Congresso Nacional, submettendo-se, opportunamente, esses actos à approvação do Ministerio a vosso cargo.

Em resposta cabe-me dizer-vos que não é legal autorisar-se repartições a abrir os creditos referidos, podendo, entretanto, o Ministerio a vosso cargo requisital-os a proporção que for necessario, uma vez que, no corrente exercício, ha verba destinada ao pagamento das ájudas de custo de que se trata.

Saude e fraternidade.— Felisbello Freire.— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.



#### N. 73 - EM 5 DE MAIO DE 1893

Trata da restituição do que a mais foi cobrado do sello de uma nova nomeação por não terem sido levados em conta direitos pagos sobre o vencimento lotado do cargo anterior.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1893.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho de Fazenda resolveu deferir o requerimento em que José Bento Carrilho pedia restituição do que de mais lhe fôra cobrado de sello de sua nomeação para o logar de escrivão da Delegacia da 6ª circumscripção policial suburbana, na importancia de 38\$498, visto ter-lhe sido levada em conta a quantia de 60\$ que o reclamante pagou de direitos sobre 500\$, em que fôra lotado o vencimento annual do cargo de escrivão da Subdelegacia do 2º dis-

tricto da freguezia de Santa Rita, em 1878, pelo que ficou reduzido o imposto do sello de sua nova nomeação à quantia de 66\$ proporcional à differença entre aquelle vencimento e o da tabella annexa à lei n. 76 de 16 de agosto do anno passado; devendo, portanto, cessar o desconto mensal que era feito, no vencimento do referido funccionario, pela repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade.— Felisbello Freire.— Sr. Dr. Chefe de Policia da Capital Federal



#### N. 74 — EM 6 DE MAIO DE 1893

Determina que sejam remettidas mensalmente ao Thesouro relações das ajudas de custo cujo pagamento for autorisado por telegramma.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1893.

Determino aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal e inspectores das Alfandegas nos diversos Estados da Republica, que remettam com urgencia ao mesmo Thesouro uma relação de todas as ajudas de custo pagas do 1º de janeiro do corrente anno até hoje, em virtude de autorisações telegraphicas, a empregados deste Ministerio removidos, devendo della constar o nome dos empregados, a data dos telegrammas e as importancias pagas.

Outrosim, recommendo-lhes que, de ora em deante, remettam mensalmente igual relação das ajudas de custo que forem auto-

risadas .- Felisbello Freire.



#### N. 75 — EM 8 DE MAIO **DE** 1893

Manda fabricar estampilhas de cem réis.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1893.

Para observancia da lei que augmentou 10% sobre as taxas de sello e de conformidade com as tabellas annexas ao decreto n. 1264 de 11 de fevereiro do corrente anno, convem que providencieis para que com toda a presteza sejam fabricadas as estampilhas de valor menor de 100 réis.

Saude e fraternidade.— Felisbello Freire.— Sr. Director da Casa da Moeda.



## N. 76 - EM 9 DE MAIO DE 1893

Declara como deve ser escripturado o producto da venda de terras devolutas nos diversos Estados da Republica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de majo de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que o producto da venda de terras devolutas, nos diversos Estados da Republica, deve ser escripturado como — Receita Eventual — da União; visto que, sómente depois de acto expresso do Congresso Federal, assistirá aos respectivos Estados o direito ás referida; terras. — Felisbello Freire.



#### N. 77 - EM 9 DE MAIO DE 1893

Declara que uma fé de officio, como os demais documentos que instruem os processos relativos á expedição de titulos de pensionistas, só pode ser entregue á parte, nos termos do art. 32 do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1865.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1893.

Em resposta ao vosso aviso de 7 de abril ultimo, com o qual me remettestes, afim de ser tomado na devida consideração, o requerimento, que incluso vos devolvo, em que D. Julia Maria de Castanheda pede que seja remettida ao commando da guarnição do Estado do Espirito Santo, para lhe ser entregue, a fé de officio de seu finado marido o capitão Joaquim de Castanheda Pimentel, cabe-me dizer-vos que não se pode fazer a remessa da reforida fé de officio, visto que, na forma do art. 32 do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, os documentos que instruem os processos relativos á expedição do títulos de pensionistas, só poderão ser entregues as partes, ficando, em substituição destos, certidões passadas pelo cartorio do Thesouro Federal, depois de pago o respectivo sello.

Saude e fraternidade.— Felisbello Freire.— Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.



## N, 78 - EM 18 DE MAIO DE 1893

A entrega de quantias por conta de creditos destinados a serviços da União é contraria á disposição do § 8º do art. 8º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 e á ordem de 20 de outubro de 1860.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1893.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió, em resposta ao seu telegramma de 4 de abril proximo findo, que bem procedeu, não attendendo ao pedido que fez o Governador do Estado das Alagóas, de lhe ser entregue a quantia de 54:200\$, por conta do credito de 100:000\$ destinado ao serviço de colonisação, por ser isso contrario à disposição do \$ 8º do art. 8º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 e a ordem de 20 de outubro de 1860; porquanto, de outro modo ficaria annullada a fiscalisação que este Ministerio, como superintendente da receita: despeza publicas, exerce por si, directamente, ou por intermedio de seus delegados nos Estados, muito particularmente attendendo-se que as autoridades dessas circumscripções não teem a menor interferencia nos serviços que dizem respeito à União; accrescendo ainda a circumstancia de que, tratando-se de despezas relativas ao exercicio de 1893, já encerrado, não se podia autorisar, visto que devem ser liquidadas, na forma do decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889. - Felisbello Freire.



#### N. 79 - EM 26 DE MAIO DE 1893

Indica o expediente para os pagamentos provenientes de contractos realizados por conta do credito, aberto pelo decreto legislativo n. 84 do 16 de setembro de 1892, visto deverem ser centralisados no Thesouro Federal, conforme o decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 866-de 17 do corrente mez, no qual requisitaes que à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil seja entregue o saldo de 4.863:862\$577, existente no credito aberto pelo decreto legislativo n. 84 de 16 de setembro de 1892, afim de ser applicado ao pagamento de contas de fornecimentos feitos áquella Estrada, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que os pagamentos provenientes de

contractos realizados por conta do referido credito, devem ser, na fórma do decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, centralisados no Thesouro Federal, podendo esse Ministerio requisitar do que se acha a meu cargo o pagamento das contas que forem apresentadas.

Saude e fraternidade.— Felisbello Freire.— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.



# N. 80 - EM 30 DE MAIO DE 1893

A contagem de tempo de serviço deve ser requerida por certidão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 323 de 25 de fevereiro ultimo, no qual requisitaes, que vos seja enviada a contagem do tempo de serviço do sub-engenheiro naval Luiz Gaston Lavigne, quando artista do Arsenal de Marinha desta Capital, cabe-me ponderarvos que a informação de que se trata só poderá ser fornecida mediante certidão passada pelo cartorio do Thesouro Federal a mediante certidão passada pelo cartorio do Thesouro Federal a requerimento do interessado, visto que de outro modo ficaria prejudicada a Fazenda Nacional pela não cobrança do sello que lhe é devido em taes casos.

Saude e fraternidade. — Felishello Freire. — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.



# N. 81 — EM 31 DE MAIO DE 1893

Recommenda que não se effectue pagamento de pensões de montepio, sem prévia autorisação do Thesouro Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1893.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que não mandem effectuar pagamento algum de pensões de montepio arbitradas às familias dos empregados civis de todos os Ministerios, sem prévia autorisação do Thesouro Federal, ao qual deverão remetter os titulos que lhes forem indevidamente enviados pelos respectivos Ministerios.— Felisbello Freire.



#### N. 82 — EM 9 DE JUNHO DE 1893

Remette o modelo dos balancetes mensaes que devem ser enviados ao Tribunal de Contas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1893.

Attendendo ao que solicitou o Presidente do Tribunal de Contas em officio n. 177 de 17 de maio proximo findo, remetto aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para a devida execução, o incluso modelo dos balancetes mensaes, que devem enviar áquelle Tribunal, em cumprimento da circular u. 9 de 9 de março do corrente anno.— Felisbello Freire.

# 189....

(NOME DA REPARTIÇÃO)

# BALANCETE DO MEZ

DE

bЕ

189:...

# EXERCICIO DE 189.....

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE..... DE 189.....

| 7 v   |                                       | -,      | ESPEZA DO MEZ DE DE 189 DE 189   |
|---|---------------------------------------|---------|--|
| RECEITA   | 1                                     | 1       |  |
| I.nportação.<br>Despacho maritimo<br>Sahida.<br>Interior                | 1                                     | İ       | DEST   |
| Amportação. Despacho maritimo Sahida. Interior. Consumo. Extraordinario | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | 1 8     | DESPEZA  |
| Cones   |                                       |         | MINISTERI) DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES                                |
| Extraordinaria  | *******                               | 8       | 13 Secretaria de Estado  |
|   | •••••                                 | 3       | fa Secretaria de Estado Pessoal  |
| Depositos   | į                                     |         | S   11a Faculdade de Direito de S. Paulo   Pessoal.   S   \$               |
| Don   | •••••                                 |         | 37a Subsidio des la Material.  |
| Despeza a annullar: (a)   | - 1                                   |         |  |
|   |                                       |         | isa Assistencia de Alienados. Material. 3 Naterial 8 Material 8 Material 8 |
| NO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES                          | 1                                     | - 1     |  |
| Verba 1a - Secretaria de Estado   | - 1                                   | i       |  |
| Promise S   |                                       | İ       | Pesson   |
| Pessoal   |                                       | 1       |  |
| Material.   | 8                                     | - 1     | Post in Day  |
| j   | 8                                     | \$      | 4a Ajudas de custo.  7a Commissão de funites.  Material.  Pesson.  Pesson. |
| MINISTERIO DA MARINHA   |                                       |         | 74 Commissão de limites Material 8 8 Material 8 8 Material 8               |
| Verba 27a - Freeza  | - 1                                   | - 1     | 1  |
| Verba 27a - Fretes  | 1                                     | 1       |  |
|   | ••••  ;                               | 4       | Pagasal  |
| NO MINISTERIO DA FAZENDA  | 1                                     | 1       | 12a Arsepage Material  |
| Verba sa - Thesouro Federal   |                                       | 1       | Pessoal S  |
| Page 2  | 1                                     |         | Porça naval S 8  |
| Pessoal Waterial  | 1                                     |         | tha Reformados   |
| 8<br>8  | <b>§</b>                              |         | tla Reformados.  Obras.  Pessoal.  Pessoal.                                |
| Aug   | 1                                     |         | 1 990001   |
| om operações de credito   | -                                     |         | MINISTERY Material.  |
| - standos.  | ·   ×                                 | 1       | fa Secretaria de Estado Pessoal 8  |
| la na a ·   | 1                                     | \$      | Sa Da Pessaal 8  |
| erações de credito (b)vimento de fundos (c)                             |                                       | -       | Sa Depositos de artigos bellicas   |
| Vimento de fundos (c)   |                                       | 8       | Pessoal 8  |
| Sald  |                                       | \$      | 20a Dires especiaes  |
| Saldo do mez anterior   | '                                     |         | n. do Material Material S  |
|   | •••••                                 | \$      | de de de 183 ). Material.  |
|   | - 1                                   |         | MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO, ETC.                                      |
|   | - 1                                   | - 11    | 18 Secretaria de Estado  |
|   | - 1                                   |         |  |
|   | - 1                                   | - 11    |  |
|   |                                       | 11      | Material Material.   |
|   |                                       |         | 19a Obras divar  |
|   | 1                                     | 11      | Pessoal Pessoal  |
|   | 1                                     | Ш       | Credito extraordinario (D-   |
| \   | ĺ                                     | il      | 10.0   |
|   | ļ                                     |         | Mata: 11 0   |
| \   | 1                                     | # :     | PO In 8  |
|   | ĺ                                     | 11 3    | Pa Juros, amortisação, etc   |
| \   | 1                                     | 11      | Pesson   |
|   | 1                                     | 12      | Alfandegas   |
| \   | 1                                     | 200     | Difference de Material.  |
|   | 1                                     | € ya    | Differença de cambio.  Obras.  Material.  Material.  Pessoal.  S  S  S     |
| \   |                                       |         | Pessoal S  |
| \   | 1                                     | -    *  | agamento de depositos  |
| \   | 1                                     | Rec     | cita a annullar : (a)  |
| \   | 1                                     | 11 5    | 1 1 1 1  |
|   | 1                                     | No.     | i importação<br>interior<br>n extraordinaria.                              |
| \   |                                       | II Open | a importação cinterior.  n extraordinaria                                  |
| \   | 1                                     | Movi    | ncies de credito (c)   |
| \   | 1                                     | 11      | ações de crodito (c).  |
| \  _  | 1_                                    | 1       |  |
|   | 1                                     | Saldo   | que passa para o mez seguinte  |
|   | 8                                     | 11      | \$ 8   |
|   |                                       | 1       |  |
| da Repartição e data.)  |                                       |         |  |

Receita a annullar e a Despaza a annullar devem ser precisamente discriminadas na conformidade deste modelo.

de Movimento de fundos levar-se-hão todas as operações resultantes de supprimento de exercicios, do emprestimos, emissões de titulos, etc. pagos.

subdivisão das verbas em Pessoal e Material, torna-se rigorosamente necessaria, para que e recebido, remessas feitas ou recebidas, saques dos decretos promulgados creando despezas,

46.

#### N. 83 - EM 10 DE JUNHO DE 1893

Instrucções para a liquidação da Caixa Beneficente dos Jornaleiros da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1893.

Em additamento à portaria que sob o n. 2 vos foi por meu antecessor dirigida em 16 de março ultimo relativamente à liquidação da Caixa Beneficente dos Jornaleiros dessa Alfandega, cumpre que, quanto à partilha a fazer-se, procedaes do modo seguinte:

1. Depois de precisamente verificados os capitaes existentes, será proporcionalmente foita a divisão e partilha a todos os contribuintes, tomando-se por base para a distribuição a importancia das contribuições realizadas, descontando-se na parte de cada um dos contribuintes, que estiverem validos, a importancia dos beneficios que tenham recebido em qualquer época.

II. Aos que tendo-se retirado tornarem a entrar o rateio será somente na proporção das contribuições a contar da data da

reentrada.

III. No rateio aos contribuintes válidos não entrarão as sommas que houverem sido formadas por donativos, as quaes serão distribuidas em partes iguaes a aposentados e pensionistas que por sua idade avançada e estado de invalidez forem nos termos da lei considerados incapazes de promover os meios de subsistencia e sómente a esses.

IV. Aos invalidos não se fará desconto algum.

V. Si os contribuintes fizerem cessão total ou parcial do que lhes possa caber na partilha, levar-se-ha essa somma a conta dos donativos.

VI. Terminada a liquidação e antes de effectuados os rateios nas condições supra indicadas, será submettido a approvação

deste Ministerio o resultado della.

VII. Uma vez approvada e feita a distribuição passará o conselho fiscal quitação aos liquidantes confirmada pela gerencia e visada pelo Sr. inspector que dará cópia della á Directoria Geral das Rendas.

VIII. Os liquidantes são responsaveis pelos prejuizos que re-

sultarem de suas deliberações accordes.

IX. Contribuintes e beneficiados passarão nas respectivas relações recibo das quantias que receberem no rateio.— Felisbello Freire.— Sr. Inspector da Alfandega da Capital Federal.



# N. 84 - EM 13 DE JUNHO DE 1893

Declara que a tinta Pirofuga e Ignofuga está classificada na penultima parte do art. 169 da Tarifa, para pagamento da taxa de 60 réis.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1893.

Communico aos Srs. inspectores das Alfandegas, para os devidos fins, que, tendo requerido Romulo Bruzzone, que a tinta Pirofuga e Ignofuga, de que é unico importador no Brazil, destinada a preservar do incendio a madeira em que for applicada, seja classificada para pagar direitos na razão de 60 réis por kilo e mais addicionaes, e não como obra de amiantho, sujeita à taxa de 800 réis, resolvi, por despacho de 31 de maio proximo passado, que, sendo a tinta de que se trata preparada à agua, como demonstra a analyse feita no respectivo Laboratorio Nacional, està directamente classificada na penultima parte do art. 169 da tarifa, para a taxa de 60 réis.—Felisbello Freire.



# N. 85 - EM 19 DE JUNHO DE 1893

Autorisa a Alfandega do Rio Grando a mandar restituir a importancia das estampilhas do fumo, sobre que não houver duvida.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte, em resposta ao seu officio n. 20 de 8 de maio ultimo, que póde resolver sobre as restituições da importancia de estampilhas do imposto do consumo do fumo aos negociantes que as adquiriram nesse Estado desde que reconhecer que são verdadeiras e quando tiver duvidas deve envial-as ao Thesouro para os devidos exames, dando conta afinal de todas as restituições que houver feito e remettendo ao Thesouro para os fins convenientes as estampilhas recolhidas.— Felisbello Freire.



#### N. 86 - EM 19 DE JUNHO DE 1893

O fumo importado do estrangeiro paga os direitos do art. 112 da Tarrifo cumulativamente com os addicionaes de 50 % da lei n. 126  $\Lambda_{\star}$ 

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, em substituição à ordem da mesma data e numero que fica sem effeito, expedida em resposta ao officio n. 119 de 25 de abril proximo passado, em que consultou si os despachos de importação de fumo e seus preparados pagam exclusivamente os direitos da tabella constante do art. 2º do decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, ou cumulativamente os do art. 112 da Tarifa em vigor, mas a porcentagem de 50 % estabelecida na lei do orçamento n. 25 de 30 de dezembro de 1891; que, conforme resolvi por despacho de 7 do corrente, proferido sobre a mesma consulta, o fumo importado de estrangeiro paga es direitos de consumo do citado art. 112 da Tarifa, cumulativamente com os addicionaes de 50 % do art. 1º da lei n. 125 A de 21 de novembro do anno proximo passado, e mais os da mesma lei, constantes do art. 2º do decreto n. 1203 de 23 de dezembro do mesmo anno. - Felisbello Freire.



#### N. 87 — EM 19 DE JUNHO DE 1893

Declara ser da competencia do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas passor o titulo de propriedade de terras devolutas no Estado de S. Paulo, visto ter sido extincta a Delegacia de Terras e Colonisação no mesmo Estado, por effeito da sua organisação definitiva.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 67 de 9 de maio ultimo requisitando a expedição das necessarias ordens para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo receba do M. Bruman Honold & C., mediante guia do Governo do mesmo Estado, a importancia relativa a 24.793,6050 hectares de terras devolutas que mediram em virtude do contracto de burgos agricolas de que são cessionarios, sendo-lhes logo expedido o titulo de propriedade dos ditos terrenos, cabe-me declarar-vos, para

os fins convenientes, que póde aquella repartição ser sómente autorisada a receber a importancia de que se trata, não podendo, porém, ella passar o titulo de propriedade dos mencionados terenos, por competir esse acto ao Ministerio a vosso cargo, visto ter sido extincta a Delegacia de Terras e Colonisação no referido Estado por effeito da sua organisação definitiva.

Saude e fraternidade.— Felisbello Freire.— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

# N. 88 - EM 22 DE JUNHO DE 1893

Communica que uma indemnisação devida á Fazenda Nacional vae ser feita pela 5º parte, de accordo com o aviso deste Ministerio n. 234 de 23 de setembro de 1851.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893.

Communico-vos, para os fins convenientes, que a indemnisação da quantia de 583\$332 de que é devedor à Fazenda Nacional o 1º official da Secretaria do Ministerio a vosso cargo, Luiz Alvares Horta, ultimamente aposentado, vae ser effectuada pela 5º parte do respectivo vencimento, e não pela 10º parte, como ven declarado na guia n. 33, expedida, em 6 de maio ultimo, à Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal pela Contadoria da Marinha; visto não estar a concessão, a que se refore o vosso aviso n. 930 de 28 de abril proximo findo, de accordo com o que dispõe o deste Ministerio, sob n. 234, de 23 de setembro de 1851, que estabeleceu, como regra tixa, a pratica seguida no referido Thesouro e em outras repartições, de se fazerem as indemnisações, por meio de desconto mensal pela 5º parte, no minimo, dos vencimentos dos responsaveis.

Saude e fraternidade. — Felishello Freire. — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.

Standing of March

# N. 89 - EM 22 DE JUNHO DE 1893

Communica porque deixa de ser cumprida uma carta precatoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893.

Communico-vos, para os fins convenientes, que deixei de mandar cumprir a precatoria que me dirigistes em 1 de maio ultimo, requisitando a entrega da quantia de 6:883\$617, a favor de

Joanna Monteiro, na qualidade de mãe e herdeira do finado Pedro Pinto de Almeida; visto não se achar nella transcripta a petição inicial, nem tampouco a sentença que julgou a habilitação da herdeira reclamante, não constando, tambom, que tivessem sido ouvidos os agentes fiscaes, tanto no correr da mesma habilitação, como na expedição do requisitorio, conforme exige expressamente o art. 62 do regulamento annexo ao decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859.

Além das lacunas apontadas, sendo a quantia pedida superior à alcada do juiz, dá-se a falta da apresentação dos autos originaes da habilitação da mencionada herdeira, como preceitúa o art. 58 do supracitado regulamento, exigencia esta que não poderá deixar de ser feita, no caso de que se trata.

Saude e fraternidade. — Felisbello Freire. — Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Juiz da Camara Commercial, etc.



#### N. 90 - EM 26 DE JUNHO DE 1893

Declara porque não pode ser emprida uma carta precatoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1893.

Na precatoria que me dirigistes, em 9 de fevereiro do corrente anno, requisitaes a entrega da quantia de 6:791\$600 a favor de D. Julia Jeanna Seart, na qualidade de inventariante dos bens de finado José de Andrade Monteiro, atim de ser applicada uma parte, na importancia de 2:369\$294, ao pagamento dos crederes de espolio e às despezas judiciaes, e depositado, em um Banco de contiança, o saldo restante 4:422\$306, que coube em partilha aos menores José, Julieta e Idatina, filhos do mesmo finado.

Em resposta, cabe-me dizer-vos que não se pode cumprir a

alludida precatoria pelas seguintes razões:

I<sup>a</sup>, não veio nella transcripto o calculo da partilha, a sentença que a julgou e nem tampouco o termo assignado pelo inventariante;

2º, não se de lara si os menores são filhos naturaes do finado, e si, como taes, por elle foram reconhecidos, de conformidade com a lei de 2 de setembro de 1847;

5ª, não consta também o pagamento do devido imposto de transmissão de herança, como exige o art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 2433 de 15 de junho de 1859.

Além das lacunas acima apontadas, dá-se ainda mais a circumstancia de requisitar a entrega da totalidade do espolio, para ser a quota pertencente aos orphãos depositada em um Banco, quando a lei manda que taes dinheiros sejam recolhidos ao Thesouro e escriptur dos como emprestimo ao Estado, de conformidade com o que dispõe a circular do Ministerio da Justiça de 20 de abril de 1891, pul licuda no Diario Official de 20 de maio seguinte.

Em synthese, cumpre-me declarar-vos que a precatoria que, em substituição da de que se trata, for expedida, em termos, por esse Juizo, deverá requisitar sómento a entrega da quantia de 2:3698294 a favor da inventariante, para occorrer ao pagamento das dividas do espolio, e vir acompanhada dos autos originaes da habilitação dos referidos menores, conforme exige o art. 58 do supracitado regulamento, e do respectivo formal de partilha, como preceitua a ordem n. 76 de 25 de fevereiro de 1857.

Saude e fraternidade.— Felisbello Freire.— Sr. Juiz da 4ª Pretoria da Capital Federal.



# N. 91 - EM 27 DE JUNHO DE 1893

Os directores e gerentes de companhias e sociedades anonymas que se recusarem a apresentar os títulos dos respectivos empregados para pagamento do sello devido, estão apenas sujeitos á multa que deve ser cobrada judicialmente.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1893.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande em resposta a seu officio de n. 141 de 15 de maio ultimo em que consulta qual o meio de coagir ao cumprimento da loi os directores e gerentes de companhias e sociedades anonymas multados por não terem attendido á intimação para apresentarem os titulos dos empregados das mesmas, atim de fazer-se effectuar o pagamento do sello do § 6º n. 11 da tabella A do regulamento de 11 de fevereiro ultimo que, nos termos do art. 35, combinado com o art. 45 n. 2, a multa é a unica pena a que está sujeita aquella infracção, e, no caso de recusa do pagamento, deve remetter certidão ao Dr. procurador seccional para proceder à cobrança em Juizo.— Fetisbello Freire.



## N. 92 - EM 28 DE JUNHO DE 1893

Sobre a cobrança da taxa addicional da lei n. 126 A, a que estão sujeitos os generos tributados pela de n. 25 de 31 de dezembro de 1891.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba, em resposta à consulta feita em seu telegramma n. 27 de 28 de maio ultimo, que, sendo expresso no art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, que o augmento de 30 º/o incide sobre os direitos da Tarifa que actualmente pagam as mercadorias que ficaram obrigadas a essa sobre-taxa; é intuitivo que os addicionaes de 50 º/o e 60 º/o creados pela lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 e mantido por equella, devem tambem ser tirados do referido augmento de 30 º.o.— Felisbello Freire.



#### N. 93 - EM 30 DE JUNHO DE 1893

Declara o vencimento que deve ser abonado aos empregados addidos, que não o estejam por effeito de extinção.

Ministerio dos Negecios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893.

Communico, para os devidos fins, aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que, em virtude do art. 19 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, aos empregados addidos, que não o estejam por effeito de extincção, conforme a circular n. 136 de 30 do mesmo mez de outubro, se abone sómente o ordenado de seus empregos.— Felisbello Freire.



## N. 94 - EM 30 DE JUNHO DE 1893

A renuncia do montepio por parte de um pensionista em tavor de seus irmãos não é permittida.

Ministerio des Negocies da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893.

Em respesta ao vosso aviso n. 1150 de 2 do corrente mez, no qual me consultaes sobre o pedido que a este Ministerio dirigiu Frederico Moller de Oliveira Lisbàt, autorisado por sua mão e tutora, de ser acceita a renuncia que pretende fazer, em favor de seus irmãos, do montepio que lhe compete, na qualidade de filho menor do fallecido director geral aposentado da Secretaria do Ministerio a vosso cargo, Adolpho Paulo de Oliveira Lisbôa, cabe-me dizer-vos que tal pretenção não pode ser deferida, não só porque no regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, não ha disposição expressa que a autorise, como tambem por ser contraria às decisões deste Ministerio, n. 201 de 28 de maio de 1808 e n. 28 de 26 de janeiro de 1870, que prohibem a desistencia do meio soldo e do montepio da Marinha.

Saude e fraternidade.— Felishello Freire.— Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.

#### 

#### N. 95 - EM 3 DE JULHO DE 1893

Declara que as Alfandegas devem-se corresponder directamente com o Ministerio da Fazenda, e não com as outras por meio de portarias.

Ministerio des Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1893.

Tendo em vista o que representou o inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, em officio n. 120 de 25 de abril do corrente anno, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas da Republica, para a devida execução, que não tendo o decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892 estabelecido superioridade entre essas repartições, quando no art. 15 transferiu-lhes as attribuições das extinctas Thesourarias de Fazenda, devem-se corresponder directamente com este Ministerio e não fazel-o com as outras Alfandegas, por meio de portarias. — Felisbello Freire.

#### MAR A HOUSE

#### N. 96 - EM 8 DE JULHO DE 1893

Indica o modo de se proceder a respeito das mercadorias retardadas nos entrepostos, trapiches alfandegados e armazens internos das Alfandegas, e dá outras providencias.

Ministerio dos Negocios da Fazendo — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1893.

Tendo em vista a representação que me dirigiu a Companhia Docas de Santos, e tomando na devida consideração quanto ha occorrido acerca das mercadorias returdadas nas estações aduaneiras; e, no intuito de salvaguardar os legitimos interesses do commercio, com proveito para o serviço fiscal, determino aos Srs. inspectores das Alfandegas que observem as seguintes prescripções:

1. As mercadorias depositadas nos entrepostos, trapiches alfandegados e armazens internos das Alfandegas, vencido o prazo de que trata o art. 6º § 1º do decreto n. 3207, de 31 de dezembro de 1863, ficam sujeitas ao preceito do art. 30º do regulamento de 19 de setembro de 1860, cumprindo os Srs. inspectores fazer publicar editaes de 30 dias, de prévio aviso, para que os donos ou interessados venham despachal-as nesse periodo.

2.ª Esses editaes individualisarão os volumes por numeros, marcas, contramarcas, procedencia e destino, embarcações que os conduziram, consignatarios e data da entrada, conforme os

manifestos e conhecimentos.

3.ª Findo aquelle prazo de 30 dias, os Srs. inspectores farão proceder, à vista das relações organisadas pelos respectivos fiscaes, administradores e fleis dos entrepostos, trapiches alfandegados e armazens da Alfandega, à classificação e qualificação dos volumes e mercadorias retardadas, conforme a tarifa em vigor, que não tenham sido despachadas no alludido prazo, tal qual prescreve o

art. 285 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

4.º No exame e classificação das mercadorias retardadas, cumpre ter em vista todos os dizeres do manifesto e conhecimentos respectivos, referentes à natureza da mercadoria, sua procedencia e destino, bem como o valor do seguro terrestre ou maritimo, e do mesmo modo quaesquer documentos officiaes existentes na repartição, si tratar-se de mercadorias importadas por conta da Administração Publica, ou ás quaes se tenha concedido isenção de direitos, o que tambem deverá constar dos manifestos e conhecimentos, para o effeito do disposto no decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, ordem de 15 de julho de 1892 e arts. 389 e 390 da Consolidação.

5.ª Uma vez verificada, por occasião do exame dos volumes, differença dos signaes característicos, em confronto com os manifestos e conhecimentos, folhas de descargas ou rol das capatazias, ou ainda a das mercadorias nellas existentes, cumpre aos empregados encarregados desse serviço communicar ao inspector as divergencias encontradas, de que se lavrará termo especial, afim de proceder-se ulteriormente contra quem de direito for, salvaguardando-se, dest'arte, os interesses de terceiro e applicando-se as penalidades estatuidas nos arts. 389 e 390 da Conso-

lidação e mais disposições em vigor.

6.º Os leilões ou vendas de retardados, de que tratam os capitulos 5º e 6º da Consolidação, deverão ser feitos pelos continuos das Alfandegas, aos quaes compete a porcentagem ou commissão estatuidas no art. 286, e só na falta delles, por pessoa extranha ao quadro.

7.ª No caso de realizar-se a venda de volumes ou mercadorias differentes dos mencionados nos manifestos e conhecimentos, mas, constantes das relações de retardados e das folhas de des-

carga e rol das capatazias, se mencionará nas proprias guias de recolhimento do producto essa circumstancia, de modo a garantir-se o direito de terceiro, em favor de diligencias, que porven-

tura possam ser requeridas sobre o caso.

8,ª Por essa occasião fica muito recommendada aos Srs. inspectores das Alfandegas a conveniencia de liquidarem, com maxima presteza, as mercadorias retardadas, ora existentes nos entrepostos, trapiches alfandegados e armazens da Alfandega, bem assim o balanceamento dessas dependencias aduanciras, aim de apurar-se a responsabilidade dos respectives fieis, evitando-se dest'arte a reproducção dos abusos alludidos na citada representação e verificados em algumas Alfandegas.

Cumpre igualmente fazer transferir de uns para outros armazens os ficis, e revesar periodicamente o respectivo possoal braçal em todos os serviços da capatazia e para os quaes foi

admittido. - Felisbello Freire.



#### N. 97 — EM 21 DE JULHO DE 1893

Indica o modo por que devem proceder os inspectores das Alfandegas relativamente aos generos submettidos á analyse, por suspeites de conferem substancias nocivas á cando publica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Río de Janeiro,  $\,$  21 de julho de 1893.

Recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas que, sempre que houverem sido submettidos à analyse generos suspeitos do falsificação ou de conterem substancias toxicas e, conseguintemente, nocivos à saude publica, quando se approximar a terminação do prazo de estadia, façam intim er os donos ou interessados para aprosentarem o resultado da analyse, ou promoverem a reexportação da mercadoria, querendo; sob pena de ser inutilisada, sem direito a reclamação alguna, si, em consequencia da demora nos armazens, apresentarem indicios de deterioração; não devendo, em caso algum, a mercadoria, em faes condições, ser introduzida no consumo publico. — Felishello Freire.



#### N. 98 - EM 21 DE JULHO DE 1893

Declari o sello a que está sujeita a concessão de honras de postos da Guarda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, não tendo sido incluida no regulamento de 11 de fevereiro ultimo a concessão de honras de postos da Guarda Nacional, permittida pelo art. 27 do decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, deve tal concessão pagar o sello como mercê não especificada do 85° n. 36 da tabella — B — daquello regulamento, fleando nessa parte revogada a circular n. 16 de 25 de março ultimo. — Felisbello Freire.



#### N. 99 - EM 21 DE JULHO DE 1893

Crea mais dous logares de déspachantes geraes na Alfandega de Maceió.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió, que, attendendo ás razões expostas em seu officio n. 21 de 27 de maio ultimo, autoriso-o a nomear mais dous despachantes geraes, ficando elevado o numero dos que alli devem funccionar.— Fedicabello Freire.



#### N. 100 - EM 21 DE JULHO DE 1893

Concorda na adopeão do processo indicado relativamente és folhas do pessoal da hospedaria de immigrantes de Pinheiros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro 21 de julho de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 1102 de 20 de junho ultimo, no qual me communicaes que, para maior regularidade do serviço, as folhas do possoal da hospedaria de immigrantes de Pinheiros,

serão sómente visadas pelo inspector geral de terras e colonisação, passando a remessa prévia a ser feita pela Secretaria do Ministerio a vosso cargo à Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, cabe-me declarar-vos que, segundo informa o Tribunal de Contas em officio n. 223 de 5 do corrente mez, não ha inconveniente no processo indicado desde que não se faça novo adeantamento sem a prestação das contas relativas ao anterior, com os documentos devidamente processados na respectiva repartição.

Saude e fraternidade. - Felisbello Freire. - Sr. Ministro da

Industria, Viação e Obras Publicas.



## N. 101 - EM 22 DE JULHO DE 1893

Estão isentas do pagamento do sello as concessões de honras de postos, feitas em remuneração de serviços militares a officiaes e praças em destacamento ou corpos destacados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que as patentes concedendo honras de postos a officiaes e praças do Exercito, e da Armada e da Guarda Nacional, em destacamento ou corpos destacados, com a declaração expressa de ser a mercê em remuneração de serviços militares, gosam da isenção do sello estabelecido no art. 13 n. 1 do regulamento promulgado com o decreto n. 1264 de 11 de fevereiro ultimo, que não revogou nessa parte a disposição correspondente ao regulamento anterior, à vista do art. 16 da lei n. 586 de 6 de setembro de 1850, cuja extensão comprehensiva foi explicada pelo art. 22 da lei n. 719 de 28 de setembro de 1853.— Felisbello Freire.



## N. 102 — EM 26 DE JULHO DE 1893

Determina que sejam remettidos á Casa da Moeda todos os objectos de cobre, e outros metaes existentes nas repartições deste Ministerio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1893.

Attendendo ao que solicitou o director da Casa da Moeda em officio n. 239 de 31 de maio ultimo, determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que remettam

directamente áquelle estabelecimento, e o communiquem ao Thesouro Federal, todos os objectos de cobre, latão, bronze, chumbo, e de ligas de estanho e de metal de typos de impressão, exceptuados os que se acham em deposito, afim de serem reclamados por quem de direito, — Felisbello Freire.



#### N. 103 — EM 26 DE JULHO DE 1893

Declara a quem competem as nomeações de fiscal da arrecadação do imposto do fumo.

· Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições a cargo deste Ministerio, que, para fiel execução do disposto no decreto n. 1203, de 28 de dezembro de 1892, referente à cobrança do imposto do consumo do fumo, conforme preceitua o art. 5º do citado decreto, compete aos inspectores das Alfandegas e aos administradores das Mesas de Rendas, consoante à circumscripção territorial de taes repartições e faculdades conferidas nos arts. 7º e 134 da Consolidação das Leis das Alfandegas e arts. 11, primeira parte, e 144 do regulamento de 2 de agosto de 1876 (decreto n. 6272), as nomenções dos fiscaes da arrecadação do imposto do fumo sob a approvação deste Ministerio.

Nos logares, porém, em que houver Delegacias Fiscaes, creadas pelo decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, incumidas, conforme o art. 90 e segundo o art. 3°, § 27, do decreto n. 1195, de 30 do mesmo mez e anno, da arrecadação dos impostos, as nomeações dos fiscaes do fumo cabem aos delegados, respeitadas as zonas ou circumscripções privativas das Alfandegas e Mesas de Rendas, por isso que, uma vez extinctas as Collectorias os encarregados dos impostos federaes, por mera delegação, não teem a faculdade prescripta no citado art. 5° do regulamento de 38 de dezembro de 1892.— Felisbello Freire.



#### N. 104 — EM 28 DE JULHO DE 1893

Declara que uma professora publica jubilada póde perceber pensão de montepio cumulativamente com o vencimento de inactividade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1893.

Devolvendo-vos o incluso requerimento e papeis a elle annexos, no qual D. Delfina Rosa da Silva Vasconcellos, viuva do director aposentado da extincta Repartição Fiscal desse Ministerio, José Rufino Rodrigues de Vasconcellos, pede o pagamento do quantitativo a que, nessa qualidade, se julga com direito, para funeral e luto, e bem assim que se lhe dé o competente titulo da pensão de montepio, e que me remettestes, para informar, com o vosso aviso de 21 do corrente mez; cabe-me declarar-vos que, não havendo no regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, disposição alguma que prohiba a accumulação da pensão a qualquer outro vencimento, que não seja da mesma natureza, a viuva de que so trata pôde perceber o montepio de seu finado marido não obstante estar no goso de seu vencimento de professora publica jubilada.

Saudo e fraternidade. — Felisbello Freire. — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.



## N. 105 - EM 31 DE JULHO DE 1893

Manda considerar como em commissão os empregados addidos á Alfandega do Rio de Janeiro por conveniencia do serviço publico.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1893.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 396 de 25 do corrente, que, por despacho da mesma data, e attendendo ás considerações nelle feitas, resolvi que os empregados de outras repartições actualmente addidos a essa Alfandega por conveniencia do serviço publico, sejam considerados em commissão, continuando a perceber a totalidade de seus vencimentos segundo as respectivas eategorias.— Felisbello Freire.



## N. 106 - EM 7 DE AGOSTO DE 1893

Declara que ao thesoureiro de uma Alfandega, nomeado para igual cargo de Caixa Economica, compete o vencimento deste cargo.

Ministerio dos Negorios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893.

Em resposta ao officio n. 15 de 16 de maio ultimo, no qual o Sr. inspector da Alfandega de Maceió, Estado das Alagôas, consulta qual o vencimento que deve ser abonado ao thesoureiro da mesma Alfandega, Aristides Octavio Lins Calheiros, nomeado por decreto de 31 de janeiro do corrente anno para igual cargo na Caixa Economica do mesmo Estado, declaro-lhe, para os devidos effeitos, que ao funccionario de quem se trata compete o vencimento do logar que exerce actualmente, visto que a sua remoção não foi motivada pela reforma das repartições de Fazen la que só alcançou os empregados das extinctas Thesourarias, os quaes teem direito ás vantagens de seus primitivos logares sómente quando em commissão nas Caixas Economicas.— Felisbello Freire.



#### N. 107 - EM 7 DE AGOSTO DE 1893

As nomeações de officiaes da Armada para empregos administrativos em repartições e estabelecimentos militares pagam o sello de 25200.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893.

Declaro-vos, em resposta ao vosso aviso n. 1316 de 26 de junho ultimo, que as nomeações dos officiaes da Armada para empregos administrativos em repartições e estabelecimentos militares devem pagar o sello de 2\$200, nos termos do \$ 8°, n. 4 da tabella B — do regulamento n. 1264 de 11 de fevereiro ultimo.

Saude e fraternidade. — Felisbello Freire.



#### N. 108 - EM 7 DE AGOSTO DE 1893

Manda transferir para o Thesouro o pagamento das pensões do monte-pio civil do Ministerio da Guerra.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1893.

Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em seu parecer de 30 de junho ultimo, dado no officio n. 570 de 26 do mesmo mez, com o qual a Contadoria Geral da Guerra transmittiu-lhe os titulos do montepio obrigatorio de empregados publicos passado a D. Maria Orencia da Rocha Ferreira e seus filhos menores, sobre a conveniencia de serem feitos no Thesouro todos os pagamentos dessa natureza que se tenham de se effectuar nesta capital, por pertencer a respectiva despeza ao Ministerio da Fazenda, como acontece com os montepio e meio soldo da Marinha e da Guerra, rogo-vos providencieis para que, não só sejam transferidos para o Thesouro Federal os pagamentos das alludidas pensões que actualmente são feitas na Contadoria da Guerra ou da Marinha, como tambem o das que d'ora em deante forem concedidas às familias dos empregados civis e militares.

Saude e fraternidade. — Felishello Freire. — Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.



# N. 109 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Declara que as taxas addicionaes de 50 e 60 °/o devem também ser tiradas do augmento de 30 °/o, a que se refere o art. 1° da de n. 126 A, de 21 de novembro de 1892.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Tendo em vista a consulta do inspector da Alfandega da Parnahyba, feita por telegramma n. 27, de 28 de maio ultimo, declaro aos Scs. inspectores das Alfandegas que, sendo expresso no art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, que o augmento de 30 % incide sobre os direitos da tarifa que actualmente pagam as mercadorías que ficaram obrigadas a essa sobretaxa, é intuitivo que os addicionaes de 50 e 60 %, creados pela lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891 e mantidos por aquella, devem tambem ser tirados do referido augmento de 30 °/o.— Felisbello Freire.



# N. 110-EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Sobre o despacho de productos pharmaceuticos na Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Em resposta ao officio do Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé, n. 14 de 26 de junho ultimo, declaro que procedeu muito irregularmente permittindo que a barca ingleza Sea Foam que conduziu onze volumes contendo productos pharmaceuticos, consignados a Diogo Joaquim Rebello Maia, desembarcasse os referidos volumes nessa Mesa de Rendas contra o dis-

posto no art. 136 da Consolidação, com referencia aos arts. 134 e 135 e a tabella F, porquanto a falta de resp sta ao seu officio n. 12 de 7 do dito mez não podia autorisal-o a exorbitar das attribuições strictas que a lei lhe confere, tanto mais quando não tendo havido ordem em contrario prevalecia o indeferimento dado em 5 daquelle mez à pretenção do referido interessado, do qual constituiu-se inconscientemente procurador na consulta que fez.

Ordeno, portanto, que sejam enviados com as necessarias cautelas os volumes para a Alfandega desta Capital, afim de serem

processados na forma da lei.—Felisbello Freire.



#### N. 111 - EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Manda transferir para o Thesouro Federal, por jogo de contas, todas as importancias caucionadas nas repartições de Fazenda, sitas nos Estados, pelos responsaveis subordinados ao Ministerio da Marinha.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 1524 de 11 de julho proximo passado, determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, nos diversos Estados da União, que, independentemente de requisição especial, transfiram para o Thesouro Federal, por jogo de contas, todas as importancias caucionadas nas referidas repartições pelos responsaveis subordinados áquelle Ministerio, conforme já foi ordenado pelos seus avisos de 7 de março de 1890 e 4 de maio de 1891.— Felisbello Freire.



#### N. 112 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Declara que o caso de um 1º escripturario de Thesouraria de Fazenda extincta exercer em commissão o cargo de thesoureiro de Caixa Economica não é daquelles, a que se refere o decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Em resposta ao officio n. 1 de 29 de abril do corrente anno, com o qual o Sr. gerente da Caixa Economica do Estado do Maranhão transmittiu a este Ministerio o requerimento em que o le escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado, João Ferreira de Souza Junior, com exercicio na dita Caixa, pede o abono de uma gratificação por estar exercendo, em commissão, o cargo de thesoureiro, declaro-lhe para os fins convenientes que não pode ser deferida a pretenção do requerente, visto não ser o caso de que se trata daquelles a que se refere o decreto n. 1935 de 11 de outubro de 1857.— Felisbello Erciro.



## N. 113 - EM 11 DE AGOSTO DE 1803

Approva o acto da venda em hasta publica de objectos de ouro e prata, pertencentes a um espolio, que se achavam em deposito nos cofres da extincta Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Em resposta ao officio n. 10 de 25 de fevereiro do corrente anno, no qual o Sr. inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte communicou ter mandado vender em hasta publica os objectos de ouro e prata pertencentes ao espolio do finado Manoel Joaquim Henrique de Paiva, os quaes se achavam em deposito nos cofres da mesma repartição, desde 12 de dezembro de 1860, declaro ao Sr. inspector da Alfandega do mesmo Estado, para os fins convenientes, que fica approvado esse acto; observando-lhe, porem, que o disposto no art. 32 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851 não autorisava tal procedimento, visto que o citado artigo trata apenas de dinheiros de ausentes, recolhidos aos cofres publicos, e não de objectos.—Felisbello Freire.



## N. 114 - EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Declara os motivos por que sómente em casos muito excepcionaes deverão ser realizados pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres os pagamentos de juvos garantidos ás emprezas que gosam desso favor

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 8 de 19 de junho ultimo, no qual requisitaes as necessarias providencias afim de que os pagamentos dos juros garantidos pelo decreto n. 885 de 18 de outu-

bro de 1890 á Companhia Mogyana de estradas de ferro e navegação sobre o capital de 4.300:000\$, passem a ser effectuados, de ora avante, pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres, em ouro ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, - cabe-me ponderar-vos que convem fazer taes pagamentos pelo Thesouro Federal, e que somente em casos muito excepcionaes deverão ser realizados pela referida Delegacia em Londres, porquanto a providencia que este Ministerio pretende tomar, não se limitando unicamente ao pagamento em Londres dos juros garantidos à mencionada companhia, mas estendendo-se a outras que gosam do mesmo favor, fara com que o Thesouro tenha de outrar no commercio para adquirir cambiaes, o que trarà indubitavelmente grande baixa na taxa do cambio, como tem acontecido todas as vezes que o commercio dessa especie conhece que o Governo precisa ter fundos naquella praça, não se dando, entretanto, isso quando semelhante necessidade é dos particulares.

Saude e fraternidade. — Felisbello Freire. — Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.



## N. 115 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Declara que a aposentadoria de um engenheiro residente da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana regula-se pelo decreto n. 621 de 28 de agosto de 1890.

Ministerio dos Negecios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Accuso o recebimento do aviso que me dirigistes em 20 de junho ultimo, sob n. 1110, communicando, para os fins convenientes, que o engenheiro residente da Estrada de Ferro de Porto Alegro a Uruguayana, Galdino Alves Monteiro, aposentado por decreto de 9 de janeiro do corrente anno, conta 12 annos, seis mezes e 17 dias de serviço publico, pelo que tem direito ao ordenado correspondente, na razão de 1/30 parte por anno, nos termos do § 1º do art. 1º do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Em resposta cabe-me ponderar-vos, que conforme já foi decidido por este Ministerio, não estando comprehendidos nas disposições do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892 os funccionarios, cuja aposentadoria é regulada em lei especial, como sojam, além dos expressamente indicados no art. 9 do referido decreto, os da Estrada de Ferro Central do Brazil e por conseguinte os das outras estradas de ferro da Republica, em virtude do decreto n. 565 de 12 de junho de 1890, e outras funções federaes equiparadas nesse particular pela legislação vigente, doutrina esta que já foi consigrada pelo aviso desse Ministerio, sob n. 134 de 11 de março ultimo; a aposentação do funcciona-

rio de quem se trata está sujeita às disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 601 de 28 de agosto de 1890, o que deve influir quanto à liquidação do respectivo tempo de serviço que, segundo se deprehende do alludido aviso, foi feita de accordo com as regras estabelecidas no supracitado decreto legislativo.

Saudo e fraternidade. — Fetishetto Freire. — Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.



# N. 116 — EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Declara que a irmã de um contribuinte do montepio civil não tem diveito à pensão, devendo esta reverter à instituição, por ser o seu caso i lentico ao já resolvido pelo axiso deste Ministerio n. 237 do 19 de outabro de 18.2.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Em resposta ao aviso que me dirigistes em 49 de junho ultimo, sob n. 14, relativamente à pensão de montepio requerida por D. Rosa Dias Guimarães, na qualidade de irmã do finado cartáro de 2ª classe do Correio Geral Bellarmino Dias Machado, cabe-mo declarar-vos que, sendo o caso de que se trata identico ao que já foi resolvido pelo aviso deste Ministerio n. 237 de 10 de outubro de 1892, a peticionaria não tem direito à percapção da referida pensão; e nes termos do citado aviso não lhe póde aproveitor a disposição do 8.5º do art. 23 do regulamento annexo ao decreto u. 942 A, de 31 de outubro de 1890, pelo que deve o beneficio reverter em favor do mesmo mentepio.

Saude e fraternidade. — Felisbello Freire. — Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

# N. 117 -- EM 11 DE AGOSTO DE 1893

Os empregados federaes, que, passendo a ser pagos pelos cofres municipaes, quizerem continuar a contribuir para o montepio obrigatorio instituido anteriormente, devem recolher as mensulidades aos cofres da União dentro do prazo de 60 dias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1893.

Communico-vos, afim de que façãos chegar ao conhecimento dos interessados, que este Ministerio, tendo em vista a representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 7 de junho ultimo, resolveu declarar que os empregados federaes, que em virtude da organisação do Districto Federal passaram a ser pagos pelos cofres municipaes e desejarem continuar a contribuir para o monte-pio obrigatorio dos funccionarios publicos, que já tiverem instituido nos Ministerios a que pertenceram, devem entrar para os cofres da União com as suas mensalidades, dentro do prazo de 60 dias a que se refere o art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Saudo e fraternidade. — Felisbello Freire. — Sr. Prefeito do Districto Federal.



#### N. 118 - EM 26 DE AGOSTO DE 1893

Manda proceder à Iotação dos cargos de thesourciro das Alfandegas dos Estados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1893.

Recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas nos Estados que procedam com a maxima urgencia à lotação dos cargos de thesoureiros das mesmas Alfandegas, atim de que possa este Ministerio, com toda segurança e justiça, fixar o valor da fiança que devem prestar aquelles responsaveis.— Felisbello Freire.



#### N. 119 - EM 26 DE AGOSTO DE 1893

Explica a ordem prohibindo o despacho de armamento ou munições.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que a ordem pronibindo e despacho de armamento ou munições não se estende às que vierem consignadas ao Governo, cujo despacho foi promovido pela Intendencia da Guerra ou pela da Marinha, nesta Capital, ou por funccionario federal, competentemente autorisado, nos Estados.— Felisbello Freire.



### N. 120 - EM 26 DE AGOSTO DE 1893

As nomeações de fiscaes do fumo estão sujeitas ao sello do n. 9, § 6º, da tabella A do regulamento de 11 de fevereiro de 1893.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1893.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú, em resposta ao seu telegramma n. Il de 3 de julho ultimo, que ao sello do n. 9, 8 6°, da tabella A, do regulamento de 11 de fevereiro ultimo, estão sujeitas as nomeações de fiscaes do imposto de consumo do fumo e que o mesmo pagarão os fiscaes desta Capital. — Felisbello Freire.



# N. 121 - EM 28 DE AGOSTO DE 1893

Declara que um magistrado aposentado lem direito ao vencimento de inactividade cumulativamento com o subsidio do logar de Governador, si este for exercido em virtude de cloição e não de nomeação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1893.

Em resposta ao officio n. 313 de 27 de maio ultimo, com o qual o Sr. inspector da Alfandega do Estado de Pernambueo transmittiu a este Ministerio cópia do officio da extineta Thesouraria de Fazenda, sob n. 19 de 30 de margo anterior, informando que o desembargador aposentado, José Antonio Corrêa da Silva, exerceu electivamente e cargo de Governador do mesmo Estado, no periodo decorrido do 1º de agosto a 15 de dezembro de 1891, declaro-lhe, para os fins convenientes, que o referido desembargador tem direito ao vencimento de inactivo cumulativamente com o de Governador, durante aquelle tempo, visto se referir o art. 33 da lei n. 3306 de 24 de novembro de 1888 a emprego ou commissão do Governo Geral ou Provincial, ficando sem effeito a ordem n. 57 de 29 de junho de 1891, que foi expedida no presupposto de que o alfudido inactivo tivesse exercido o cargo do Governador em virtude de nomesção.— Felisbello Freire.



#### N. 122 - EM 29 DE AGOSTO DE 1893

Um contribuinte do monte-pio civil, que deixa de pagar as prestações de dous mezes seguidos, não excede o prazo estabelecido no art. 20 do regulamento annexo ao decreto n.942 A, do 31 de outubro do 1890, si apresenta-se para o pagamento em dia do mez seguinte.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1893.

Respondendo ao vosso avison. 1450 de 3 de junho proximo findo em que consultaes si, tendo sido permittido ao ex-fiel da Pagadoria da Marinha, João Teixeira de Bittencourt Sobrinho, continuar a contribuir para o monte-pio dos empregados publicos, acontecendo, entretanto, ter ficado em atrazo nos mezes de abril e maio ultimos, apresentando-se em data de 20 do mez de junho para fazer o respectivo pagamento, podeis mandar passar a guia para o recebimento das alludidas menselidades, cabe-me dizer-vos:

1º que o pagamento das quotas de annuidade deve ser feito por mez vencido, de accordo com o disposto no art. 12 do regulamento annevo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890;

2º que o empregado demittido a seu pedido ou a arbitrio dó Governo é obrigado a contribuir pela fórma acima indicada, e si deixar de fazer dentro do prazo estabelecido no art. 20 do mesmo regulamento perderá o direito ás quantias com que houver contribuido e sua familia á pensão, salvo si satisfizer a exigencia do paragrapho unico do art. 17 do supracitado regulamento, provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel.

Portanto, podeis mandar expedir guia para o recebimento das mensalidades com que tem de concorrer o alludido ex-fiel, visto não ter elle excedido o prazo estabelecido no art. 20 acima referido, que começou a ser contado em relação á mensalidade do abril em 1 de maio e a desse mez em 1 de junho.

Saude e fraternidade. — Felisbello Freire. — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.



#### N. 123 - EM 4 DE SETEMBRO DE 1893

Determina que sejam devolvidos aos commandantes dos districtos militares os requerimentos por elles encaminhados e dependentes de informações do Ministerio da Guerra.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1893.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Guerra, em aviso de 19 do corrente mez, determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, nos diversos Estados da União, que devolvam sempre aos commandantes dos districtos militares os requerimentos que por estes lhes forem enviados e dependerem de informações daquelle Ministerio, em logar de o fazerem directamente a elle, como praticam algumas Alfandegas e Delegacias Fiscaes, segundo consta do supracitado aviso.—Felisbello Freire.



### N. 124 - EM 18 DE SETEMBRO DE 1893

Recommenda aos inspectores das Alfandegas que providenciem para que não seja demorada ou adiada a revisão dos manifestos da importação de longo curso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893.

Recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas que deem as necessarias providencias e envidem todos os esforços para que a revisão dos manifestos da importação de longo curso seja effectuada com maior empenho em evitar qualquer demora ou adiamento nesse trabalho, cuja accumulação é mui inconveniente não so aos interesses do commerção e da navegação, como aos da Fazenda. O progressivo e consideravel augmento, que ultimamente se ha manifestado na importação, cada vez mais aggravará as condições daquelle serviço, si continuar a dar-se a protelação que tem havido em algumas Alfandegas, e contra a qual, em nota diplomatica, já foram apresentados ao Governo queixas formuladas por capitãos de navios estrangeiros, que allegam soffrer com isso grande detrimento.

Igualmente recommendo que, sem demora, se trate de por em dia o serviço que estiver atrazado, declarando que não será tolerada a minima discrepancia nesta ordem.—Felisbello Freire.



### N. 125 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1893

Declara não terem mais direito os procuradores fiseaes das extinctas. Thesourarias de Fazenda à gratificação que percebiam, cumulativamente com o vencimento do seu logar, pelo desempenho das funções de procurador dos Feitos da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893.

De accordo com o despacho deste Ministerio, de 26 de julho do corrente anno, exarado no officio n. 31, de 4 do mesmo mez, com o qual a Alfandega de Macció, no Estado das Alagóas, trans-

mittiu ao Thesouro Federal o requerimento em que o ex-procurador fiscal e dos Feitos da Fazenda no dito Estado, bucharel Antonio Antero Alves Monteiro, em commissão na Caiva Economica, podiu que lhe fosse abornda a gratificação que vencia, como procurador dos Feitos, e que deixon de lhe ser paga em virtude da reforma das repurtições de Fazenda; declaro aos Srs. chefes das mesmas repartições, para os fins convenientes, que a taos funccionarios compete sómente o vencimento do logar extincto de procurador fiscal, e, portanto, sem direito à gratificação que percebiam cumulativamente com esse vencimento, pelo desempenho do cargo de procurador dos Feitos, visto haver o respectivo serviço passado para es juizes seccionaes, na fórma do n. 17 do art. 7º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.— Felisbello Pretire.



#### N. 126 - EM 18 DE SETEMBRO DE 1893

Recommenda que não se permitta aos officiaes das diversas classes da Armada consignarem quantie alguma, por centa de seus vencimentos, sem prévia autorisação da Contaderia da Marinha.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 1824, de 18 de agosto proximo findo, recommendo aos Srs. chefes das repartições suborbinadas a este Ministerio que não permittam aos officiaes das diversas classes da Armada consignarem quantia alguma por conta dos seus veneimentos, sem právia autorisação da Contadoria da Marinha, visto ser o respectivo contador o competente para permittir o estabelecimento de consignações, como está expresso na 7º das observações geraes, que acompanharam o decreto n. 389 de 1º de junho de 1891. — Felisbello Freire.



#### N. 127 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1893

Declara o modo como podem ser pagos soldo e gratificação que, em exercício já findo, deixavam de receber officiaes e proces da brigada policial.

Ministerio des Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1893.

Communico-vos, para os fins convenientes, que deixei de mandar cumprir o vosso aviso n. 2131 de 6 de junho ultimo, no qual

requisitastes que o cofre da brigada policial fosse indemnisado da importancia de 613\$230 de soldo e gratificação que no exercicio de 1892 deixaram de receber diversos officiaes e praças daquella brigada, visto que, tratando-se de despeza pertencente a exercicio findo, é necessario que taes credores exhibam os competentes documentos e requeiram ao Thesouro os respectivos pagamentos, até porque não se encontra nas folhas que acompanham o citado aviso recibo provando que os credores tivessem sido pagos, no devido tempo, pela mesma brigada.

Saude e fraternidade.— Felisbello Freire. — Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

#### $\sim\sim\sim\sim$

### N. 128 - EM 30 DE SETEMBRO DE 1893

Indica a gratificação que deve ser abonada aos empregados de Fazenda incumbidos da tomada do contas das estradas de ferro com garantia de juros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1544, de 24 de agosto proximo findo, — declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que aos empregados de Fazenda, encarregados da tomada de contas às estradas de ferro que teem garantia de juros, devo ser abonada a gratificação annual de 600\$ por estrada, até ao maximo de 3:600\$ para cada rêde, sendo o pagamento de taes gratificações feito em duas prestações semestraes.—Felisbello Freire.



#### N. 129 - EM 30 DE SETEMBRO DE 1893

Declara que se acha em pleno vigor o principio estabelecido na circular n. 496, de 18 de setembro de 1879,— de que a suspensão administrativa conserva ao empregado o direito aos vencimentos, si não se verifica a culpa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893.

Tendo presente o requerimento do inspector aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Pernambuco, Antonio Caetano da Silva Kelly, pedindo o pagamento da grati-

ficação que deixou de receber, durante o tempo em que esteve suspenso do exercicio desse logar, por haver sido submettido a processo de responsabilidade, de que foi absolvido, — declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para a devida execução, em casos identicos, que se acha em pleno vigor o principio estabelecido na circular deste Ministerio, sob n. 496, de 18 de setembro de 1879 — de que, a suspensão administrativa, não tendo os mesmos effeitos da que resulta da pronuncia, conserva ao empregado o direito aos vencimentos, si não se verifica a culpa.—Felisbello Freire.



### N. 130 -- EM 30 DE SETEMBRO DE 1893

Declara não poderem os conselhos fiscaes das Caixas Economicas crear novos logares, nem chamar collaboradores pera ellas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893.

Declaro aos Srs. gerentes das Caixas Economicas que, à vista do que dispoem os decretos ns. 1168, de 1892 e 1204, de 1893, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados das mesmas Caixas, não póde o seu conselho fiscal crear novos logares, nem chamar collaboradores; devendo representar a este Ministerio, quando a affluencia do serviço exigir maior pessoal. — Felisbello Freire.



### N. 131 - EM 30 DE SETEMBRO DE 1893

Declara que a lei que transferiu á extincta Illma. Camara Municipal o direito de aforar terrenos accrescidos do Municipio Neutro não lhe deu o dominio sobre taes terrenos, nem ser extensiva a concessão aos já utilisados pelo Estado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1893.

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 432 de 25 de julho proximo passado, que a lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887, art. 8º, n. 3, autorisou o Governo a transferir à illustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro o direito de aforar os terrenos accrescidos aos de marinhas existentes no Municipio Neutro; mas não o dominio sobre taes terrenos nem fez extensiva a concessão aos terrenos já por qualquer modo utilisados pelo Estado.

Nestas condições não cabe a essa Intendencia direito algum à quantia de 2:0003 que lhe foi indevidamente paga pela Companhia Cantareira, como arrendamento do terreno da praça Quinzo de Novembro, onde se acha a estação fluminense.

Saude e fraternidade. — Felisbello Freire. — Sr. Prefeito do Districto Federal.



### N. 132 - EM 16 DE OUTUBRO DE 1893

Declara que a gratuidade concedida de vistorias dos navios de cabotagem não dispensa o sello des termos de taes vistorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de ontubro de 1893.

Em respesta ao vosso aviso n. 1931 de 28 de agosto ultimo em que consultaes si, à vista da circular n. 181 de 26 de janeiro ultimo, expedida por este Ministerio, declarando gratuítas as vistorias dos navios de cabotagem movidos a vapor, é devido o sello do termo de taes vistorias; tenho a dizer-vos que a gratuídade se refere ao serviço da vistoria nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 216 D, de 22 de fevereiro de 1890 e não ao sello de que trata o regulamento de 11 de fevereiro ultimo; porque tratande-se de impostos falta competencia ao Poder Executivo para dispensal-o.

Saude e fraternidade. — Felisbello Freire. — Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.



#### N. 133 - EM 18 DE OUTUBRO DE 1893

Sobre o imposto de industria das casas de negocio censtruidas em terrenos da Reparticão da praticagem da barra do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 1081 de 29 de maio ultimo, em que consultaes si este Ministerio considera legal o lançamento que pretende fazer a Intendencia Municipal de S. José do Norte para a cobrança do imposto predial e de industrias e profissões aos que construirem casas para negocio em terrenos da Repartição de praticagem da barra do Rio Grande do Sul, embora para supprimento dos marinheiros e empregados da mesma praticagem e mediante licença deste Ministerio, tenho a declarar-vos que tratando-so de impostos estadoaes falta competencia a este Ministerio para resolver a questão; mas no dever de responder á vossa consulta, considero que na exigencia estadoal não estão envolvidos interesses da União e que são devidos aquelles impostos como havia resolvido o presidente da então provincia em 1884 por occasião de levantar-se igual questão; — quanto ao imposto de industrias e profissões, porque incide em quem naquellas construções exerce o commercio; e quanto ao imposto predict, em vista do paragrapho unico, art. 10 do regulamento de 18 de outubro de 1878.

Si es predies não pertencem á União, nem por ella são mantidos, mas a particulares que alli fazem seu commercio, não ha disposição de lei que os isente dos onus a que são sujeites os proprietarios e negociantes.

Saude e fraternidade.— Felishello Freire.— Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.



### N. 134 - EM 24 DE OUTUBRO DE 1893

Provimento de um recurse contra elas ilheação de cidra, considerada pela Alfandega do Rio de Janeiro como rinho espunoso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega da Capital Federal, para os fins convenientes, que em sessão do Conselho de Fazenda de 18 do corrente, tendo tomado em consideração as ponderações feitas por Teixeira Pinto & C., sobre o indeferimento que teve o recurso, por elles interposto, da decisão dessa Alfandega que mandou classificar como vinho espumoso a bebida que sob a denominação de cidra fermentada submetteram a despacho em outubro e dezembro do anno proximo findo, reconhecendo que aquelle recurso foi processado tendo-se em vista não so os dizeres das notas para o despachante, pelas quaes parecia que a referida mercadoria era diversa da bebida fermentada que a tarifa classifica e especifica simplesmente como — cidra —, mas tem a declaração do Laboratorio das Analyses, considerando-a analoga ao «Champagne», verificando-se, porem, pelas facturas anteriores, juntas ao processo, que os dizeres daquellas notas proveem da falta de uniformidade das mesmas facturas, quanto a qualificação, que, ora é cidra somente e ora é cidra espumante, ao passo que os preços são os mesmos em umas e outras;

E não sendo a cidra tarifada como vinho, porém como bebida fermentada entre a cerveja, o hydromel e outras; portanto não devendo ser classificada como vinho espumoso semelhante ao de

Champagne:

Foi resolvido reconsiderar o despacho de 4 de julho do corrente anno para dar-se provimento ao recurso, ficando sem effeito a ordem que a tal respeito foi expedida em 21 do citado mez de julho sob n. 54.— Felisbello Freire.

#### ~~~~~~~~

### N. 135 - EM 14 DE NOVEMBRO DE 1893

Recommenda que, para os logares de continuo e outros sem entrancia, se aproveitem os empregados extinctos de igual ou equivalente categoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1893.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que, para os logares de continuo e outros sem entrancia, cujo preenchimento thes pertença, aproveitem os empregados extinctos de igual ou equivalente categoria, uma vez que, na garantia dos seus direitos, reconhecida pelo art. 11 paragrapho unico da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, está implicitamente comprehendida a preferencia que devem ter ao referidos logares. — Felisbello Freire.

#### $\sim$

### N. 136 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1893

Chama a attenção das repartições do Fazenda para as disposições não revogadas, em virtude das quaes as ordens de pagamento só teem vigor dentro do exercício em que são expedidas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1893.

Chamo a attenção dos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para as disposições vigentes, em virtude das quaes as ordens de pagamento so teem vigor dentro do exercicio em que são expedidas.

A transgressão desse preceito pode occasionar a permanencia de despezas para que o Thesouro não se ache habilitado, quer por falta de consignações proprias no orçamento, ou por deficiencia destas, quer por circumstancias outras que aconselhem a não

continuação de taes despezas.

Quando, porém, as ordens se referirem a serviços, que por sua natureza pareçam exigir novos creditos, cumpre neste caso que os referidos chefes os reclamem deste Ministerio, com a precisa antecedencia, fazendo referencia à ordem anterior e expondo os motivos por que pedem a sua renovação. — Felisbello Freire.



### N. 137 - EM 17 DE NOVEMBRO DE 1893

Communica a confirmação do despacho pelo qual a Inspectoria da Alfandega da Parnahyba decidiu competir ao 1º escripturario mais antigo da classe substituir o chefe da mesma repartição.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, para os fins convenientes, que o Conselho de Fazenda, em sessão de 18 de outubro ultimo, tendo presente o requerimento, transmittido com o seu officio n. 37 de 8 de abril do corrente anno, no qual o 1º escripturario da mesma Alfandega Apollinario Monteiro da Cunha reclamara contra o despacho de 13 de março do dito anno, pelo qual essa Inspectoria decidiu competir ao 1º escripturario Antonio Augusto da Rocha Valle, como o mais antigo, substituir o chefe da dita repartição em suas faltas e impedimentos, embora o reclamante tenha mais tempo de serviço, resolveu confirmar o referido despacho, à vista do que dispõe a decisão n. 107 de 25 de fevereiro de 1878.— Felisbello Freire.



#### N. 138 — EM 17 DE NOVEMBRO DE 1893

Só no caso de recusa dos livros para o necessario exame, deve-se proceder ao arbitramento para o langamento do imposto de consumo do fimo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1893.

Communico ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal que em sessão do Conselho de Fazenda em 5 do corrente foi resolvido deferir os recursos de Leite & Alves, Companhia Nacional Manufactora de Fumes, Lopes Sa & C., Silva Pina, Graça Pereira & C., José Francis o Corrêa & C., Manoel Fernandes Silva & C., e Lima & C., dos despachos dessa repartição que es sujeitaram ao pagamento do impesto de consumo do fumo relativo ao anno de 1893, segundo o arbitramento da producção de suas fabricas, feito pela mesma Recebedoria, tomando por base a declaração da Associação Commercial do Rio de Janeiro, atim de mandar que a referida repartição proceda a exame de escripturação de taes fabricas nos termos do art. 4º § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, para o calculo da producção; e, pois, que o arbitramente, conforme o § 4º do mesmo artigo, somente póde dar-se no caso de recusa a esse exame; e será sempre seguido da multa alli indicada.

Fica prejudicada a consulta feita ao primeiro dos mencionados recursos acerca da dualidade sobre o fumo desfiado ou picado e os cigarres, por versar sobre assumpto resolvido em sessão do mesmo Conselho de 12 de abril e constante da communicação feita pela Directoria Geral das Rendas a essa repartição em 24 do mesmo mez.

Acompanham os processos remettidos com os officios do mesmo Sr. director ns. 56 a 61 de 14 de junho proximo passado.—

Felisbello Freire.



# N. 139 — EM 23 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara que o Inspector da Alfandega de Santos é o competente para designar conferente para as bagagens de immigrantes em S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1893.

Em resposta ao vosso officio n. 81 de 11 de outubro ultimo, em que, communicando-me que o inspector da Alfandega de Santos designara o escripturario da mesma Alfandega Manoel Teixeira Coimbra Junior para servir de conferente das bagagens de immigrantes nessa Capital, informaes que, em virtu-le da autorisação constante da ordem n. 55 de 24 de setembro do anno passado, föra designado pela extincta Thesouraria para o alludido serviço o 2º escripturario Maximiliano Augusto do Nascimento, hoje addido a essa Delogacia, declaro-vos que aquella autorisação, tendo sido em acto motiva-lo pelas circumstancias de então, não tirou ao inspector da Alfandega de Santos a competencia de prover a tal serviço de accordo com os \$\frac{1}{2}\$\$ e 13 e especialmente com o \$\frac{1}{2}\$\$ 41 do art. 94 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e que a elle cumpre occorrer ás exigencias desse serviço, tendo

em attenção os interesses da Fazenda e as condições do pessoal de sua repartição.

Como se deprehende dos arts. 12, 15, 16, 17 e 94 do decreto n. 1166 de 17 do dezembro de 1892, do decreto n. 1195 A, de 30 do mesmo mez, arts. 2º e 3º, as delegacias não teem jurisdicção sobre serviços aduaneiros.

Saude e fraternidade.—Felisbello Freire.—Sr. Delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo.



#### N. 140 - EM 22 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara o vencimento, a que tem direito o empregado mandado addir, por conveniencia do serviço publico, quando não for extincto, á repartição cuja séde não seja a mesma daquella a que pertenca.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, em resposta ao seu officio n. 41 de 5 de setembro ultimo, que o 1º escripturario da da Parnahyba, José Gregorio dos Reis, comquanto tenha sido mandado addir à repartição a seu cargo por conveniencia do serviço publico, tem apenas direito ao respectivo ordenado, como dispõe a circular n. 34 de 30 de junho do corrente anno; visto que só podem perceber todos os vencimentos os extinctos addidos e os do quadro quando o forem a outras repartições na sede daquella a que pertençam.— Felisbello Freire.



#### N. 14I — EM 29 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara os veneimentos que devem ser abonados a um procurador fiscal da extincta Thesouraria de Fazenda, servindo em commissão o logar de gerente de Caixa Economica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1893.

Em resposta ao officio n. 250, de 13 de julho ultimo, com o qual o Sr. inspector da Alfandoga do Estado do Ceará transmittiu a este Ministerio o requerimento em que o bacharel João Brigido Filho, procurador fiscal dos Feitos da extincta Thesouraria de Fazenda o actual gerente, em commissão, da Caixa Economica do mesmo Estado, recorre do despacho da dita Alfandega que lhe negou o pagamento da porcentagem de procurador dos Feitos a que se julga com direito,—declaro-lhe, para os devidos effeitos, que, á vista do que dispoem as circulares ns. 6 de 8 de março o 48 de 18 de setembro do corrente anno, ao funccionario de quem se trata devem ser abonados sómente os vencimentos do logar extincto de procurador fiscal, sem direito á gratificação que percebia pelo desempenho do cargo de procurador dos Feitos; competindo-lhe, entretanto, as porcontagens, que lhe devem ser pagas, emquanto não incorrerem em prescripção, relativas aos processos em que funccionou como procurador dos Feitos, que nos Estados se achava annexo ao outro, nos termos do art. 6º da lei n. 212, de 29 de novembro de 1811.— Felisbello Freire.



#### N. 142 - EM 29 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara dever ser abonada a gratificação reclamada por um 1º escripturario de Alfandega como fiscal da arrecadação do imposto do consumo do fumo no districto urbano da Capital e observa que um chefe de secção, embora interino, não pode exercer aquella commissão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 29 de novembro de 1893.

Em resposta ao officio n. 36 de 10 de julho ultimo, com o qual o Sr. inspector da Alfandega de Maceió, capital do Estado das Alagóas, transmittiu o requerimento em que o 1º escripturario da mesma Alfandega, Sebastião Antonio das Neves, pede o pagamento da gratificação, a que se julga com direito, como fiscal da arrecadação do imposto do consumo do fumo no districto urbano daquella Capital, relativo ao periodo decorrido de 1 de março a 26 de abril do corrente anno, e que deixou de Ihe ser paga pela mesma repartição sob o fundamento de estar o requerente alli exercendo interinamente um dos logares de chefe de secção, — declaro-lhe, para os devidos effeitos, que ao funccionario de quem se trata deve ser abonada a gratificação reclamada; observando, porém, ao Sr. inspector da referida Alfandega que não foi regular permittir que um chefe de secção, embora interino, exercesse as funcções de fiscal externo. — Felisbello Freire.



### N. 143 — EM 29 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara não estarem as Alfan legas comprehendidas entre as repartições subordinadas ás Delegacias fiscaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de movembro de 1893.

Diclaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, conforme a disposição do § 26 do art. 1º do decreto n. 1195 B, de 30 de dezembro de 1892, as Alfandegas não são comprehendidas entre as repartições subordina las ás Delegucias Fiscaes, creadas pelo art. 7º n. 13 da lei n. 126 B de 21 de novembro e art. 16 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro do mesmo ann); e, portanto, o expediente dos negocios concernentes à administração da Fazenda, a respeito do qual, pelo § 22 do referido art. 1º do decreto de 30 de dezembro, as Delegacias Fiscaes foi dada competencia para resolverem, não advange o das Alfandegas.

A reforma das repartições de Fazenda, ao passo que, extinguindo as Thesourarias, alargou as attribuições das Alfandegas, deu às Delegacias Fiscaes existencia condicional, e missão especial e restricta, não estabelecendo, nem autorisando a divisão de Alfandegas en autonomas e subordinadas; a intenção do legishador ficou bem patente quando, creando Alfandega na cidade de S. Paulo, determinou, por esse facto, a suppressão da respectiva Delegacia.

Pela circular n. 35 de 3 de julho do corrente anno ficou evidenciado que não ha repartição intermediaria entre o Thesouro e as Alfandegas.— Felisbello Freire.

### ~~~~<u>~</u>

# N. 144 — EM 29 DE NOVEMBRO DE 1893

Declara que a expressão — fumo importado — do art. 1º do decreto n. 1203, refere-se ao de importação de paiz estrangeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfan lega de Corumbá, em resposta ao officio por cópia transmittido pela Delegacia Fiscal desse Estado com o de n. 14 de 18 de setembro do corrente anno, que por despacho de 11 do corrente resolvi conceder-lhe a autorisação pedida para mandar restituir o que indevidamente foi

cobrado de I de janeiro a 30 de junho proximo passado pelo fumo de producção nacional e o nacionalisado procedente do Rio de Janeiro e de outros portos da Republica; porque, segundo o art. 7º n. 2 da Constituição Federal, a expressão — fumo importado — do art. 1º do decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892 sómente se refere ao de importação de paiz estrangeiro, assim devendo tambem ser entendido o art. 3º do mesmo decreto.— Felisbello Freire.



#### N. 145 — EM 6 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara que os agentes do Correio podem ser encarregados da arrecadação das rendas internas federaes, sem que se dê accumulação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1893.

Em resposta ao vosso aviso n. 51 de 11 de abril ultimo, no qual declaraes, de accordo com a opinião da Directoria Geral dos Correios, ser incompativel encarregarem-se os agentes do Correio da cobrança das rendas internas federaes, por tratar-se de dous empregos remunerados de Ministerios diversos, julgo dever dizer-vos que não se dá a incompatibilidade supposta, desde que não ha realmente dous empregos; pois, perante este Ministerio os agentes do Correio exercerão as funções de collectores onde não houver Collectorias, ou onde estas não puderem, nos termos do art. 12, § 2º, da lei de 30 de outubro de 1891, ser encarregados da cobrança da renda da União e, nessas condições, os agentes são considerados como os antigos collectores, que não percebiam vencimento algum, mas apenas uma porcentagem da renda que arrecadarem e, por isso, nunca foram considerados empregados publicos.

Si assim tambem o entenderdes, peço-vos que providencieis a respeito, afim de que não haja reluctancia da parte de taes agentes, quando, por conveniencia do serviço e, na falta de collectores estadoaes ou de agentes especiaes, forem incumbidos pelos chefes das repartições federaes, dessa arrecadação no

Estado.

Saude e fraternidade.— Felisbello Freire.— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.



# N. 146 — EM 7 DE DEZEMBRO DE 1893

Manda abonar aos empregados de Fazenda, em serviço da Guarda Nacional, além do ordenado dos seus empregos, as vantagens militares dos respectivos postos, emquanto estiverem defendendo o Governo legal da Republica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1893.

Communico aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os fins convenientes, que tendo presente o requerimento de diversos empregados deste Ministerio em serviço da Guarda Nacional, e attendendo ao facto de haver o Governo, por decretos de 6 e 7 de novembro ultimo, equiparado aos do Exercito os officiaes e praças de pret da Guarda Nacional. dos corpos de policia e outras corporações militarmente organisadas, que estão defendendo o Governo legal da Republica, para os effeitos do meio soldo e reforma, resolvi que aos empregados de Fazenda, actualmente em serviço da referida Guarda Nacional, sejam abonados, emquanto se acharem alli servindo, o ordenado do emprego civil e mais as vantagens militares do respectivo posto, semelhantemente ao que se pratica com os officiaes do Exercito em commissão de caracter civil, de accordo com o disposto no art. 5º do decreto n. 946 A, de Í de novembro de 1890. Felisbello Freire.



# N. 147 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara pertencer ao Thesouro Federal o producto do imposto da industria mercantil.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1893.

Communico aos Srs. inspectores das Alfandegas que, em vista do § 3º n. 1 do art. 9º da Constituição Politica, deve o producto do imposto da industria mercantil pertencer ao Thesouro Federal, e nesta conformidade tem de sahir do deposito e ser escripturado como renda da União, sob o titulo — Impertação. — Felisbello Freire.



### N. 148 - EM 9 DE DEZEMBRO DE 1893

Recommenda a fiel observancia das disposições em "igor, relativas á" organisação dos trabalhos estatisticos a cargo das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1893.

Tenho por muito recommendado aos Srs. Inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas da Republica, que, para regularidade dos trabalhos estatisticos a seu cargo, velem cuidadosamente na fiel observancia das instrucções de 18 de fevereiro de 1873, circulares ns. 1 de 4 de janeiro de 1890, 5 de 28 de fevereiro ultimo e mais disposições em vigor, seguindo strictamente não só os modelos adoptados, mas o methodo de apurar diariamente, em cadernos especiaes, os despachos concluidos, nos termos dos arts. 14 e 17 das citadas instrucções, afim de que os mappas respectivos, além de serem feitos uniformemente, sejam remetidos ao Thesouro com a precisa pontualidade. — Felisbello Freire.



# N. 149 -- EM 13 DE DEZEMBRO DE 1893

Declarando poder ser acceita a opção, feita por um reformado do Exercito, pelo monte-pio civil do Ministerio, de que é empregado, indica o modo pratico de effectuar-se a restituição da joia e mensalidades recolhidas para o monte-pio militar.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de Jezembro de 1893.

Accuso o recebimento do vosso aviso de 13 de novembro altimo, com o qual me remettestes, para informar, o requerimento, que incluso vos devolvo, no qual o capitão reformado do Exercito Antonio Teixeira de Sampaio, agente thesoureiro da Escola Polytechnica, pede restituição da joia e mensalidade com que tem contribuido para o montepio militar, visto haver optado pelo montepio civil do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Em resposta cabe-me dizer-vos que pode ser acceita a opção que fazo requerente por ser isso permittido pelo decreto n. 32 de 12 de janeiro de 1892, e que as quantias a restituir-se deverão ser: as arrecadadas até ao fim do dito anno, por conta da verba

— Restituições e reposições — do Ministerio da Fazenda e actual orçamento; as do corrente exercicio por esse Ministerio que deve mandar escripturar a respectiva despeza como receita a annullar; convindo, portanto, que me communiqueis qual a importancia que foi liquidada relativamente ao exercicio de 1892 para que possa ser feita pelo Thesouro Federal a devida restituição—Felisbello Freire.



### N. 150 - EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

Resolve sobre gratificação extraordinaria pedida por escripturarios, servindo os cargos de thesoureiro e fiel.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Em resposta ao officio n. 142 de 25 de setembro ultimo, com o qual o Sr. delegado fiscal em S. Paulo me transmittiu o requerimento em que os escripturarios da mesma repartição, Severiano José Ramos e José Vicente Gurgel do Amaral, pedem uma gratificação extraordinaria para cobrir as quebras que frequentemente se dão no desempenho dos cargos de thesoureiro e fiel, que estão interinamente exercendo, autoriso o Sr. delegado a mandar abonar ao primeiro dos supplicantes a gratificação de 2008 annuaes em quanto importa a differença entre o seu vencimento de le escripturario e o de thesoureiro que está servindo; e que, quanto ao segundo, sendo o seu logar remunerado com a quantia de 3:0005 e o do fiel com a de 2:000\$, nenhum direito lhe assiste à gratificação extraordinaria que pede, porque de outro modo se daria o caso do substituto perceber mais do que o substituido, o que é prohibido por lei. - Felisbello Freire.



#### N. 151 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

O director ou gerente de sociedade anonyma que der posse ou exercicio a empregado que não tenha pago sello de sua nomeação incorre em multa, nos termos do n. 11, § 6º, da tabella A do regulamento de 11 de fevereiro de 1893.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Em resposta ao seu officio n. 233 de 12 de agosto ultimo, declaro ao Sr. Inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande que, por despacho de 20 de novembro, dado em Conselho da Fazenda, foi indeferido o recurso de Carlos Guilherme Plunganter, superintendente da Sociedade Anonyma União Fabril e Pastoril; porquanto, estando sujeitos ao pagamento do sello os titulos de nomeação dos empregados de sociedades anonymas, de conformidade com o n. 11 § 6º da tabella A do regulamento de 11 de fevereiro ultimo, incorrem em multa os directores ou gerente de taes sociedades que derem posse ou exercicio a empregado que não tenha pago aquelle sello e portanto é legal a exigencia de taes titulos para essa verificação. — Felisbello Freire.

#### 

### N. 152 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara que a circumstancia de haver similares no paiz só influe para a isenção de direitos da mercadoria, mas não para se lhe negar o abatimento de 30% concedido às materias primas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em solução ao requerimento transmittido com seu officio n. 487 de 11 de setembro proximo passado, em que a Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brazileira recorreu da decisão que lhe negou o abatimento de 30 % no direito de consumo das 12 caixas, marca C. F. B. ns. 983 e 994 contendo fio de algodão cru e de côr submettidos a despacho pelas notas <br/>ns. 15,531 e 15,533  $\,$ daquelle mez, - que em sessão do Conselho de Fazenda de 20 de novembro ultimo, foi resolvido dar-se provimento ao mesmo recurso para o fim de conceder-se o abatimento de 30 % de que trata o art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892; porquanto não se contesta no producto em questão a qualidade de - materia prima - e a circumstancia de haverem similares manufacturados de producção nacional influe apenas para isental-o do pagamento dos direitos de consumo nos termos do art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890. - Felisbello Freire.



### N. 153 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

Sobre o despacho de guano artificial.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega da Capital Federal, bue em sessão do Conselho de Fazenda de 13 de novembro findo,

foi resolvido dispensar-se a perempção para tomar-se conhecimento, como de revista, do recurso interposto por Block & Angelo da decisão da mesma Alfandega que qualificou « producto chimico, natural, não qualificado » sujeito a direitos ad valorem. conforme o art. 343 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho como guano — producto animal, livre nos termos do art. 55 da Tarifa; por isso que ficou reconhecido pela analyse feita na Casa da Moeda e pelos prospectos dos fabricantes ser o dito producto um phosphato metallurgico, escoria de alto forno ou de phosphoração, que, portanto, deve ser despachado isento de direito como guano artificial, producto chimico, a que refere-se o final do § 32 do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa, por ser de emprego exclusivo à agricultura, como tal importado por encommenda do Dr.P.L. Barretto, agricultor em S. Paulo, podendo, pelo seu diminuto preço, trazer utilidade á lavoura si pela experiencia que vai ser feita ficar verificada sua efficacia. — Felisbello Freire.



#### N. 154 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1893

Isenta dos 30% addicionaes o tecido de canhame, com apparencia de tapete, mas sem avesso grosso, destinado á fabricação de chinellas e ontras especies de calçado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em solução ao requerimento, transmittido com o seu officio n. 402 de 26 de junho ultimo, em que Francisco de Lemos & C. recorreram da decisão que os obrigon a pagar o augmento de 30 % nos direitos sobre tecidos de canhamo com apparencia de tapete, mas sem avesso grosso, destinados à fabricação de chinellas e outras especies de calçado, submettidas a despacho pela nota n. 15.382 de abril proximo passado, que em sessão do Conselho de Fazenda de 20 de novembro do corrente anno, foi resolvido dar-se provimento ao mesmo recurso, para o fim de serem os tecidos em questão isentos do referido imposto de 30 % creado pelo art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro do anno proximo passado, visto não poderem ser qualificados entre os tapetes nos termos da 1ª parte da circular n. 49 de 29 de dezembro do mesmo anno. — Felisbello Freire.



### N. 155 -- EM 19 DE DEZEMBRO DE 1893

Sobre prazo para o despacho de mercadorias sem augmento de direitos creados por lei.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1893.

Communico ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, para os fins convenientes, que em sessão do Conselho de Fazenda de 4 do corrente, foi resolvido dar-se provimento ao recurso interposto por Moura Filho & C.a, da decisão que lhes negou a restituição da quantia de 1:4368400 proveniente de excesso cobrado na razão do triplo de direitos de consumo de 10 caixas contendo phosphoros, embarcadas em Hamburgo em 31 de dezembro do anno passado e importadas pelo vapor Cearense entrado no porto de S. Luiz em 6 de fevereiro do corrente anno; visto que a phrase- « antes de 31 de dezembro »- da circular n. 52 B, de 13 de janeiro ultimo, em que se baseou a decisão recorrida combinada com a phrase « até este ultimo, dia (31 de dezembro) » da circular n. 52 A de 11 do dito mez, demonstra ter sido o pensamento do Governo limitar no dia 31 de dezembro o prazo até quando deviam ser dispensados do pagamento do augmento estabelecido pelo art. 1º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, as mercadorias nelle indicadas, portanto que no primeiro dia do novo exercício e que a citada lei deveria ter sua completa execução; pois razoavelmente não se poderá justificar a exclusão do ultimo dia do anno terminação natural e methodica para qualquer assumpto. - Felisbello Freire.



# N. 156 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Recommenda que na escripturação dos creditos se tenha em vista o modelo adoptado pela circular de 21 de julho de 1851, e a maior attenção no exame das despezas publicas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1893.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que, na escripturação dos creditos, tenham em vista o modelo adoptado pela circular de 24 de julho de 1854, modificado apenas, quanto á discriminação dos títulos de cada folio, a qual deve ser feita não sómente por verba, cemo alk

se exemplifica, mas pelas consignações em que esta se subdivide, segundo as tabellas explicativas da proposta do orçamento organisado pelo Thesouro.

Por esse modo observar-se-ha com segurança, além de outros fundamentos em que se baseam as referidas tabellas, o preceito do art. 2º do decreto n. 515 de 23 de junho de 1890; não se devem levar a uma consignação despezas pertencentes a outra, ainda dentro da mesma rubrica.

Recommendo-lhes mais a maior attenção no exame das despezas publicas, de maneira que sejam rigorosamente attendidas todas as disposições que a respeito dellas estabelecem as leis de contabilidade. — Felisbello Freire.



#### N. 157 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Indica o molo de se organisarem as relações de dividas de exercicios findos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1893.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, de ora em deante, as relações mensaes de dividas de exercicios findos devem ser organisadas por Ministerios, e remettidas separadamente à Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, fazendo, outrosim, acompanhal-as dos respectivos processos, quando estes comprehenderem dividas de mais de cinco annos. — Felisbello Freire.



#### N. 158 - EM 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara não ser licito às repartições deste Ministerio expedirem telegrammas ou officiarem em favor ou no interesse de partes, cujos negocios, por ellas informa los, dependam de decisão superior.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, que não é licito telegrapharem ou officiarem em favor ou no interesse das partes, cujos negocios, por elles informados, dependerem de decisão superior.

E, tendo-se tornado mui frequente o abuso do telegramma, em assumptos que não reclamam urgencia ou que, por insufficientemente expostos e carecedores de provas, não podem ser processados regularmente, recommendo a mais rigorosa observancia das circulares n. 8 de 27 de janeiro de 1890 e n. 9 de 9 de fevereiro de 1892, cuja pena far-se-ha effectiva sem mais processo e de modo irrevogavel.— Felisbello Freire.



### N. 159 — EM 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Exige prova ou justificação da existencia de herdeiros, descendentes, ascendentes ou collateraes até ao 10º grão, ou de conjuge, para o cumprimento de precatorio relativo á entrega do producto de espolio de subdito estrangeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1893.

Accuso o recebimento da precatoria que me dirigistes em 29 de agosto do corrente anno, requisitando que ao consul geral da Succia e Noruega nesta Capital seja entregue o producto do espolio do subdito de sua nação T. Kundsen, capitão do patacho norueguense Efrain.

Para que se possa, porém, dar cumprimento à referida precatoria em vista da circular n. 212 de 15 de maio de 1861, torna-se necessario que aquelle consul prove ou justifique que o dito finado deixou herdeiros, descendentes, ascendentes ou collateraes até ao 10° grão, ou conjuge, porquanto não provada a existencia de herdeiros nas condições expostas, tem a herança arrecadada de reverter em favor do Fisco brazileiro, sem embargo de reciprocidade, que por ventura exista entre os dous paizes, visto que essa circumstancia presume-se prevista na citada circular que não estabelece restrição ou limitação sobre o caso de reciprocidade a que se refere o decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

Saude e fraternidade.— Felisbello Freire.— Sr. Dr. Thomé Joaquim Torres, Juiz da Camara Civil do Tribunal desta Capital.



# N. 160 - EM 30 DE DEZEMBRO DE 1893

Autorisa as repartições existentes nas Capitaes dos Estados da União a abrir concurso de primeira e segunda entrancia e dá outras providencias a esse respeito.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1893.

Autoriso aos Srs. chefes das repartições de Fazenda nas Capitaes dos diversos Estados da União a abrir concurso de primeira e segunda entrancias, para habilitação de candidatos aos empregos de Fazenda e provimento dos logares de accesso; cumprindo-lhes observar, com especial attenção, as disposições comstantes do decreto n. 10.349 de 14 de setembro de 1889, em todas as suas partes, e muito particularmente nas provas exigidas no art. 10 e seus numeros, e não admittir certidões de idade que despertem a menor duvida sobre sua authenticidade.

Ão processo final dos respectivos concursos, que será remettido ao Thesouro, deverá acompanhar todo e qualquer documento que houver servido de prova para a admissão do can-

didato. - Felisbello Freire.

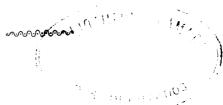


### N. 161 - EM 30 DE DEZEMBRO DE 1893

Recommenda aos chefes das repartições deste Ministerio que, na correspondencia official, com excepção dos telegrammas, assignem os seus nomes por extenso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1893.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, sempre que tiverem de assignar os seus nomes na correspondencia official, excepto nos telegrammas, o façam por extenso, visto trazer grandes embaraços ao serviço publico o abuso, que está sendo adoptado como praxe e deve ser quanto antes cohibido, de assignarem-se por iniciaes, que não podem ser de prompto decifradas.—Felisbello Freire.



# N. 162 — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara que um substituto interino da Escola Polytechnica não tem direito a vencimento durante o periodo, em que não teve exercicio, em vista do art. 11 do decreto n. 8188 de 22 de abril de 1832.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1893.

Communico-vo3, para os fins convenientes, que deixei de mandar cumprir o aviso que me dirigistes em 11 do corrente mez, sob n. 905, requisitando que ao substituto interino da Escola Polytechnica, racharel Luiz de Carvalho e Mello, seja paga, a contar de 1 de outubro ultimo até 4 deste mez, em que reassumiu as suas funcções, a importancia correspondente a dous terços dos vencimentos que percebe pelo exercicio daquelle logar, visto que o referido substituto não tem direito a vencimento durante aquelle periodo, em virtude do disposto no art. 11 do decreto n. 8488 de 22 de abril de 1882.

Saude e fraternidade.—Felisbello Freire. — Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.



# N. 163 — EM 30 DE DEZEMBRO DE 1893

Declara quaes as mercadorias reguladas pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, e quaes os dispensados do augmento de direitos estabelecido pela lei n. 191 A, de 3) de setembro deste anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1893.

Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devida execução:

- 1.º As merca lorias, cujo despacho tiver sido iniciado até hoje, serão reguladas pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, em conformidade das disposições do art. 181, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis;
- 2.º Em virtude das quarentenas ultimamente impostas às procedencias da Europa, e tendo em consideração as circumstaneis s occurrentes que teem perturbado as condições normaes da vida nacional, serão dispensadas do augmento de direitos estabelecido

pela lei n. 191 A, de 30 de setembro do corrente anno, e despachadas de conformidade com a lei anterior, as mercadorias que, importadas no ultimo trimestre deste anno, forem submettidas a despacho durante o mez de janeiro proximo futuro, e bem assim as que tiverem sido expedidas para portos do Brazil antes do dia 31 do corrente, si despachadas até o ultimo de fevereiro;

3.º Não se considerará como porto de expedição aquelle em que tiverem sido baldeadas, mas somente aquelle onde tiverem sido embarcadas directamente para o Brazil.— Felisbello Freire.